DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45° DA REPUBLICA — N. 104 — CAPITAL FEDERAL — SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60$000	96$000
Semestre	30$000	48$000
Para funcionarios públicos:		
Ano	48$000	78$000
Semestre	24$000	39$000
Número avulso		$300
Número atrazado		$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrazados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos aos estaduais e municipais, dêsde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRNO PROVISORIO:

Decreto n. 22.666, de 4 de abril de 1933.
Decreto n. 22.667, de 4 de abril de 1933.
Decreto n. 22.668, de 4 de abril de 1933.
Decreto n. 22.678, de 29 de abril de 1933.
Decreto n. 22.686, de 4 de maio de 1933.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 de abril findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 29 de abril último.

Ministerio da Guerra — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 24 de abril passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias de Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e de Educação e do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e da Contabilidade e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade e dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telegrafos.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade e de Plantas Texteis.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVÊRNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.666 — DE 24 DE ABRIL DE 1933

Suprime o cargo de agente e crêa o de tesoureiro na agencia postal-telegrafica de Lages, no Estado de Santa Catarina.

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e de acôrdo com o disposto no artigo 19 do decreto n. 21.756, de 23 de agosto de 1932,

Decreta:

Artigo unico. Fica suprimido o cargo de agente e creado o de tesoureiro na agencia postal-telegrafica de Lages, no Estado de Santa Catarina, êste último com os vencimentos anuais de dois contos e setecentos mil réis (2:700$000).

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.667 — DE 24 DE ABRIL DE 1933

Suprime um cargo de agente embarcado, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que propôs o Depar-

tamento dos Correios e Telegrafos e usando das atribuições que lhe confere o artgo 1°, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Artigo unico. Fica suprimido um cargo de agente embarcado na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.668 — DE 24 DE ABRIL DE 1933

Suprime o cargo de agente do Correio de Baixa Verde, no Estado do Rio Grande do Norte

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1°, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e de acôrdo com o disposto no artigo 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932.

Decreta:

Artigo unico. Fica suprimido o cargo de agente do Correio de Baixa Verde, no Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.678 — DE 29 DE ABRIL DE 1933

Extingue os cargos de agentes fiscais do sêlo adesivo, modifica quadros dos de consumo e dá outras providencias

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são dadas pelo art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, no intuito de melhorar a fiscalização e arrecadação das rendas internas,

Decreta:

Art. 1.° Fica extinto o cargo de agente fiscal do sêlo adesivo, creado pelo art. 104, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921 e incorporados os seus serventuarios, nos Estados para onde tiverem sido nomeados, aos quadros de agentes fiscais do imposto de consumo.

Art. 2.° Ficam extintos os seguintes lugares de agentes fiscais do imposto de consumo: no Estado do Amazonas: um na capital e dois no interior; no Estado do Pará; um, na capital e quatro no interior; no Estado do Maranhão: um na capital; no Estado do Piauí: um no interior; no Estado do Ceará: um, na capital e três no interior; no Estado da Paraíba: um, no interior; no Estado de Alagôas: um, na capital e um no interior; no Estado da Baía: três no interior; no Estado de Sergipe: um na capital e três no interior; no Estado do Espirito Santo: um, na capital; no Estado do Rio de Janeiro: quatro, na capital e quatro no interior; no Estado de Minas Gerais: um, no interior; no Estado de Matto Grosso: um, na capital; no Estado do Paraná: quatro, no interior; no Estado de Santa Catarina: um, na capital e cinco no interior, e no Estado do Rio Grande do Sul: quatro, no interior.

Art. 3.° Ficam creados os seguintes lugares de agentes fiscais do imposto de consumo, que serão preenchidos por agentes fiscais dos Estados, cujos quadros forem atingidos pelo artigo anterior: no Estado do Rio Grande do Norte: três, no interior; no Estado de Pernambuco: dois, na capital e quatro, no interior; no Estado da Baía: dois, na capital; no Estado de São Paulo: vinte, na capital e sete no interior; no Estado do Rio Grande do Sul: dois, na capital e no Distrito Federal: nove.

Art. 4.° Os agentes fiscais removidos em virtude do presente decreto terão direito apenas a passagens para si e suas familias.

Art. 5.° A Recebedoria do Distrito Federal e as delegacias fiscais dos Estados, cujos quadros de agentes fiscais do imposto de consumo tenham sido efetivamente alterados, procederão, dentro do prazo de sessenta dias, á revisão das taxas de percentagens, de fórma a ser mantida a proporção atual, devendo submeter, documentadamente, á aprovação do Ministro da Fazenda as alterações que houverem feito.

Paragrafo unico. Até que o Govêrno transfira de cada Estado o número de agentes fiscais correspondente aos lugares extintos, os vencimentos dêsses funcionarios continuarão a ser pagos de acôrdo com a tabela de percentagens em vigor.

Art. 6.° As comissões de inspetores fiscacis do imposto de consumo só poderão ser exercidas, nos Estados, por agentes fiscais, escolhidos entre os que tiverem mais de três anos de efetivo exercicio do cargo e se houveerem salientado pelo seu merecimento, e no Distrito Federal, por agentes fiscais do proprio Distrito Federal. Para essas comissões só poderão ser retirados até 10 % dos componentes de cada quadro.

Art. 7.° A localização dos agentes fiscais do imposto de consumo nas circunscrições do interior dos Estados será feita pelos delegados fiscais durante o mês de abril de cada ano, de fórma que a 1° de maio esteja cada agente fiscal no logar onde deverá servir pelo espaço minimo de um ano e maximo de três. Fóra dessa época tais remoções só terão lugar por conveniencia inadiavel de serviço público, e serão submetidas á aprovação da Diretoria da Receita Pública, sendo responsabilizados os delegados fiscais pêlas despesas decorrentes, quando o seu áto não fôr aprovado.

Art. 8.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.686 — DE 4 DE MAIO DE 1933

Dispõe sôbre a instalação de fabricas de munições e armas de guerra

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.° Fica proibida a instalação no país, de fabricas civis destinadas ao fabrico de armas e munições de guerra.

Paragrafo único. E' entretanto facultativo ao Govêrno conceder autorização sob as condições:

a) de ser aceita uma fiscalização permanente nas suas direções administrativa, técnica e industrial, por oficiais do Exército nomeados pelo Ministerio da Guerra, sem onus para a fabrica;

b) de submeter-se ás restrições que o Govêrno Federal julgar conveniente determinar ao comércio de sua produção para o exterior ou interior;

c) de estabelecer preferencia para o Govêrno Federal na aquisição dos seus produtos.

E' absolutamente proibido qualquer fabrica civil fabricar munição de guerra a não ser no caso previsto no paragrafo único do art. 1°.

Art. 3.° Nenhuma fabrica de produção de cartuchos, munições e armas de caça ou de explosivos poderá se instalar ou funcionar, si já existente, sem que haja:

1°) satisfeito as exigencias técnicas ditadas pelo Ministerio da Guerra;

2°) registrado no mesmo Ministerio as declarações seguintes: *a*) nome da fabrica; *b*) firma comercial responsavel; *c*) situação da fabrica; *d*) linhas de comunicação e sua natureza para a capital do Estado em que estiver instalada; *e*) área coberta da fabrica; *f*) número de pavilhões das oficinas; *g*) natureza da produção; *h*) volume da produção anual; *i*) capacidade de produção em oito horas de trabalho; *j*) número de operarios; *k*) marca das maquinas das oficinas (fabricantes); *l*) funionamento das maquinas, si por transmissão ou motor conjugado; *m*) distancia da fabrica ás casas de habitação mais proximas.

3°) recebido um titulo de registro expedido pelo Ministerio da Guerra que terá o valôr de licença dessa autoridade.

Paragrafo único. Essas declarações obrigatorias no pedido de registro que a fabrica deverá fazer, são de carater reservado e sómente para uso exclusivo da repartição competente do Ministerio da Guerra.

Art. 4.° Os oficiais designados fiscais, conforme prescreve o art. 1°, letra *a*, serão substituidos anualmente, não podendo exceder esse prazo.

Art. 5.° As fabricas existentes têm o prazo de trinta dias para regularizarem sua situação, pelos termos deste decreto.

Art. 6.° O Ministerio da Guerra regulamentará as disposições do paragrafo único do art. 1°.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 17 de abril último, foi naturalizado brasileiro Manoel da Silva, natural de Portugal, nascido a 17 de junho de 1891, filho de João da Silva e de Rosinda dos Santos, solteiro, residente nesta Capital.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 29 de abril findo, foi nomeado, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe, Walfrido Ferreira de Souza, para identico lugar no interior do Estado de Minas Gerais.

— Por decretos de igual data, foram promovidos:

A agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado de Pernambuco, o do interior do mesmo Estado, José de Poiva Malheiros;

A agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado do Rio Grande do Sul, o do interior do mesmo Estado, Colbert Soares Pinto;

A agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado do Rio Grande do Sul, o do interior do mesmo Estado, Laro Sabbactk Cohin;

A agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado do Rio Grande do Sul, o do interior do mesmo Estado, Emilio Alves Ribeiro;

A agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado do Rio Grande do Sul, o do interior do mesmo Estado, João Carneiro Monteiro;

A agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado do Rio Grande do Sul, o do interior do mesmo Estado, José Ignacio Rilho:

A agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado do Rio Grande do Sul, o do interior do mesmo Estado, Donatilio Vargas;

A agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado do Rio Grande do Sul, o do interior do mesmo Estado, Sezefredo Soares;

A agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, o da capital de São Paulo, João Corrêa de Souza Filho;

A agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, o da capital do Rio Grande do Sul, Felipe de Paula Soares;

A agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, o da capital do Rio Grande do Sul, João de Freitas Valle;

A agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, o da capital de São Paulo, Americo da Cunha Lopes;

A agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, o da capital do Estado do Rio de Janeiro, José de Campos Caldas;

A agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, o da capital de São Paulo, Demosthenes Segui;

A agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, o da capital da Baía, Antonio Cesar Jacobina Vieira;

A agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, o da capital de São Paulo, Francisco Pery de Souza Alencar;

A agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado de São Paulo, o do interior do Estado do Rio de Janeiro, Oswaldo Nobre Gaudie Ley;

A agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado de São Paulo, o do interior do Estado do Rio de Janeiro, Eduardo de Azevedo;

A agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado de São Paulo, o do interior do Estado do Rio de Janeiro, Vicente de Paula Balthazar Sodré;

A agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado de São Paulo, o do interior do Estado do Rio de Janeiro, Christodolino de Moraes;

A agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado de São Paulo, o do interior do Estado do Rio de Janeiro, Pedro Orlando Freire Pinto;

A agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, o da capital de São Paulo, Gustavo Linhares Bentenmuller;

A agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo, o do interior do mesmo Estado, Dilermando Duarte Cox;

A agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo, o do interior do mesmo Estado, José Francisco de Mattos;

A agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado da Baía, o do interior do mesmo Estado, Maximiano Ramos de Queiroz;

A agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado da Baía, o do interior do mesmo Estado, Eugenio Alves Gomes de Castro:

A agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Minas Gerais, o do interior do mesmo Estado, Mario Café;

A agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo, o do interior do Estado de Minas Gerais, Hercilio Amaral;

A agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Paraná, o do interior do mesmo Estado, Lidio José dos Santos;

A agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Paraná, o do interior do mesmo Estado, Francisco Corrêa da Costa Filho;

A agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Pernambuco, o do interior do mesmo Estado, Raul Frota.

— Por outros de igual data, foram removidos, a pedido:

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Sergipe, Claro de Souza Hollanda, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Paraíba, Fidelcino Teixeira Coelho Filho, para identico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe, Elyseu Mauricio Doering de Oliveira, para identico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Mozart Augusto Soares, para identico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Norte;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, Joaquim de Barros Corrêa Viegas, para identico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Norte;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Amazonas, Alfredo da Cunha Machado, para identico lugar na capital do Estado da Baía:

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Ceará, Joaquim José de Vasconcellos, para identico lugar na capital do Estado da Baía;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Alagôas, Hermann Pereira Vieira, para identico lugar na capital do Estado da Baía;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Pernambuco, Manoel Arthur de Albuquerque Maranhão, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Paraná, Waldemar Bona, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Paraná, Lino Mendes Pacheco de Queiroz, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catarina, José Candido da Silva, para identico lugar no interior do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Minas Gerais, Candido de Oliveira, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catarina, Octaviano Rodrigues de Macedo, para identico lugar no interior do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catarina, Gilberto Lago, para identico lugar no interior do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Paraná, José Baptista do Nascimento, para identico lugar no interior do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná, Orlando Teixeira de Carvalho, para identico lugar no interior do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Baía, José Alarico Coelho Cintra, para identico lugar no interior do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Alagôas, José de Medeiros Calheiros, para identico lugar no interior do Estado de Pernambuco;

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Minas Gerais, Clovis de Oliveira Araujo, para identico lugar no interior do Estado do Rio de Janeiro;

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Alagôas, Mac-Dowell Montenegro, para identico lugar no interior do Estado de Minas Gerais;

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Ceará, José Carlos da Silva Rocha, para identico lugar no interior do Estado de Alagôas;

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Paraná, Alexandre Fruszynsky, para identico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Alagôas, Adalberto Castilho de Carvalho, para identico lugar no interior do Estado do Paraná;

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Santa Catarina, Celio Vieira, para identico lugar no interior do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Ceará, Eydler Pestana, para identicco lugar no interior do Estado de Alagôas;

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Sergipe, Emmanuel Casado Lima, para identico lugar no interior do Estado da Baía;

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado da Baía, José Monteiro Aleixo, para identico lugar no interior do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Pará, Arthur Toscano de Almeida, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Espirito Santo, José Monak Justiniano dos Reis, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio de Janeiro, Narciso Laro de Araujo, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Maranhão, Manoel Gomes Cortez Neto, para identico lugar na capital do Estado de Pernambuco;

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Ceará, Octaviano Saback, para identico lugar no interior do Estado de Pernambucco;

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Pará, Pedro Franco, para identico lugar no interior do Estado de Pernambuco;

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Pará, Manoel da Rocha Pontual, para identico lugar no interior do Estado de Pernambuco;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado da Baía, João Velloso Gordilho, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Pará, Raymundo Machado Guimarães, para identico lugar no interior do Estado de Pernambuco;

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Pará, José Antonio de Almeida Pernambuco, para identico lugar no interior do Estado de Pernambuco;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Santa Catarina, Custodio Ferreira de Bandeira, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio de Janeiro, Rossini Faria, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado da Baía, Eduardo Schimelpfeng Seixas, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Pinto da Silva, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Sul, Alvaro Alvares de Abreu e Silva, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Sul, Arthur Mota Macedo Junior, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Sul, Dànton Coelho, para identico lugar na capital do Estado do Rio de Janeiro;

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Amazonas, Gerson d'Alcantara, para identico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Norte;

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Santa Catarina, Celso Liberato, para identico lugar no interior do Estado de São Paulo;

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Mato Grosso, Claudio de Oliveira Bastos, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo.

— Por outro de igual data, foi removido o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio de Janeir, Acacio de Almeida, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo.

Ministerio da Guerra

— Por decretos de 4 do corrente:

Foram classificados, por conveniencia absoluta do serviço:

O coronel Alvaro de Carvalho, no 1° regimento de cavalaria independente, e o tenente-coronel Arsenio de Souza Nobrega, no 2° regimento de cavalaria independente;

Na engenharia, o coronel Guilhermino Baeta de Faria, no 2° batalhão (S. Paulo), e os capitães José Daut Fabricio, no 1° batalhão, como ajudante, e José da Costa Nogueira, no 5° batalhão (Curitiba);

Na arma de infantaria, o coronel Teofilo Ribeiro da Fonseca, no 18° batalhão de caçadores.

— Foi demitido, por abandono de emprego, de acôrdo com o art. 14, § 2°, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Aderbal José Correia de Alcantara, do lugar de servente de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

— Foi mandado reverter á atividade, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, o 1° tenente de artilharia Antonio Pereira Lopes Junior, visto ter desistido da licença em cujo gozo se achava.

— Foi mandado contar, tendo em vista o parecer da maioria da Comissão de Promoções, de 10 de fevereiro de 1927, a antiguidade do capitão veterinario Vitor Hugo Teodoro de Jesus, ficando, assim, retificado o decreto de 27 de outubro de 1932.

— Foram nomeados, na Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra:

Primeiro oficial, com a graduação de major, por antiguidade, o 2° oficial capitão graduado Alberto Freire da Silva;

Segundo oficial, com a graduação de capitão, por merecimento, o 3° oficial, 1° tenente graduado, bacharel João Lopes Pereira de Carvalho;

Terceiro oficial, com a graduação de 1° tenente, por merecimento, o 4° oficial, 2° tenente graduado, Euthynio Ferreira Mendes.

— Foi reformado, administrativamente, o capitão de cavalaria Ildefonso Corrêa, como incurso nos itens 1° e 3° do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, de acôrdo com a ficha organizada pela Comissão de Sindicancia, e que fica arquivada no Ministerio da Guerra.

— Foram transferidos, de acôrdo com o art. 221, § 1°, do regulamento anexa ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, resolve transferir para a reserva de primeira classe o coronel medico Dr. Artur Lobo da Silva, e o capitão de

cavalaria Paulo Sarmento, visto terem atingido a idade limite para o serviço ativo.

— Foram transferidos, por conveniencia absoluta do serviço:

N arma de cavalaria, o tenente-coronel Nataniel Ribeiro Neves, do quadro ordinario para o suplementar;

Na arma de engenharia, o tenente-coronel Arnoldo da Silveira Autz, do 4° para o 1° batalhão, e o major Heitor Bustamante, do 4° para o 1°batalhão;

Na arma de infantaria, o coronel Brasilio Carneiro de Castro, do 14° batalhão de caçadores para o 5°, sem efetivo; tenente-coronel Rodolfo Figueiredo de Souza, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 14° batalhão de caçadores, capitães Raimundo Vilaronga Fontenele, da 3ª companhia, sem efetivo, para a 4ª companhia do 11° regimento; Benjamin Constant Magalhães Almeida, do 17° batalhão de caçadores para a companhia de metralhadoras mixta do 22° batalhão de caçadores; Omar Furtado de Azambuja, do 13° regimento para ajudante do 11° batalhão do 9° regimento, e Edgard Buxbaun, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado na 2ª companhia do 5° regimento;

Na arma de artilharia:

O major Antonio Carneiro Pinto, do 5° grupo de artilharia de costa para o 1° grupo do 6° regimento de artilharia montada;

Os capitães Augusto Imbassaí, do quadro ordinario para o suplementar, e Ademar de Queiroz, do lugar de ajudante para a 2ª bateria do grupo escola.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 24 de abril de 1933:

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Exonerar, a pedido, João Ribeiro dos Santos, do cargo de agente do Correio de Lages, no Estado de Santa Catharina. N. 4.406.

Nomear Ladario Pereira de Andrade para o cargo, que já exerce, interinamente, de tesoureiro da agencia postal-telegrafica de Lages, no Estado de Santa Catharina. (Idem.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Comissão Elaboradora do ante-projeto de Constituição

43ª SESSÃO EM 3 DE ABRIL DE 1933

Presidencia do Sr. Afranio de Mello Franco — Secretario da Mesa, Sr. Themistocles Cavalcanti — Secretario geral, Sr. Otto Prazeres.

Ás 17 horas e 20 minutos, presentes os Srs. Mello Franco, Castro Nunes, Góes Monteiro, João Mangabeira, Solano da Cunha e Themistocles Cavalcanti, abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores Agenor de Roure, Antonio Carlos, Arthur Ribeiro, Carlos Maximiliano, José Americo, Oliveira Vianna, Oswaldo Aranha e Prudente de Moraes.

O Sr. Presidente declara que, do Expediente, consta um trabalho do Sr. Heitor Fernandes, apresentando sugestões ao projeto constitucional em elaboração, recebidas por intermedio do Ministerio da Fazenda. Passa-o ao secretario para fazer sua distribuição em avulsos.

Manda publicar as seguintes considerações do Sr. Agenor de Roure, que deixaram de ser lidas na sessão anterior.

"A questão da composição da Assembléa Nacional está agora na sua terceira fase. Na primeira, estudámos emendas que tornavam o número de deputados dependente da população de cada Estado, fixados o minimo e o maximo. Ao lado destas, tivemos a emenda do Dr. João Mangabeira, dividindo o país em circunscrições eleitorais que abrangessem Estados diferentes ou que não coincidissem com a divisão politica e administrativa, de modo a impedir a existencia *das bancadas*.

A segunda fase foi aquela em que prevaleceu o critério lembrado pelo Sr. ministro Oswaldo Aranha — o da proporção ao eleitorado e não á população, incumbido o Dr. Prudente de Moraes de encontrar a formula para esta solução. Apresentada a formula e posta de lado a minha emenda, que se baseava na proporção com o número de habitantes e não com o de eleitores, procurei demonstrar que o calculo de 4 milhões de eleitores parecia exagerado, pois em sete e meio milhões de brasileiros que sabem lêr e escrever, incluidos os menores não alistaveis, as praças de pret, os estrangeiros e os três e meio milhões de mulheres, cujo voto não é obrigatorio, nunca poderiamos ter mais de dois milhões de eleitores. Feito o calculo do número de deputados pelo de quatro milhões de eleitores, encontrou o Dr. Prudente de Moraes o total de 265 representantes da Nação, na base de 1 por 15.000, não podendo o número, por Estado, ser inferior a 4 e superior á oitava parte da totalidade.

Nessa segunda fase foi tambem estudada uma emenda do Dr. Themistocles Cavalcanti, fixando o minimo de três e o maximo de 20 deputados por Estado, de modo que as pequenas bancadas pudessem aumentar e as grandes nunca excedessem de vinte. Era a tendencia para uma futura igualdade de representação.

Estamos agora na terceira fase, com as duas formulas do presidente Antonio Carlos e as sugestões do Dr. Assis Brasil. Acredito que fariamos obra de patriotismo si atendessemos á necessidade de desenvolver o espirito de brasilidade, dando aos poderes politicos federais a verdadeira representação *nacional*, com a Assembléa eleita pelo Brasil inteiro e não pelos Estados.

Mas, para que isso conseguissemos, acabando com as *bancadas* por fazermos *deputados nacionais*, seriam preciso, antes de tudo, termos *partidos tambem nacionais*, com programas definidos e com organização *definitiva*. A Federação, como ela foi praticada nos quarenta anos decorridos depois da proclamação da Republica, dissolveu, pouco a pouco, as organizações partidarias com caráter nacional, para só vingarem os partidos estadoais dentro da União e os partidos municipais dentro dos Estados. Os partidos nacionais, com raizes no Brasil inteiro, pleiteariam a eleição de seus candidatos por todo o eleitorado do pa's; mas, sem esses partidos nacionais, existindo apenas os partidos estadoais, os candidatos serão os que êles indicarem dentro do critério regional. Por êsse meio, os grandes Estados, dispondo de grandes eleitorados, dariam a vitória aos seus candidatos, mesmo que estes nenhum voto obtivessem no resto do país. Estaria burlado o sistema de uma circunscrição única, abrangendo todo o territorio nacional e teriamos mais um sonho desfeito em materia de brasilidade...

A idéa é simpatica, não ha duvida; mas, só exequivel depois que tivermos, no Brasil, partidos nacionais organidos de fórma definitiva, isto é, no dia em que o sentimento nacionalista puder reconquistar o dominio das consciencias hoje entregues ao regionalismo. O sistema teria a vantagem de dar á maioria da Assembléa Nacional (130 em 216) a feição e o caratér de representação verdadeiramente nacional, isto é, inteiramente livre de compromissos com o eleitorado dos Estados, uma vez que a vitória nas urnas, fosse devida aos votos de leitores de todo o país, fóra do ambiente estreito da politica regional e da influencia dos governadores.

Estou, porém, convencido de que êste sistema poderia tornar mais numerosas ainda as bancadas dos grandes Estados. Os brasileiros que sabem lêr e escrever nos Estados de Minas, S. Paulo, Baía, Rio Grande do Sul, Pernanmbuco e Rio de Janeiro são em número de *quasi cinco milhões*, ficando para os outros quatorze Estados e mais o Distrito Federal e o Acre pouco mais de *dois e meio milhão*. Calculado *o maximo* do eleitorado brasileiro em *dois milhões*, por estatistica tirada de documentos oficiais e que li á Sub-Comissão quando discuti a emenda do Dr. Prudente de Moraes, teremos que o eleitorado daqueles seis Estados será quasi o duplo do dos outros quatorze e mais o Distrito Federal e o Acre, isto é, 1.300.000 para seis, contra 700.000 mais ou menos para 16. Adotada a proporção já lembrada de 1 por 15.000 eleitores, teriamos que aqueles *seis Estados* reunidos poderiam eleger, graças á massa leitoral, 86 deputados para 46 dos outros *dezesseis* regiões do país, mesmo não obtendo os seus candidatos nenhum voto fóra dos seus limites.

Teriamos assim, com o plano de formar deputados nacionais, a possibilidade dos grandes Estados terem bancadas muito mais numerosas e asfixiante do que teriam com os

circulos eleitorais correspondendo aos Estados. Os outros quatorze e mais o Distrito Federal e o Acre teriam 46 deputados divididos por 16: *três* para cada um, na média, ou menos do que o minimo fixo exigido pela emenda — que é de quatro.

Penso, pois, que não podemos levar por diante a linda idéa do presidente Antonio Carlos, tão cara aos que querem reanimar o sentimento nacionalista no Brasil, mas adeantada demais para as condições de atrazo em que ainda estamos com relação á organização politica e partidaria.

Confesso que a formula, votada no mesmo dia em que foi apresentada, teria recebido provavelmente o meu voto, tão simpatica e atraente é a idéa nela contida. A reflexão leva-me hoje a votar contra ela, com o pezar de discordar do seu ilustre autor e com a tristeza de quem vê desaparecer uma bela *miragem*".

Em seguida anuncia a ordem do dia: continuação da discussão e votação do projeto de organização do Conselho Supremo.

O Sr. João Mangabeira, tendo adotado o projeto quasi na integra, propõe apenas ligeiras emendas.

São as seguintes:

Ao § 1.°

"§ Só poderão ser escolhidos ou nomeados membros do Conselho Supremo da Republica cidadãos brasileiros, maiores de 35 anos, com reputação de notavel saber e reconhecida idoneidade moral, que tenham exercido cargos superiores de administrações ou de magistratura, ou se tenham salientado no Poder Legislativo Nacional, ou de outro modo, por sua capacidade técnica ou cientifica."

Intercalou, apenas, as palavras "ou se tenham salientado no Poder Legislativo".

Porque, como está no projeto, na monarquia, por exemplo, homens como Andrade Figueira, Joaquim Nabuco e Ruy Barbosa não teriam podido fazer parte do Conselho. E na França, dele não participariam Jaurés e Paul Boncourt.

Ha homens que se salientam na vida parlamentar, como os presidentes da Comissão de Finanças e de outras comissões importantissimas e os chefes de partido, que, no entanto, só muito tarde veem a exercer cargos superiores na administração. Martinho de Campos e Andrade Figueira nunca foram administradores e êste só nos últimos anos da monarquia é que fez parte do Conselho de Estado.

De maneira que sua emenda torna possivel o aproveitamento de homens de tal valor.

Ao § 3°, letra *d*)

"Seis nomeados pelo Presidente da Republica em lista de 20 nomes..."

Em vez de dar ao Presidente da Republica uma lista de 40 nomes, reduziu êste número para 20, como o Sr. Ministro Mello Franco já tinha achado melhor.

Alvitra um paragrafo para o caso, que o projeto não formula, de vaga na representação de um Estado.

Porque cada Estado elege um representante, que é escolhido no mesmo dia em que o são os deputados á Assembléa Nacional, isto é, de oito em oito anos e, no caso de vaga, não ha eleição, para a Assembléa porque ela se renova apenas de quatro em quatro anos.

Então, sugere o seguinte:

"§ Em caso de vaga na representação de um Estado, a respectiva Assembléa elegerá o novo representante para completar o tempo restante do mandato."

Ao art. 2°:

Onde se diz: "com funções politicas, administrativas e contenciosas...", suprima-se a palavra "contenciosas."

Quer que as questões contenciosas sejam decididas pelo Poder Judiciario.

Nota que no art. 8°, § 3°, houve um equivoco. Quasi todas as letras de intervenção que estão aí transcritas foram votadas como pertencendo exclusivamente á Assembléa Nacional. Entretanto, nos casos seguintes da competencia do Presidente da Republica é que êle póde intervir sem audiencia do Conselho, como tambem ficou votado:

"*a*) para repelir invasão de um Estado em outro;

b) para assegurar a integridade nacional;

c) para garantir o livre exercicio dos poderes publicos estaduais, por solicitação de seus legitimos representantes, ou para, independente disto, ou pôr termo á guerra civil, respeitada a existencia das autoridades do Estado;

d) para tornar efetiva a aplicação do minimo de 10 % dos impostos estaduais e municipais no serviço de instrução pública e 10 % no de saúde pública;

e) para impedir a cobrança de impostos interestaduais ou intermunicipais, ou de transito;

f) para fiscalizar ou avocar os serviços estaduais com o suprimento financeiro da União, ou para suspender a autonomia do Estado assim auxiliado."

Convém que sejam incluidos.

Na parte relativa ás atribuições do Conselho, acrescentaria mais esta:

"Resolver sobre as reclamações apresentadas contra impostos estaduais ou municipais extorsivos, podendo, por dois terços de votos, reduzi-los."

Porque, em materia de impostos, o que se dá é o seguinte: quando o imposto é ilegal ou inconstitucional, a parte lesada recorre ao Poder Judiciario e êste lhe garante os direitos.

O que, porém, prejudica, em excesso, aos contribuintes, ás populações, é o abuso da gravação. Os Estados cobram, por exemplo, 25 % de imposto de exportação e 20 % do imposto de transmissão de propriedade *inter vivos*. E' excessivo. Mas o Poder Judiciario é incompetente para se pronunciar, porque o imposto é legal.

Ora, um orgão como o Conselho, em que os Estados são representados igualmente, uma vez que se trata de redução de impostos e não de anulação, tomando uma medida por dois terços, conciliaria a autonomia e os interesses do Estado com os dos contribuintes, que são sempre as vitimas.

Muitas vezes a gravação tem fins politicos, é para ferir determinada indústria ou determinado individuo. Já houve um industrial que foi obrigado a se mudar de Pernambuco, onde não podia mais viver, tantos eram os impostos feitos exclusivamente para êle.

Os impostos eram legais, mas, apenas, extorsivos, de modo que tornaram impossivel a vida do industrial alí.

Acha que essa é uma competencia, aliás muito importante, que deve ter o Conselho.

São essas as suas emendas.

O Sr. Castro Nunes tambem tem emendas a sugerir, embora aceite o projeto nas suas linhas gerais. São mesmo antes aditamentos ou desdobramentos de preceitos que êle contem.

A sua divergencia maior é quanto á composição do proprio Conselho. Entende que se deveria estender um pouco mais a composição eletiva, combinados os tres principios; o que o Sr. Presidente acentuou na letra *a*, da representação politica, e, neste caso, aceitaria a sugestão formulada, na sessão passada, pelo Sr. General Góes Monteiro, de que os representantes das autonomias estaduais fossem eleitos pelas assembléas respectivas; o de uma segunda ala constituida pela representação profissional; e o de uma terceira série, menor do que as primeiras e segunda com formação diferente. Aceitaria, por conseguinte os vinte e um representantes politicos, mas aumentaria para vinte e um os representantes de classes ou interesses profissionais e fixaria em quinze os cidadãos escolhidos pela fórma que a sua emenda indica.

Formulou, então, a seguinte emenda:

"Art. § 3.°, *a*) — (como está; preferindo entretanto que a eleição dos 21 representantes das autonomias regionais se faça, não por sufragio direto, mas pelas corporações legislativas de cada uma dessas unidades).

b) a vinte e um representantes dos interesses economicos, culturais e morais, eleitos em convenções nacionais reunidas na Capital da Republica, constituidas por delegados das Associações Profissionais que a Lei determinar, e na fórma por ela estabelecida.

c) quinze cidadãos que, pelo seu saber, experiencia ou serviços á Nação, se tenham recomendado á consideração pública eleitos por uma assembléa especial,

formada pelos membros do Conselho, já escolhidos nos termos das letras *a* e *b* e por igual número de deputados designados pela Assembléa Geral, inclusive o presidente desta, que terá tambem voto de qualidade".

Prefiro a formula — "saber, experiencia ou serviços á Nação" — para não excluir os que não tenham saber cientifico, não sejam intelectuais, mas tenham prestado serviços á Nação como industriais, comerciantes, homens praticos, e experimentados na vida. Assim, abrangeria, tambem, os ex-chefes de Estado, os altos funcionarios da administração, igualmente uteis pela sua experiencia de serviço público.

De modo que o plenario se constituiria de representantes dessas duas alas — da politica e autonomia regionais e dos interesses profissionais — em número igual; e mais 15 membros, nessas condições, eleitos por aqueles 42 e por outros tantos deputados designados pela Assembléa Geral.

As outras emendas não alteram o projeto.

Uma delas de refere ao mecanismo que julga se deva dar ao Conselho na coordenação do funcionamento do Pôder Judiciario e do Pôder Executivo.

É a seguinte:

"Artigo — As decisões do Supremo Tribunal Federal declaratorias da inconstitucionalidade de leis da Assembléa ou de decretos ou regulamentos do Pôder Executivo serão encaminhadas ao Conselho para que êste, de acôrdo com as conclusões do julgado, ou julgados, fórme projeto que o Presidente da Republica baixará sob a fórma de decreto, declarando desde logo revogado total ou parcialmente o áto, se fôr do Executivo, ou apenas suspensa a sua execução se se tratar de lei da Assembléa, até que esta o revogue ou modifique."

Quer, com isso, dar ao Conselho esta atribuição: ele toma conhecimento das decisões do Supremo Tribunal em materia de inconstitucionalidade de leis e vai então, de acôrdo com as conclusões dêsses julgados, adotar uma orientação.

Para isso, continúa a emenda:

§ — O Conselho poderá representar ao Supremo Tribunal no sentido de obter uma decisão normativa, abrangendo aspectos não esclarecidos ou não compreendidos na especie ou especies julgadas.

§ — O Conselho não se entenderá ligado ao parecer que tenha dado sôbre a sanção da lei declarada inconstitucional, exercendo aquela atribuição como orgão coordenador das funções da Assembléa Geral e dos judiciarios."

Deve dizer que não formulou emenda, mas entende que se deve dar tambem ao Conselho atribuição em materia de veto ou sanção das leis. Isso não altera o mecanismo já aprovado. O véto continúa com o Presidente da Republica, tal como está; mas antes do Presidente exercer a função de vetar ou sancionar as leis, deverá ouvir o Conselho pelo menos, nas de maior importancia.

Lê a seguinte justificação da emenda:

"A emenda não colide com o artigo já aprovado no capitulo do "Pôder Judiciario" sôbre os meios de ação pronta, facultados a todos aquelés que se encontrem em situação identica a do litigante que provocou a decisão Judicial declaratoria da inconstitucionalidade.

O que se estabeleceu aí entende com a "iniciativa individual", a defesa do direito de cada um. A lei inconstitucional continuará de pé, e poderá ser aplicada, obrigando cada interessado a recorrer aos tribunais. Cumpre abrir margem á possibilidade de assentar sôbre tais julgados, nos termos e na extensão em que a incompatibilidade de áto com a Constituição declara pelo Supremo Tribunal, uma regra, uma conclusão geral e normativa, de modo a provocar a revogação ou derrogação parcial do áto inconstitucional e atender á possivel necessidade de disciplinar o interesse público por outro modo, isto é em outros termos, de acôrdo com as vistas do judiciario, no tocante ao aspecto constitucional.

A solução proposta é meio termo entre a declaração individual da inconstitucionalidade, que não acarreta a revogação da lei, não impedindo consequentemente que continue a ser aplicada — e a declaração da inconstitucionalidade em tese, hoje tão preconisada e já recebida, por algumas constituições, mas que, ao meu ver, é desaconselhavel, por isso que a inconstitucionalidade terá de revelar-se na aplicação da lei, e só daí, dessas aplicações, é que poderá resultar uma conclusão geral normativa, que sirva de base á revogação parcial ou total do áto impugnado.

Tem outra emenda, sôbre as atribuições que dá ao Conselho, sem alterar o mecanismo já aprovado, a respeito do *impeachment*:

"Acrescente-se onde convier:

Art. — O Conselho Nacional poderá representar á Assembléa Geral contra o Presidente da Republica e os ministros de Estado no sentido de ser instaurado o processo de responsabilidade, reunindo para esse fim os elementos que julgar uteis á acusação.

A representação do Conselho será sempre objéto de deliberação.

Justificação

A experiencia do regimen mostrou que o que faltou no mecanismo do *impeachment* foi a iniciativa, a possibilidade da sua instauração por iniciativa de um outro orgão ou aparelho menos dominado pelas paixões partidarias do que a Camara.

A Assembléa Geral, elegendo o Presidente, como está no projéto em elaboração ou será solidaria com este, e a questão se resolverá (como sucedeu, aliás, no regimen passado, nas poucas vezes em que a Camara foi solicitada a instaurar o *impeachment*) no terreno da confiança politica, ou, estando em oposição, a faculdade se converterá em instrumentos de represalia partidaria.

Entendo que o Conselho Nacional deverá ter uma atribuição nessa materia, ainda que sem alterar o que já ficou resolvido, isto é, a atribuição que á Assembléa Geral compete de julgar procedente ou não a acusação.

Mas ao Conselho deve caber provocar o exercicio dessa atribuição pela Assembléa, por isso que, solidaria com o Presidente, ela se recusará a exerce-la, por mais veementes que sejam as acusações.

O Conselho será, pela sua finalidade traçada na proposta em discussão, o coordenador das funções dos três poderes, o accessor e colaborador do executivo na tarefa administrativa.

Nenhum orgão em melhores condições para acompanhar os passos da alta administração do país, e colher os elementos para a instauração do processo de responsabilidade."

Nada mais consentaneo e lógico com essa destinação do que lhe reservar a faculdade de levar ao conhecimento da Assembléa Geral esses fatos, documenta-los, para que o plenario soberano os examine e resolva afinal sôbre a procedencia ou não da acusação.

Tenho a convicção, fundada nos nossos antecedentes, de que o essencial nessa materia é mover a Camara, digo a Assembléa. O que avolumou, muitas vezes, as acusações — contra os chefes de Estado, foi a abstenção da Camara, orgão constitucional preposto para as examinar.

Ao contrário disso o que se viu foi que todas as vezes em que se pretendeu instaurar o processo de responsabilidade, a Camara safu-se por uma tangente expressiva da solidariedade incondicional, "não considerando objéto de deliberação" a denúncia, mesmo quando levantada por deputados, como sucedeu no govêrno de Floriano.

Daí a inconveniencia de estabelecer que a representação do Conselho será considerada "sempre" objéto de deliberação, devendo a Assembléa dela conhecer, ainda que, apreciando os fátos, venha a julgar improcedente a acusação".

São três emendas que oferece, desde lógo, á deliberação da Comissão.

A medida, porém, que forem sendo examinados os artigos do projéto, terá ocasião de sugerir outras.

O Sr. Solano da Cunha propõe as seguintes emendas:

Relativamente á composição do Conselho, parece-lhe aconselhavel, em vez de 21 membros eleitos pelo sufragio diréto, que eles fossem escolhidos pela representação federal dos Estados. Cada representação escolheria o delegado de seu Estado.

Seria uma fórma muito mais simples e que daria melhores resultados para a propria composição do Conselho.

Assim, a letra *a*, do § 3°, passaria a ter a seguinte redação:

a) vinte e um, sendo um por estado e um pelo Distrito Federal, eleitos pelas respectivas representações federais

Outra emenda:

Acrescentaria ao penultimo artigo mais um número:

"Ou sôbre a supressão dos municipios, nos casos previstos nesta Constituição e nas leis dos Estados".

Seria o meio de garantir melhor a vida dos municipios, para que não ficassem á mercê da politica local.

O Sr Góes Monteiro não formula nenhuma emenda. Como já disse, é, em principio, vencido na materia.

Por ocasião da votação, si fôr precizo, dirá alguma cousa além do que já disse, na sessão passada.

O Sr. Themistocles Cavalcanti não apresenta, propriamente, emendas. Como sugestão, apenas, dirá que seria melhor não houvesse membros nomeados pelo Presidente da Republica. Sendo o Conselho um orgão de controle do Presidente da Republica, preferia que todos os seus membros fossem eleitos, ou pela Assembléa ou por outra qualquer maneira.

Outra sugestão. Pelo art. 2°, § 4°, dá-se a renovação integral do Conselho de sete em sete anos.

Talvez houvesse conveniencia em estabelecer uma certa rotatividade, renovando-se, de dois em dois anos, por exemplo, apenas uma parte do Conselho, o que teria a vantagem de manter a continuidade do trabalho.

Lembra mais o seguinte. Entre os principios constitucionais da União, ficou estabelecida a obrigatoriedade dos Estados respeitarem aquelas medidas financeiras que ela tivesse de seguir.

Acha que se poderia acrescentar, no capitulo em apreço, mais um caso de intervenção, por falta de cumprimento desse principio constitucional. E seria mais uma atribuição do Conselho.

O Sr. Presidente diz que ouviu com a maxima atenção a apresentação das emendas, e a sua justificação, feitas pelos seus colegas ao trabalho de que foi relator.

Em relação ás do Sr. João Mangabeira, não tem nenhuma objeção a fazer.

Seu pensamento ao determinar as faculdades dadas ao Conselho foi exatamente o de reunir tudo quanto a Comissão já tivesse votado em relação as concessões feitas privativamente aos poderes da Republica, juntar aquelas todas atribuidas a oPresidente da Republica, e em determinados casos, estabelecer antes da apresentação das medidas, que êle, póde tomar, no uso da faculdade constitucional, a audiencia do Conselho.

O Sr. João Mangabeira teria examinado com atenção a materia votada, que se acha esparsa pelos diferentes capitulos, sem ordem sistematica e teria apurado quais são essas medidas.

Os pontos de vista encarados por suas emendas, são justamente, os já votados e, neste caso, estão de acôrdo.

O Sr. João Mangabeira explica que houve equivoco na cópia do projeto do Sr. Ministro Mello Franco.

O projeto dizia que o Conselho fosse ouvido nos casos da competencia do Presidente da Republica.

Na cópia puzeram, ao invez dêsse, os casos de intervenção pertencentes á Assembléa Nacional.

O Sr. Presidente, quanto ás emendas do Sr. Castro Nunes, sente divergir da que diz respeito á constituição do Conselho.

Um dos motivos da divergencia seria a extensão do número de membros. Pela emenda o Conselho viria a ter perto de 60 membros.

O Sr. Castro Nunes precisa êsse número. Seriam 57 os membros do Conselho.

O Sr. Presidente pensa que, para o papel que deve exercer o Conselho no jogo das instituições politicas que estão elaborando, seria, talvez, excessivo, dificultando as resoluções.

Todos sabem que as assembléas quanto mais numerosas, menos diferentes. Esta verdade não escapará ao espirito esclarecido do seu eminente colega, que sabe que na composição do Poder Legislativo dos grandes países da Europa, o aumento do número de deputados tem trazido como consequencia a redução do *quorum* legal para a discussão e votação das materias. Isso redunda, afinal, numa especie de ficção constitucional. Na França, por exemplo, são 600 e tantos deputados. Pois bem, a Camara delibera com um número muito menor, e os deputados, si não se engana, podem até se pronunciar por meio de procuração passada a outro deputado, o que lhe parece profundamente condenavel.

Recorda-se de ter lido uma crítica do Poder Legislativo feita ás várias Constituições européas, por Attilio Brunialti. A censura que êle faz aos parlamentos das grandes nações é mostrando esta consequencia: tanto mais aumenta o número de deputados, tanto mais se reduz o *quorum* legal para as discussões e votações.

A alguns amigos, aos quais expôs a estrutura do projeto, pareceu excessivo já o número de 35 membros do Conselho.

Entretanto, o Sr. Castro Nunes, além dos 21 membros eleitos por Estado, quer mais 21, que seriam eleitos, em segundo turno, pelas convenções representativas dos interesses economicos, financeiros, culturais e morais, e ainda mais 15!

No seu projeto procurou atender a êsse principio, dando, quanto aos interesses culturais e morais, uma representação aos organismos que devem ser a elíte do pensamento nacional: as congregações das escolas superiores, que indicariam um delegado cada uma, os quais, reunidos aqui no Rio de Janeiro, elegeriam três membros para o Conselho.

E quanto aos outros interesses economicos e financeirs, estabeleceu uma representação de três delegados, aumentada depois para cinco, por sugestão do general Góes Monteiro. Depende, agora, que a escolha dêsses cinco homens recáia em técnicos de reconhecido valor, no ponto de vista da elucidação das questões de sua competencia, que forem trazidas ao Conselho.

Esses homens arrastarão a opinião dos outros, uma vez que pela estrutura geral do projeto, devem ser escolhidos aqueles que sejam de reconhecido saber, experiencia e competencia técnica. O modo de os eleger deixa á Assembléa que terá de resolver sôbre as graves dificuldades da representação das classes profissionais, e, então, examinando bem o assunto, e com a experiencia que no decorrer do tempo se adquire, poderá alterar esta parte.

Por êsses fundamentos, é que está em desacôrdo com a modificação profunda, que faz, na composição do Conselho, a sugestão do seu eminente colega.

Não quer, entretanto, que seu voto exerça na Comissão a menor influencia, sobretudo, numa questão importante como é a da composição dêsse órgão que se procura adaptar á Constituição politica do Brasil.

Põe em discussão a emenda do Sr. Castro Nunes.

O Sr. João Mangabeira diz que já votou, aprovando a estrutura do projeto. E' contra as assembléas muito numerosas. E, procurando mesmo adeantar seu voto quanto a uma emenda do Sr. Solano da Cunha, acha que os membros do Conselho devem ser eleitos antes pelo povo, do que pela Assembléa, porque é preciso muito cuidado. Póde a Assembléa, no momento de eleger, representar uma maioria já denotada!

O Sr. João Mangabeira prefere sempre a eleição pelo povo porque dá mais autoridade ao representante do Estado, eleito no mesmo ato e pelo mesmo processo.

O Sr. Solano da Cunha diz que se é isto que dá autoridade êsses 21 representantes terão mais autoridade do que os outros...

O Sr. João Mangabeira entende que êsses representantes são do Estado e a ficção é que a bancada federal não representa o Estado, mas a nação. Assim, quando o orador é deputado não o é da Baía, como não o é Sr. Solano da Cunha de Pernambuco; ambos o são da nação e teem que a defender. Os outros não; representam, efetivamente o Estado, entidade federada. Apenas formulou a eleição pela assembléa estadual no caso de vaga. Realmente, êsse delegado, sendo eleito pela assembléa estadual representa o Estado. Mas se o é diretamente pelo povo, no mesmo dia da eleição da Assembléa Nacional, por oito anos, tem mais autoridade para o representar.

Podia ser, quando muito, eleito pela assembléa legislativa estadual, como antigamente o senador norte-americano; e lá tambem se preferiu a eleição popular. Mantem a estrutura do projéto, tal como está, como, aliás, já votou desde o primeiro dia.

O Sr. Castro Nunes pede a palavra para um esclarecimento. Quando apresentou a emenda, limitou-se a expender muito poucas palavras. Acredita não haver divergencia de fundo entre a proposta do Sr. Presidente e a sua emenda; S. Ex. tambem aceitou o principio da representação dos interesses profissionais no Conselho. Os interesses sociais comportam varias fórmas de representação; podem ser representados pelos conselhos universitarios, e nêsse caso não é a educação profissional; pelas associações profissionais,

etc. De sorte que, como o projéto, admite o principio da representação dos interesses economicos, administrativos ou culturais, mas tomando como base da representação as organizações, corporações, instituições universitarias, atribue um pequeno número de representantes a êsses interesses. Julga que se deve admitir a representação na base da profissão e, por isso, amplía o principio a todas as associações de classe, que organizarão sindicatos profissionais ou outras entidades que preencham as condições da lei e que na esfera dos interesses morais e culturais não sejam profissionais propriamente ditos. Seria, portanto, a representação de toda essa soma de interesses sociais, convergindo para a formação desa ala do Conselho. Alem disso, o projéto consegue a seleção de certo número de sumidades do paiz que, pelo seu relevo, devem fazer parte do Conselho, dando a atribuição de escolha e organização da lista a Assembléa e ao Supremo Tribunal, e a de nomear ao Presidente da Republica. Concorda na essencia com êsse principio; apenas tiraria ao Presidente da Republica a faculdade de intervir na composição do Conselho exatamente porque, de acôrdo com a emenda que apresentou, quer dar ao Conselho atribuições de "contrôle" sobre os atos do Executivo, na instauração do *impeachment*.

O Sr. Presidente pede licença ao orador para explicar o seu pensamento. O projéto estabelece que tres membros do Conselho sejam eleitos em segundo gráu pelos delegados das universidades da Republica, officiais ou reconhecidas pela União, para representar propriamente o pensamento e a cultura intelectual do Brasil. Esses seriam os delegados das Universidades.

Além dêsses, cinco outros representariam os interesses sociais e de ordem administrativa, moral e economica, eleitos em segundo gráu — designando a lei as entidades a quem incumbe tal representação e o modo da escolha. O projéto não estabelece o modo, nem diz quais as entidades que podem eleger êsses cinco representantes. Dá essa incumbencia á assembléa ordinaria.

Os outros seis seriam nomeados pelo Presidente da Republica, entre os componentes de uma lista de 40 nomes organizada por uma comissão composta de sete deputados eleitos pela Assembléa Nacional em escrutinio secreto e sete ministros do Supremo Tribunal, eleitos pela mesma fórma. O Sr. João Mangabeira apresentou emenda reduzindo êsse número para 20 com o qual está de acôrdo.

Dadas essas condições tanto quanto é permitido á possibilidade humana, êsses homens serão bem escolhidos.

Deixa a escolha ao Presidente da Republica por um motivo fundamental porque deseja que na composição do Conselho, colaborem os três poderes soberanos: a Assembléa Nacional e o Supremo Tribunal organizando a lista, e o Presidente da Republica escolhendo os membros. E a colaboração dos três poderes é tambem uma condição para que o Conselho possa, entre outras funções, realizar essa, ainda que não concreta ou incluída na materia de sua competencia de orgão moderador, exercendo uma função de equilibrio entre os poderes da Nação.

A dificuldade está apenas na escolha dos cinco representantes dos interesses sociais. A questão dos interesses profissionais está se debatendo desde a vitória da revolução. Por isso, seria mais prudente deixar o assunto á Assembléa Nacional. Assim, si a primeira experiencia não dér resultado, na oportunidade seguinte a Assembléa alterará a fórma de escolha.

Esses cinco homens, sendo técnicos, homens de valor e competencia, fariam prevalecer suas opiniões no Conselho, influindo sempre no sentido do bem público.

Foi êsse o seu pensamento.

O Sr. Castro Nunes confessa que as palavras do Sr. Presidente esclareceram um ponto que lhe havia escapado. Realmente, a letra *c* do projeto mostra que tanto S. Ex. como o orador estão de acôrdo no fundo. Apenas daria ás classes uma representação igual á política mas concorda com a fórmula de S. Ex., deixando á lei ordinaria indicar o modo de escolha.

O Sr. Presidente declara que a sua divergencia é apenas no número. O Sr. Castro Nunes quer 21 membros e o projeto, 5.

O Sr. Castro Nunes diz que, quanto a êsse aspecto, quer tambem dizer alguma cousa. Na sua hipotese o Conselho se comporia de 57 membros.

E assim o constituiria por diversos motivos. Em primeiro lugar, êsse Conselho, conforme está sendo projetado, não se parece como o Conselho de Estado dos outros países; é uma aglutinação de três institutos, geralmente distintos em outros países: o Conselho de Estado, o Conselho Administrativo e o Senado. Vão juntar-se as atribuições do Conselho de Administração deliberativo em assuntos de administração e outras atribuições propriamente de consulta constituindo-se um orgão mixto, novo com atribuições de coordenação no funcionamento do regimen. Terá funções técnicas, consultivas e até deliberativas em materia politico-jurisdicional. De modo que, pelo relevo de seu mecanismo, não será o Conselho de Estado vasado nos acanhados moldes do que existia no tempo do Imperio. Tambem não se póde dizer que é um aparelho adjeto ao Poder Executivo como um Conselho acessor do Presidente da Republica. E' um aparelho novo de coordenação no regimen com amplitude excepcional. Portanto, realizará uma tarefa inteiramente nova, que a experiencia revela necessaria e que o extinto regimen não tinha meios de atender. E' tambem um liame nas relações entre a União e os Estados. De modo que para o desempenho dessa tarefa complexa, que não é apenas a de um simples Conselho de Estado, para dar cumprimento a todas essas atribuições, as que o Sr. Presidente já definiu em dispositivos do projeto e outras que o orador já apresentou em emenda aditiva e no correr da discussão ainda ampliará, para os casos de intervenção federal — não julga excessivos êsses 57 membros.

Porque si ha de considerar que, raramente, poderá o Conselho funcionar completo; haverá faltas, impedimentos, mesmo porque uma das alas é formada pelos representantes da autonomia dos Estados, muitos dos quais, em certas ocasiões, não estarão no Rio de Janeiro. Assim, irá funcionar por exemplo, com 45 ou 50 membros, em vez de 57. Por outro lado, o desenvolvimento dessas atribuições deverá determinar o desdobramento das secções, que são cinco. Seria mesmo conveniente, dentro da contextura do projeto, desdobrar essas secções. Em materia de impostos, de regimen tributario, por exemplo, seria de toda utilidade crear uma secção á parte. Assim já não seriam cinco, mas seis. De modo que o número de 57 membros não é demasiado. Si as secções forem seis ou sete, seus membros serão oito para cada uma. Entende, portanto, que sob o aspecto do número, não é exagerada a sua proposta. Além disso, parece-lhe de toda utilidade a feição eletiva do Conselho porque, além dessas funções, desenvolvidas e ampliadas em materia de intervenção federal, deve ter tambem funções de controle sôbre o Executivo. E' essa uma de suas emendas. Não póde aceitar um Conselho reduzido e formado com a colaboração do Presidente da Republica, porque teria menor autoridade representativa e politica no mecanismo do regimen, para tomar todas essas atitudes e iniciativas.

Quanto á representação de classes, precisa esclarecer que é uma velha aspiração sua, embora seja um principio novo na ideologia do momento, porque pugnou por ela desde 1922, época em que escreveu sôbre o assunto, preconizando a creação de um orgão coordenador do regimen, composto de representações de classes. De modo que é coerente ao apresentar a emenda.

Entretanto, verificou que a divergencia entre a opinião do Sr. Presidente e a sua emenda é pequena. S. Ex., aliás com grande autoridade, foi autor de um projeto de organização do Distrito, na base da representação de classe. Por conseguinte, estão de acôrdo. Nessa parte aceitaria a formula proposta por S. Ex., mas estabelecendo um número maior, porque o Conselho deve ser, em primeiro lugar, de composição totalmente eletiva, para ter maior autoridade no mecanismo do regimen; e em segundo lugar, bastante numeroso, para não ficar reduzido nos impedimentos, faltas ou vacancias dos seus membros e, tambem devido ao desdobramento das funções discriminadas na proposta e nas que acrescentou, e, consequentemente á sua divisão em secções.

São as razões que lhe acódem no momento para justificar o seu ponto de vista, que, aliás, está muito proximo do de S. Ex., o Sr. Presidente. Além disso, coerente comsigo mesmo, sustenta sôbre o assunto opiniões já velhas, que não tendo motivo para modificar, sente-se na obrigação de renovar.

O Sr. Solano da Cunha manifesta-se a favor da emenda do Sr. João Mangabeira, que reduz a 20 o número de componentes da lista prevista na letra *d*. Quanto ao mais, mantem a redação do projéto. O número de 35 é o maximo a que se deve chegar.

O Sr. Góes Monteiro diz que na assúnto, se acha numa posição esquerda, semelhante á do *asno de Buridan*. Como todos sabem, quando se discutiram, na Comissão, as bases do novo Estado brasileiro, divergiu muito do que foi aprovado. Preconisava uma Camara corporativa cujas dificuldades no momento, reconhecia, mas para a qual se podia caminhar, que se encarregasse de elaborar leis e regulamentos de acôrdo com os interesses que representasse; e além disso, um orgão politico superior para substituir o antigo Senado e atuar todas as vêzes que os interesses nacionais fossem postos em cheque pelas

resoluções da Camara corporativa, tendo então, entre outras funções a de véto.

Nessas condições, tendo de opinar sobre o trabalho do senhor Mello Franco, feito, aliás, de enformidade com a materia já vencida aceita em principio tudo como está, a começar pelo número, ponto em que está de perfeita harmonia de vistas com o Sr. João Mangabeira, parecendo-lhe que deve ser o mais reduzido possivel, pois as assembléas numerosas não têm dado bons resultados. Entretanto, quanto á triplice função dêsse orgão, analogo ao antigo Conselho de Estado do Imperio, orgão eminentemente nacional e que talvês dê muito bons resultados, mercê de sua hibridês, que se póde coadunar com a nossa mestiçagem racial e politica, tem algumas observações a aduzir.

A primeira já é conhecida de todos. Existe aí uma representação politica dos Estados eleita da mesma maneira que a Assembléa Nacional. E' uma revivecencia do Senado, reproduzido em ponto pequeno. Preferiria, de vez que se vão representar interesses dos Estados, que fôssem as assembléas estaduais que os elegessem ou então os Conselhos municipais. Cada Estado ficaria assim representado, e não se deixaria de ser politicamente, por um delegado.

Quanto á representação de classes, de que é partidario, concórda, com o Sr. Castro Nunes, em que deva ser igual á representação politica, mas reconhece que isso viria acrecer de muito o número de conselheiros. E aí é que recórda o impasse do *asno de Buridan*. Entre as duas soluções, decide-se a favor da que dá menor número de conselheiros.

E' igualmente favoravel á representação, nêsse Conselho dos expoentes da nossa mentalidade, em número minimo como o do projéto; da mesma fórma que não vê nenhum inconveniente em que os outros representantes sejam nomeados pelo Presidente da Republica, obedecidas as condições estipuladas.

Continuando a analise do projéto, nota que êsse orgão tem de ser eminentemente técnico e que o Conselho será dividido em cinco secções, cujas funções se discriminam. Aguarda a discussão dêsse assúnto para, sobre êle, fazer algumas considerações. Mas, dêsde logo interroga: como operarão essas secções? Na sua composição mixta conviria que houvesse menos representantes politicos e mais delegados técnicos.

Ainda uma vêz, se sente na situação do asno de Buridan: preferiria o número menor; mas entre os delegados politicos e os técnicos, pende para os técnicos. De modo que, deante de tudo isso, sua dificuldade é grande. Repete que aceita, em principio, a tése do Sr. Presidente. E' partidario da assembléa pequena e, como já disse, propercional á importancia dos Estados. Nortista e filho de um pequeno Estado, pugna para que, a todos os Estados, seja dispensado um tratamento igual, mas, mesmo assim, acha, que é inadimissivel sejam os grandes Estados, com grandes populações e interesses, colocados no mesmo pé que as unidades pequenas, só para a elas os igualar. E' um egoismo nacional que não lhe merece o apoio. Confêssa-se contra tudo que acarrete a desunião dos brasileiros. Cada fração do Brasil deve ser colocada no seu logar proprio, com iguais direitos politicos, mas para haver igualdade de direitos politicos, deve-se dar a cada qual o que lhe cabe exátamente.

Si estivesse presente na ocasião, teria votado, em principio, a emenda do Dr. Themistocles Cavalcanti sobre a constituição proporcional da Assembléa, para não elevar a um total muito grande o número de representantes, até mesmo dando um só representante para as unidades pequenas.

Eram estas as observações que tinha a fazer.

O Sr. Presidente manifesta sua satisfação por vêr que o Sr. general Góes Monteiro não diverge do seu ponto de vista. Acharia perfeitamente aceitaveis as ponderações de S. Ex. si o Conselho fôsse exclusivamente consultivo; mas o fáto é que tem outros aspétos. Este não é aquêle Conselho puramente técnico que S. Ex. imaginou e no qual se deveria dar a predominancia ou mesmo a totalidade á representação de classes: o corpo que se está creando é um Conselho especial, com funções *sui generis*, da mais alta importancia. A representação proporcional dos Estados, já ficou estabelecida na Assembléa Nacional e o que se visa no novo orgão é respeitar o principio constitucional antigo da igualdade de representação dos Estados.

O Sr. Góes Monteiro reafirma que aceitou a fórma adotada pelo Sr. Mello Franco tanto mais quanto S. Ex. reduziu a representação politica ao minimo, dando um representante a cada Estado. Reduzir mais só recorrendo á representação de zonas, o que lhe parece muito complicado, embóra tenha se lembrado de apresentar á comissão êsse alvitre.

O Sr. Presidente retruca que, então, não sería representação dos Estados.

O Sr. Góes Monteiro continúa: haveria um representante da bacia amazonica, outro do nordéste, um do centro, etc. Era uma fórmula redutora. Poder-se-ia tambem fazer representar o país por zonas economicas. A bacia do Amazonas, por exemplo, sería uma delas, e ninguem o negaria. Mas reconhece que sería muito complicada e de graves inconvenientes.

O Sr. Solano da Cunha diz que lhe parece haver contradição entre a maneira de eleger os vinte e um e as exigencias feitas para a capacidade de representação, porque o povo póde não obedecer a essas exigencias.

O Sr. João Mangabeira observa que a assembléa dos Estados póde tambem não obedecer.

O Sr. Presidente lembra que, na última sessão, citou o art. 90 da Constituição no qual vêm expressas proibições puramente idealistas.

O Sr. Góes Monteiro declara que não é partidario da democracia liberal, instituição do seculo passado, que surgiu com a Revolução Francêsa, donde a copiamos desde o Imperio. Ela evoluiu e, hoje, já está no rumo decendente. E o Brasil precisa caminhar para o futuro, fazendo obra nova.

O Sr. Themistocles Cavalcanti declara que, embora em parte de acôrdo com o Sr. Castro Nunes, achou, entretanto, muito ponderavel a observação do Sr. Presidente em relação ao número de componentes do futuro Conselho, que não poderá ser maior de 35. Julga, porém, que talvez fosse melhor que, em vês daqueles 6 nomeados, houvesse 11 representantes dos interesses sociais, tambem elementos de grande valor moral e competencia técnica.

É a sua sugestão.

O Sr. Presidente pondera que, assim, sería suprimida a colaboração do Supremo Tribunal e da Assembléa Nacional, o que, para a estrutura do projeto, é essencial.

O Sr. Themistôcles Cavalcanti reafirma que julga muito pequena a representação dos interesses sociais, reduzida, como fica, a cinco delegados.

O Sr. Presidente diz que é de pressumir que a indicação feita pela Assembléa e pelo Supremo Tribunal seja de elementos de valor.

O Sr. João Mangabeira diz que, entre aqueles 21 representantes dos Estados haverá certamente elementos de grande valor.

O Sr. Presidente continúa, com muito pezar a discordar do Sr. Castro Nunes. Vai apurar os votos quanto ao número de membros do Conselho.

O Sr. Castro Nunes não está de acôrdo como o projeto quanto ao número.

O Sr. Góes Monteiro vota com as restrições que fez.

É aprovado o número de 35 membros, contra o voto do Sr. Castro Nunes e consignando-se as reservas do Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Góes Monteiro propõe que, no § 1.º, se diga — "brasileiros natos".

É aprovada unanimemente a sua emenda.

O Sr. Presidente passa á emenda do Sr. João Mangabeira, que manda intercalar no § 1.º, depois da palavra — "magistratura" — estas outras: — "ou se tenham salientado no Pôder Legislativo Nacional".

O Sr. Castro Nunes lembra que, de sua emenda, havia pouco rejeitada, constava a seguinte formula:

> "Só poderão ser escolhidos ou nomeados membros do Conselho Supremo da Republica, cidadãos que pelo seu saber, experiencia ou serviços á Nação, se tenham recomendado á consideração pública".

Queria, assim, usar uma formula mais sintetica.

O Sr. Góes Monteiro diz que a aceita.

O Sr. Castro Nunes recorda, ainda, que figurou o caso de um comerciante. Não é notavel o seu saber; mas, é um homem experimentado na vida, notavel na sua profissão. Um industrial póde não ser um técnico, mas notavel na sua profissão. Mauá não era um técnico, não era um homem de grande saber intelectual; mas pelo seu espirito de iniciativa, pela sua capacidade de empreendimento, pela sua experiencia na vida dos negocios, sería um grande elemento, uma grande aquisição para o Conselho Nacional. Parece-lhe que sua formula é mais sintetica, abrangendo até mesmo os ex-chefes do Estado, os presidentes que se tenham recomendado, á consideração do país. E assim, quaisquer pessôas, altos funcionarios, legisladores, magistrados, que caberiam na sua

formula ou pelo seu saber ou pela sua experiencia ou pelos serviços prestados á Nação.

O Sr. João Mangabeira diz que, no projeto não se deixa essa que comporta a palavra — "experiencia". Nele se diz "cargos superiores de administração ou de magistratura", exatamente para que o juiz de direito não possa ser escolhido por não exercer um cargo superior da magistratura; o conferente da alfandega e o chefe de polícia tambem por não exercerem cargos superiores da administração.

Incluiu o Pôder Legislativo mas só o Nacional. E, assim mesmo, a Assembléa não poderá escolher qualquer pessôa, ainda que tenha sido deputado ou senador, mas somente a que se tenha salientado pela sua capacidade. Este ponto do projeto é dos mais felizes, cerceando — diga-se — a semi cerimonia partidaria. No Brasil, sería o caso de Andrade Figueira, Joaquim Nabuco e Ruy Barbosa que nunca exerceram cargo superior de administração ou magistratura; na França ha os de Jaurés, Paul Concourt e Lebrun.

O Sr. Presidente diz que o seu pensamento é o mesmo que foi proposto pelo Sr. João Mangabeira. Ouviu dizer que o povo poderia não obedecer a essa restrição. Reconhece que, na eleição, o povo tem a liberdade de escolha; mas, desde que, do texto constitucional constem essas exigencias de perfeita idoneidade moral, competencia técnica, cientifica, e experiencia demonstrada no exercicio de cargos publicos, elas estarão sempre postas em evidencia aos olhos do eleitorado e de certo modo influirão sôbre êle.

O Sr. Góes Monteiro prefere uma formula mais sintetica; mas reconhece que a do Sr. Castro Nunes é um pouco omissa.

O Sr. Castro Nunes julga que a formula deve ser sintettica, e evitar descriminações, justamente para que seja violada.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que o eleitorado é soberano.

O Sr. Solano da Cunha acha aceitavel a fórmula do senhor Castro Nunes.

O Sr. Góes Monteiro, em conclusão, prefere a do projeto do Sr. Presidente, porque esta vendo que abrange todas as hipoteses.

O Sr. João Mangabeira pondera que o perigo do dispositivo seria sua amplitude no que diz respeito á magistratura.

O Sr. Castro Nunes alega que um juiz de direito notavel não poderá fazer parte do Conselho.

O Sr. Themistocles Cavalcanti acrescenta que tambem um grande embaixador nêle não poderá ter ingresso.

O Sr. Presidente diz que poderá, porque, no projeto se faz referencia aos que "se tenham recomendado de outro modo por sua capacidade técnica e cientifica".

O Sr. João Mangabeira prefere a redação do artigo, que limita.

O Sr. Themistocles Cavalcanti aceita a fórmula do projeto, com a emenda do Sr. João Mangabeira.

O Sr. Presidente mantem o texto do projeto, com a emenda aditiva do Sr. João Mangabeira.

E' aprovado o § 1°, com a emenda do Sr. João Mangabeira, contra o voto dos Srs. Castro Nunes e Solano da Cunha.

O Sr. Presidente passa ao § 2° e á cuja leitura procede:

"Os membros do Conselho terão residencia obrigatoria na Capital da União e perceberão mensalmente um subsidio igual ao último subsidio fixado pêla Assembléa Nacional para os respectivos membros."

O Sr. Castro Nunes indaga si êsses membros são efetivos, porque, no caso afirmativo, convém esclarecer, redigindo assim: "Os membros efetivos do Conselho..."

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que todos são efetivos.

O Sr. Presidente explica que realmente todos são efetivos. Os ex-Presidentes da Republica são membros extraordinarios, mas sempre fazem parte do Conselho.

O Sr. Castro Nunes tem dúvidas, porque logo adeante se diz: — "Os membros efetivos..."

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que é porque os outros são extraordinarios.

O Sr. Góes Monteiro entende que o dispositivo está certo. Outros são eventuais.

O Sr. João Mangabeira diz que é porque todos os componentes do Conselho devem residir na Capital da União.

Assim os ex-Presidentes da Republica, ainda vivos.

O Sr. Castro Nunes pondera que os membros extraordinarios do Conselho ,tendo uma função eventual, não devem ser obrigados a residir no Rio de Janeiro.

O Sr. João Mangabeira retruca que a função é efetiva.

O Sr. Góes Monteiro diz que eventual é a presença dêles.

O Sr. Presidente declara que em caso de vaga, êles tem preferencia.

O Sr. Castro Nunes diz que foi apenas uma dúvida a esclarecer.

O Sr. Presidente lê o dispostiivo a que se refere, para o caso de preferencia:

"Os membros extraordinarios, isto é, os ex-presidentes da Republica, servirão de preferencia como substitutos eventuais nas vagas, ausencias temporarias, ou impedimentos dos efetivos; mas, estando completo o número dêstes, servirão nas secções em que fôrem mais necessarios, a juizo do Presidente do Conselho."

E' aprovada a primeira parte do § 2° do art. 1°, consignando-se as restrições do Sr. Castro Nunes.

Passa-se á parte 2ª, referente ao subsidio dos membros do Conselho.

O Sr. Góes Monteiro faz uma restrição. Acha que, para os ricos, a função deve ser gratuita.

E' aprovada a 2ª parte do § 2°, consignando-se as restrições do Sr. Góes Monteiro.

Passa-se ao § 3°, assim redigido:

"§ 3.° Os membros efetivos do Conselho serão escolhidos:

a) vinte e um, sendo um por Estado e um pelo Distrito Federal, eleitos no mesmo dia e pelo mesmo processo estabelecido para a eleição dos membros da Assembléa Nacional;

b) três, eleitos em segundo gráu pelos delegados das Universidades da Republica, oficiais ou reconhecidas pêla União."

A expressão "pelo mesmo processo", refere-se ao sufragio direto; mesmo porque, no caso, o voto não poderia ser proporcional, de vez que só se elege um delegado por Estado.

Em todo caso, convém uma emenda de redação.

O Sr. Solano da Cunha propôs que a eleição se fizesse pêlas bancadas dos Estados. Submete a discussão e votação a emenda de S. Ex.

O Sr. Góes Monteiro lembra que, em parte, a emenda satisfaz; mas, haverá bancadas muito pequenas.

O Sr. Themistocles Cavalcanti acrescenta: "e unanimes".

O Sr. Góes Monteiro prefere que os representantes dos Estados sejam eleitos pêlas Assembléas ou outras corporações estaduais.

O Sr. João Mangabeira vota para sejam eleitos pelo povo e não pelas bancadas dos Estados na Assembléa.

O Sr. Solano da Cunha entende que os membros das bancadas federais, como são residente aqui no Rio de Janeiro, estão em melhores condições para fazer a escolha.

O Sr. João Mangabeira mantém o projéto. Não vota pelas bancadas, porque estas não representam o Estado, mas a Nação. No sistema federativo brasileiro, o deputado representa a Nação, é deputado da Nação; ao passo que o que se pretende é um representante do Estado.

O Sr. Góes Monteiro acha que os representantes dos Estados devem ser escolhidos por um eleitorado mais selecionado, que conheça melhor as individualidades a eleger.

O Sr. João Mangabeira continúa. Ha Estados que dão maior número de deputados e outros que os têm em menor número; ha bancadas maiores e outras menores. Na nova instituição se pretende um representante do Estado, um delegado que represente a entidade politica Estado Federado, até mesmo porque é indispensavel que êsse conselho, para a reforma da Constituição seja ouvido mas dêle participando os Estados em igualdade de condições.

Vencido na eleição pelo povo e entre ás duas formulas prefere a do Sr. Góes Monteiro.

Mas, a experiencia tem demonstrado que, toda a vez que se estatue uma eleição de dois gráus, para uma assembléa, ela termina sempre no primeiro. Nos Estados Unidos o senado federal era eleito pela assembléa legislativa e se reformou a Constituição para que fosse pelo povo.

A Assembléa Nacional num momento dado póde não representar mais o povo, mas apenas uma sua minoria. A Camara francêsa, que elegeu o presidente Lebrun, foi derrotada

nas urnas; não representando, portanto, o povo francês e era até por êle repudiada.

O Sr. Solano da Cunha pondera que êsse argumento é contra a eleição do Presidente da Republica pela Assembléa Nacional.

O Sr. João Mangabeira continúa. Foi num regime parlamentar; mas, assim mesmo, o Presidente tem de se submeter a tudo, para não ser compelido a deixar o poder, como Millerand. Mas, se fosse nesse regime presidencial, a revolução estalaria no dia seguinte. Essa Camara fôra derrotada na eleição da vespera. Portanto, a Camara legislativa póde, num momento dado não representar mais o povo. Por isso, vota para que a eleição seja feita pelo povo, na mesma ocasião da eleição dos deputados á Assembléa. No caso de vaga, porém, como a eleição só se dê quatro anos depois, então formula a hipotese, na emenda que alvitrou de ser o sucessor eleito pela assembléa legislativa do Estado para preencher o resto do periodo e não ficar o Estado sem representação.

O Sr. Solano da Cunha nota uma certa incongruencia na argumentação do Sr. João Mangabeira. Se a Assembléa Nacional não representa o povo para eleger os delegados ao Conselho Supremo, como o representa para eleger o Presidente da Republica?

O Sr. João Mangabeira responde que êle vem das urnas com mandato de eleger, logo em seguida, o Presidente da Republica.

O Sr. Castro Nunes indaga: "E o substituto casual"? Já póde ter decorrido algum tempo!

O Sr. João Mangabeira retruca que, em caso de vaga, a Assembléa só deverá eleger o Presidente para completar o periodo.

O Sr. Solano da Cunha nota que se está discutindo uma questão de fundo quando é de fórma. Trata-se de eleição de representante do Estado. A Baía vai eleger o seu representante, como Pernambuco e Minas. E para que os Estados sejam bem representados, seus deputados escolherão os delegados muito mais conscientemente que o povo do interior.

O Sr. Góes Monteiro prefere, no caso de vaga, um suplente.

O Sr. João Mangabeira replica que não; porque o suplente póde ter sido eleito pelo partido contrario.

O Sr. Themistocles Cavalcanti vota contra a emenda do Sr. Solano da Cunha.

O Sr. Presidente que já se pronunciára pela emenda do Sr. João Mangabeira, sente discordar da sugestão do Sr. Solano da Cunha. Porque, de fato, as bancadas dos Estados não representam os Estados, de acôrdo com a indole do regime e os principios constitucionais, mas a Nação. A escolha de um representante no Conselho Superior da Republica — diga-se, do Embaixador do Estado — por uma corporação realmente eleita pelos Estados, mas não os representando, e, sim, á Nação, é um pouco contraditoria.

O Sr. Góes Monteiro diz que as assembléas estaduais representam os Estados.

O Sr. Presidente responde que está cogitando da emenda do Sr. Solano da Cunha. A objeção do Sr. João Mangabeira de que, sendo a eleição feita pelas bancadas, em muitos casos o embaixador dos Estados será eleito apenas por quatro pessôas, dado o pequeno numero de componentes das bancadas, é de toda procedencia.

O Sr. Góes Monteiro lembra que se póde dar o caso de não haver eleição por pertencer cada deputado a uma facção diferente e não quererem se reunir em torno de um nome, inclusive votando em seus proprios nomes.

O Sr. Presidente conclue votando contra a emenda do Sr. Solano da Cunha e declarando que depois submeterá a discussão a emenda do Sr. Góes Monteiro

E' rejeitada a emenda do Sr. Solano da Cunha contra o seu voto.

Passa-se á emenda do Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Castro Nunes prefere a emenda do Sr. Góes Monteiro, não obstante os Estados Unidos terem modificado sua Constituição para tirar á Assembléa Legislativa a eleição do Senado, porque em outros países, como na Republica Argentina, os senadores continuam a ser eleitos pelas assembléas provinciais, e, nas constituições de após guerra, vigoram esses mesmos principios. Assim, as Dietas principais elegem os membros do Senado da Austria. Na Alemanha não sabe se tambem o principio é esse, mas o certo é que foi proposto por Preuss no projéto de Constituição. De modo que não se póde dizer sejam principios em decadencia, porque, estão recebendo aplicação em Constituições de após guerra. E' até uma razão para serem preferidos.

O Sr. Góes Monteiro esclarece que seu intuito é ter um corpo eleitoral mais selecionado, capaz, justamente, de escolher de acôrdo com as condições explicitas do projéto, como a Assembléa, os conselhos municipais ou outro corpo eleitoral semelhante. O cabo eleitoral dos confins do Brasil não póde conhecer os homens publicos que devam preencher as condições exigidas. Doutrinariamente o Sr. João Mangabeira está certo, mas praticamente está errado. A medida que quer pôr em pratica só poderá dar resultados daqui a um seculo.

O Sr. João Mangabeira pondera que os nomes são sempre propostos pelos orgãos dos partidos; de modo que se dá a luta entre os partidos.

O Sr. Presidente aceita a emenda do Sr. Góes Monteiro porque não foge aos principios gerais desde que foi vencido quanto ao projéto.

O Sr. Castro Nunes entende que a emenda do Sr. Góes Monteiro atende mais ao espirito consultivo do Conselho. E' a corporação legislativa que indica o delegado do Estado. Acomoda-se mais á indole do Conselho.

O Sr. Themistocles Cavalcanti acha que a eleição pelos Conselhos Municipais seria uma boa formula.

O Sr. João Mangabeira vota pelo artigo, isto é, que o representante seja eleito pelo povo; mas, vencido, vota que o seja pela Assembléa e não pelos conselhos municipais.

O Sr. Presidente vota pelo artigo do projéto; mas, vencido, aceita a emenda do Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Themistocles Cavalcanti dá o seu voto á emenda do Sr. Góes Monteiro.

E' aprovada a emenda do Sr. Góes Monteiro, contra o voto dos Srs. Presidente e João Mangabeira.

O Sr. Presidente declara que, em virtude da aprovação dessa emenda, oportunamente dará nova redação á letra *a*, de acôrdo com o vencido.

Passa á letra *b*:

> "*b*) três eleitos em segundo gráu, pelos delegados das universidades da Republica, oficiais ou reconhecidas pela União."

O Sr. Castro Nunes vota com restrições, pois apresentou emenda em sentido contrário.

E' aprovada a letra b, *consignando-se as restrições do Sr. Castro Nunes.*

O Sr. Presidente submete á discussão a letra *c*:

> "*c*) cinco, representantes dos interesses sociais, de ordem administrativa, moral e economica, eleitos em segundo gráu, e designando a lei as entidades a quem incumbe tal representação e o modo da escolha."

O Sr. Castro Nunes aceita-a, porque não contraria o principio da sua emenda. Apenas elevaria o número, para dar a essa representação número igual ao dos representantes politicos.

O Sr. Themistocles Cavalcanti tambem preferiria que se encontrasse uma fórmula, pela qual se pudesse igualar a representação de classes, á representação politica. Mas, diante do fáto de não ser conveniente acrescentar-se o número de representantes, porporia que, ao envez desses 6 nomeados pelo Presidente da Republica, fessem apenas 3, passando os outros três para os referidos na letra c, permitindo, assim, que se elevasse a 8 membros, a representação dos interesses economicose, morais e administrativos.

O Sr. Castro Nunes aceitaria, de preferencia, a emendo do Sr. Themistocles Cavalcanti; mas, como a emenda do Sr. Góes Monteiro vem ao encontro do seu pensamento, aceita-a. Não podendo o mais, contesta-se com o menos.

O Sr. Góes Monteiro diz que a emenda do Sr. Themistocles Cavalcanti, mereceria integralmente o seu voto, si não disvirtuasse um tanto a estrutura do projeto, impedindo a colaboração, a que se referiu o Sr. Presidente, justificando a creação do novo orgão, pois desapareceriam, por completo, êsses elementos. Assim, prefere que se mantenha um minimo.

O Sr. João Mangabeira vota pelo artigo do projeto, porque, com o Sr. Góes Monteiro, está certo de que êsses seis homens, escolhidos pelo Presidente da Republica dentre os 20 designados pela Comissão composta de 7 ministros do Supremo Tribunal, e 7 deputados, eleitos pela Assembléa Nacional, vão ser os de maior capacidade técnica, politica e administrativa do Conselho Supremo da Republica.

Acentúa, ainda, que êsses 7 deputados, serão, naturalmente, os mais capazes e de maior responsabilidade da Assembléa Nacional. Esses conselheiros, portanto, hão de ser os grandes luminares do novo instituto.

O Sr. Presidente faz notar que o proposito de repartir igualmente o Conselho Supremo, dado 50 % de sua composição aos elementos politicos e os outros 50 % ás classes sociais, economicas e financeiras, teria razão de ser, si a Comissão estivesse organizando um Conselho puramente técnico; mas, como isso não se dá, a composição desse orgão, não deve obedecer a tal criterio.

O Sr. Góes Monteiro observa que o Conselho Supremo vai preencher tambem funções técnicas. Trata-se, de fáto, de orgão hibrido. Como se vai fixar o número de 6, poder-se-ia estabelecer 10, que, pelas mesmas razões, seriam os melhores representantes.

O Sr. Presidente tambem acredita que êsses seis sejam os grandes luminares do Conselho Supremo da Republica.

O Sr. Góes Monteiro prefere uma medida que, de certa maneira, contrabalance a composição do Conselho, atendendo, sobretudo, á organização das secções com a qual, está de acôrdo, em principio, considerando-a bôa, embora se reserve, para, no momento oportuno, fazer algumas observações a respeito.

O Sr. Castro Nunes declara que, tendo proposto 21, e uma vez que se trata de aumentar de 5 para 8 o número de representantes desses interesses, não tem dúvida alguma em dar o seu voto á emenda. E, respondendo á objeção relativa á escolha de grandes luminares, diz que na composição do Conselho Supremo da Republica não deve haver a preocupação unica de serem sómente designados homens versados em direito ou com invulgar capacidade técnica, juridica e intelectual, mas tambem a de aproveitar outros elementos, igualmente ilustres e esclarecidos e que tragam outros fatores de ponderação e experiencia da vida.

O Sr. Solano da Cunha vota pelo projeto.

O Sr. Themistocles Cavalcanti aceita a emenda do Sr. Góes Monteiro, ressalvado o seu ponto de vista, com relação ás nomeações.

O Sr. Presidente informa que, de acôrdo com os votos apurados, ha empate na votação. Preferindo, desta vez, não usar o voto de qualidade, por ser o autor do projeto, propõe que se adie a votação da emenda para a proxima sessão, afim de ser apurado o voto do Sr. Oswaldo Aranha.

O Sr. João Mangabeira diz que o Sr. Presidente sempre que desempata uma votação, o faz de acôrdo com a sua opinião pessoal; de sorte que essa é que prevalece.

O Sr. Castro Nunes faz ainda notar que S. Ex., o Sr. Presidente, tem opinião já emitida, que é a do projeto.

O Sr. Presidente, atendendo ás ponderações dos colegas, desempata pelo projeto, por entender que si êsses seis homens não forem bem escolhidos, então é porque entre os recursos humanos não ha nenhum que possa garantir uma solução satisfatoria.

O Sr. Góes Monteiro tem uma dúvida: criticado pelo belo sexo, por ter incluido as mulheres no serviço militar, desejaria saber si elas podem pertencer ao Conselho Supremo da Republica.

O Sr. João Mangabeira acha que podem, dependendo apenas da capacidade delas.

Os Srs. Presidente e Themistocles Cavalcanti tambem, acham que podem.

O Sr. Castro Nunes acentua que o projeto não as exclue.

O Sr. Góes Monteiro declara que o unico receio que teve, de intrometer as mulheres no serviço militar, não foi, pois, instintos marvoticos, porventura, tivessem, pois, elas pertencem ao homem, mas, porque as mulheres, quando não teem instintos marvoticos, bem guiadas, são Bellona, provocando, ás vezes, guerras mais temiveis que as de Marte. Desejaria, portanto, saber si elas poderão pertencer ao Conselho Supremo.

O Sr. Presidente nota que, ao se outorgar á mulher a capacidade ativa do voto, *ipso facto*, se lhe reconheceu a capacidade passiva. E, logicamente, uma vez que póde eleger, póde tambem ser eleita para todos os cargos da Republica.

O Sr. Góes Monteiro votaria contra a faculdade da mulher ser eleita Presidente da Republica.

O Sr. Presidente observa que seria necessario um dispositivo constitucional, proibindo-o.

O Sr. Castro Nunes salienta que se reconheceu a igualdade politica e juridica dos sexos.

O Sr. Góes Monteiro faria uma exceção, para o cargo de presidente da Republica, com receio justamente de que elas declarassem guerras e déssem golpes de Estado...

O Sr. Presidente submete a votos a emenda do Sr. João Mangabeira, propondo que as listas sejam de 20 nomes, e não de 40, como está no projeto. Seu voto é favoravel.

(*E' aprovada a emenda do Sr. João Mangabeira, unanimemente.*)

O Sr. Presidente submete á discussão a emenda aditiva do Sr. João Mangabeira, assim redigida:

> "Em caso de vaga na representação do Estado, a respectiva Assembléa elegerá um novo representante, para completar o tempo restante do mandato."

Declara que, efetivamente, o projeto omitíra a hipotese de vaga, na representação dos Estados.

O Sr. Góes Monteiro nota que o projeto não omitíra sómente a hipotese de vaga na representação dos Estados, mas tambem na representação de outras classes.

O Sr. Presidente acrescenta que, uma vez aprovada a emenda do Sr. Góes Monteiro, determinando que os 21 delegados dos Estados do país sejam eleitos, não diretamente pelo sufragio, e sim pelas Assembléas Legislativas, fica prejudicada a emenda do Sr. João Mangabeira.

O Sr. Góes Monteiro sugere a conveniencia de se cogitar, desde já, das substituições.

O Sr. Presidente propõe que a substituição se faça pela mesma fórma e para completar o mandato. Ao expôr verbalmente o projeto, declarára que o art. 1° precisa ser modificado. Desde que a eleição era pelo povo e no mesmo dia das eleições de deputados á Assembléa Nacional, era evidente que o mandato teria de ser prorrogado de 7 para 8 anos. Mas, como agora se aprovou a emenda do Sr. Góes Monteiro, modificando o modo da eleição, o artigo poderá ser aprovado, tal como está redigido.

O Sr. Themistocles Cavalcanti pergunta si o Conselho se renovará, integralmente, de 7 em 7 anos.

O Sr. Presidente esclarece que, pelo projeto, a renovação deve ser integral, findo o mandato.

O Sr. Themistocles Cavalcanti preferiria que assim não fosse para haver certa continuidade na ação do Conselho.

O Sr. Presidente lembra que seria como no antigo Senado.

O Sr. Góes Monteiro é de opinião que nesse caso a unica fórma adotavel seria a daquele que preenchesse a vaga ter tambem um mandato total. Não seria possivel outra maneira de renovação, por que o número é indivisivel. Propõe, aliás, que o mandato seja de 10 anos.

O Sr. Presidente submete a votos a emenda do Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Góes Monteiro, justificando-a, acrescenta que as funções de conselheiro deviam ir até á vitaliciedade.

O Sr. Castro Nunes discorda. Lembra o Conselho de Estado do tempo do Imperio. Os estadistas dêsse tempo o combatiam. Era uma verdadeira oligarquia.

O Sr. João Mangabeira mantém os 7 anos, atendendo a que os membros do Conselho Supremo não serão mais eleitos pelo povo, mas pelas assembléas. Trata-se, portanto, de um Conselho, cujo mandato abrange quasi dois periodos presidenciais. Com 10 anos de mandato, êsse órgão seria uma verdadeira oligarquia e não representaria mais cousa alguma.

O Sr. Solano da Cunha propõe que sejam 9 anos, com renovação pelo terço.

O Sr. Themistocles Cavalcanti manifesta-se favoravel á renovação pelo quatrienio, porque são quatro categorias de representação.

O Sr. Góes Monteiro nota que, de acôrdo com a totalidade do Conselho, a unica divisão possivel é pelo 5°.

O Sr. Themistocles Cavalcanti acentua os inconvenientes da renovação integral de um conselho técnico, cuja continuidade de trabalhos, quasi todos em andamento, não deve ser parturbada.

O Sr. João Mangabeira é de opinião que êsses corpos, atendendo ás funções que exercem, devem ser renovados por completo. Houve tempo em que no Senado, 2/3 terços dos senadores se aliavam num cambalacho para alijarem todos os eleitos que não lhes merecessem as simpatias politicas.

O Sr. Castro Nunes sugere: 3 anos, para os representantes dos Estados, e 6 e 9 para os das outras classes. Julga preferivel o dispositivo do projeto, que mantém o prazo de 7 anos, para completar o mandato.

O Sr. Presidente tambem acha melhor o dispositivo do projeto, mas, renovando-se as vagas para completar o mandato.

O Sr. Góes Monteiro considera-se vencido, porque é favoravel ao prazo de 10 anos, e que as vagas que se verificarem sejam preenchidas por outros 10 anos, desde que seja previsto o caso de processo e condenação e consequente perda do mandato. Um homem que adquiriu experiencia da vida nacional e não é um caracter fraco, sujeito ás oscilações politicas, um verdadeiro conselheiro, precisa ter continuidade nas suas funções. O Conselho Supremo da Republica não será uma assembléa essencialmente politica; embora com funções politicas, é um órgão que forçosamente terá de se ocupar de todos os aspectos da vida nacional. Pelo pouco que poude aprehender, acredita estar bem compenetrado do modo pelo qual irá o Conselho funcionar; mas, vota por uma mandato prolongado e renovavel no caso de vaga, por um periodo igual. Porque, adotado o principio da renovação, o número mais baixo para a divisão, a não ser a unidade, seria 5. E para se renovar pelo 5°, o prazo será de 10 anos. A aritmetica não admite outro mais.

O Sr. Presidente submete a votação a preliminar, si o Conselho deve ser renovado parcialmente, ou, ao contrário, devem ser supridas as vagas, á proporção que se derem, tendo o substituto mandato para completar o tempo do que perde o cargo.

O Sr. João Mangabeira vota pelo artigo, acrescentando que, em caso de vaga, deve ser eleitor ou nomeado um outro, para completar o tempo do mandato.

O Sr. Castro Nunes vota o dispositivo do projéto.

O Sr. Solano da Cunha aceitaria o prazo de 10 anos, com o mandato renovado em duas partes, de cinco em cinco, de 16 e 16 membros a primeira e a segunda renovações respectivamente. A renovação integral seria inconveniente, porque poderá dar-se o caso do Conselho terminar o mandato no momento em que deva justamente decidir questões de certa gravidade, das quais tenha perfeito conhecimento, e vindo um novo Conselho, em que não permaneça a maioria ou pelo menos a metade do anterior a totalidade de seus membros terá que resolver sôbre questões em andamento, para ela desconhecidas inteiramente.

O Conselho deve ser renovado em duas partes, mesmo que não seja pela metade justa.

O Sr. João Mangabeira acha que o prazo de 10 anos é suficiente para muita gente ficar de *miolo mole*.

O Sr. Góes Monteiro nota que a lei deve prever os casos de demencia.

O Sr. Themistocles Cavalcanti sugere a compulsoria, já estabelecida para os ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Castro Nunes não aceita a compulsoria, por se tratar de funções eletivas.

O Sr. Presidente recorda o que se verificou com a primeira eleição de senadores. A Constituição dispunha que o mandato de senador seria de nove anos, e que a renovação se fizesse pelo terço, de tres em tres anos. Como solução para o caso, estabeleceu-se o principio de que os menos votados, exerceriam o mandato apenas por tres anos.

O Sr. João Mangabeira diz que isso é impossivel porque cada Estado tem apenas um delegado.

O Sr. Solano da Cunha sugere o sorteio, para a renovação do Conselho.

O Sr. João Mangabeira, contrario ao sorteio, observa que, por êle alguns Estados teriam conselheiros com 10 anos de mantado, e outros com cinco.

O Sr. Góes Monteiro está certo de que, se todos os conselheiros exercessem mandatos completos, toda vez que eleitos ou nomeados, no fim de 20 anos já não haveria coincidencia de mandatos. As vagas se darão quasi anualmente, e a renovação será quasi anual. No primeiro decenio, realmente, hão de surgir essas dificuldades; mas, do segundo em deante, não haverá mais coincidencia, sobretudo si se estabelecer a compulsoria.

O Sr. Presidente lembra a conveniencia de serem dêsde logo solucionadas essas duas hipoteses: primeira, a duração do mandato de conselheiros, e o modo de preenchimento das vagas; segunda, necessidade — que reconhece — de não haver na vida nacional nenhum momento em que êsse orgão desapareça, attendendo á importancia de suas funções. Urge pois, encontrar uma formula que harmonise essas duas hipoteses. O Sr. Góes Monteiro propõe a prorrogação do mandato renovado pelo prazo completo.

O Sr. Góes Monteiro esclarece que propôs o mandato de 10 anos, bem como as substituições. De modo que, passando o primeiro decenio, nunca mais haverá coincidencia nas eleições.

O Sr. Themistocles Cavalcanti chama a atenção para o que se verifica no Supremo Tribunal Federal, onde ha ministros com mais de 30 anos de exercicio.

O Sr. João Mangabeira afirma que aquela segunda hipotese não poderá occorrer no Conselho, porque na occasião em que se extingue o mandato do conselheiro no mesmo dia tomará posse seu substituto. Era o que acontecia na Camara; quando um deputado acabava o mandato, já estava eleito o outro para substitui-lo.

O Sr. Themistocles Cavalcanti acentúa ainda o perigo de uma renovação completa, em momento de grande agitação politica.

O Sr. João Mangabeira acha que isso constitue exatamente uma grande vantagem. O perigo do Supremo Tribunal, é que homens creados numa outra mentalidade, nomeados ha longos anos, decidem, ás vezes, contra o direito expresso das leis, e os interesses da sociedade cometendo grandes erros. Quanto mais homens eleitos por 10 anos, para um Conselho renovavel sempre pela metade!...

Renova o seu voto favoravel aos sete anos, por entender que êsse prazo não é muito longo, nem por demais curto.

O Sr. Castro Nunes vota pelo dispositivo do projéto, com a faculdade de renovação integral do mandato.

O Sr. Solano da Cunha lembra a questão sugerida pelo Sr. Góes Monteiro, quanto á renovação das vagas; isto é, si os conselheiros que as preencherem devem completar o tempo ou exercerão mandato completo.

O Sr. Presidente. diz que o projéto e a emenda propõem que as vagas sejam supridas pela mesma fórma de eleição ou nomeação do membro do conselho que abre a vaga, devendo o recem-eleito completar simplesmente o tempo do outro.

O Sr. Castro Nunes entende, tambem, que o substituto eleito deve exercer um novo mandato.

Pensa que foi o que prevaleceu quanto ao Presidente da Republica.

O Sr. João Mangabeira diz que poderá acontecer uma época de renovação em que o Conselho não possa funcionar por estar reduzido a cinco membros!

O Sr. Presidente entende que o reconhecimento dos membros do Conselho Supremo da Republica deve ser feito pelo proprio Conselho.

O Sr. Castro Nunes indaga: si o reconhecimento da Assembléa Nacional é feito pela Justiça Eleitoral, porque o Conselho Supremo ha de ter maior autonomia que a Assembléa, que é um poder.

O Sr. Presidente explica que é devido á composição especial do Conselho, onde seus membros não são todos eleitos.

Pensa aliás, que se poderia dizer, assim: "podendo ser renovado integralmente".

O Sr. Góes Monteiro e *Solano da Cunha* votam pelo mandato de 10 anos.

Os Srs. João Mangabeira, Castro Nunes e *Themistocles Cavalcanti* votam pelo mandato de 7 anos.

E' aprovado o § 4°, na parte referente á duração do mandato por 7 anos, contra o voto dos Srs. Góes Monteiro e Solano da Cunha.

O Sr. Presidente deseja saber a opinião dos seus colegas sôbre si, no caso de vaga ocorrida durante o exercicio do mandato, o substituto deve ser eleito por igual tempo ou si, apenas, para completar o periodo que faltava ao seu antecessor.

O Sr. João Mangabeira vota para que, no caso de vaga, o sucessor complete o mandato, porque si fôr para exercer por tempo completo poderá haver um momento em que o Conselho tenha, apenas, um só membro e êste é que irá fazer o reconhecimento de todos os demais, a êle cebendo, tambem obrigatoriamente, a presidencia.

O Sr. Góes Monteiro esclarece que as Assembléas estaduais elegem os delegados estaduais e lhes entregam os diplomas; o Presidente da Republica os nomeia e em seguida tomam posse do mandato.

O Sr. João Mangabeira pensa que podem surgir duvidas serias. Cita o caso de uma Assembléa eleger um brasileiro que não seja nato. Indaga como resolvê-lo.

O Sr. Góes Monteiro responde que tudo isso já está previsto nos crimes de responsabilidade.

O Sr. Presidente é de parecer que a emenda do Dr. João Mangabeira deve ser tomada em consideração, quanto a todos os casos de vaga e não sómente de eleição e terminação de mandato.

De fórma que deverá ficar, mais ou menos, assim: "Em caso de vaga a eleição ou nomeação de novo representante será para completar o tempo restante do mandato."

O Sr. Castro Nunes vota de acôrdo com o general Góes Monteiro, porque entende que, êsse caso é de um mandato novo.

O Sr. João Mangabeira pensa ser melhor apenas, para completar o periodo do antecessor.

O Sr. Solano da Cunha vota por um mandato novo.

O Sr. Themistocle Cavalcanti diz que foi vencido na parte referente á renovação parcial. Aceita que o substituto seja eleito para um novo periodo.

O Sr. Presidente diz que ha uma confusão sôbre as duas hipoteses: a da terminação do mandato e a da vaga eventual.

Só haverá renovação integral no caso de todos viverem os 7 anos do mandato.

O Sr. Góes Monteiro entende que o melhor é argumentar com a logica. Suponha-se que todos os membros do Conselho sobrevivam com o primeiro mandato. Nesse caso não haverá nada que interrompa o funcionamento do Conselho, porque no dia em que terminar o mandato antigo, o novo Conselho se instalará. Suponha-se, porém, que em cada ano morra um membro: si sucessivamente os seus substitutos exercerem os mandatos por mais 7 anos, quando se der a eleição, só se elegerão 25 candidatos ao envez daqueles 35. A logica é o diabo, como dizia o Dr. Seabra. Não vê absolutamente razão para temores. E' uma medida perfeitamente exequivel e que atende ao carater permanente do Conselho. Haverá muitas eleições e no fim de 20 anos, o Conselho dificilmente se renovará todo ao mesmo tempo.

O Sr. Presidente dá como aprovado contra o voto do senhor João Mangabeira, o § 4° com a seguinte redação:

"O mandato dos membros do Conselho será de sete anos, podendo ser renovado por igual tempo."

Passa á emenda do Sr. João Mangabeira:

"Mesmo no caso de vaga, a eleição do novo representante será feita para completar o tempo restante do mandato."

O Sr. Góes Monteiro vota para que a eleição seja feita para um mandato completo.

O Sr. João Mangabeira vota que a renovação seja para completar o mandato do antecessor.

Os Srs. Castro Nunes, Solano da Cunha e Themistocles Cavalcanti votam com o Sr. Góes Monteiro.

É aprovada a renovação de mandato para o periodo completo de sete anos, contra o voto do Sr. João Mangabeira.

O Sr. Góes Monteiro indaga si a reeleição é permitida.

O Sr. Presidente diz que vai po-lo a votos.

O Sr. João Mangabeira vota pela permissão da reeleição.

O Sr. Castro Nunes vota pela reeleição, que atende tambem á continuidade das funções do Conselho.

Os Srs. Solano da Cunha e Góes Monteiro votam pela reeleição.

O Sr. Themistocles Cavalcanti vota contra.

É aprovado o principio da reeleição, contra o voto do Sr. Themistocles Cavalcanti.

O Sr. Presidente passa á compulsoria, isto é, ao limite maximo da idade dos membros do Conselho.

O Sr. Góes Monteiro vota pelos 72 anos.

O Sr. João Mangabeira pela compulsoria de 70 anos.

O Sr. Castro Nunes vota contra qualquer limite de idade maxima, porque entende que, pela natureza da composição do Conselho, os cidadãos que vão constituí-lo devem ser recrutados exátamente entre os homens de maior experiencia, capacidade técnica e serviços prestados á Nação. De modo que, assim, se vai crear para muitos homens, que seriam uteis pela sua experiencia e pelo seu passado, um limite de idade que certamente não será proficuo. Lembra, mesmo, que com uma limitação dessa ordem nem Ruy Barbosa poderia ter feito parte dêsse Conselho e, assim, tantos outros homens que, tendo um limite de idade superior á 70 anos, seriam, entretanto, muito uteis numa organização dessa natureza. Vota contra a proposta do general Góes Monteiro por êsse fundamento.

O Sr. Solano da Cunha vota pelo limite de 75 anos.

O Sr. Góes Monteiro esclarece que foi quem em primeiro lugar se lembrou da compulsoria. Ouviu, com muita atenção, os argumentos do Sr. Castro Nunes, que acha justos, até certo ponto. Ha, de fáto, homens que excecionalmente devem pertencer a êsse Conselho, mas êsses devem ser objéto de exceções. De modo que aceita essa restrição, mais votando no sentido de que a compulsoria seja a regra.

O Sr. João Mangabeira pensa que, em casos excecionais, realmente de uma grande individualidade o Conselho poderia propôr á Assembléa a dilatação dêsse limite, e ela o conceder por 2|3 de votos.

O Sr. Themistocles Cavalcanti vota pelo limite dos 70 anos.

O Sr. Presidente aceita tambem o limite de 70 anos. Dá como aprovado para o Conselho Supremo, o principio geral da compulsoria, aos 70 anos, sujeito, porém, á exceção lembrada pelo Sr. Góes Monteiro. Acrescenta que, no Ministerio do Exterior, estabeleceu a compulsoria dos embaixadores aos 68 anos, mas podendo o Presidente da Republica, em decreto, abrir exceção para os casos de alta conveniencia. Incumbe o Dr. João Mangabeira de redigir o dispositivo e trazê-lo na proxima reunião.

O Sr. Presidente procede á leitura do § 5° assim redigido:

"§ 5.° Os crimes de responsabilidade dos membros do Conselho serão definidos em lei especial, que regulará tambem a acusação, o processo e o julgamento respectivo".

É necessario completá-lo com o caso dos crimes comuns. Propõe que o julgamento seja então pelo Supremo Tribunal.

São aceitos o paragrafo e a sugestão do Sr. Presidente, unanimemente.

O Sr. Presidente incumbe igualmente o Sr. João Mangabeira de redigir o dispositivo decorrente da votação.

O Sr. Góes Monteiro, pela ordem, diz que, no expediente, desejava apresentar uma representação da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil. Notando que, S. Ex. já vai encerrar a sessão, fa-lo-á na proxima, pois é muito interessante, visando, como visa, a nacionalização da pesca, assunto esquecido pela Comissão e, no entanto, de grande importancia, até mesmo sob o ponto de vista da Defesa Nacional.

Levanta-se a sessão ás 19 horas e 45 minutos.

Sugestão oferecida pelo Sr. Cunha Vasconcellos

TERRITORIOS

A Constituição Brasileira de 1891 não cogitou da existencia dos Territorios Nacionais. O Territorio do Acre é uma planta exotica sem vida constitucional, sem batismo nos assentos da Constituição. Entretanto, o Acre faz parte da Nação Brasileira e se acha sob o dominio da Constituição, lei suprema de toda a Nação. A denominação de "Territorio" herdámo-la do direito americano, donde copiamos, igualmente a sua organisação politica, administrativa e economica. O retrato se parece com o original, mas, não é bastante fiel, o que aliás não condenamos. No direito americano o "Territorio" tem uma organização bastante adiantada: para o Executivo o governador nomeado pelo Presidente da Republica; para o Legislativo um *Council*, e uma *"House of Representatives"*; para o Judiciario uma *"Supreme Court"*. No Acre temos o governador nomeado pelo Presidente da Republica; o Conselho Legislativo Municipal e o Tribunal de Apelação, o que aliás julgamos suficiente. A omissão da nossa Constituição no que diz respeito ao "Territorios" obedeceu talvez ao imperativo do art. 88, que proíbe as guerras de conquistas. Mas, a União póde adquirir "Territorios", por compra, (é o caso do Acre), por cessão, e por convenção de limites, por meios de tratados com países extrangeiros, além das terras devolutas de que dispõe. O assunto deve, pois, ser regulamentado pela propria Constituição e não póde deixar de ser. Temos, portanto, que recorrer a fonte historica, ao direito subsidiario, sem que por isso deixarmos de ser brasileiro, e de posuir o que ha de mais essencialmente brasileiro no carater brasileiro.

O art. 4°, sessão 3ª, § 2°, da Constituição americana estatue taxativamente: "o Congresso tem o poder de dispôr dos territorios ou de qualquer outra propriedade que pertence aos Estados Unidos e fazer para ele todas as leis e regulamentos necessarios; e nenhuma disposição dessa Constituição será interpretada de modo a prejudicar as reivindicações dos Estados Unidos ou de qualquer dos Estados."

Eis o fundamento juridico desta organização administrativa excipiente e irregular a que se deu o nome de "Territorio". O poder do Congresso de dispôr dos "Territorios ou de uma propriedade" conforme o texto, significa o poder politico do Congresso sôbre o "Territorio", o poder de organisação. Adotada a Constituição Americana o grande "Territorio Noro-este existia já com uma organisação regulamentada por um simples áto do Congresso, a celebre ordenação de 13 de julho de 1787, que rege a materia, devendo ser transformado em tres ou cinco estados quando a sua população atingisse uma cifra expressamente determinada.

As frações desse Territorio podiam, com a confissão das autoridades locais, ser destacados dos Estados, das novas regiões anexadas a União, sem que se tornassem necessária e immediatamente Estatos. Entre os Estados, que têm uma autonomia relativa e os logares expressamente determinados, que a Constituição põe sob a jurisdição exclusiva do Congresso, que condição devia caber ao "Territorio de Noro-Este, e qual a das outras partes integrantes da Republica, que não era nem Estado, nem estavam sob a jurisdição exclusiva do Congresso, sinão a condição de logares, dos quais o Congresso podia á vontade regular a organisação, sinão o condição de "Territorio" ? Aceito este criterio ficou consagrada na Constituição Americana a seguinte divisão tripartida da Republica:

a) Estado dotado de uma larga autonomia;

b) Séde do Govêrno Federal e outros logares expressamente determinados dos Estados sob a jurisdição exclusiva do Congresso Federal;

c) Logares organisados, á vontade pelo Congresso — "Territorios" — e, depois de 1898 transformadas ou não em "Territorios", as colonias.

A nossa Constituição, bem como a Argentina, cogitou dos Estados; referem-se a séde do Govêrno Federal sem aliás determinar com precisão os seus contornos juridicos referem-se aos logares expressamente determinados nos Estados no interesse da defesa nacional, (é o número 31 do art. 34 da nossa Constituição), nada porém, disseram sôbre estas organisações a que se deu no nome de "Territorio".

Vejamos, pois, o que sôbre este assunto de palpitante atualidade no Brasil determina o Direito Americano.

Segundo o Direito Americano os "Territorios" estão organizados da seguinte fórma:

a) separação relativa de pôderes;

b) exercicio do Pôder Executivo por um Governador assistido de diversos auxiliares;

c) exercicio do Pôder Legislativo por uma assembléa local, a qual certos assuntos pouco numerosos de legislação, eram expressamente interditos, e que legislava sôbre o controle do Congresso e do Governador, armado do Direito de veto;

d) exercicio do Pôder Judiciario por juizes propriamente dito.

A nomeação dos principais funcionarios, e em particular do Governador, do secretário, dos juizes pelo Govêrno Federal; a representação do Congresso Federal por um delegado consultivo somente.

São estas as linhas gerais.

Ha, porém, diferença entre as organisações do "Territorio" diferença de detalhes que se reduzem ao seguinte:

Em uns tem o Congresso, o Presidente da Republica e o Senado o direito de nomear a assembléa legislativa, geralmente composta de um Governador associado a um Conselho; em outros a assembléa formada ou não de duas Camaras, é eleita pelo povo.

A exceção dos 13 estados primitivos, da California, do Texas, do Vermont, da Virginia Ocidental, erigidas, sem transição, a condição de estados — todos ou 28 sôbre 45, têm passado pela de territorio.

A União contava 10 territorios em 1888, e até 30 de abril de 1900, seis, que eram por ordem de formação o Novo Mexico, o Arizona, o Territorio Indien, o Alaska, o Oklahoma, a Haway, o mais antigo formado em 9 de setembro de 1850.

Os Territorios Indien e de Alaska quer pelo grande número de selvagens ou individuos imperfeitamente civilizados, quer pela insignificancia de sua população dispersa sôbre a grande superficie do segundo, acham-se sôbre o regimen especial: — Para o primeiro a aplicação combinada da Constituição, de diversas leis federais, de certas leis da Arkansas, dos usos ou regulamentos particulares adaptados por cada tribu; para o segundo, os das leis do Estado visinho, o Oregon, e leis federais necessarias; — para ambos privação de toda representação no Congresso.

Todos êsses territorios constituem hoje Estados da Republica Americana.

Ha na historia do direito americano um caso unico em que o Congresso recusou o seu consentimento para a elevação de um territorio a Estado. Foi o de Utah, e isto para conservar o pôder de combater mais eficazmente a instituição, ilicita nas outras seitas dos Estados Unidos, comum e inveterada entre os Mormons, da poligamia.

Posteriormente, porém, este direito foi concedido ao territorio de Utah, com a proíbição perpetua ds casamentos "Poligamos ou plurais".

EREÇÃO DO TERRITORIO A ESTADO

Os processos de admissão do territorio em Estado teem variado segundo os lugares e as circunstancias, mas reduzem-se afinal ás seguintes:

Oo os habitantes do territorio fazem uma Constituição local, autorizada ou não pelo poder legislativo ou Executivo local, sem intervenção prévia do Congresso Federal, e depois a submetem ao Congresso pedindo sua confirmação; ou, o que é mais frequente, um áto do Congresso prescrevendo as principais condições a que devem satisfazer, seja a eleição de uma convenção constituinte local, seja a propria Constituição Local, autoriza a elaboração do pácto politico; ou, o Congresso aceita sem modificação ou exige os retoques necesarios.

Satisfeitas essas condições o Estado devia ser admitido de direito e tem sido por simples proclamação do Presidente da Republica, ou, e as mais das vêzes, o novo áto do Congresso proclama a admissão definitiva. Na linguagem do direito americano êste ultimo áto do Congresso, denomina-se áto de admissão; o que autoriza a formação de uma constituição local — "*enabling act*".

SÉDE DO GOVÊRNO FEDERAL

Diz, com acerto a Constituição Americana, art. 1º, Secção 8ª § 17:

"O Congresso terá o poder de exercer direito de legislação *exclusivo* em todos os casos, quaisquer que sejam sobre tal distrito de uma superficie no maximo igual a 10 milhas quadradas, que por cessão de estados particulares e aceitação do Congresso Federal tornam-se sédes do Govêrno dos Estados Unidos e de exercer semelhante autoridade sobre todos os lugares adquiridos com o consentimento da legislatura do Estado, onde estiverem situados, para ereção de fórtes, armazens, arsenais, diques e outras construções necessarias.

Dentro da nossa Constituição são limitados os poderes do Congresso bem com dentro da Constituição dos Estados Unidos, ao contrário do que se dá na Inglaterra.

O texto citado dá o direito *exclusivo* de legislar sobre certos lugares estritamente determinados: — a séde do Govêrno onde as Camaras Federais se reunem, onde residem o Presidente da Republica e os ministros, onde serão instalados os bureaux dos diversos Ministerios, onde se instalarão aparentemente as Côrtes de Justiça, da mais elevada, de um lado; do outro, as fortalezas, os armazens, os arsenais, os diques e construções necessarias.

Estes ultimos são, não ha duvida, como a séde mesma do Govêrno, lugares que servem, especialmente, aos fins do Govêrno Federal. O Congresso Federal legislando sobre a séde do Govêrno, tem por fim garantir a autoridade federal a independencia e a segurança necessarias; e mais geralmente, para todos os lugares que visa o texto tende a fazer que o seu destino seja escrupulosamente respeitado. Estes diversos lugares são aquêles em que a coexitencia, o concurso, eventual, o conflito do Govêrno Federal e de um Govêrno de Estado seriam, no gráu mais elevado, perigoso para ambos, proprios para embaraçar, entravar, ou prometer o exercicio de suas prorrogativas respectivas e suas operações as mais necessarias; mais proprios ainda, portanto, si é possivel, a embaraçar o Govêrno Federal, que a perturbar profundamente, o do Estado.

O senso prático dos americanos, firmando a disposição Constitucional supra, procurou evitar esta situação, incomoda, impossivel mesmo para o Govêrno da União, situação esta que infelizmente, já por falta de lei expressa, já por falta de patriotismo, nos está reservada, si a infeliz idéa de elevar o Distrito Federal a Estado fôr avante, ainda que o nome do futuro Estado seja escolhido por um plebiscito com representação de classes.

EMENDA Á CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Onde convier:

1.º O Congresso Federal tem o poder de dispôr do territorio ou de qualquer outra propriedade pertencente á União ou que á ela venha a pertencer, por compra, cessão ou convenção de limites, votando as leis necessarias e regulamentos respectivos, e nenhuma disposição desta Constituição será interpretada de modo a prejudicar as reivindicações dos Estados Unidos do Brasil ou de qualquer Estado.

2.º "Os territorios nacionais" serão organizados pelo Congresso sob as seguintes condições:

a) separação relativa de poderes;

b) exercicio do poder executivo por um Governador no-

meado pelo Govêrno Federal, com aprovação do Senado, assistido dos auxiliares necessarios;

c) exercicio do poder legislativo pelo Conselho Municipal;

d) exercicio do poder judiciario por juizes de nomeação do Govêrno Federal.

3.º "Os territorios" terão a representação de um Delegado Consultivo no seio do Congresso Nacional sem direito de voto.

4.º *Ereção do "territorio" em Estado.*

A ereção de um "Territorio" em Estado se dará desde que êste preencha ás condições estabelecidas na sua organização, aprovando e ratificando o Congresso a Constituição, que o "Territorio" para si confecionou, ou concedendo, préviamente, o *"Enabling act"*, em virtude do qual o "Territorio" elege a sua Constituinte.

5.º Art. O Congresso Federal, por lei ordinaria, cogitará da divisão administrativa dos territorios e regulará a organização política, administrativa e judiciaria dos mesmos.

Art. Aos governadores competirá a organização e superintendencia dos serviços locais, como secretaria geral, policia, saúde pública, instrução, força pública, nomeando para isto os respectivos funcionarios.

Paragrafo unico. Para organização da força policial, o governador requisitará do Govêrno Federal um oficial da policia do Distrito Federal, ou do Exército.

Art. Aos territorios será assegurada, igualmente, a organização municipal nos moldes previstos na Constituição com os respectivos conselhos legislativos.

O Congresso Federal julgará da oportunidade e conveniencia de erigir um territorio ou estado, legislando sob a fórma por que será êle levado a esta categoria.

O Congresso votará uma verba anua para o custeio dos varios serviços, que será aplicada pelo governador, de acôrdo com as tabelas que elaborar, devidamente aprovadas pelo Ministerio da Justiça.

Art. As rendas do territorio serão arrecadadas pela União de acôrdo com as leis respectivas.

Fica resalvada á União o direito de aquisição de territorios, por compra ou por qualquer outro meio legal.

Ao territorio será dada a representação no seio do Congresso Federal de um deputado somente consultivo.

O governador nos crimes comuns e de responsabilidade será julgado pelo Tribunal do Estado mais proximo.

SÉDE DO GOVERNO FEDERAL

O Congresso terá o poder de exercer direito de legislação exclusivo em todos os casos, quaisquer que sejam, sobre o territorio destinado á séde do Govêrno Federal e a exercer semelhante autoridade sobre todos os lugares designados, com o consentimento das legislaturas dos Estados, onde estiverem situados, para fundação de fortes, armazens, arsenais, diques e outras construções necessarias.

JUSTIFICAÇÃO

Na organização dos territorios procuramos tanto quanto possivel aproveitar as idéas genuinamente brasileiras, os nossos costumes e praticas no assunto, sem abandonar as tradições americanas e os antecedentes historicos.

De inicio, pensamosa que, na futura Constituição, deverá constar a figura do territorio, de modo a dar-lhe existencia constitucional e expressamente a competencia do Congresso Nacional para legislar.

Quanto á organização interna do sterritorios procuramos, tanto quanto possivel, nos cingir á nossa pratica atual tirada do exemplo do Territorio do Acre.

Assim, a necessidade de ser dirigido por um governador nomeado pelo Presidente da Republica, impõe-se.

A nomeação da magistratura deverá ser feita pelo Presidente da Republica, devendo, entretanto, o governador ser ouvido sobre as nomeações afim de se não crêar nos territorios uma magistratura rival do governador.

A divisão administrativa, a organização politica, administrativa e judiciaria será feita por lei de Congresso como é da pratica americana.

O nosso atual Territorio do Acre foi reorganizado pelo decreto 14.383, de 1 de outubro de 1920, cumprindo notar que o Congresso delegou para este fim, abusivamente, essas funcções ao presidente para regulamentar êste serviço, de acôrdo com o decreto n. 4.058, de 15 de janeiro de 1920.

A nomeação dos varios funcionarios pelo governador, inclusive a do chefe de Policia, obedece ao espirito de ordem e attende melhor ás necessidades do territorio.

A previsão da nomaeção do comandante da força mediante requisição do governado ao Presidente da Republica de oficial da Policia ou do Exercito, é uma necessidade para boa ordem da administração local.

E' igualmente justo que á organização dos territorios se assegure a organização municipal, nos moldes que a Constituição estabelece para os Estados.

Quanto á oportunidade e á conveniencia da ereção de um territorio a Estado ficará a criterio do Poder Legislativo, desde que o territorio atinja as condições necessarias, preestapelecidas para êsse fim.

Quanto ao dispositivo sôbre a verba orçamentaria anúa é uma necessidade já porque é por intermedio do Congresso que ela deve ser votada, já para aplanar as dificuldades do Codigo da Contabilidade e dar ao governador a necessaria independencia financeira.

A forma da aquisição de um territorio deve ser igualmente prevista na nossa Constituição.

Finalmente previmos, porque está de acôrdo com o pensamento revolucionario e antecedentes juridicos dar ao territorio uma representação no seio do Congresso Federal conforme ficou estabelecido acima.

Quanto á séde do Govêrno Federal é de tal evidencia a necessidade de legislar sôbre elas que dispensa qualquer comentario.

Rio 27 de março de 1933. — *Cunha Vasconcellos.*

Diretoria do Interior

Expediente de 6 de maio de 1933

Requerimentos despachados

João dos Santos, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, a unica certidão de nascimento de filho, que se encontra junto ao processo.

Antonio Pereira Coelho, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, filiação e idade.

Francisco Kimalski. — Junte procuração que o habilite como procurador de Dont Rirnijch Rahac.

Diretoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 29 de abril de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Avisos:

Ao Sr. diretor da Casa de Correção do Distrito Federal:

N. 597 — Recomendou-se a prestação de contas da importancia de 44:784$934, destinada ao pagamento de peculios dos sentenciados.

A' Fazenda:

N. 598 — Solicitaram-se informações sobre si os recursos do Tesouro permitem a abertura do crédito especial de 811$700, para pagamento dos vencimentos de Francisco Pausilipo da Fonseca

Segunda Secção

Avisos:

A' Fazenda:

N. 595 — Solicitou-se a entrega de 250:000$000, a Ignacio Manoel de Paula Antunes, de adiantamento para atender a diligencias de caráter reservado.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 596 — Transmitiu-se cópia do termo de ajuste entre a Companhia de Calçados Bordalo e a Casa de Correção sobre os trabalhos executados nas respectivas oficinas.

A' Fazenda:

N. 599 — Solicitou-se o pagemento de 8:661$000 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos efetuados á Casa de Detenção.

N. 600 — Solicitou-se a entrega ao capitão-pagador da Policia Militar, Joaquim Antonio Guimarães, da importancia de 984$700, de soldo do cabo Manuel Fausto da Silva.

— Ao Sr. diretor da Escola Quinze de Novembro:

N. 601 — Comunicou-se a aprovação de proposta apresentada em concurrencia administrativa.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Escritório de Obras dêste ministerio:

N. 602 — Comunicou-se a aprovação do termo aditivo do contrato celebrado pelo escritório com a firma Sebastião Pereira de Oliveira & Comp. Ltd., para obras.

A' Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 603 — De 2:083$000 ao capitão do Corpo de Bombeiros, Emygdio Dias

Vieira, do soldo que compete ao 1º sargento da corporação, Antonio Rodrigues de Faria.

N. 604 — De 1:233$000 ao capitão-pagador da Policia Militar Joaquim Antonio Guimarães, de soldo que compete ao 2º tenente Trajano Thomaz de Aquino.

N. 605 — De 25:450$000 ao major da Policia Militar, Antonio Ignacio Moreira, de soldo.

N. 606 — De 19:450$000, ao major da Policia Militar, João Ignacio de Jesus, de soldo.

N. 607 — De 12:000$000 ao major da Policia Militar, Luiz da Silva Cordeiro, de soldo.

N. 608 — De 2:245$000 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos á Casa de Correção.

N. 609 — De 827$700 á The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., de energia elétrica.

N. 611 — De 3:192$300 á The Rio de Janeiro T. Light & Power Co. Ltd., de energia elétrica.

Aditamento ao expediente de 25 de abril de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

A' Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 565 — De 2:028$300 a Oswaldo Azeredo Coutinho, de adiantamento para despezas.

N. 566 — De 540:379$300 ao Tesoureiro da Imprensa Nacional, bacharel Guilherme Catramby, para pagamento do pessoal em abril proximo findo.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 567 — Transmitiu-se recórte do *Diario Oficial*, contendo o termo do contrato para o arrendamento da séde do 2º Distrito Policial.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 571 — Restituiram-se os documentos relativos a aplicação do adiantamento de 10:000$000, pelo presidente do Conselho Penitenciario.

Segunda Secção

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 572 — Solicitou-se o fornecimento de tres passagens para o Sr. Alberto Alvares Pimenta, da Secretaria do Tribunal R. E. em São Paulo, mulher e filho maior.

Telegrama:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas, solicitou-se informação sobre si Francisco Paula Leite Oiticica Filho, está recebendo integral, ou partes dos vencimentos.

Aditamento ao expediente de 27 de abril de 1933

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Oficios:

Ao Sr. diretor da Despeza Pública do Tesouro Nacional:

N. 582 — Transmitiu-se a folha de pagamento dos funcionarios desta secretaria, relativa ao mês de abril do corrente ano.

N. 583 — Transmitiu-se a folha de pagamento dos funcionarios do Senado, relativa ao mês de abril do corrente ano.

Expediente de 2 de maio de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Primeira Secção

Avisos:

A' Fazenda:

N. 610 — Comunicou-se o crédito por que devem ser pagos os vencimentos do bacharel Mario Tobias Figueira de Mello, em virtude de disponibilidade.

— Ao coronel comandante do Côrpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 612 — Comunicou-se a aprovação do balancete das "Massas" e "Caixa de Economias Licitas", da corporação.

— Ao general comandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 613 — Comunicou-se a aprovação do balancete da receita e despesa da Caixa de Economias da Corporação.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Oficios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas:

N. 593 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento de 682$570, de gratificação a que se julga com direito Carlos Alberto de Gusmão Lobo.

— Ao general comandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 594 — Transmitiu-se o requerimento do médico doutor Antonio Pereira de Velasco Molina, pedindo restituição da quantia de 466$472.

N. 598 — Transmitiu-se o requerimento do coronel médico doutor Guilherme Barros da Rocha Frota, solicitando pagamento de diferença de vencimentos.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 601 — Restituiu-se o processo relativo ao requerimento de João Gonçalves do Couto, pedindo pagamento de vencimentos.

— Ao juiz de menores do Distrito Federal:

N. 602 — Restituiram-se os documentos encaminhados com o oficio n. 1.144, de 31 de março último.

— Ao diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 604 — Comunicou-se a aprovação dos créditos da consignação "Material", da verba da Escola para o corrente exercicio.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Oficios:

Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 592 — Solicitou-se autorização para fornecimento de passagem a Waldemar Domingues.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 595 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 30.

— Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras dêste Ministerio:

N. 596 — Solicitaram-se informações sôbre montagem de maquinas nas oficinas da alfaiataria e sapataria da Escola João Luiz Alves.

— Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 597 — Comunicou-se que no edital relativo á restituição a Francisco de Almeida & Companhia, de quatro apolices se acha o esclarecimento, visto estar anulada a referida concurrencia.

— Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 599 — Solicitou-se autorização para concessão de passagem ao doutor Luiz Estevão de Oliveira.

— Ao diretor de Arquivo Nacional:

N. 600 — Solicitou-se a remessa de documentos relativos á incorporação ao Patrimonio Nacional de diversos imoveis sites nesta cidade.

Imprensa Nacional

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1933

João Roberto da Silva Cabral. — Averbe-se e certifique-se.

Idem idem. — Cancele-se.

Manoel Cordeiro Pinheiro. — Certifique-se.

Manoel Ribeiro da Silva, Manoel Braga de Oliveira e Reynaldo Theodoro Cabral. — Certifique-se.

Arlindo Dias de Magalhães. — Sim, em termos.

Alcebiades Horta de Souza. — Averbe-se.

Manoel Ribeiro da Silva. — Certifique-se.

José Placidino Nunes. — Averbe-se, suspenda-se e certifique-se.

Manoel Braga e Reynaldo Theodoro Cabral. — Certifique-se.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Adriano da Rocha, motorista, solicitando pagamento de diarias. — Indeferido.

Alfredo da Costa Monteiro, medico, solicitando pagamento da gratificação que lhe cabe, por serviços profissionais prestados á Junta de Recrutamento da 15ª Circunscrição. — Indeferido.

Aloysio de Lima Furtado, inspetor de 2ª classe do Colegio Militar do Rio de Janeiro, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Nada ha que deferir.

Amado Alves Nazareth, reservista, solicitando ser aproveitado no curso de sargentos enfermeiros. — Aguarde oportunidade.

Antonio Barreto, servente de 1° D. A. C., solicitando equiparação aos serventes de 2ª classe do Ministerio da Guerra. — Nada ha que deferir em face da informação do comandante do 1° D. A. C.

Arthur Gonçalves Segundo, 3° sargento do 6° R. A. M., solicitando matricula na Escola de Intendencia. — Como pede.

Benjamin Nicolau, sortendo militar, solicitando permissão afim de obter a respectiva caderneta pelo Tiro de Guerra n. 266. — Indeferido, recorra ao Supremo Tribunal Militar, querendo.

Bernardino Augusto, servente do Colegio Militar do Rio de Janeiro, solicitando seja computado, oportunamente, os periodos: de 26 de julho de 1908 a 10 de janeiro de 1909, de 20 de janeiro de 1909 e 29 de fevereiro de 1928, de 25 de abril de 1928 a 12 de dezembro do mesmo ano; de 11 de agosto de 1930 a 8 de novembro do aludido ano; de 18 de marpo de 1931 a 20 de maio de 1932, quando esteve ao serviço do mencionado Colegio, percebendo vencimentos os quais foram pagos pelo cofre do Conselho Economico do citado estabelecimento. — Indeferido, por não existir preceito algum de lei que ampare a pretenção do requerente.

Carlos Gomes Barrozo, reservista do Exercito, solicitando segunda via de sua caderneta militar. — Dê-se certidão, na fórma da lei, se convier ao requerente.

Cezar Monte de Almeida, capitão reformado, professor do Colegio Militar do Ceará, solicitando permissão, por 30 dias, para concluir as provas do concurso para o cargo de inspetor federal do Ensino. — Como pede.

Pergentino Gomes, cabo asilado, solicitando permissão para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria, em Recife, (Estado de Pernambuco). — Como pede, correndo as passegens por conta propria.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Helio Codesso, ex-aluno da E. M. e reservista do 10° R. I., pedindo caderneta de reservista. — Compareça ao G. C. T. G. para fins da impressão digital e assinatura na mesma caderneta, após o que lhe será restituida.

Valentim José Monteiro, soldado do 21° B. C., pedindo transferencia para o 19° B. C. — Deferido.

Alberto Teixeira Mendes, funcionario do Ministerio da Agricultura e ex-praça do Exercito, pedindo mandar certificar o seu tempo de serviço no Exercito. — Declare em que unidade serviu.

Jones Tapajós Jansen da Silva, soldado do contingente especial da F. C. A. G., pedindo transferencia para a E. Av. M. — Indeferido, de acôrdo com a informação da G. I.

Paulino Alves Barbosa, 1° sargento do 5° R. I., pedindo transferencia para o 20° B. C. — Indeferido, de acôrdo com a informação do Sr. comandante da 6ª R. M.

Mario Ferreira de Lima, cabo do IV|5° R. C. D., pedindo transferencia para o 11° R. C. I. — Deferido, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Requerimentos despachados

Henrique Tinoco da Silveira Machado, soldado da 1ª companhia P. T., pedindo exclusão das fileiras do Exercito. — Deferido, de acôrdo com a informação da Diretoria de Aviação.

Joaquim Delfino da Motta Junior, civil, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito pelos motivos que alega. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Dianari da Silva Taquaritinga, 2° sargento reservista da Força Pública do Estado de Goiáz, pedindo inclusão no Exercito com o posto que tem. — Indeferido, por não ser permitida, em lei, a inclusão no Exercito Federal de sargentos das forças policiais dos Estados.

Renato Pires Ferreira, 2° tenente do 14° B. C., pedindo que a sua nomeação ao atual posto seja contada a partir da data em que terminou o curso da E. M. — Nada ha que deferir, por estar solucinado o caso pelo decreto n. 22.629, de 6 de abril de 1933.

Georgino Elias dos Reis, 2° sargento do 9° R. A. M., pedindo promoção por equidade. — Indeferido, por contrariar as disposições em vigôr.

Arminda Martins Fagundes, progenitora do cabo Gaspar Fagundes Martins, cabo do 2° G. A. M., pedindo a transferencia deste para um dos corpos da guarnição de Santa Maria (Rio Grande do Sul). — Indeferido, de acôrdo com a informação da 2ª R. M.

Raimundo Braga Cavalcanti, 2° tenente contador comissionado do H. C. E., pedindo restituição da certidão de idade que anexou a uma petição dirigida á Comissão de Revisão dos Comissionamentos, em 1924. — Passe-se por certidão, de acôrdo com a lei.

Conrada Maria Rosa, progenitora do soldado Antonio Epifanio de Souza, do 4° R. A. M., pedindo a transferencia deste para o 2° R. A. M. — Indeferido, de acôrdo com a informação da 2ª R. M.

Gumercindo Saraiva da Costa, sargento ajudante escrevente em serviço no Q. G. da 6ª R. M.; pedindo trinta dias de dispensa do serviço, inclusive, férias regulamentares, e permissão para ir a Belém (Estado do Pará). — Concedo 30 dias, inclusive as férias regulamentares, e a permissão pedida.

Claudemiro Batista dos Santos, 2° sargento mestre-ferrador da Coudelaria Nacional de Saican, pedindo transferencia para o 4° R. C. I. — Indeferido, de acôrdo com as informações.

Dourinel Teixeira Lima, ex-cabo do 4° B. C., pedindo fique sem efeito a sua exclusão dessa unidade, de onde foi excluido por haver tomado parte no movimento revolucionario. — Indeferido, de acôrdo com a informação da G. 1.

Joaquim Coelho da Rocha, do R. E., pedindo 15 dias de dispensa do serviço e permissão para ir á Itaocára (Estado do Rio). — Concedo 15 dias de dispensa do serviço e a permissão pedida, correndo por conta propria as despêsas de transporte.

Marcos Muniz Leão Veloso, 1° tenente medico adjunto em serviço no A. G. R., pedindo reconsideração de despacho sôbre contagem de tempo de serviço. — Arquive-se, em face da informação da secção de justiça deste ministerio.

Manoel Adolfo Vera Cruz, 1° sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito, alegando, para isso, haver sido incorporado ao 17° B. C. para prestar serviços á causa do Governo durante o último movimento revolucionario. — Indeferido, de acôrdo com o aviso n. 139, de 4 de março de 1933.

Manoel Pereira da Silva, soldado músico de 1ª classe do 17° B. C., pedindo seja sanada a inversão de seu nome, que consta como Manoel da Silva Pereira. — Sim, de acôrdo com a informação da G. 1, ficando preso por 15 dias pelo motivo já exposto.

João Ramos da Silva, 2° sargento corneteiro agregado ao 4° R. I., pedindo transferencia para o 12° R. I. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Maria Fernandes Barbosa, viuva do 1° sargento mestre de música José Nepomuceno Barbosa, do 29 B. C., pedindo seu falecido marido seja considerado promovido ao posto de 2° tenente mestre de música pelos motivos que alega. — Indeferido, por não satisfazer as condições do art. 68, § 3°, do decreto n. 5.073, de 11 de novembro de 1926.

Manoel de Abreu Pompeu, ex-2° sargento do 8° R. A. M., pedindo ser tornada sem efeito a sua exclusão das fileiras do Exercito, alegando haver prestado serviço de guerra durante o último movimento revolucionario. — Indeferido, de acôrdo com o aviso número 139, de 4 de março de 1933.

Paulino de Oliveira, 3° sargento do 3° G. I. A. P. á disposição do C. I. T., pedindo transferencia para o Grupo Mx. de Av. — Deferido, de acôrdo com a informação do Sr. general diretor da Aviação, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Manoel Dias da Silva, soldado da 1ª Cia. P. T., pedindo exclusão das fileiras do Exercito pelos motivos que alega. — Deferido, de acôrdo com a informação do Sr. comandante da 7ª R. M.

Arnaldo Candido da Silva, soldado do Contingente do S. G. M., pedindo transferencia para o Contingente de Vigilancia dos Depósitos e Paióis de Deodoro. — Deferido, de acôrdo com as informações.

Cassiana Maria da Conceição, progenitora do soldado Osvaldo Marques de Santana, do 4° R. A. M., pedindo a exclusão do seu filho das fileiras do Exercito, alegando ser o único arrimo que possue. — Aguarde o proximo licenciamento de seu filho.

Orlando Costa, soldado do R. E., pedindo transferencia para a E. Av. M., pelos motivos que alega. — Indeferido, por falta de vaga.

Rodival Pinheiro de Souza, soldado do 24° B. C., pedindo transferencia para o Grupo Mixto de Aviação. — Indeferido, por falta de vaga.

Otavio de Almada Ximenes, sargento ajudante agregado ao 5° R. C. D., pedindo transferencia para E. C., que acaba de cursar. — Indeferido, de acôrdo com a informação da 5° R. M.,

devendo recolher-se com urgencia ao seu regimento.

Alberto Teixeira de Paiva, soldado do Contingente Especial do S. G. M., pedindo transferencia para a E. Av. M. — Indeferido, por falta de vaga.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura em nome do Chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brasil, resolve declarar rescindido, a contar de 1 de março ultimo, o termo de modificação do contrato celebrado, em 9 de dezembro de 1931, com o agronomo Mario da Costa Alvahydo para servir como quimico especialista no estudo e exame das sementes e sua pureza genetica na Superintendencia do Serviço do Algodão, visto ter sido o mesmo nomeado e empossado em cargo federal.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1933. — *Juarez Tavora.*

Diretoria Geral de Agricultura

Requerimentos despachados pelo senhor ministro:

Dia 28 de abril de 1933

Alexandre Caetano, pedindo seu aproveitamento neste Ministerio. — Indeferido, por não haver vaga.

Arthur da Rocha Ferreira, pedindo autorização para fazer um estagio. — De acôrdo.

Berutti Augusto Moreira, pedindo dispensa das cadeiras de Quimica Organica, Histologia e Zoologia Geral e Sistematica. — Indeferido, em vista das informações.

Michel Chiore Bittar, desejando fazer um curso de especialização "Industria da borracha". — De acôrdo.

Armando Rodrigues Taborda, pedindo para fazer estagio. — De acôrdo.

Sobre a suspensão do Sr. Raul Paradeda, instrutor de alunos do Patronato Agricola "Visconde da Graça". — De acôrdo.

Alvaro Mello, pedindo tornar sem efeito a nomeação de ajudante de 2ª classe. — De acôrdo.

Salomão & Bernardo, pedindo o desembaraço de cinco sacos de feijão destinado a alimentação. — De acôrdo.

Eugenio Lapagesse, pedindo sua nomeação para quimico industrial. — De acôrdo. Comunique-se ao Sr. ministro da Guerra que o Dr. Lapagesse poderá candidatar-se ao lugar referido, quando fôr feita a projetada reforma do Ensino Agronomico.

Ervidio de Souza Velho, pedindo aposentadoria. — Submeta-se o pedido á decisão do Sr. chefe do Governo Provisorio.

O diretor geral de Agricultura, resolveu, por portaria de 20 do corrente e em virtude da atribuição que lhe confere a portaria de 26 de janeiro de 1933, conceder 30 dias de licença, para tratamento de saude, nos termos do artigo 8º n. I do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agronomo Francisco Abdon da Nobrega, chefe de Culturas da Estação Experimental de Piracicaba, Estado de São Paulo, da Diretoria de Plantas Texteis, em prorrogação da que lhe foi concedida por ato de 11 de janeiro do corrente ano, pela então Superintendencia do Serviço do Algodão.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 28 de abril de 1933

Manoel Alves Martins, pedindo aposentadoria. — Apresente as certidões relativas ao seu tempo de serviço, passadas pelas repartições pagadoras, por onde houver recebido os seus vencimentos. — (D. E. C. 10.929, de 1933).

Oficios:

Ao superintendente do Serviço de Publicidade dêste Ministerio:

N. 969 — Remete cópias das portarias de contrato e dispensa de Maria Amalia Leal Coqueiro e Josephina de Camargo Nascimento.

— Ao major Tasso de Oliveira Tinoco:

N. 970 — Agradece a comunicação de haver assumido as funções de presidente da Comissão de Sindicancias dêste Ministerio.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 972 — Transmite cópia do decreto que declarou sem efeito a exoneração de Augusto dos Santos, do cargo de trabalhador desta Secretaria de Estado.

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 973 — Solicita providencias no sentido de comparecer á Inspetoria de Fiscalização do Exercicio de Medicina, do Departamento Nacional de Saúde Publica, no dia 23 do corrente, ás 11 horas, o porteiro-continuo da mesma Escola, Rodolpho Machado Vieira, afim de ser submetido á inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria.

— Ao secretário geral do Primeiro Congresso de Funcionarios Civis da União:

N. 974 — Em solução ao oficio número 197, de 3 de março último, declara que o Sr. ministro determinou fossem atendidas as solicitações constantes do mesmo, aguardando agora esta Secretaria de Estado a relação dos funcionarios de que trata a parte final do aludido oficio.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Cientificas:

N. 975 — Atendendo a solicitação do secretario geral do Primeiro Congresso dos Funcionarios Civis da União, de ordem do Sr. ministro solicita suas providencias no sentido de ser designado, naquela Diretoria Geral, e em cada uma das Repartições que lhe são diretamente subordinadas, um delegado junto ao referido Congresso.

Comunica que o Sr. ministro autorizou a serem dispensados do ponto, durante a vigencia do Congresso, os funcionarios que fizerem parte de sub-comissões do mesmo.

Identicos ao: diretor geral de Industria Animal (n. 976).

Ao diretor geral de Agricultura (numero 977).

— Ao diretor geral de Industria Animal:

N. 978 — Informa que o Sr. encarregado do expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas comunicou haverem sido tomadas as necessarias providencias afim de serem aceitos como oficiais, os telegramas que, em objéto de serviço publico, forem apresentados durante o corrente exercicio por aquela Diretoria Geral pelos funcionarios constantes da relação anexa ao referido oficio.

— Ao diretor do Ensino Agronomico:

N. 980 — Em aditamento ao oficio n. 455, de 9 de março ultimo, reitera o pedido no mesmo contido.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 981 — Comunica que foi declarado sem efeito o decreto de 1º de março de 1933, que nomeou o quimico industrial Arthur de Miranda Bastos para exercer, interinamente, o cargo de sub-assistente técnico da 3ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas, daquela Diretoria.

— Ao diretor geral da Industria Animal:

N. 982 — Solicita providencias junto ao auxiliar de 2ª classe da extinta Diretoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, Manoel Alves Martins, no sentido de serem pelo mesmo apresentadas, a esta Diretoria, as certidões relativas ao seu tempo de serviço.

— Ao Sr. João Teixeira Carrilho, auxiliar de 1ª classe do Serviço de Fomento da Produção Animal, da Diretoria de Industria Animal — Estação de Monta, de Areia — Baía.

N. 983 — Acusando o recebimento do seu oficio n. 37, de 3 do corrente relativo ao derribamento, por forte tempestade, da casa, em construção, lançada sob n. 9, no livro de Registro de Imoveis da extinta Estação de Monta de Areia, comunica que deve promover a lavratura em três vias, do termo de constatação do desabamento do referido proprio nacional, que enviará a esta Diretoria, assim como arrolar o material aproveitavel do desabamento, lançando-o no inventario de bens moveis.

— Ao diretor do Dominio da União:

N. 984 — Afim de serem tomadas as proidencias que no caso couberem, em beneficio do patrimonio da União, transmite o processo D. C. 2.495, de 1920, referente á aquisição de um terreno, em Senna Madureira, no Territorio do Acre, pelo ex-engenheiro-chefe da extinta Su-

perintendencia da Defesa da Borracha, Dr. Carlos Carneiro Leão de Vasconcellos.

— Ao Superintendente do Serviço de Publicidade:

N. 985 — Afim de ser confeccionado, em livro, com cento e cincoenta folhas, riscadas e pautadas, remete um modelo devidamente aprovado pelo Sr. ministro.

— Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 986 — Transmite cópia do ato que pôz em disponibilidade Miguel Campêllo de Oliveira, escrevente da Inspetoria Agricola do 7° distrito do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

— Ao delegado fiscal na Paraíba:

N. 987 — Comunica, para os devidos fins, que foi tornado sem efeito o decreto de 1 de março ultimo, que exonerou o escrevente da Inspetoria Agricola do 7° Distrito, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Miguel Campêllo de Oliveira, por ter sido posto em disponibilidade por ato da mesma data.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 988 — Comunica que foi tornado sem efeito o decreto de 1 de março deste ano, que exonerou o escrevente da Inspetoria Agricola do 7° Distrito, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Miguel Campêllo de Oliveira, em virtude de ter sido posto em disponibilidade na mesma data.

— Ao Sr. Julio Vergára — Apartado n. 251—Barranquilla-Colombia (S. A.):

N. 991 — Remete, de ordem do Sr. ministro, cópia do decreto n. 4.398, de 17 de dezembro de 1921, pelo qual se verifica que não ha proibição de importação de zebús no Brasil. Ha apenas, em relação a esses animais, rigorosas medidas quarentenarias.

— Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 992 — Rega providencias no sentido de ser informado a esta diretoria si, por conta do crédito distribuido ao Tesouro Nacional, em 1932, para pagamento do pessoal permanente do Instituto Biologico de Defesa Agricola, foram pagos ao ajudante do mesmo instituto Elcidio da Silva Trindade os vencimentos correspondentes aos mêses de janeiro, fevereiro e março daquêle ano.

N. 993 — Comunica que o fiscal do Governo Federal junto á Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, Dr. José Pedro da Veiga Xavier, foi por decreto de 1 de novembro proximo passado, exonerado do referido cargo, tendo sido substituido pelo Dr. Domingos Nery Penido, nomeado por decreto de 29 do mesmo mês.

— Ao diretor do Museu Nacional:

N. 994 — De ordem do Sr. ministro transmite oficio do presidente do Tribunal do Juri, comunicando que o funcionario daquela Repartição, Francisco Manna, foi sorteado para servir como jurado, na Sessão do mês de maio vindouro.

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 995 — Comunica que foi exonerado por abandono de emprego, Antonio Gonçalves de Carvalho Junior do cargo de mecanico, do Campo de Sementes de Lorena, da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas, da Diretoria Geral de Agricultura.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 996 — Comunica que foi exonerado Antonio Gonçalves de Carvalho Junior do cargo de mecanico, do Campo de Sementes de Lorena.

N. 998 — Tendo a Companhia Telefonica Brasileira solicitado a remessa, até o dia dois do proximo mês, de todas as alterações na publicação dos telefones pertencentes a este Ministerio, de ordm do Sr. ministro, deve ser encaminhada com a maxima urgencia, a esta Secretaria de Estado a relação dos aparelhos telefonicos daquela Diretoria Geral e das Repartições que lhe são diretamente subordinadas, com as indicações destinadas a figurar na referida publicação.

Identico ao diretor geral de Pesquizas Cientificas (n. 999) e ao diretor geral de Industra Anmal (n. 997).

— Ao Dr. Levi Carneiro:

N. 1.000 — Agradece, de ordem do Sr. ministro, a comunicação relativa á sua posse no cargo de presidente da Ordem dos Advogados e do Dr. Atilio Vivacque no de secretario geral.

— Ao diretor geral de Pesquizas Cientificas:

N. 1.002 — Comunica que foi exonerado Gentil Waldemar Guimarães Norberto do cargo de auxiliar meteorologista de 3ª classe, interino, da extinta Diretoria de Meteorologia por ter aceitado outro cargo.

—Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.003 — Comunico-vos, para os fins convenientes que, por decreto de 7 de março último, foi exonerado Gentil Waldemar Guimarães Norberto do cargo de auxiliar meteorologista de 3ª classe interino, da extinta Diretoria de Meteorologia por ter aceitado outro cargo.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 1.004 — Comunica que foi tornado sem efeito o decreto de 27 de fevereiro, que exonerou Waldemar Vianna do cargo de 2° escriturario da Estação Experimental de Piracicaba, naquele Estado.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.005 — Transmite cópia do áto que poz em disponibilidade Waldemar Vianna, 2° escriturario da Estação Experimental de Piracicaba do extinto Serviço do Algodão.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 1.006 — Comunica que foi tornado sem efeito o decreto de 27 de fevereiro que exonerou Waldemar Vianna do cargo de 2° escriturario, da Estação Experimental de Piracicaba do extinto Serviço do Algodão.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.007 — Transmite devidamente apostilado o titulo de pensão de dona Léa Coutinho de Vilhena, filha do contribuinte do montepio Athanagildo Coutinho de Vilhena.

— Ao diretor geral de Pesquizas Cientificas:

N. 1.008 — Comunica que por decreto de 28 de março último, em virtude de terem sido extintos os respectivos cargos foram exonerados, por contarem menos de 10 anos de serviço público federal, os funcionarios da extinta Diretoria de Meteoologia abaixo mencionados:

Padre Agostinho Caballero Martin e João Capistrano da Silva, respectivamente, de ajudantes, interino e efetivo, de Estação Climatologica de 2ª classe;

Vicentina Sampaio Loureiro de observadora de Estação Climatologica de 2ª classe;

Ernestina Bousfield Claudio e Maria de Andrade Miranda respectivamente, de observadora e ajudante de Estação Climatologica de 3ª classe;

Elias Vargas de ajudante de Estação Climatologica de 3ª classe;

Evangelina Sampaio Raquel de Azevedo, Candido Samagara, Maria Alves de Almeida Camerico de Oliveira Costa, Elvira Alves Cardeal, de observadores de Estação Termo-pluviometrica;

José Leal da Silva, Jeronymo Barbosa, Aurea Silva, de Encarregados de Postos Semaforicos;

Norma Couto, Arnaldo Barbosa, Hypolito de Lima e Hamilton Land de ajudantes de Postos Semaforicos.

— Por decreto de 1 de março último foi nomeado o ajudante de Posto Semaforico da extinta Diretoria de Meteorologia, Lourival Gomes para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Rêde Meteorologica do Instituto de Meteorologia.

Identico ao diretor da Despesa Pública:

N. 1.009.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.010 — Comunica que foi nomeado o instrutor de alunos em disponibilidade, do extinto Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, João Vieira de Brito para exercer identico cargo no Patronato Agricola Manoel Barata naquele Estado.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1.011 — Comunica que foi nomeado o instrutor de alunos, em disponibilidade, do extinto Curso Complementar, anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, João Vieira de Brito para exercer identico cargo no Patronato Agricola "Manoel Barata", no Estado do Pará da Diretoria do Ensino Agronomico.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 1.012 — Remete o decreto de nomeação do instrutor de alunos em disponibilidade, do extinto Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, João Vieira de Brito para exercer identico cargo no Patronato Agricola "Manoel Barata", no Estado do Pará, da Diretoria do Ensino Agronomico.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 1.013 — Comunica que por decreto de 17 de abril corrente, foi tornado sem efeito o de 1 de março últi-

mo, que exonerou Djalma de Lima Botelho do cargo de escrevente da Inspetoria Agricola do 5° Distrito do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em virtude de ter sido posto em disponibilidade na mesma data.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 1.014 — Comunica que por decreto de 17 de abril corrente, foi tornado sem efeito o de 1 de março último, que exonerou Djalma de Lima Botelho do cargo de escrevente da Inspetoria Agricola do 5° Distrito.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.015 — Transmite cópia do áto que pôs em disponibilidade Djalma de Lima Botelho, escrevente da Inspetoria Agricola do 5° Distrito do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.016 — Comunica que foi transferida por conveniencia de serviço, a professora do Patronato Agricola João Coimbra, no Estado de Pernambuco, Analia Cardoso de Oliveira Guimarães, para identico cargo no Patronato Agricola Manoel Barata, naquele Estado.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.007 — Comunica que foi transferida a professora do Patronato Agricola João Coimbra, naquele Estado, Analia Cardoso da Silveira Guimarães, para identico cargo no Patronato Agricola Manoel Barata, no Estado do Pará, da Diretoria do Ensino Agronomico.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 1.018 — Comunica que foi transferida a professora do Patronato Agricola João Coimbra, Estado de Pernambuco, Analia Cardoso de Oliveira Guimarães, para identico cargo no Patronato Agricola Manoel Barata, no Estado do Pará, da Diretoria do Ensino Agronomico.

— Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.019 — Transmite copia do ato que poz em disponibilidade Rubens Monteiro Breves, auxiliar tecnico da extinta Diretoria Geral do Serviço, de Industria Pastoril.

— Ao diretor geral de Industria Animal:

N. 1.020 — Comunica que foi tornado sem efeito o decreto de 1 de março ultimo, que nomeou o auxiliar tecnico, da extinta Diretoria Geral de Industria Pastoril, Rubens Monteiro Breves para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe da Diretoria de Fomento da Produção Animal.

— Ao diretor geral de Pesquisas Cientificas:

N. 1.021 — Solicita providencias no sentido de ser devolvido, com a possivel brevidade a esta Diretoria o processo referente a contratos de cessão de direitos entre Th. Marinho de Andrade, Augusto Leal de Barros e Constantino Badesco Dutza, o qual foi encaminhado áquela Diretoria Geral, em 8 do corrente, sob o n. D. E. C. 2.988-33.

— Ao Sr. diretor geral da Industria Animal:

N. 1.022 — Tendo-se verificado que foram estraviados os boletins e copias autenticas do certificado de recolhimento da renda arrecadada pela delegacia do extinto Serviço de Industria Pastoril no Estado de Goiaz e pela Fazenda de Urutaí, no mesmo Estado, relativos ao mês de dezembro de 1931, solicita providencias no sentido de serem os referidos documentos remetidos a esta Diretoria com a possivel urgencia.

— Ao diretor do Fomento e Defesa Agricolas:

N. 1.023 — Transmite as terceiras vias da relação numerica do pessoal variavel a ser contratado durante os dez ultimos mêses do corrente ano para os trabalhos da Estação Experimental do Trigo em Ponta Grossa, no Estado do Paraná, remetidas a esta Diretoria com o oficio n. 78, de 18 de abril corrente, da referida estação.

Solicita, outrossim, seja devolvida a esta mesma Diretoria uma das aludidas vias caso aprove a relação em apreço.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 1.024 — Remete o decreto de nomeação do auxiliar tecnico de 2ª classe, da Estação Experimental de Piracicaba, Cynéas Lima Guimarães, para exercer, em comissão, o cargo de diretor da mesma estação, da Diretoria de Plantas Texteis, bem assim, o decreto de transferencia devidamente apostilado e duas portarias do mesmo funcionario.

N. 1.025 — Remete o decreto de nomeação de Gladstone Botto Sampaio, para exercer o cargo de fiscal de Prensa da 3ª secção, de Plantas Texteis da mesma Diretoria, bem assim, comunica que Luiz Monteiro foi exonerado, a pedido, de identico cargo, por decreto da mesma data.

N. 1.026 — Comunica que foi nomeado o tecnico, contratado do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Arsene Puttemanns, para exercer o cargo de chefe de Secção da 8ª Secção Tecnica da Diretoria de Fomento e Defesa Agricolas, dessa Diretoria.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1.027 — Comunica que foi nomeado o técnico, contratado, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Arsene Puttemanns, para exercer o cargo de chefe de secção da 8ª Secção Técnica da Diretoria de Fomento e Defesa Agricolas, da Diretoria Geral de Agricultura.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.028 — Em solução ao seu oficio n. 3.801, de 24 do mês corrente, devolvendo os pedidos de material, numeros 101.017, a 101.019, afim de serem assinados, devolve-os cumprida a formalidade em causa.

N. 1.029 — Em referencia ao "memorandum" n. 175, de 10 do corrente mês, da Diretoria da 1ª Divisão, comunicando o cancelamento do item 9 do pedido desta diretoria n. 101.003, de 22 de março findo, por falta de esclarecimentos, remete o pedido n. 101.020 que substitue o acima referido no item em causa.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1.030 — Tendo sido retificados os titulos da pensão de montepio, expedidos em favor das habilitandas Luiza Maria Lacheur Ferreira e Maria Ferreira, herdeiras do contribuinte Florencio Canuto Ferreira, restitue o processo encaminhado a esta diretoria, acompanhado dos titulos acima referidos e do atestado do estado civil da segunda das supra-mencionadas habilitandas.

— Ao diretor geral de Industria Animal:

N. 1.031 — Comunica que foi tornado sem efeito, o decreto de 29 de novembro de 1932, que exonerou, por abandono de emprego, o Dr. Redomark Symphronio de Albuquerque, do cargo de veterinario de 2ª classe, do extinto Serviço de Indústria Pastoril, em virtude de ter sido posto em disponibilidade na mesma data.

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 1.032 — Transmite cópia do áto que pôs em disponibilidade o Dr. Redomark Symphronio de Albuquerque, veterinario de 2ª classe, do extinto Serviço de Industria Pastoril.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco:

N. 1.033 — Comunica que foi tornado sem efeito o decreto de 29 de novembro de 1932, que exonerou, por abandono de emprego, o Dr. Redomark Symphronio de Albuquerque, do cargo de veterinario de 2ª classe, do extinto Serviço de Industria Pastoril, em virtude de ter sido posto em disponibilidade na mesma data.

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 1.034 — Transmite cópia do áto que pôs em disponibilidade Oswaldo do Lago Galvão, farmaceutico do Curso complementar anéxo ao Posto Zootécnico de Pinheiro, do extinto Serviço de Industria Pastoril.

— Ao Sr. diretor geral de Industria Animal:

N. 1.035 — Comunica que foi tornado sem efeito, o decreto de 1 de março dêste ano, que exonerou Oswaldo do Lago Galvão do cargo de farmaceutico do Curso Complementar anéxo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, do extinto Serviço de Industria Pastoril, em virtude de ter sido posto em disponibilidade na mesma data.

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 1.036 — Comunica que foi tornado sem efeito o decreto de 1° de março deste ano, que exonerou Oswaldo do Lago Galvão, do cargo de farmaceutico do Curso Complementar anéxo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, do extinto Serviço de Industria Pastoril.

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 1.037 — Transmite cópia do áto que pôs em disponibilidade Adauto Miranda, auxiliar técnico, do extinto Serviço de Indústria Pastoril.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.038 — Comunica que foi tornado sem efeito o decreto de 1° de março proximo passado, que nomeou o auxiliar tecnico, do extinto Serviço de Indústria Pastoril, Adauto Miranda, para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral de Indústria Animal, em virtude de ter sido posto em disponibilidade nessa mesma data.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 1.039 — Comunica que foi tornado sem efeito o decreto de 1° de março

proximo passado, que nomeou o auxiliar tecnico do extinto Serviço de Indústria Pastoril, Adauto Miranda, para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe daquela Diretoria, em virtude de ter sido posto em disponibilidade nessa mesma data.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

N. 1.040 — Transmite cópia do áto que pôs em disponibilidade Romulo Gigliotti, encarregado de Estação de Monta de Juiz de Fóra, do extinto Serviço de Indústria Pastoril.

— Ao delegado fiscal em Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 1.041 — Comunica que foi tornado sem efeito o decreto de 1º de março proximo passado, que nomeou o encarregado de Estação de Monta de Juiz de Fóra, do extinto Serviço de Indústria Pastoril, Romulo Gigliotti, para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral de Indústria Animal, em virtude de ter sido posto em disponibilidade na mesma data.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 1.042 — Comunica que por decreto de 17 de abril corrente, foi tornado sem efeito o de 1º de março proximo passado, que nomeou o encaregado de Estação de Monta de Juiz de Fóra, do extinto Serviço de Indústria Pastoril, Romulo Gigliotti, para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe dessa Diretoria, em virtude de ter sido posto em disponibilidade na mesma data.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.043 — Transmite, para os devidos fins, o processo relativo á aposentadoria do escrevente dactilografo da extinta Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Luiz Salustiano Flores dos Reis, acompanhado de uma cópia do decreto que o aposentou e do quadro demonstrativo do seu tempo de serviço público federal, cujas certidões serão apresentadas pelo mesmo, oportunamente, áquela Diretoria.

Outrossim, remete uma cópia autentica do áto que declarou sem efeito a disponibilidade do funcionario em apreço.

— Ao inspetor de 1ª classe da 1ª Secção Técnica da Diretoria de Plantas Textis — João Pessôa — Paraíba:

N. 1.044 — Comunica que deve prestar diretamente, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, todas as informações referentes á ocupação e desocupação de proprios nacionais por funcionarios e operarios ds Serviços que jurisdiciona, independente da remessa de uma cópia das mesmas informações a esta diretoria.

— Ao Sr. diretor da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa (Paraná):

N. 1.045 — Em solução ao seu oficio n. 211, de 14 do corrente mês, solicitando autorisação para lavrar um só termo de inutilisação para varios objétos de material permanente, comunica que póde proceder conforme pede; dêsde que sejam os termos feitos de conformidade com o modelo anexo á circular n. 1.316,2 de 31 de janeiro de 1925, da qual vos envio um exemplar.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.046 — Comunica que foi nomeado o distribuidor de Plantas e Sementes, em disponibildade, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, João Gobbo, para exercer o cargo de porteiro almoxarife de Estação Experimental de Ponta Grossa, da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas, da Diretoria Geral de Agricultura.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 1.047 — Comunica que, foi nomeado o distribuidor de Plantas e Sementes, em disponibilidade, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, João Gobbo, para exercer o cargo de porteiro almoxarife de Estação Experimental de Ponta Grossa, da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas, daquele diretoria.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 1.048 — Comunica que foi nomeado o distribuidor de Plantas e Sementes, em disponibilidade, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, João Gobbo, para exercer o cargo de porteiro almoxarife de Estação Experimental de Ponta Grossa, da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas, da Diretoria Geral de Agricultura.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 1.049 — Comunica que foram exonerados os funcionarios abaixo mencionados:

Isaac Rodrigues da Silva, auxiliar de terceira classe da Diretoria de Fomento da Produção Animal, por ter sido nomeado para o cargo de servente do Instituto de Biologia Animal, da mesma diretoria;

Caramurú Candido da Silva, servente do Instituto Biologico Animal, por ter sido nomeado servente da Côrte de Apelação do Ministerio da Justiça.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 1.050 — Remete devidamente apostilados os decretos de nomeação dos seguintes funcionarios:

Carlos Alberto Meyer.
Luiz Borba de Medeiros.
Francisco Coutinho de Moura Filho.

— Ao diretor do Ensino Agronomico:

N. 1.051 — Não tendo dado entrada nesta diretoria as terceiras vias das folhas de pagamento do pessoal contratado da extinta Inspetoria dos Patronatos Agricolas, relativas aos mêzes de janeiro a julho e novembro de 1932, rogo suas providencias no sentido de serem, com a possivel urgencia, remetidos os documentos em apreço ou cópias autenticas dos mesmos.

N. 1.052 — Não tendo dado entrada nesta diretoria as terceiras vias das folhas do pagamento do pessoal titulado da extinta Inspetoria dos Patronatos Agricolas relativas aos mêzes de janeiro a julho de 1932, rogo providencias no sentido de serem, com a possivel urgencia, remetidos os documentos em apreço ou cópias autenticas dos mesmos.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Portaria

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista o despacho por êste proferido em 15 de março ultimo, resolve designar o general Sylvestre Rocha, coronel Julio C. Horta Barbosa, major Sylvio Raulino de Oliveira, Drs. Alexandre Siciliano Junior e Francisco de Oliveira Passos para constituirem, com os Drs. Alcides Lins, José Monteiro Linderberg, Angelo Bevilacqua, Ernesto da Fonseca Costa, respectivamente representantes dos Estados de Minas Gerais e Espirito Santo, dos Ministerios da Fazenda e Agricultura, coronel João de Mendonça Lima e capitão de fragata Firmino de Carvalho Santos, representantes dêste ministerio, uma comissão incumbida de estudar e emitir livremente seu parecer sobre as questões relativas á revisão do contrato da Itabira Iron Ore Company com o Governo Federal.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1933. — *José Americo de Almeida.*

Apostila de 10 de abril de 1933

O funcionario nomeado pelo decreto de 6 de novembro de 1931, para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe da E. F. Central do Brasil, é Dourival Vasconcellos Gomes, e não como foi declarado. (N. 927, de 1933).

— Por portaria de 24 de abril de 1933:

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio, da Republica dos Estados Unidos do Brasil: tendo em vista o acórdão de 16 de setembro de 1932, do Tribunal da Relação do Estado de Minas Gerais, resolve tornar sem efeito a portaria de 21 de setembro proximo findo, em virtude da qual foi suspenso, preventivamente, Virginio Santa Rosa, do exercicio do cargo de engenheiro ajudante da Estrada de Ferro de Goiáz. (N. 4.261, de 1933).

Requerimento despachado

Alvaro Pinto de Oliveira, fiel da Inspetoria do Tesouro da E. F. Central do Brasil, em disponibilidade, pedindo pagamento da gratificação "pró-labore", relativa ao periodo em que esteve suspenso preventivamente. — Deferido, em face dos pareceres. (28-IV-33. (Numero 5.994, de 1933).

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

Isabel Ferreira de Barros, pedindo os favores do montepio. — Prove que se conserva no estado de viuvez, vivendo honestamente. (Processo n. 1.762/33).

Maria Neves Borba, idem, idem. — Prove que além dos filhos Oswaldo e Odette nenhum outro deixou o contribuinte, legitimo ou legitimado por subsequente matrimonio, e que os mesmos continuam no estado de solteiros. (Processo n. 6.201/33).

Carolina Vieira dos Santos Lima, idem, idem. — Apresente a prova, por certidão, do quanto percebem as habilitandas Nair Emilia e Alayde Baptistina, dos cofres municipais. (Processo número 6.032/33).

Edgard Soares de Pinho, representante da Companhia Industrial de Ilhéus. — Compareça na 2ª Secção desta Diretoria Geral.

Diretoria Geral de Expediente

Terceira secção

Portaria

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que propôs a Inspetoria Federal das Estradas em oficio número 234/S, de 25 de fevereiro do corrente ano e á vista dos pareceres a respeito prestados, resolve aprovar a tabela de preços unitarios organizada pela Rêde Mineira de Viação, com as correções feitas pela referida Inspetoria, para orçamento das obras a serem executadas na citada Rêde, e que ora baixa, rubricada pelo diretor geral de expediente, interino, da Secretaria de Estado deste ministerio, ficando a mesma Rêde obrigada a proceder á revisão da tabela, desde que os preços unitarios não correspondam mais ao custo da mão de obra e dos materiais, a juizo do Governo Federal.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1933. — *Fernando Augusto d'Almeida Brandão*, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

Tabela de preços a que se refere a portaria desta data

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
I — Trabalhos preparatorios:			
1. Roçada em capoeira, metro quadrado..	—	$022	$022
2. Idem em capoeirão a machado, metro quadrado.....	—	$044	$044
3. Idem em mata virgem, metro quadrado	—	$088	$088
4. Destocamento.....	—	2$010	2$010
II — Trabalhos de excavação:			
1.° Em córtes, emprestimos e caminhos de pedreira, c/transporte até 10 metros:			
5. Excavação em terra, metro cubico....	—	1$520	1$520
6. Idem em moledo, metro cubico.....	—	2$080	2$080
7. Idem em pedra solta, metro cubico....	1$945	3$425	5$370
8. Idem em rocha branda e compacta, metro cubico.....	3$765	5$615	9$380
9. Idem em rocha dura, metro cubico....	5$595	10$475	16$070
2.° Em serviço de raspagem:			
10. Excavações em terra, carga e descarga	—	1$420	1$420
11. Administração e instalação dos serviços de raspagem, metro linear.....	—	$300	$300
3.° Em valetas:			
12. Excavações em terra p. m. linear, metro linear.....	—	1$120	1$120
13. Idem em moledo idem, metro linear....	—	1$710	1$710
14. Idem em pedra solta, metro linear.....	$170	2$410	2$580
15. Idem em rocha branda metro linear...	$230	3$040	3$270
16. Idem em rocha dura, metro linear.....	$871	6$129	7$000
4.° Em cavas para fundações, com transporte vertical até 1m.50 e horizontal, até 10 ms., sem escoramento:			
17. Em terra, metro cubico.....	—	1$980	1$980
18. Em moledo, até a profundidade necessaria para se ter o fundo nivelado e firme, metroc ubico.....		2$390	2$390
19. Em pedra solta, até a profundidade estrictamente necessaria para se ter fundo nivelado e consolidado com o apiloamento da propria pedra, sendo preciso, metro cubico.....	2$140	3$770	5$910
20. Em rocha branda e compacta, até a profundidade necessaria ao nivelamento e consolidação do fundo, metro cubico.....	3$960	5$890	9$850
21. em rocha dura até a profundidade estritamente necessaria ao nivelamento do fundo, metro cubico....	5$880	11$000	16$880
22. Acrescimo de preço para os trabalhos dos ns. 17, 18 e 19, com esgotamento durante toda a execução e pago sómente quando não fôr possivel fazer-se o esgotamento por meio de vala: por metro de profundidade abaixo do nivel dagua, metro cubico.....	—	—	—
Avaliado em 100 % sobre o preço n. 17	—	1$980	1$980
5ª) Tuneis:			
a) Tuneis propriamente ditos.			
23. Excavação em rocha branda compacta, metro cubico.....	2$765	2$285	11$050
24. Excavação em terra sem escoramento, metro cubico.....	$570	11$720	12$290
25. O mesmo trabalho com escoramento de madeira de lei, serrada e esquadriada, metro cubico.....	5$300	13$350	18$650
26. O mesmo trabalho, com escoramento de madeira de lei bruta, metro cubico	4$210	11$950	16$160
27. Excavação em pedra solta sem escoramento, metro cubico	2$235	12$335	14$570
28. Excavação em modelo s/escoramento, metro cubico	1$707	15$643	17$350
29. O mesmo trabalho com escoramento de madeira de lei serrada e esquadriada, metro cubico	5$530	16$120	21$650
30. O mesmo trabalho com escoramento de madeira de lei bruta, metro cubico	4$430	14$730	19$160
31. Excavação em rocha dura, metro cubico	18$340	42$150	60$400
b) — Póços até a profundidade de 15 metros inclusive a carga e descarga e transporte vertical de 1m,5 e horizontal até 10 metros, sem escoramento:			
23-A. Excavação em rocha branda compacta, metro cubico	$905	10$305	11$210
24-A. Excavação em terra, metro cubico...	—	4$420	4$420
27-A. Idem em pedra solta, metro cubico..	8455	9$395	9$850
28-A. Idem em modelo, metro cubico.....	—	6$350	6$350
29-A. Idem em rocha dura, metro cubico..	10$730	33$570	44$300
32. Acrescimo de preço quando a abertura do poço (23-A a 27-A), se fizer ao mesmo tempo que a alvenaria de revestimento, metro cubico.....	—	5$850	5$850

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
33. Acrescimo de preço quando houver agua que embarace a abertura do pôço (23-A a 27-A), metro cubico.....	—	3$790	3$790
III) — Alvenaria e trabalhos conexos:			
34. Pedra n. 1, para cantaria e alvenaria de obras d'arte (pontes, viaductos, pontilhões, boeiros, muros de arrimo, etc.), metro cubico.....	2$910	14$770	17$680
35. Pedra n. 2 — Pedra em blócos irregulares, extraída á polvora de mina, para fundações, incluindo-se no preço a remoção da terra que cobrir a pedreira e a indenização ao dono desta, metro cubico.....	2$805	10$735	13$540
36. Pedra n. 3, em blócos irregulares, extraída á dinamite, para quebramento, lastramento, enrocamentos, drenos, etc., metro cubico.....	5$420	6$690	12$110
37. Pedra miuda n. 1, de pedreira, para quebramento, encimento de vãos entre alas de pontes e pontilhões, de valas de drenagem, etc., metro cubico	5$450	11$270	16$720
38. Pedra miuda n. 2, de córtes, para as mesmas aplicações do número precedente, metro cubico	—	5$640	5$640
39. Pedra quebrada n. 1 — Quebramento de pedra miuda n. 1, para passar em anel de 0,02 de diametro, metro cubico	5$995	23$375	29$370
40. Pedra quebrada n. 2 — Quebramento de pedra miuda n. 1, para passar em anel de 0,03 de diametro, metro cubico	5$995	21$995	27$990
41. Pedra quebrada n. 3 — Quebramento de pedra miuda n. 1, para passar em anel de 0,04 de diametro, metro cubico	5$995	20$625	26$620
42. Pedra quebrada n. 4 — Quebramento de pedra miuda n. 1, para passar em anel de 0,04 a 0,05 de diametro, metro cubico	5$990	20$300	26$290
43. Pedra quebrada n. 5 (tipo mixto) — Mistura de pedra quebrada ns. 1, 2 e 3, na proporção de 1:1:2, metro cubico	5$990	23$850	29$840
44. Pedra quebrada n. 1-a — Quebramento de pedra miuda n. 2 (de córte), para passar em anel de 0,02 de diametro, metro cubico	—	—	17$180
45. Pedra quebrada n. 2-a — Quebramento de pedra n. 2, para pasar em anel de 0,03, metro cubico.....	—	—	15$810
46. Pedra quebrada n. 3-a — Quebramento de pedra miuda n. 2, para passar em aneis de 0,04 a 0,05 de diametro, metro cubico	—	—	14$440

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
47. Pedra quebrada n. 4-a — Quebramento de pedra miuda n. 2, (de córtes) para passar em aneis de 0,04 a 0,05 de diametro, metro cubico.....	—	—	14$120
48. Pedra quebrada n. 5-a (tipo mixto) — Mistura de pedra quebrada ns. 1, 2 e 3, na proporção de 1:1:2, metro cubico	—	—	17$660
49. Areia escolhida, reparada e lavada para argamassa, metro cubico		9$240	9$240
50. Argamassa n. 1 — Cimento puro.....	571$365	10$675	582$040
51. Argamassa n. 2 — 1 de cimento e 1 de areia, metro cubico	310$025	10$675	320$700
52. Argamassa n. 3 — 1 de cimento e 1,5 de areia, metro cubico	245$025	10$675	255$700
53. Argamassa n. 4 — 1 de cimento e 2 de areia, metro cubico	210$425	10$675	221$100
54. Argamassa n. 5 — 1 de cimento e 2,5 de areia, metro cubico	178$535	10$675	189$210
55. Argamassa n. 6 — 1 de cimento e 3 de areia, metro cubico	167$055	10$675	177$730
56. Argamassa n. 7 — 1 de cimento e 4 de areia, metro cubico	131$575	10$675	142$250
56-A. Argamassa de cimento e areia de traço 1:6 para emboço de fachada.....	75$500	10$310	85$810
46-B. Argamasa n. 7, com tinta para reboco de fachada	241$575	12$375	253$950
57. Argamassa n. 8 — Cal extinta pura, metro cubico	167$375	10$675	178$050
58. Argamassa n. 9 — 1 volume de cal — 1 volume de areia; metro cubico....	101$080	8$540	109$620
59. Argamassa n. 10 1 volume de cal — 1,5 de areia, metro cubico.....	84$520	8$540	93$060
60. Argamassa n. 11 — 1 volume de cal — 2 volumes de areia, metro cubico.	73$410	8$540	81$950
61. Argamassa n. 12 — 1 volume de cal — 2,5 volumes de areia, metro cubico	63$110	8$540	71$650
61-A. Argamassa n. 12-a — 1 volume de cal — 3 volumes de areia, metro cubico.	43$560	8$540	52$100
62. Argamassa n. 13 — 1 volume de cimento, 3 de cal e 8 de areia, metro cubico	109$176	8$540	117$710
63. Argamassa n. 14 — 1 volume de cimento, 4 de cal e 10 de areia, metro cubico	101$460	8$540	110$000
64. Argamassa n. 8-a — Cal em pasta (virgem), metro cubico	97$240	15$370	112$610
65. Argamassa n. 9-a — 1 volume de cal em pasta e de areia, metro cubico.	55$675	18$435	74$110
66. Argamassa n. 10-a — 1 volume de cal em pasta e 1,5 de areia, metro cubico	47$630	16$950	64$580
67. Argamassa n. 11-a — 1 volume de cal em pasta e 2 de areia, metro cubico	42$250	15$950	58$200
68. Argamassa n. 13-a — 1 volume de cimento, 3 de cal e de areia, metro cubico	86$855	14$535	101$390

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
69. Argamassa n. 14-a — 1 volume de cimento, 4 de cal e 10 de areia, metro cubico.	68$895	23$526	92$420
70. Concreto n. 1 — 1 volume de cimento, 1 de areia e 2 de pedra britada, número 4, metro cubico.....	191$500	28$120	219$620
71. Concreto n. 2 — 1 volume de cimento, 2 de areia e 3 de pedra britada número 4, metro cubico.....	132$188	28$222	160$410
72. Concreto n. 3 — 1 volume de cimento, 2 de areia e 4 de pedra britada n. 4, metro cubico.....	116$570	30$820	147$390
73. Concreto n. 4 — 1 volume de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada n. 4, metro cubico.....	85$760	30$270	116$030
74. Concreto n. 5 — 1 volume de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada n. 4, metro cubico.....	85$680	31$920	117$600
75. Concreto n. 1-a — 1 volume de cimento, 1 de areia e 2 de pedra britada n. 4-a, metro cubico.....	186$670	23$140	209$810
76. Concreto n. 2-a — 1 volume de cimento, 2 de areia e 3 de pedra britada n. 4-a, metro cubico.....	127$330	23$210	150$540
77. Concreto n. 3-a — 1 volume de cimento, 2 de areia e 4 de pedra britada n. 4-a, metro cubico.....	110$690	25$020	135$710
78. Concreto n. 4-a — 1 volume de cimento, 3 de areia e 5 de pedra britada n. 4-a, metro cubico.....	87$815	24$635	112$450
79. Concreto n. 5-a — 1 volume de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada n. 4-a, metro cubico.....	79$715	25$775	105$490
80. Concreto n. 1-b — 1 volume de cimento, 1 de areia e 2 de pedra britada n. 5, metro cubico.....	191$500	30$980	222$480
81. Concreto n. 2-b — 1 volume de cimento, 2 de areia e 3 de pedra britada n. 5, metro cubico.....	127$330	35$960	163$290
82. Concreto n. 3-b — 1 volume de cimento, 2 de areia e 4 de pedra britada n. 5, metro cubico.....	110$710	39$780	150$490
83. Concreto n. a-b — 1 volume de cimento, 1 de areia, 2 de pedra britada n. 5-a, metro cubico.....	186$675	25$995	212$670
84. Concreto n. 2 a-b — 1 volume de cimento, 2 de areia, 3 de pedra britada n. 5-a, metro cubico.....	127$330	26$080	153$410
85. Concreto n. 3 a-b — 1 volume de cimento, 2 de areia, 4 de pedra britada n. 5-a, metro cubico.....	110$690	28$340	139$030
86. Pedra aparelhada para cantaria de paramento plano, metro cubico.....	3$500	187$090	190$590
87. Pedra aparelhada para cantaria de paramento curvo, metro cubico.....	3$640	272$410	276$050
88. Pedra para alvenaria de aparelho de paramento plano, metro cubico....	3$200	76$560	79$760
89. Pedra para alvenaria de aparelho de paramento curvo, metro cubico.....	3$346	117$514	120$869
90. Cantaria de paramento plano com argamassa n. 4, metro cubico.....	13$855	201$445	215$300
91. Cantaria de paramento curvo com argamassa n. 4, metro cubico.....	13$990	288$300	302$290
92. Cantaria em abobadas com argamassa n. 4, metro cubico.....	13$980	305$680	319$660
93. Cantaria em tuneis assentes em fiadas, no revestimento de pés direitos com argamma n. 13, metro cubico	8$784	207$136	215$920
94. Cantaria em abobadas de tuneis com argamassa n. 13, metro cubico.....	8$920	317$160	326$080
95. Cantaria em tuneis assentes em fiadas no revestimento de pés direitos com o embaraço de escoramento, com com argamassa n. 13, metro cubico	8$785	221$625	230$410
96. Cantaria em tuneis, assente em abobadas, com o embaraço de escoramento, com argamassa n. 13, metro cubico	8$920	346$140	355$060
97. Alvenaria n. 1, de aparelho de paramento plano, com argamassa n. 3, metro cubico	21$337	89$003	110$340
98. Alvenaria n. 1-A, de aparelho, de paramento plano, com argamassa n. 4, metro cubico	18$740	89$000	107$740
99. Alvenaria n. 13, de aparelho, de paramento plano, com argamassa n. 6, metro cubico	15$490	89$000	104$490
100. Alvenaria n. 1-c, de aparelho de paramento plano, com argamassa n. 10, metro cubico	9$300	88$840	98$140
101. Alvenaria n. 1-d, de aparelho plano, com argamassa n. 13, metro cubico.	11$148	88$842	99$990
102. Alvanaria n. 1-e, de aparelho de paramento plano, com argamassa número 10-a, metro cubico.....	6$535	89$475	96$010
103. Alvenaria 1-f, de aparelho, paramento com argamassa n. 13-a, metro cubico	9$475	89$295	98$770
104. Alvenaria n. 2, de aparelho de paramento curvo, com argamassa n. 3, metro cubico	21$475	126$885	148$360
105. Alvenaria n. 2-a, de aparelho de paramento curvo, com argamassa n. 4, metro cubico	18$875	126$885	145$760
106. Alvenaria n. 2-b, de aparelho de paramento curvo, com argamassa n. 6, metro cubico	15$625	126$885	142$510
107. Alvenaria n. 2-c, de aparelho de paramento curvo, com argamassa n. 10, metro cubico	9$430	126$730	136$160
108. Alvenaria n. 24, de aparelho de paramento curvo, com argamassa n. 13, metro cubico	11$280	126$720	138$000
109. Alvenaria n. 2-e, de aparelho de paramento curvo, com argamassa número 10-a, metro cubico.....	6$670	127$360	134$030
110. Alvenaria n. 2-f, de aparelho de paramento curvo, com argamassa número 13-a, metro cubico.....	9$610	127$170	136$780

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
111. Alvenaria de aparelho em tuneis, assente em fiadas, no revestimento de de pés direitos, com argamassa número 13, metro cubico.....	118$148	100$432	111$580
112. Alvanaria de aparelho, em tuneis, assente em abobadas, com argamassa n. 13, metro cubico.....	118$280	165$090	176$370
113. Alvenaria de aparelho, tuneis, assente em fiadas, no revestimento de pés direitos, com argamassa n. 13, metro cubico	11$150	114$920	126$070
114. Alvenaria de aparelho em tuneis, assente em abobadas, com embaraço de escoramento, com argamassa número 13, metro cubico.....	11$280	196$270	207$550
115. Alvenaria n. 3, de lapões de pedra n. 1, assente em fiadas horizontais, com o paramento, leito, sobreleito e juntas, aparelhados toscamente a a picão e martelo, com argamassa n. 3, metro cubico.....	51$620	65$410	117$030
116. Alvenaria n. 3-a, de lapões, de pedra n. 1, nas condições do n. 115, com argamassa n. 4, metro cubico.....	44$705	65$415	110$120
117. Alvenaria n. 3-b, de lapões de pedra n. 1, nas condições do n. 115, com agamassa n. 6, metro cubico.....	36$030	65$410	101$440
118. Alvenaria n. 3-c, de lapões de pedra n. 1, nas condições do n. 115, com argamassa n. 10, metro cubico....	19$525	64$985	84$510
119. Alvenaria n. 3-d, de lapões de pedra n. 1, nas condições do n. 115, com argamassa n. 13, metro cubico....	24$455	64$985	89$440
120. Alvenaria n. 3-e, de lapões de pedra n. 1, nas condições do n. 115, com argamassa n. 10-a, metro cubico..	12$145	66$665	78$810
121. Alvenaria n. 3-f, de lapões de pedra n. 1, com argamassa n. 13-a, metro cubico	19$990	65$180	85$170
122. Alvenaria n. 3-g, de lapões de pedra n. 1, nas condições do n. 115, sem argamassa, metro cubico	2$620	61$200	63$820
123. Alvenaria n. 4, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 3, metro cubico.	80$876	25$914	106$790
124. Alvenaria n. 4-a, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 4, metro cubico	69$805	25$915	95$720
125. Alvenaria n. 4-b, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 6, metro cubico	55$930	25$910	81$840
126. Alvenaria n. 4-c, de pedra n. 2, com argamassa n. 10, metro cubico....	29$510	25$230	54$740
126-a. Alvenaria n. 4-c, a,de pedra n. 2, com argamassa n. 12-a, metro cubico..	16$410	25$230	41$640
127. Alvenaria n. 4-d, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 13, metro cubico.....	37$400	25$230	62$630
128. Alvenaria n. 4-e, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 14, metro cubico.....	34$930	25$230	60$160

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
129 Alvenaria n. 4-f, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 10-a, metro cubico.....	17$710	27$920	45$630
130. Alvenaria n. 4-g, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 13-a, metro cubico.....	30$260	27$150	57$410
131. Alvenaria n. 4-h, ordinaria, de pedra n. 2 com argamassa n. 14-a,metro cubico.....	24$515	28$125	52$640
132. Alvenaria n. 5, ordinaria, de pedra n. 2, sem argamassa, metro cubico	3$085	23$395	26$480
133. Alvenaria n. 6, de tijolo comum, requeimado, de 0,30 x 0,15 x 0,075, com argamassa n. 6, metro cubico.....	51$110	21$530	72$640
134. Alvenaria n. 6-a de tijolo comum, requeimado, de 0,30 x 0,15 x 0,075, com argamassa n. 7, metro cubico	44$259	21$531	65$790
135. Alvenaria n. 6-b, de tijolo comum, requeimado, de 0,30 x 0,15 x 0,075, com argamassa n. 10, metro cubico	35$180	21$120	56$300
136. Alvenaria n. 6-c, de tijolo comum, requeimado, de 0,30 x 0,15 x 0,075, com argamassa n. 14, metro cubico	38$450	21$120	59$570
137. Alvenaria n. 6-d, de tijolo comum, requeimadó, de 0,30 x 0,15 x 0,075, metro cubico.....	28$058	22$742	50$800
138. Alvenaria n. 6-e, de tijolo comum, requeimado, de 0,30 x 0,15 x 0,075, com argamassa n. 14-a, metro cubico.....	32$164	24$010	56$170
139. Alvenaria n.. 7,de tijolo comum.requeimado, de 0,25 x 0,18 x 0,065, com argamassa n. 6 metro cubico.....	66$235	23$525	89$760
140. Alvenaria n. 7-a, de tijolo comum, requeimado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, com argamassa n. 7, metro cubico	58$395	23$525	81$920
141. Alvenaria n. 7-b, de tijolo comum, requeimado, de 0,25 x 0,12 x 0.065, com argamassa n. 10, metro cubico	47$990	23$050	71$040
141-A. Alvenaria n. 7-c, de tijolo comum, requeimado, de 0,25 x 0,12 x 0.065, com argamassa , n. 12, metro cubico.....	43$260	23$050	66$310
141-B. Alvenaria n. 7 C-a, de tijolo comum, requeimado, de 0,25 x 0 12 x 0.065 com argamassa n. 12-a, metro cubico.....	38$940	23$050	61$990
142. Alvenaria n. 7-d, de tijolo comum, requeimado, de 0.25 x 0,12 x 0,065, com argamassa n. 14, metro cubico	51$740	23$050	74$790
143. Alvenaria n. 7-e, de tijolo comum, requeimado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, com argamassa n. 16-a, metro cubico.....	39$841	24$909	64$750
144. Alvenaria n. 7-f, de tijolo comum, requeimado de 0,25 x 0,12 x 0,065, com argamassa n. 14-a, metro cubico.....	44$540	26$360	70$900

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
145. Alvenaria n. 8, de tijolo comum requeimado, de 0,22 x 0,11 x 0,055, com argamassa n. 6, metro cubico.....	79$980	27$700	107$680
146. Alvenaria n. 8-a, de tijolo comum requeimado, de 0,22 x 0,11 x 0,055, com argamassa n. 7, metro cubico.	71$110	27$700	98$810
147. Alvenaria n. 8-b, de tijolo comum requeimado, de 0,22 x 0,11 x 0,055, com argamassa n. 10, metro cubico.	59$340	27$170	86$510
147-A. Alvenaria n. 8-c, de tijolo comum requeimado, de 0,22 x 0,11 x 0,055, com argamassa n. 12, metro cubico.	53$991	27$169	81$160
147-B. Alvenaria n. 8 C-a, de tijolo comum requeimado, de 0,22 x 0,11 x 0,055, com argamassa n. 12-a, metro cubico	49$100	27$170	76$270
148. Alvenaria n. 8-d, de tijolo comum requeimado, de 0,22 x 0,11 x 0,055, com argamassa n. 14, metro cubico.	63$580	27$170	90$750
149. Alvenaria n. 8-e, de tijolo comum requeimado, de 0,22 x 0,11 x 0,055, com argamassa n. 10-a, metro cubico	50$120	29$270	79$390
150. Alvenaria n. 8-f, de tijolo comum requeimado, de 0,22 x 0,11 x 0,055, com argamassa n. 14-a, metro cubico	55$440	30$890	86$330
151. Alvenaria n. 9, de tijolo comum requeimado, de 0,30 x 0,15 x 0,075, em arcos e abobadas com argamassa n. 6, metro cubico.....	53$780	26$850	80$630
152. Alvenaria n. 9-a, de tijolo comum requeimado, de 0,30 x 0,15 x 0,075, em arcos e abobadas com argamassa n. 7, metro cubico.....	46$360	26$840	73$200
153. Alvenaria n. 9-b, de tijolo comum requeimado, de 0,30 x 0,15 x 0,075, em arcos e abobadas com argamassa n. 10, metro cubico.....	36$530	26$400	62$930
154. Alvenaria n. 9-c, de tijolo comum requeimado, de 0,30 x 0,15 x 0,075, em arcos e abobadas com argamassa n. 14, metro cubico.....	40$070	26$400	66$470
155. Alvenaria n. 9-d, de tijolo comum requeimado, de 0,30 x 0,15 x 0,075, em arcos e abobadas com argamassa n. 10-a, metro cubico.....	28$820	28$160	56$980
156. Alvenaria n. 9-e, de tijolo comum requeimado, de 0,30 x 0,15 x 0,075, em arcos e abobadas com argamassa n. 14-a, metro cubico.....	33$265	29$535	62$800
157. Alvenaria n. 10, de tijolo comum, requeimado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 6, metro cubico.....	69$240	31$530	100$770
158. Alvenaria n. 10-a, de tijolo comum requeimado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 7, metro cubico.....	60$760	31$530	92$290
159. Alvenaria n. 10-b, de tijolo comum requeimado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 10, metro cubico.....	49$515	31$015	80$530
160. Alvenaria n. 10-c, de tijolo comum requeimado, de 0,25 x 0,12 x 0,065 em arcos e abobadas, com argamassa n. 14, metro cubico.....	53$565	31$015	84$580
161. Alvenaria n. 10-d, de tijolo comum requeimado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 10-a, metro cubico.....	40$700	33$020	73$720
162. Alvenaria n. 10-e, de tijolo comum requeimado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 14-a, metro cubico.....	45$780	34$600	80$380
163. Alvenaria n. 11, de tijolo comum, requeimado, de 0,22 x 0,11 x 0,055, em arcos e abobadas, com argamassa n. 6, metro cubico.....	83$320	40$550	123$870
164. Alvenaria n. 11-a, de tijolo comum, requeimado, de 0,22 x 0,11 x 0,055 em arcos e abobadas, com argamassa n. 7, metro cubico.....	73$740	40$550	114$290
165. Alvenaria n. 11-b, de tijolo comum, requeimado, de 0,22 x 0,11 x 0,055, em arcos e abobadas, com argamassa n. 10, metro cubico.....	61$033	39$975	101$010
166. Alvenaria n. 11-c, de tijolo comum, requeimado, de 0,22 x 0,11 x 0,055, em arcos e abobadas, com adgamassa n. 10-a, metro cubico.....	65$610	39$970	105$580
167. Alvenaria n. 11-d, de tijolo comum requeimado, de 0,22 x 0,11 x 0,055. em arcos e abobadas com argamassa n. 10-a, metro cubico.....	51$075	42$245	93$320
168. Alvenaria n. 11-e, de tijolo comum requeimado, de 0,22 x 0,11 x 0,055, em arcos e abobadas com argamassa n. 14- a metro cubioc.....	56$820	44$020	100$840
169. Alvenaria n. 12, de tijolo perfurado, de 0,24 x 0,12 x 0,065, com argamassa n. 6, mero cubico:.....	104$570	23$810	128$380
170. Alvenaria n. 12-a, de tijolo perfurado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, com argamassa n. 7, metro cubico.....	95$770	23$810	119$580
171. Alvenaria n. 12-b, de tijolo perfurado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, com argamasa n. 10 metro cubico.....	84$100	23$280	107$380
172. Alvenaria n. 12-c, de tijolo perfurado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, com argamassa n. 14 metro cubico.....	88$300	23$280	111$580
173. Alvenaria n. 12-d, de tijolo perfurado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, com argamassa n. 10-a, metro cubico.....	74$950	25$370	100$320
174. Alvenaria n. 12-e, de tijolo perfurado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, com argamassa n. 14-a, metro cubico.....	80$230	26$990	107$220

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
174-A. Alvenaria de tijolo perfurado, de 0.25 x x 0,12 x 0,065, em cimalha de ordem toscana, com argamassa n. 10, metro cubico	86$190	31$590	117$780
174-B. Alvenaria de tijolo perfurado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, em cimalha de ordem dorica, com argamassa n. 10, metro cubico	86$190	34$030	120$220
174-C. Alvenaria de tijolo perfurado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, em cimalha jónica, com argamassa n. 10, metro cubico	86$190	38$900	125$090
174-D. Alvenaria de tijolo perfurado de 0,25 x 0,12 x 0,065, em cimalha de ordem corintia ou composita com argamassa n. 10, metro cubico	86$190	46$200	132$390
175. Alvenaria n. 13, de tijolo perfurado de 0,25 x 0,12 x 0,065, em arcos e abobadas com argamassa n. 6, metro cubico	107$745	39$055	146$800
176. Alvenaria n. 13-a, de tijolo perfurado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, em arcos e abobadas com argamassa n. 7, metro cubico	98$270	39$050	137$320
177. Alvenaria n. 13-b, de tijolo perfurado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 10, metro cubico	85$710	38$480	124$190
178. Alvenaria n. 13-c, de tijolo perfurado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, em arcos e abobadas com argamassa n. 14, metro cubico	90$230	38$480	128$710
179. Alvenaria n. 13-d, de tijolo perfurado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, em arcos e abobadas com argamassa n. 10-a, metro cubioc	75$850	40$730	116$580
180. Alvenaria n. 13-e, de tijolo perfurado, de 0,25 x 0,12 x 0,065, em arcos e abobadas com argamassa n. 14-a, metro cubico	81$535	42$485	124$020
181. Pano de tijolo comum requeimado de 0,12 de espessura com argamassa n. 10, metro quadrado	5$480	4$530	10$010
181-A. Idem, idem, idem, com argamassa número 12, metro quadrado	5$051	4$529	9$580
181-B. Idem, idem, idem, n. 12-a, metro quadrado	4$660	4$530	9$190
182. Idem, idem, idem, n. 14, metro quadrado	5$820	4$530	10$350
183. Idem, idem, idem, n. 10-a, metro quadrado	4$745	4$695	9$440
184. Idem, idem, idem, n. 14-a, metro quadrado	5$100	4$830	9$930
185. Idem, de 0,15, idem com argamassa número 10, metro quadrado	4$865	3$665	8$530
185-A. Idem, idem, idem, n. 12, metro quadrado	4$265	3$665	7$930
185-A. Idem, idem, idem, n. 12-a, metro quadrado	3$960	3$670	7$630

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
186. Pano de tijolo requeimado, com 0,15 de espessura, com argamassa n. 14, metro quadrado	5$235	3$665	8$900
187. Idem, idem, idem, n. 10-a, metro quadrado	4$051	3$849	7$900
188. Idem, idem, idem, n. 14-a, metro quadrado	4$515	3$995	8$510
189. Pano de tijolo perfurado de 0.12 de espessura, com argamassa n. 10, metro quadrado	10$106	4$554	14$660
189-A. Idem, idem, idem, n. 12, metro quadrado	9$615	4$555	14$170
189-B. Idem, idem, idem, n. 12-a, metro quadrado	9$160	4$560	13$720
190. Idem, idem, idem, n. 14, metro quadrado	10$496	4$554	15$050
191. Idem, idem, idem, n. 10-a, metro quadrado	9$140	4$750	13$890
192. Idem, idem, idem, n. 14-a, metro quadrado	9$750	4$900	14$650
193. Abobadilha de tijolo comum requeimado, de 0,12 de espessura com argamassa n. 6, metro quadrado	6$680	5$450	12$130
194. Idem, idem, idem, n. 7, metro quadrado	5$650	5$400	11$050
195. Idem, idem, idem, n. 14, metro quadrado	6$020	5$400	11$420
196. Idem, idem, idem, n. 10-a, metro quadrado	4$840	5$590	10$430
197. Idem, idem, idem, n. 14-a, metro quadrado	5$310	5$730	11$040
198. Idem, de 0,15, idem, n. 7, metro quadrado	6$160	4$610	10$770
199. Idem, idem, idem, n. 10, metro quadrado	5$030	4$560	9$590
200. Idem, idem, idem, n. 14, metro quadrado	5$438	4$562	10$000
201. Abobadilha de tijolo comum requeimado, de 0,15 de espessura, com argamassa n. 10-a, metro quadrado	4$145	4$765	8$910
202. Idem, idem, idem, n. 14-a, metro quadrado	4$655	4$925	9$580
203. Abobadilha de tijolo perfurado de 0,12 de espessura, com argamassa n. 7, metro quadrado	11$450	5$480	16$930
204. Idem, idem, idem, n. 10, metro quadrado	10$280	5$430	15$710
204-A. Idem, idem, idem, n. 12, metro quadrado	9$740	5$430	15$170
205. Idem, idem, idem, n. 10-a, metro quadrado	9$350	5$640	14$990
206. Idem, idem, idem, n. 14-a, metro quadrado	9$885	5$795	15$680
206-A. Alvenaria de tijolo com argamassa número 6, em chaminé até 30 metros de altura, metro cubico	103$930	60$510	164$440
206-B. Idem, com argamassa n. 10, idem, metro cubico	79$360	60$000	139$360
207. Pavimento de ladrilho branco nacional, assente em leito de concreto n. 5, com 0,05 de espessura, com argamassa n. 4, metro quadrado	22$535	6$025	28$560

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
208. Idem, de [illegible] duas ou três côres, [illegible] idem, idem, metro quadrado	25$835	6$025	31$860
209. Pavimento de ladrilho branco estrangeiro, assente em leito de concreto n. 5 com 0,[illegible] de espessura com argamassa n. 4, metro quadrado..	53$335	6$025	59$360
210. Idem, de [illegible] duas ou três côres, idem, idem, metro quadrado	58$835	6$025	64$860
211. Pavimento de concreto n. 5, com 0,06 de espessura, revestido com chapa de argamassa n. 4, com 0,02 de espessura, metro quadrado	9$785	5$625	15$410
212. Pavimento de ladrilho branco nacional, assente em leito de concreto n. 5, com 0,10 de espessura, com argamassa n. 4, metro quadrado.....	26$820	7$620	34$440
213. Pavimento de ladrilho em [illegible], duas ou três côres, nacional, assente em em leito de concreto, com 0,10 de espessura, com argamassa n. 4, metro quadrado	30$120	7$620	37$740
214. Pavimentação de ladrilho branco estrangeiro, assente em leito de concreto n. 5, com 0,10 de espessura, com argamassa n. 4, metro cubico	59$820	7$620	67$440
215. Pavimento de ladrilho de 1, 2 ou 3 de concreto n. 5, com 0,10 de escôres, estrangeiro, assente em leito pessura, com argamass n. 4, metro quadrado.....	63$120	7$620	70$740
216. Pavimento de concreto n. 5, com 0,12 d espessura, revestido com chapa de argamassa n. 4, com 0,03 de espesura, metro quadrado.....	17$220	8$240	25$460
216-A. Pavimento de concreto n. 5, com 0,10 de espessura e chapa de argamassa n. 4, com 003 de espessura, em passeios, incluindo abertura e regularisação da caixa metro quadrado.	14$870	9$790	24$660
216-B. Pavimentação de asfalto, com 0,015 de espessura, assente sobre leito de concreto do número anterior, com 0,10 de espessura, metro quadado..	31$390	11$720	43$110
216-C. Revestimento de asfalto com 0,015 de espessura, para impermeabilização de lages, metro quadrado.....	16$520	1$930	18$450
217. Pavimentação de ladrilho "trotoir", assente com leito de concreto n. 5, com 0,05 de espessura, com argamassa n. 4 metro quadrado.....	19$235	6$025	25$260
218. Pavimento de ladrilhos "trotoir", assentes em leito dec oncreto n. 5, com 0,10 de espessura, com argamassa n. 4, metro quadrado.....	23$520	7$620	31$140
210. Forro de azulejos, em paredes, assentes, em argamassa n. 14, metro quadrado.....	48$635	9$475	58$110
220. Forro de azulejos em paredes, assentes com argamassa n. 14-a, metro cubico.....	47$855	9$835	57$690
221. Chapa n. 1, de argamassa n. 3, com 0,03 de espessura, metro quadrado.....	8$035	4$405	12$490
222. Chapa n. 2, de argamassa n. 4, com 0,03 de espessura, metro quadrado	6$940	4$410	11$350
223. Chapa n. 3, de argamassa n. 3, com 0,02 de espessura, metro quadrado....	5$390	3$490	8$880
224. Chapa n. 4 de argamassa n. 4, com 0,02 deespessura, metro quadrado.....	4$640	3$710	8$350
225. Chapa n. 5, de argamassa n. 3, com 0,01 de espessura, em tetos ou intradorde abobadas, metro quadrado.....	2$695	3$595	6$290
226. Chapa n. 6, de argamassa n. 4, com 0,012 de espessura, em tetos ou intradorsos de abobada, metro quadrado.....	2$735	3$615	6$350
227. Emboço com argamassa n. 10, com 0,015 de espessura e reboco com argamassa n. 8, com 0,004 de espessura, metro quadrado.....	2$185	2$645	4$840
228. Emboço com 0,015 de espessura e reboco com 0,005 de espessura, com argamassa n. 10, metro quadrado..	1$860	2$640	4$500
229. Emboço com argamassa n. 10-a, com 0,015 de espessura e reboco com argamassa n. 81a, com 0,004 de espessura, metro quadrado.....	1$245	2$805	4$050
230. Emboço com 0,015 de espessura e reboco com 0,005, com argamassa n. 10-a, metro quadrado.....	1$050	2$830	3$880
230-A. Emboço com argamassa n. 12-a, com 0,015 de espessura e reboco com argamassa n. 9 e 0,004 de espessura, metro quadrado.....	1$200	2$640	3$840
230-B. Emboço com argamassa de cimento e areia, 1:6, com 0,02 e desempeno, metro quadrado.....	1$510	2$230	3$740
230-C. Emboço com argamassa de cimento e areia 1:6, com 0,020 de espessura e reboco rustico esponjoso, com argamassa 1:4, incluindo a côr, com 0,005 de espessura, metro quadrado	2$720	3$740	6$460
230-D. Reboco com argamassa de cimento 1: 4 (n. 7), penteado, com 0,005, em superficies planas, e a côr, com divisão fingindo pedra, metro quadrado.....	1$210	5$540	6$750
230-E. Reboco com argamassa de cimento e areia 1:4 e a côr, para revestimento penteado, em superficies planas, com divisão em pedras, paineis e molduras simples, metro quadrado	1$210	8$320	9$530

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
230-F. Reboco com argamassa de cimento e areia 1:4 e a côr, para revestimento penteado, em superficies planas e curvas, com divisão em pedras, molduras, rebaixos para assentamento de ovulos, denticulos, cordões, folhas, etc., metro quadrado	1$210	12$520	13$730
231. Rejuntamento n. 1, com argamassa número 3, metro quadrado.....	2$450	4$280	6$730
232. Rejuntamento n. 2, com argamassa número 4, metro quadrado.....	2$100	4$280	6$380
233. Rejuntamento n. 2-A, com argamassa n. 4, em alvenaria de tijolo, metro quadrado.....	4$210	6$010	10$220
234. Rejuntamento n. 3, com argamassa número 8, em alvenaria de tijolo, metro quadrado.....	3$350	6$010	9$360
235. Rejuntamento n. 3-A, com argamassa n. 8-a em alvenaria de tijolo, metro quadrado.....	1$950	6$100	8$050
236. Revestimento de taludes com alvenaria n. 4-C, ordinaria, com 0,40 a 0,40 de espessura, metro quadrado....	10$330	8$830	19$160
237. Revestimento de taludes com alvenaria n. 4-E, ordinaria, com 0,30 a 0,40 de espessura, metro quadrado	12$230	8$830	21$060
238. Revestimento de taludes com alvenaria n. 4-F, ordinaria, metro quadrado.....	6$195	9$775	15$970
239. Revestimento de taludes com alvenaria n. 4-H, ordinaria, metro quadrado	8$580	9$530	18$110
240. Revestimento de taludes com alvenaria n. 5, ordinaria (n. 132), metro quadrado.....	1$080	8$190	9$270
Carpintaria e trabalhos conexos:			
A) — *Serragem*:			
141. Serragem de madeira de lei com 0,50 x x 0,50 de esquadria, metro cubico..	19$507	—	19$507
242. Serragem de madeira de lei com 0,50 x x 0,40 de esquadria, metro cubico..	21$950	—	21$950
243. Serragem de madeira de lei com 0,40 x x 0,40 de esquadria, metro cubico	24$380	—	24$380
244. Serragem de madeira de lei com 0,40 x x 0,30 de esquadria, metro cubico..	28$430	—	28$430
245. Serragem de madeira de lei com 0,30 x x 0,30 de esquadria, metro cubico	32$500	—	32$500
246. Serragem de madeira de lei com 0,25 x x 0,20 de esquadria, metro cubico	32$920	—	32$920
247. Seragem de madeira de lei com 0,30 x x 0,25 de esquadria, metro cubico	35$750	—	35$750
248. Serragem de madeira de lei com 0,20 x x 0,20 de esquadria, metro cubico..	36$580	—	36$580
249. Serragem de madeira de lei com 0,25 x x 0,25 de esquadria, metro cubico	39$010	—	39$010
250. Serragem de madeira de lei com 0,20 x x 0,15 de esquadria, metro cubico	42$650	—	42$650
251. Serragem de madeira de lei com 0,15 x x 0,15 de esquadria, metro cubico..	48$770	—	48$770

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
252. Serragem de madeira de lei com 0,15 x x 0,125 de esquadria metro cubico	53$620	—	53$620
253. Serragem de madeira de lei com 0,125 x x 0,125 de esquadria, metro cubico.	58$520	—	58$520
254. Serragem de madeira de lei com 0,20 x x 0,075 de esquadria, metro cubico.	58$910	—	58$910
255. Serragem de madeira de lei com 0,125 x x 0,10 de esquadria, metro cubico.	61$760	—	61$760
256. Serragem de madeira de lei com 0,15 x x 0,075 de esquadria, metro cubico.	65$010	—	65$010
257. Serragem de madeira de lei com 0,125 x x 0,075 de esquadria, metro cubico.	69$880	—	69$880
258. Serragem de madeira de lei com 0,10 x x 0,075 de esquadria, metro cubico.	73$150	—	73$150
259. Serragem de madeira de lei com 0,30 x x 0,05 de esquadria, metro cubico.	74$760	—	74$760
259-A. Serragem de madeira de lei com 0,40 x 0,04 de esquadria, metro cubico	79$250	—	79$250
260. Serragem de madeira de lei com 0,10 x x 0,05 de esquadria, metro cubico.	81$270	—	81$270
261. Serragem de madeira de lei com 0,15 x x 0,05 de esquadria, metro cubico..	82$880	—	82$880
262. Serragem de madeira de lei com 0,20 x x 0,04 de esquadria, metro cubico..	85$340	—	83$340
263. Serragem de madeira de lei com 0,15 x x 0,04 de esquadria, metro cubico.	91$420	—	91$420
264. Serragem de madeira de lei com 0,075 x x 0,05 de esquadria, metro cubico..	99$120	—	99$120
265. Serragem de madeira de lei com 0,10 x x 0,04 de esquadria, metro cubico..	99$530	—	99$530
266. Serragem de madeira de lei com 0,25 x x 0,03 de esquadria, metro cubico..	108$870	—	108$870
267. Serragem de madeira de lei com 0,15 x x 0,025 de esquadria, metro cubico.	131$650	-	131$650
268. Serragem de madeira de lei com 0,10 x x 0,025 de esquadria, metro cubico.	139$770	-	139$770
269. Serragem de madeira de lei com 0,06 x x 0,02 de esquadria, metro cubico..	178$810	-	178$810
270. Serragem de madeira de lei com 0,03 x x 0,03 de esquadria, metro cubico..	178$810	-	178$810
271. Serragem de madeira de lei com 0,25 x x 0,015 de esquadria, metro cubico.	190$150	-	190$150
272. Serragem de madeira de lei com 0,15 x x 0,015 de esquadria, metro cubico.	195$050	-	195$050
273. Serragem de madeira de lei com 0,10 x x 0,015 de esquadria, metro cubico.	203$190	-	203$190
274. Serragem de madeira de lei com 0,03 x x 0,015 de esquadria, metro cubico.	260$080	-	260$080
B. — *Aplainagem, juntas e molduragem*			
275. Aplainamento de madeira de lei com esquadria de 0,10 x 0,10 ou mais, metro cubico	2$780	—	2$780
276. Aplainamento de madeira de lei com esquadria inferior a 0,10 x 0,10, metro cubico	3$220	—	3$220

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
277. Melduragem juntas de macho e femea, de meio fio ou rebaixo, em taboas para assoalho e fôrro com 0,20 x 025 de largura e 0,02 a 0,025 de espessura, mêtro quadrado	—	$880	$880
278. O mesmo trabalho em taboas de 0,10 a 0,15 de largurá e mesma espessura, metro quadrado.....	—	1$760	1$760
c) ensamblagens, furos e calhas em vigas e estacas:			
279. Mortagem para espiga ou mecha simples, com 0,08 a 0,10 de de comprimento, em vigas de 0,10 x 0,10 de esquadria ou mais, uma.....	—	2$390	2$390
280. Mortagem para espiga ou mecha dupla, com 0,08 a 0,10 de comprimento, em vigas de 0,10 x 0,10 de esquadria ou mais, uma.....		3$380	3$380
281. Espiga ou mecha simples com 0,08 a 0,10 de comprimento, em vigas de 0,10 x 0,10 de esquadria ou mais, uma.....	—	1$650	1$650
282. Espiga ou mecha dupla com 0.08 a 0.10 de comprimento, em vigas de esquadrias ou mais, uma.....	—	2$650	2$650
293. Acrescimo de preço para cada 0,02 que exceder ao cumprimento de 0,10 x x 0,10 das mortagens para espigas simples.....	—	$350	$350
28. Acrescimo dep reço para cada 0,02 que exceder ao comprimento de 0,10 das mortagens para espigas duplas....	—	$510	$510
285. crescimo de preço para cada 0,02 que exceder ao comprimento de 0,10 das esquadrias simples.....	—	$150	$160
286. Acrescimo de preço para cada 0,02 que exceder ao comprimento de 0,10 das esquadrias duplas.....	—	$260	$260
287. Entalho a meia madeira, em vigas do 0,10 x 0,10 de esquadria, ou mais um.....	—	3$290	3$290
288. Entalho em dentes, em vigas de 0,10 x x 0,10 re esquadria ou mais, um..	—	12$810	12$810
289. Entalho em cauda de andorinha ou malhête e respectiva mecha, em vigas de 0,10 x 0,10 de esquadria ou mais, um.....	—	15$370	15$370
290. Entalho em escarva e respectiva mecha em vigas de 9,10 x 0,10 de esquadria ou mais, um.....	—	17$930	17$930
291. Furo para cavilha ou parafusos com 0,018 a 0,035 de diametro e profundidade de 0,10 em vigas de madeira de lei, um.....	—	2$200	2$200
292. Acrescimo de preço para cada decimetro que exceder a um decimetro de profundidade de furo.....	—	1$100	1$100

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
293. Calha de 0,06 a 0,08 de profundidade e 0,10 de largura, feita á formão, metro linear.....	—	2$750	2$750
294. Encaixamento e assentamento de ferragens em madeiras, kg.....	—	$370	$370
D) — *Madeira de lei serrada e esquadriada:*			
295. Com 0,50 x 0,50, metro cubico.....	282$600	19$510	302$110
Idem, idem, metro linear.....	70$650	4$880	75$530
296. Com 0,50 x 0,40, metro cubico.....	265$680	21$950	287$630
Idem idem, metro linear.....	53$140	4$390	57$530
297. Com 0,40 x 0,40, metro cubico.....	282$960	24$380	307$340
Idem, idem, metro linear.....	45$270	3$900	49$170
298. Com 0,40 x 0,30, metro cubico.....	282$780	28$430	311$210
Iidem, idem, metro linear.....	33$950	3$410	37$360
299. Com 0,30 x 0,30, metro cubico.....	282$420	32$500	314$920
Idem, idem, metro linear.....	25$420	2$920	28$340
300. Com 0,25 x 0.20, metro cubico.....	265$680	32$920	298$600
Idem, idem, metro linear.....	13$280	1$650	14$930
301. Com 0,30 x 0.25, metro cubico.....	255$060	35$750	290$810
Idem, idem, metro linear.....	19$130	2$680	21$810
302. Com 0,30 x 0,20, metro cubico.....	282$960	36$580	319$540
Idem, idem, metro linear.....	11$320	1$460	12$780
303. Com 0,25 x 0,25, metro cubico.....	281$880	39$010	320$890
Idem, idem, metro linear.....	17$620	2$440	20$060
304. Com 0,20 x 0,15, metro cubico.....	282$780	42$850	325$430
Idem, idem, metro linear.....	8$480	1$280	9$760
305. Com 0,15 x 0,15, metro cubico.....	282$420	48$770	331$190
Idem, idem, metro linear.....	6$350	1$100	7$450
306. Com 0,15 x 0.125, metro cubico.....	255$060	53$620	308$680
Idem, idem, metro linear.....	4$780	1$010	5$790
207. Com 0,125 x 0,125, metro cubico.....	281$880	58$520	340$400
Idem, idem, metro linear.....	4$400	$910	5$310
308. Com 0,18 a 0.22 x 0,07 a 0,08, metro cubico	282$780	58$910	341$690
Idem, idem, idem, idem, metro linear..	4$240	$880	5$120
309. Com 0,10 a 0,15 x 0,09 a 0,11, metro cubico	255$060	61$760	316$820
Idem, idem, idem, idem, metro linear..	3$190	$770	3$960
310. Com 0,14 a 0,16 x 0.07 a 0,08, metro cubico	282$420	65$010	347$430
Idem, idem, idem, idem, metro linear..	3$180	$730	3$910
311. Com 0,125 x 0.075, metro cubico.....	255$060	69$880	324$940
Idem, idem, idem, idem, metro linear..	2$390	$660	3$050
312. Com 0,08 a 0.12 x 0,07 a 0,08, metro cubico	282$420	75$150	355$570
Idem, idem, idem, idem, metro linear..	2$120	$550	2$670
313. Com 0,28 a 0,32 x 0.37 a 0.063, metro cubicos	255$060	74$760	329$820
Idem, idem, idem, idem, metro quadrado	12$760	3$740	16$500
Idem, idem, idem, idem, metro linear..	3$830	1$120	4$960
313-A. Com 0,35 a 0.45 x 0,03 a 0,05, metro cuubico	282$960	79$250	362$210
Idem, idem, idem, idem, metro quadrado	11$320	3$170	14$490
Idem, idem, idem, idem, metro linear..	4$530	1$270	5$800
314. Com 0,10 a 0,12 x 0,05 a 0,07, metro cubico	282$420	81$270	363$690
Idem, idem, idem, idem, metro quadrado	16$950	4$870	21$820
Idem, idem, idem, idem, metro linear..	1$690	$490	2$180

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
315. Com 0,14 a 0,16 x 0,045 a 0,055, metro cubico	255$060	82$880	337$940
Idem, idem, idem, idem, metro quadrado	12$760	4$140	16$900
Idem, idem, idem, idem, metro linear	1$910	$620	2$530
316. Com 0,16 a 0,24 x 0,03 a 0,05, metro cubico	282$960	85$340	368$300
Idem, idem, idem, idem, metro quadrado	11$320	3$410	14$730
Idem, idem, idem, idem, metro linear	2$260	$680	2$940
317. Com 0,14 a 0,16 x 0,04 a 0,06, metro cubico	282$780	91$420	374$200
Idem, idem, idem, idem, metro quadrado	11$310	3$660	14$970
Idem, idem, idem, idem, metro linear	1$700	$550	2$250
318. Com 0,06 a 0,09 x 0,04 a 0,04, metro cubico	255$060	99$120	354$180
Idem, idem, idem, metro cubico	12$750	4$960	17$710
Idem, idem, idem, idem, metro linear	$960	$370	1$330
319. Com 0,08 a 0,12 x 0,03 a 0,05, metro cubico	282$780	99$530	382$310
Idem, idem, idem, idem, metro quadrado	11$310	3$980	15$290
Iidem, idem, idem, idem, metro linear	1$130	$400	1$530
320. Com 0,21 a 0,29 x 0.02 a 0,04, metro cubico	255$060	108$870	363$930
Idem, idem, idem, idem, metro quadrado	7$650	3$270	10$920
idem, idem, idem, idem, metro linear	1$910	$820	2$730
321. Com 0.14 a 0,16 x 0,002 a 0,03, metro cubico	255$060	131$650	386$710
Idem, idem, idem, idem, metro quadrado	6$380	3$290	9$670
Idem, idem, idem, idem, metro linear	$960	$490	1$450
322. Com 0,07 a 0,12 x 0.02 a 0,03, metro cubico	255$060	139$770	394$830
Idem. idem, idem, idem, metro quadrado	6$380	3$490	9$870
Idem. idem, idem, idem, metro linear	$640	$350	1$990
323. Com 0,05 a 0,07 x 0,018 a 0,022, metro cubico	282$420	178$810	461$230
Idem, idem, idem, idem, metro cubico	5$640	3$580	9$220
Idem, idem, idem, idem, metro lenar	$340	$210	$550
324. Com 0,025 a 0.035 x 0,025 a 0,035, metro cubico	282$420	178$810	461$230
Idem, idem, idem, idem, metro quadrado	8$470	5$360	13$830
Idem, idem, idem, idem, metro lenar	$250	$160	$410
325. Com 0,23 a 0.27 x 0.014 a 0,016 metro cubico	255$060	190$150	445$210
Idem, idem, idem, idem, metro quadrad	3$830	2$850	6$680
Idem, idem, idem, idem, metro linear	$960	$710	1$670
Idem, idem, idem, idem, metro quadrdo	4$240	2$920	7$160
Idem, idem, idem, idem, metro lenar	$630	$440	1$070
326. Com 0.14 a 0.014 a 0 016 metro cubico	282$420	195$050	477$470
327. Com 0.08 a 0.12 x 0.014 a 0.016, metro cubico	282$420	203$190	485$610
Idem, idem, idem idem, metro cubico	4$230	3$050	7$280
Idem, idem, idem, idem, metro linear	$420	$300	$720
328. Com 0.025 a 0,035 x 0.014 a 0,016, metro cubico	282$420	260$080	542$500
Idem, idem, idem, idem, metro cubico	4$240	3$900	8$140
Idem, idem, idem, idem, metro linear	$130	$110	$240

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
E) — *Madeira de lei, serrada e esquadrieda e dimensões certas, usente em obra e pregada, sendo as ensamblagens, aplainamentos, furos, calhas, juntas, moldu- quando houver contados ou pagos pelos respectivos preços.*			
329. Com 0.50 x 0 50, metro linear	72$270	5$810	78$080
330. Com 0.50 x 0.40 metro lenar	54$410	5$310	59$720
331. Com 0.40 x 0.40. metro lenear	46$390	4$810	51$200
332. Com 0,40 x 0.30. metr linear	34$840	4$310	39$150
333. Com 0.30 x 0.30. metro linear	26$140	3$810	29$950
334. Com 0.25 x 0.30. metro linear	13$730	2$390	16$120
335. Com 0.30 x 0.25. metro linear	19$720	3$570	23$290
336. Com 0,20 x 0,20, metro linear	11$730	2$190	13$920
337. Com 0.25 x 0.25. metro linear	18$180	3$320	21$500
338. Com 0.20 x 0.15. metro linear	8$830	2$010	10$840
339. Com 0.15 x 0.15. metro linear	5$660	1$820	8$480
340. Com 0.15 x 0.125. metro linear	5$060	1$730	6$790
341. Com 0.12 a 0.13 x 0.12 a 0.13, metro linear	4$670	1$630	6$300
342. Com 0.18 a 0.22 x 0.07 a 0,08, metro linear	4$510	1$600	6$110
343. Com 9.10 a 9.15 x 0.09 a 0.011, metro linear	3$440	1$490	4$930
344. Com 0.14 a 0.16 x 0.08 a 0.08, metro linear	3$430	1$450	4$880
345. Com 0.125 x 0.075. metro linear	2$620	1$380	4$000
346. Com 0.08 a 0.12 x 0.07 a 0.08. metro linear	2$350	1$260	3$610
347. Com 0.30 x 0.45 a 0.055. metro linear	4$090	1$840	5$930
Idem. idem. idem. idem. metro cubico	13$620	6$130	19$750
347-A. Com 037 a 0,43 x 0.03 a 0.05. metro linear	4$810	2$000	6$810
Idem. idem. idem. idem. metro cubico	12$020	5$000	17$020
348. Com 0.08 a 0.12 x 0.055 a 0.070 metro linear	1$910	1$200	3$110
Idem idem. idem. idem. metro quadrado	19$100	12$000	31$100
349. Com 0.14 a 0.16 x 0.045 a 0.055. metro linear	2$130	1$330	3$460
Idem. idem. idem. idem. metro cubico	14$180	8$860	23$040
350. Com 0.16 a 0.24 x 0.03 a 0.05 metro linear	2$490	1$400	3$890
Idem. idem. idem. idem. metro cubico	12$450	7$000	19$540
351. Com 0.14 a 0,16 x 0.03 a 0.05. metro linear	1$920	1$260	3$180
Idem. idem. idem. idem. metro cubico	12$790	8$390	21$180
352. Com 0.06 a 0.009 x 0,04 a 0.06, metro near	1$160	1$080	2$240
Idem. idem, idem, idem. metro cubico	14$500	13$500	28$000
353. Com 0,08 a 0.12 x 0.03 a 0,05. metro linear	1$340	1$110	2$450
Idem. idem, idem. idem. metro quadrado	13$400	11$100	24$500
354. Com 0,21 a 0.029 x 0.02 a 0.04. metro linear	2$040	1$540	3$580
Idem, idem, idem, idem, metro quadrado	8$160	6$160	14$320

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
355. Com 0,14 a 0,16 x 0.02 a 0,03, metro linear	1$070	1$200	2$270
Idem, idem, idem, idem, metro quadrado	7$130	7$900	15$120
356. Com 0,07 a 0,12 x 0,025 a 0,030, metro linear	$740	1$060	1$800
Idem, idem, idem, idem, metro quadrado	7$400	10$600	18$000
357. Com 0,05 a 0,07 x 0.018 a 0,022, metro linear	$430	$920	1$350
Idem, idem, idem, idem, metro quadrado	7$160	15$330	22$490
358. Com 0,025 a 0,035 x 0.025 a 0,035, metro linear	$330	$870	1$200
Idem, idem, idem, idem, metro quadrado	11$000	29$000	40$000
359. Com 0,23 a 0,27 x 0,014 a 0,018, metro linear	1$060	1$430	2$490
Idem, idem, idem, idem, metro quadrado	4$240	5$720	9$960
360. Com 0,14 a 0,16 x 0,014 a 0,016, metro linear	$720	1$150	1$870
Idem, idem, idem, idem, metro qudrado	4$790	7$660	12$450
361. Com 0,08 a 0,12 x 0,014 a 0,016, metro linear	$510	1$010	1$520
Idem, idem, idem, idem, metro quadrado	5$100	10$100	15$200
362. Com 0,025 a 0,035 x 0.014 a 0.016, metro linear	$200	$810	1$010
Idem, idem, idem, idem, metro quadrado	6$670	26$990	33$660
F)—*Obras diversas*:			
1)—Taboas, para assoalho e fôrros. Abas, molduras e fasquias			
363. Táboas de 0.23 a 0,27 x 0,025 a 0,03, aparelhadas a meio fio ou relaixo para assoalho, metro quadrado	7$650	5$610	14$260
364. A mesma taboa aparelhada a macho e femea para assoalho, metro quadrado	7$650	8$400	16$050
365. Regua de 0,07 a 0,12 x 0,22 a 0,03, aparelhada a macho e femea, para assoalho, metro quadrado	6$380	11$890	18$270
366. A mesma regua aparelhada a macho e femea para assoalho entabeirado, metro quadrado	6$380	12$830	19$210
367. A mesma regua aparelhada a macho e femea, com 0.30 a 0.40 de comprimento, para assoalho espinhado e entabeirado, metro quadrado.....	6$380	16$720	23$100
368. A mesma regua aparelhada a macho e femea, com 0.45 a 0.60 de comprimento, para assoalho espinhado e entabeirado, metro quadrado.....	6$380	15$620	22$000
369. Taboa de 0.23 a 0.27 x 0.015, aplainada em uma face, para fôrro, metro quadrado	3$830	4$460	8$290
370. A mesma taboa aplainada em uma face e moldura para fôrro, metro quadrado	3$830	5$340	9$170
371. Regua de 0.07 a 0.12 x 0,015 aparelhada a macho e femea, ou a meio fio, para fôrro, metro quadrado.....	4$230	11$450	15$680
372. A mesma regua do n. 371, moldurada, metro quadrado	4$230	13$210	17$440
373. A mesma regua do n. 371, aparelhada a macho e femea ou a meio fio, para fôrro entabeirado, metro quadrado	4$550	11$630	16$180
374. A mesma regua do n. 373, aparelhada a macho e femea ou a meio fio, para fôrro entabeirado moldurado, metro quadrado	4$550	13$390	17$940
375. Aba para tetos, aparelhada e pregada com 0.23 de largura, metro linear.	1$060	2$170	3$230
376. Idem, idem, com 0,15 de largura, metro linear	$720	1$630	2$350
377. Idem, idem, com 0,10 de largura, metro linear	$510	1$330	1$840
378. Meia cana para tétos, etc., metro linear.	$990	1$910	2$900
379. Cordão para tétos, etc., metro linear...	$265	$985	1$250
380. Cimalha com 0,023 de espessura e 0,10 de largura com molduras, corridas no paramento visto, metro linear..	1$460	5$100	6$560
381. Cimalha com 0,023 de espessura e 0.15 de largura, com molduras corridas no paramento visto, metro linear..	1$870	7$740	9$610
382. Cimalha com 0,023 de espessura e 0,23 de largura, com molduras corridas no paramento visto, metro linear..	2$150	10$260	12$410
383. Cimalha de 0.035 de espessura e 0.10 de largura, com molduras corridas no paramento visto, metro linear..	1$270	5$770	7$040
384. Cimalha de 0,035 de espessura e 0,15 de largura, com molduras no paramento visto, metro linear.....	1$870	8$450	10$320
385. Cimalha, com 0,035 de espessura e 0,23 de largura, com molduras corridas no paramento visto, metro linear..	2$175	11$475	13$650
386 Cimalha com 0,048 de espessura e 0,10 de largura, com molduras corridas no paramento visto, metro linear..	1$360	6$990	8$350
387. Cimalha com 0.048 de espessura e 0,15 de largura, com molduras corridas no paramento visto, metro linear..	1$960	10$580	12$540
388. Cimalha com 0.048 de espessura e 0.23 de largura, com molduras corridas no paramento visto, metro linear	2$720	13$840	16$560
389. Cimalha com 0,073 de espessura e 0.10 de largura, com molduras corridas no paramento visto, metro linear..	2$510	8$760	11$270
390. Cimalha com 0.073 de espessura e 0,15 de largura, com molduras corridas no paramento visto, metro linear..	3$620	13$250	16$870
391. Cimalha com 0.073 de espessura e 0,20 de largura, com molduras corridas no paramento visto, metro linear..	5$025	16$585	21$610
392. Fasquias em tetos para estuques, metro quadrado.....	4$330	6$080	10$410
2) — Encaibramento e ripamento de telhado, etc.:			
393. Encaibramento de telhado com caibro de 0,075 x 0.053, espaçados de 0 40 a 0,50 de eixo a eixo, metro quadrado.....	2$110	1$690	3$800

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
394. Idem, idem, com caibros de 0,10 x 0,075, espaçados, de 0,40 a 0,50 de eixo a eixo, metro quadrado	4$660	2$070	6$730
395. Ripamento de telhado, com ripas, de 0,06 x 0,018, espaçados de 0,30 a 0,40 de eixo a eixo, metro quadrado	1$215	1$565	2$780
396. Guarda pó em telhado, não aparelhado, metro quadrado	4$040	3$960	8$000
397. Guarda pó em telhado, aparelhado, com juntas chanfradas, metro quadrado	4$040	6$010	10$050
398. Regua de 0,10 x 0,015, assente e pregada sobre os caibros, intervaladas de 0,10, para assentamento de folhas de zinco, metro quadrado	4$500	6$120	10$620
3) — Soalhos, tetos e lambris:			
399. Soalho aparelhado, á portuguêsa ou a meio fio, assente e replainado, metro quadrado	8$705	9$545	18$250
400. Soalho aparelhado à inglêsa ou a macho e femea, com taboas de 0,23 x x 0,022 a 0,03; assente e replainado, excluindo os barrotes que serão pagos separadamente, pelos preços respectivos, metro quadrado	8$710	12$930	21$640
401. Soalho aparelhado á inglesa ou a macho e femea, com regua de 0,07 a 0,12 x x 0,022 a 0,03, assente e replainado, excluindo os barrotes que serão pagos separadamente pelos preços respectivos, metro quadrado	7$436	18$214	25$650
402. Soalho aparelhado a inglesa ou a macho e femea e entabeirado com regua de 0,07 a 0,10 x 0,022 a 0,03, assente e replainado, excluindo os barrotes que serão pagos separadamente pelos preços respectivos, metro quadrado	7$515	21$055	28$570
403. Soalho aparelhado a inglesa ou a macho e femea, espinhado e encabeirado, com reguas de 0,07 a 0,10 de largura e comprimento e 0,30 a 0,40 assente e replainado excluindo os barrotes, metro quadrado	8$413	29$947	38$360
404. Soalho aparelhado a inglesa ou a macho e femea, espinhado e encabeirado com reguas de 0,07 a 0,10 de largura e 0,45 a 0,60, assente e replainado, excluindo os barrotes como nos números precedentes, metro linear	7$877	30$903	38$780
405. Rodapé liso com 0,10 de altura, metro linear	$707	1$223	1$930
406. Rodapé liso com 0,22 de altura, metro linear	2$070	2$610	4$680
407. Rodapé moldurado com 0,10 de altura, metro linear	$890	$810	1$700
408. Rodapé moldurado com 0,23 de altura, metro linear	2$450	1$740	4$190
409. Fôrro de této sobreposto ou de saia e camisa, não entabeirado e com abas, sendo estas pagas separadamente pelo preço respectivo, bem como os barrotes, metro quadrado	4$785	11$465	16$250
410. Fôrro de teto sobreposto ou de saia e camisa, entabeirado e com meias canas, cordões e abas, sendo as meias canas, cordões e abas pagos separadamente pelos preços respectivos, bem como os barrotes, metro quadrado	3$955	12$825	16$780
411. Fôrro de tetos com reguas aparelhadas a macho e femea e molduradas, encabeirado, com meias canas, cordões e abas, pagos separadamente, pelos preços respectivos, bem como os barrotes, metro quadrado	4$675	20$735	25$410
412. Grade de madeira embebida em paredes, formada por prumos afastados, de 0,50 de eixo a eixo e pregada, para fixação de forro ou lambris de madeira, metro quadrado	3$160	3$400	6$560
413. Fôrros ou lambris lisos, de madeira, aparelhada a macho e femea, em paredes, metro cubico	14$770	17$510	32$280
414. Apainelado engradado, com almofadas de espelho ou a fazer fundo e com um só paramento visto, em tetos, lambris, etc., tendo a grade 0,023 a 0,035 de espessura e as almofadas 0,012 a 0,023, metro quadrado	9$550	27$950	37$500
415. Apainedado engradada, com almofadas á face ou rasas, com um só paramento visto em tetos, lambris, etc., tendo a grade 0,023 x 0,035 de espessura e as almofadas 0,16 a 0,023, metro quadrado	9$500	23$690	33$190
416. Apainelado com grade armilhada e moldurada e um só paramento visto em tetos, lambris, etc., tendo a grade 0,023 a 0,035 de espessura e as almofadas 0,012 a 0,023, metro quadrado	9$545	32$655	42$200
417. Apainelado com grade e caixilho armilhado e moldurado e um só paramento visto em tetos lambris, etc., tendo a grade 0,023 a 0,035 de espessura; o caixilho 0,035 a 0,048 e as almofadas 0,12 a 0,016, metro quadrado	9$650	38$930	48$580
418. Esqueleto ou gaiola de madeira para paredes de alvenaria, metro quadrado	6$370	9$770	16$140
419. Frontal não cheio e fasquiado (forrado) em ambas as faces, metro qualdrado	50$360	34$710	85$070

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
420. Prumos, frechaes, hombreiras e vergas para grades de vãos em tabiques de tijolo ou madeira, tendo as peças 0,10 x 0,05 a 0,07 e os paramentos aparelhados, metro linear.....	1$910	2$900	4$810
421. Prumos, freichaes, vergas, hombreiras e peitoris com 0,10 x 0,75 a 0,15 x x 0, 125, com os paramentos aplainados, com calhas para assentamento de tijolos ou com rebaixos para assentamento de portas ou caixilhos de vidraça, em tabiques, metro linear.....	3$428	4$372	7$800
422. Apainelado engradado, com almofadas de espelho ou a fazer fundo, com dois paramentos vistos, em tabiques, tendo a grade 0,023 a 0,035 de espessura e as almofadas 0,012 a 0,023, metro quadrado.....	9$540	31$060	40$600
423. Apainelado engradado com almofadas a face e rasas num dos paramentos e de espelhos ou a fazer fundo ao outro em tabiques, tendo a grade 0,023 a 0,035 de espessura e as almofadas 0,016 a 0,023, metro quadrado.....	9$500	31$360	40$860
424. Apainelado engradado, com almofadas a face ou rasas, em ambos os paramentos vistos em tabiques, tendo a grade e as almofadas 0,023 x x 0,025 (n. 320), 5,080, metro quadrado.....	11$970	31$340	43$310
425. Apainelado com grade armilhada e moldurada e dois paramentos vistos em tabiques, tendo a grade 0,023 a 0,035 de espessura e as almofadas 0,012 a 0,023, metro quadrado.....	9$550	39$630	49$180
426. Apainelado com grade e caixilhos armilhados e moldurados e dois paramentos vistos, em tabiques, tendo a grade 0,023 a 0,048 de espessura, o caixilho 0,035 a 0,072 e almofadas 0,012 a 0,023, metro quadrado	12$145	48$085	60$730
427. Degráu com um metro de comprimento, 0,16 a 0,20 de altura, 0,32 a 0,24 de piso, assente, incluindo cobertor, espelhos, pernas, guarda chapins e roda-pés, um.....	12$390	26$620	39$010
Por metro linear de escada.....	44$240	95$060	139$300
428. Acrescimo ou redução dep reço por decimetro a mais ou amenos no comprimento do degráu, metro linear..	$650	1$340	1$990
Por metro linear de escada.....	2$320	4$780	7$100
429. Corrimão para escada, assente, com 0.06 a 0,08 x 0,4 a 0.06, metro lenar	$765	5$855	6$620
430. Gradil de madeira de lei para escadas retas ou curvas, compreendendo corrimão de 0,06 a 0.08 x 0.04 a 0,05 e balaustres torneados, de 1.10 de comprimento, de diametro maximo de 0,08, espaçados, de 0.16 a 0.20 de eixo a eixo, metro linear..	37$890	10$160	48$050
431. Degrão com um metro de comprimento, 0,18 a 0.20 de altura e 0,26 a 0,24 de piso, assente, incluindo cobertor, espelho, peão e guarda chapim, para escada de caracól, um.....	9$200	39$880	49$080
Por metro linear de escada.....	36$800	159$520	196$320
432. Acrescimo ou redução de preço por cada decimetro a mais ou a menos no comprimento do degrão da escada de caracól, um.....	$575	2$175	2$750
Por metro linear de escada.....	2$300	8$700	11$000
433. Corrimão para escada de caracól, assente, com 0,06 a 0.03 x 0,04 a 0,05, metro linear	1$020	10$000	11$020
434. Gradil de madeira de lei para escadas de caracól compreendendo corrimão de 0,06 a 0,08 x 0,04 a 0,06 e balaustres torneados e moldurados, de 1,10 de comprimento e diametro maximo de 0,08 espaçados de 0,16 a 0,20 de eixo a eixo, metro linear.....	38$145	14$305	52$450
435. Fasquia moldurada ou de cordão retilineo para portas, aros e alizares, metro linear	$380	1$790	2$170
436. Frsquias molduradas ou de cordão curvilineo para portas, aros e alizares, metro linear	$435	3$385	3$820
437. Alizar liso, com duas faces (1 aduela e 1 guarnição), de 0,10 de largura, sendo as fasquias e cordões, quando houver, pagos separadamente pelos preços respectivos, metro linear...	$575	6$575	7$150
438. Alizar liso, com 3 faces (1 aduela e 2 guarnições), de 0,10 de largura, sendo as fasquias e cordões, quando houver, pagos separadamente pelos preços respectivos, metro linear...	1$520	10$320	11$840
439. Alizar liso, com 3 faces (1 aduela com 0,21 a 0,25 de largura e 2 guarnições com 0,10 a 0,12), sendo as fasquias e cordões, quando houver, pagos separadamente pelos preços respectivos, metro linear	2$085	13$135	15$220
440. Sóco com 0.115 de largura em alizar, metro linear	$520	3$440	3$960
441. Sóco com 0.225 a 0,265 de largura, em alizar, metro linear.....	1$095	5$645	6$740
442. Aro retilineo e liso para porta ou para caixilho de vidraça ou bandeira, assente, metro linear	2$490	6$870	9$360
443. Aro curvilineo e liso para porta ou para caixilho de vidraça ou bandeira, assente, metro linear.....	3$420	11$820	15$240

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
444. Acrescimo de preço do aro retilineo quando se empregarem cordões e fasquias, metro linear	$760	3$580	4$340
445. Acrescimo de preço do aro curvilineo quando se empregarem cordões e fasquias, metro linear	$870	6$770	7$640
446. Aro retilineo e liso, com aduela, para caixilho de vidraça ou bandeira, metro linear	3$090	10$210	13$300
447. Aro curvilineo e liso, com aduela para caixilho de vidraça ou bandeira, metro linear	5$460	18$690	24$150
448. Acrescimo de preço para o aro retilineo e liso, com aduela, para caixilho de vidraça e bandeira, quando se emgarem cordões e fasquias, metro linear	$760	3$580	4$340
449. Acrescimo de preços para o aro curvilineo e liso, com aduela, para caixilho de vidraça e bandeira, quando se empregarem cordões e fasquias, metro linear	$870	6$770	7$640
449. -A. Acrescimo de preços para aros dos ns. 444 a 449, quando tiverem obra de talha, metro linear	—	27$450	27$450
450. Caixilho de vidraça de um ou dois batentes, para janela de peitoril, excluido o aro, metro quadrado	4$330	39$360	43$690
451. Ferragens e assentamento em cada vão de caixilho de um batente	7$020	25$030	32$050
452. Ferragens e assentamento em cada vão de caixilho de dois batentes para janelas de peitoril	9$855	31$295	41$150
453. Caixilho de vidraça de dois batentes para janela de sacada, excluindo o aro, metro quadrado	6$894	59$196	66$090
454. Ferragens e assentamento em cada vão de caixilho de vidraça de dois batentes para janela de sacada n. 452	9$855	31$295	41$150
455. Caixilho de vidraça de correr ou guilhotina para janela de peitoril, incluindo as caixas, metro quadrado.	14$290	62$350	76$640
456. Ferragens e assentamento em cada vão de caixilho de correr ou de guilhotina para janela de peitoril	1$950	46$950	48$900
457. Massa de vidraceiro, quilo	2$250	$270	2$520
458. Vidro branco liso com três milímetros de espessura assente em portas, janelas, frestas, bandeiras, alpendres, lanternas, claraboias, etc., metro quadrado	24$300	4$200	28$500
459. Vidro branco fôsco ou amarelo ambar, com 0,003 de espessura, assente em portas, janelas, frestas, bandeiras, alpendres, lanternins, claraboias, etc., metro quadrado	33$540	4$200	37$740
460. Vidro de côr, liso, com 0,003 de espessura, assente em portas, janelas, portões, frestas, bandeiras, alpendres, lanternins, claraboias, etc., metro quadrado	55$650	4$200	59$850
461. Acrescimo de preço para substituição de qualquer vidro por outro, em portas, janelas, frestas, bandeiras, alpendres, claraboias, etc., metro quadrado	—	2$753	2$750
462. Juntas de vidraça, tomadas a massa, metro linear	$169	$211	$380
463. Bandeira retangular, fixa, não envidraçada, com dois paramentos vistos em painéis, metro quadrado	12$900	67$910	80$810
464. Bandeira curvilinea fixa, não envidraçada, com três lados retilineos e um curvilineo e dois paramentos vistos em painéis, metro quadrado	19$341	101$799	121$140
465. Bandeira semi-circular fixa, não envidraçada, com dois paramentos vistos em painéis, metro quadrado	25$780	132$540	158$320
466. Ferragens e assentamento em cada vão, quando as bandeiras, envidraçadas ou não, forem de abrir, metro quadrado	5$500	6$260	11$760
467. Bandeira retangular fixa, envidraçada, metro quadrado	4$850	52$000	56$850
468. Bandeira curvilinea fixa envidraçada, com vidros de 0,003, com 3 lados retilineos e 1 curvelineo, sendo o vidro e respectivo assentamento pagos separadamente pelos preços respectivos, metro quadrado	7$270	77$990	85$260
469. Bandeira semi-circular fixa envidraçada com vidro de 0,003, sendo o vidro e respectivo assentamento pagos separadamente pelos preços respectivos, metro quadrado	9$680	103$990	133$670
470. Persianas fixas, metro quadrado	11$930	63$620	75$550
471. Persianas de abrir, com dois batentes, excluido o aro, metro quadrado	12$240	84$910	97$120
472. Ferragens e assentamento em cada vão de persiana do número precedente, metro quadrado	8$480	25$030	33$510
473. Persianas de dois batentes de abrir, sendo ambos de dobrar, metro quadrado	17$095	108$605	125$700
474. Ferragens e assentamento em cada vão de persiana do úmero precedente	12$660	50$070	62$730
475. Acrescimo de preço dos ns. 453, 491 e 492, por metro de postigo engradado, aplicado em caixilho de vidraça em persiana, metro quadrado	16$175	60$845	77$020
476. Acrescimo de preço dos ns. 453, 491 e 492 por metro quadrado de postigo engradado e almofadado, aplicado em caixilho de vidraça ou persiana	16$175	78$745	94$920
477. Ferragens e assentamento em cada postigo de porta ou janela envidraçada com ou sem persiana	3$690	8$420	12$110
478. Porta de um ou dois batentes com travessas a cóla ou calha, sendo as taboas unidas a macho e femea, excluindo aro e ferragens, metro quadrado	11$685	26$755	38$440

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
479. Porta de um ou dois batentes, engradados, excluindo o aro e ferragens, metro quadrado	12$835	67$915	80$750
480. Porta de um ou dois batentes, engradados e almofadados, excluindo, aros e ferragens, metro quadrado	12$835	83$575	96$410
481. Ferragens e assentamento em cada vão de porta de um batente dos números 473, 479 e 480	16$615	25$035	41$650
482. Ferragens e assentamento em cada vão de porta de 2 batentes dos ns. 478, 479 e 480	25$210	31$290	56$500
483. Porta exterior com 2 batentes engradados com gradil de desenho nos batentes, sendo a bandeira, gradil e ferragens, pagos pelos preços respectivos, metro quadrado	17$610	101$260	118$870
484. Porta exterior com 2 batentes engradados e almofadados com gradil de desenho artistico nos batentes e nas bandeiras e com postigos nos 2 batentes, sendo a bandeira, gradil e ferragens pagos pelos preços respectivos, metro quadrado	17$605	120$035	137$640
485. Acrescimo de preço para as portas dos ns. 480 e 481, tendo as almofadas obra de falha, metro quadrado	—	94$940	94$940
486. Ferragens e assentamentos em cada vão de porta dos ns. 483 e 484, metro quadrado	37$715	56$325	94$040
487. Portão de correr de duas folhas engradadas de regoas de 0,11 x 0,045, excluindo o aro, metro quadrado	71$250	132$580	203$830
488. Cancela de 1 batente, excluindo o aro ou suportes, metro quadrado	8$825	66$195	75$020
489. Ferragens e assentamento em cada vão de cancela do n. 488	16$315	25$035	41$350
490. Porta de janela de 1 ou 2 batentes com travessas a cóla ou de calha, sendo as taboas unidas a macho e femea, excluindo o aro e ferragens, metro quadrado	11$685	26$755	38$440
491. Porta de janela de ou de dois batentes engradados, excluindo o aro e ferragens, metro quadrado	12$835	67$915	80$750
492. Porta de janela de um ou dois batentes engradados e almofadados, excluindo o aro e ferragens, metro quadrado	12$835	83$575	96$410
493. Porta de janela de dois batentes engradados, de meter nos enxalsos; sendo um dos batentes ou ambos, de dobrar, excluindo o aro e ferragens, metro quadrado	13$045	83$565	96$610
494. Porta de janela de dois batentes engradados, e almofadados, de meter nos enxalsos, sendo um dos batentes ou ambos de dobrar, excluindo o aro e as ferragens, metro quadrado	13$040	99$210	112$250

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
495. Ferragens e assentamentos em cada vão de porta de janela do n. 490	9$855	25$035	34$890
496. Ferragens e asentamento em cada vão de porta de janela dos ns. 491 e 492	9$855	31$295	41$150
497. Ferragens e assentamentos em cada vão de porta de janela dos ns. 492 e 493	19$525	59$415	78$940
498. Estaca de madeira de lei com 0,30 de diametro médio ou esquadria equivalente, preparada com anel e ponteiro de ferro, cravada até oito metros, empregando bate-estacas movido a braço e guincho, por metro cravado, metro linear	18$740	20$880	39$620
499. A mesma estaca cravada até 8,00, empregando-se bate-estacas a vapor, movel sobre trilho, por metro cravado	163$585	20$045	183$630
Por metro cravado $\frac{\$}{8} + \frac{\$}{8}$ metro linear	20$445	2$505	22$950
500. Estaca de madeira de lei com 0,30 de diametro médio ou esquadria equivalente, com anel e ponteira de ferro, cravada a mais de oito metros, empregando-se bate-estacas movido a braço e guincho, para fundações, por metro cravado	198$790	188$500	387$290
Por metro linear cravado $\frac{\$}{12} + \frac{\$}{12}$ metro linear	16$480	15$710	32$190
501. A mesma estaca cravada a mais de oito metros, empregando-se bate-estacas a vapor, movel, sobre trilhos, por metro cravado	252$234	68$372	320$610
Por metro linear cravado $\frac{\$}{12} + \frac{\$}{12}$ metro linear	21$020	5$700	26$720
502. Emenda para acrescentamento de estaca de madeira de lei, com 0,30 de diametro médio ou esquadria equivalente, para fundações, uma	76$180	107$940	184$120
503. Arrancamento de estaca de madeira de lei com 0,3 de diametro médio ou equivalente, por metro cravado, cravado, em fundações, metro linear	—	6$910	6$910
504. Estaca prancha de 0,20 a 0,22 x 0,07 a 0,08, de madeira de lei, aparelhada, com juntas quadradas ou meio fio, com uma das extremidade aguçada em bisel no sentido da largura, sem ponteira, para fundações, metro linear	4$240	1$080	5$320

Número — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
505. Acrescimo de preço para estaca, dos ns. 504 e 508, quando levar ponteira de ferro.....	4$700	5$760	10$460
506. Estaca prancha de 0,20 a 0,22 x 0,07 a 0,08 de madeira de lei, aparelhada com juntas de macho e femea, com uma das extremidades aguada em bisel, no sentido da largura, sem ponteira, para fundações, metro linear.....	4$240	3$510	6$750
507. Estaca prancha de 0,20 a 0,22 x 0,07 a 0,08, de madeira de lei aparelhada, com juntas quadradas ou de meio fio, aguçada em bisel e sem ponteira, cravada até 6,00, empregando-se bate-estacas movido a braço e guincho, por metro cravado.....	22$050	19$570	41$620
Por metro linear cravado $\frac{\$}{5} + \frac{\$}{5}$ metro linear.....	4$410	3$920	8$330
508. Estaca prancha de 0,20 a 0,22 x 0,07 a 0,08, de madeira de lei, aparelhada com juntas de macho e femea, aguçada em bisel e sem ponteira, cravada de 4 ms. a 6 ms., empregan-se bate-estacas movido a braço e guincho, por metro cravado.....	22$050	27$680	49$730
Por metro linear cravado $\frac{\$}{5} + \frac{\$}{5}$ metro linear.....	4$410	5$540	9$950
509. Estaca prancha como a do n. 508, cravada de 4 até 6 metros, empregando-se bate-estacas a vapor, movel, sobre trilhos, por metro cravado..	9$140	4$250	13$390
Por metro linear cravado $\frac{\$}{5} + \frac{\$}{5}$ metro linear.....	1$830	$850	2$680
510. Estaca prancha como a do n. 508, cravada de 4 até 6 metros, empregando-se bate-estacas a vapor movel sobre trilhos, por metro linear cravado.....	9$140	5$750	14$890
Por metro linear cravado $\frac{\$}{5} + \frac{\$}{5}$ metro linear.....	1$830	1$150	2$980
511. Arrancamento de umaestaca prancha de 0,20 a 0,22 x 0,075 a 0,08, por metro linear cravado, metro linear...	—	2$480	2$480
512. Estaca de madeira de lei cravada para ensecadeiras, inclusive o arrancamento, empilhamento, transporte, e québra relativa á madeira abandonada nas cavas, contando-se sómente com a metade do custo da madeira, que poderá ter outra aplicação: por metro cubico, metro cubico	108$900	201$930	310$830

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
513. Estacas pranchas de madeira de lei, aparelhadas de meio fio ou de macho e femea, aguçadas em bisel, sem ponteira, cravadas para ensecadeiras, inclusive o arrancamento, empilhamento, transporte, e québra relativa a madeira abandonada nas curvas, contando-se sómente com a metade do custo da madeira, que poderá ter outra aplicação; por metro cubico de estacas, metro cubico	155$530	143$820	299$350
Por metro quadrado de parede: $\frac{\$}{8,33} + \frac{\$}{8,33}$, metro quadrado.....	18$675	17$265	35$940
514. Parede de ensecadeira de pranchas de madeira de lei com 0,22 x 0,05 aparelhadas de macho e femea ou de meio fio, sem cravação, inclusive e despregamento, empilhamento, transporte e québra relativa á madeira, inutilizada, contando-se sómente á metade do custo de madeira, que poderá ter outra aplicação; por metro cubico de madeira, metro cubico	224$270	142$190	366$460
515. O mesmo trabalho por metro quadrado de parede, metro quadrado.....	12$815	8$125	20$940
516. Travessas e longarinas de madeira de lei com esquadrias de 0,10 a 0,15 x x 0,07 a 0,10, assentes em fundações, inclusive ensamblagem, entalhos, etc., metro cubico.....	287$430	153$660	441$090
517. As mesmas travessas e longarinas, por metro linear, assentes em fundações, metro linear.....	21$565	11$525	33$090
518. Platafórma sobre estacaria de fundações, fóra dagua, metro quadrado.	25$160	8$220	33$380
519. Platafórma sobre estacaria de fundação debaixo dagua, sendo os pranchões unidos em caixilhos fóra dagua, metro quadrado	25$160	10$080	35$240

520. Acrescimo de preço por metro linear de estaca cravada quando fôr empregado o bate-estacas a vapor, para se levar em conta a depreciação do bate-estacas:

O acrescimo será calculado pela formula:

$0,15 + \frac{P}{C}$, em que 0,15 é o coeficiente de depreciação, P o custo do bate-estacas e C o comprimento total das estacas cravadas.

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
9) — Escoramentos em tuneis, poços e cavas de fundações:			
521. Escoramento em tuneis, de madeira de lei serrada e esquadriada e pranchões, por metro cubico de excavação, metro cubico.....	19$115	8$155	27$270
Escoramento por metro cubico de excavação, servindo cinco vezes: 0,2 x x ($ + $).....	3$820	1$630	5$450
522. Escoramento em tuneis de madeira de lei bruta e pranchões, por metro cubico de escavação, metro cubico	9$050	$770	9$820
Escoramento por metro cubico de escavaço, servindo tres vezes: 0.33 x x ($ + $).....	2$990	$250	3$240
523. Escoramento de madeira de lei, serrada e esquadriada e pranchões, em cavas de fundações e poços, metro quadrado.....	12$735	9$425	22$160
Escoramento servindo cinco vezes: 0,2 x x ($ + $).....	3$055	2$265	5$320
524. Escoramento de madeira de lei roliça e pranchões, em cavas de fundações e poços.....	—	—	—
Por metro quadrado $\frac{\$ + \$}{20}$	11$810	8$450	20$260
Escoramento, servindo cinco vezes: 0,2 x ($ + $).....	2$830	2$030	4$860
525. Ferro em obras para ponteiras e aneis de estacas, braçadeiras, estribos ou suspensorios de tesouras, etc., quilo.....	1$615	2$175	3$790
526. Ferro em obra para TT, pés de galinha, esquadros, escapulas para encanamentos, etc., quilo.....	1$780	2$900	4$680
527. Portão de ferro, ornamentado, de um ou dois batentes, formado de barras quadradas de 1,5/8 a 2" nas peças principais, barras chatas de 1,1/4" a 1.5/8" x 1/2" a 5/8", nas secundarias, vergalhões redondos ou quadrados de 5/8", espaçados de 0,100 a 0,150, e ferro chato de 1.1/2" x 1/4" nos ornamentos, inclusive os gonzos e fechaduras, metro quadrado.....	112$115	104$275	216$390
528. O mesmo portão, singelo ou sem ornatos, metro quadrado.....	84$185	79$315	163$500
529. Cortina de aço ondulado, assente em porta ou portão, metro quadrado..	61$075	5$405	66$480
530. Caixilho de ferro para vidraça, com os respectivos batentes, metro quadrado.....	73$160	121$100	194$260
531. Bandeira semi-circular, de ferro, metro quadrado.....	66$270	184$000	250$270
532. Guarda ou gradil de ferro para escadas com ornatos, com 0,80 de altura, metro linear.....	44$275	29$055	73$330
Idem, idem ($\frac{\$ + \$}{0.80}$), metro quadrado	55$340	36$320	91$660
533. Gradil de ferro com 1,70 de altura, com ornatos, para vedações, metro linear.....	82$635	28$975	111$610
Idem, idem ($\frac{\$ + \$}{1,70}$), metro quadrado	48$610	17$040	65$650
534. Ferro em guarda ou gradil de ponte, quilo.....	1$725	2$895	4$620
535. Canalisação com tubos de ferro forjado galvanisado, de 1/2" de diametro interno, assente em valas, metro linear.....	3$550	1$160	4$710
536. Canalisação com tubos de ferro forjado, galvanisado, de 1" de diametro interno, assente em valas, metro linear.....	7$335	1$885	9$220
537. Canalisação com tubos de ferro forjado, galvanisado, de 2" de diametro interno, assente em valas, metro linear.....	14$495	4$375	18$870
538. Canalisação com tubos de ferro forjado, galvanisado, de 2,1/2" de diametro interno, assente em valas, metro linear.....	19$500	5$100	24$600
539. Canalisação com tubos de ferro forjado, galvanisado, de 3" de diametro interno, assente em valas, metro linear.....	29$290	5$830	35$120
540. Canalisação com tubos de ferro forjado galvanisado, de 4" de diametro interno, assente em valas, metro linear.....	39$080	7$330	46$410
541. Acrescimo de preço de canalisação de ferro forjado, de qualquer diametro até 4", assente em elevação, metro linear.....	$180	1$750	1$930
542. Canalisação com tubos de chumbo de 3/8" de diametro interno, assente em vala, inclusive a soldadura das emendas, metro linear.....	2$910	$560	3$470
543. Canalisação com tubos de chumbo, de 1/2" de diametro interno, assente em vala, inclusive a soldadura das emendas, metro linear.....	3$860	$560	4$420
544. Canalisação com tubos de chumbo de 1" de diametro interno, assente em vala, inclusive a soldadura das emendas, metro linear.....	9$975	$855	10$830
545. Acrescimo de preço de canalisação com tubos de chumbo de qualquer diametro até 1", assente em elevação, inclusivé a soldadura das emendas e fixação do tubo, metro linear.....	$020	$440	$460

Número — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
546. Soldadura de ramais de canalisação,com tubos de chumbo de 3/8" de diametro interno, uma.....	2$750	$440	3$190
547. Soldadura de ramais de canalização com tubos de chumbo de 1/2" de diametro interno, uma.....	3$080	$530	3$610
548. Soldadura de ramais de canalização com tubos de chumbo de 1" de diametro interno, uma.....	5$940	$700	6$640
549. Calha de cobre de 1/2 m/m de espessura, de 0,10 de diametro e 0,10 de altura, para esgoto de telhado, metro linear	8$075	5$855	13$930
550. Calha de zinco, de 1 m/m de espessura, de 0,10 de diametro e 0,10 de altura, para esgoto de telhado, metro linear	7$500	3$820	11$320
551. Calha de cobre de 1/2 m/m de espessura, de 0,15 de diametro e 0,125 de altura, para esgoto de telhado, metro linear	10$540	7$220	17$760
552. Calha de zinco de 1 m/m de espessura, de 0,15 de diametro e 0,125 de altura, para esgoto de telhado, metro linear	9$787	4$573	14$360
553. Tubo de folha de cobre de 1/2 m/m de espessura, com 0,08 a 0,10 de diametro para descarga de algeroz ou calha, metro linear.....	12$935	5$815	18$750
554. Tubo de folha de zinco de 1 m/m de espessura, com 0,08 a 0,10 de diametro, para descarga de algeroz ou calha, metro linear.....	7$905	2$845	10$750
555. Téla de arame de latão prégada em aro de madeira, excluindo este, que será pago pelo preço respectivo, metro quadrado	47$850	2$900	50$750
556. Téla de arame de ferro zincado pregada em aro de madeira, excluindo este, que será pago pelo preço respectivo, metro quadrado.....	11$990	2$940	14$930
557. Fita de cobre com a secção de 1" x 1/8" ou (0,0254 x 0,0032), para condutor de pára-raios, incluindo ligações e colocação dos colchetes de suporte, metro linear.....	5$280	3$870	9$150
558. Chapa de terra de cobre com 0,1 x 1,0 x x 0,0015, para esgoto de fluido, metro quadrado	86$920	1$830	88$750
Idem, idem, $\left(\frac{\$ + \$}{100}\right)$, demq....	$870	$020	$890
559. Assentamento de uma haste pára-raios com 1,20 de altura e ponta multipla, uma	—	$190	$190
Idem, idem, $\frac{1,2}{\$}$, metro linear.....	—	—	$160
560. Cobertura com ardosias de 0,51 x 0,25 a 0,66 x 0,025 e espessura de 0,004, metro quadrado	31$340	1$510	32$850
561. Cobertura com ardosias de 0,3 x 0,15 a 0,46 x 0,25 e espessura de 0,004, metro quadrado	37$070	3$820	40$900
562. Cobertura com telha chata, tipo marselhes, aramada, metro quadrado...	6$035	2$005	8$040
563. Cobertura com telha chata, tipo marselhes, não aramada, metro quadrado	5$780	1$460	7$240
564. Cobertura com telhas de canudo vã ou ou sem argamassa, metro quadrado	4$500	1$220	5$720
565. Cobertura com telhas de canudo com o cume e beiras tomados a argamassa, metro quadrado	4$740	1$550	6$290
566. Cobertura com telhas de canudo vão, cintada, metro quadrado	4$825	1$845	6$670
567. Algeroz, reserva ou rincão com telha tipo marselhes, metro linear.....	1$990	3$280	5$270
568. Algeroz, reserva ou rincão, com telhas de canudo, metro linear.....	1$549	3$271	4$820
569. Telhado dobrado com telha tipo marselhes, metro quadrado	10$780	4$850	15$630
570. Telhado dobrado com telhas de canudo, metro quadrado	8$710	4$850	13$560
571. Espigão de telhado ou aresta de tacaniça com telha de canudo metro linear.	1$170	$640	1$810
572. Espigão de telhado ou aresta de tacaniça com telha curva, tipo marselhes, metro linear	1$740	$640	2$380
573. Beiral de telhado assente sobre cimalha entrando as telhas na medição do telhado, metro linear.....	$260	6$050	6$310
574. Beiral de tres ordens de telhas de canudo em sacada, entrando a terceira fiada para a medição do telhado, metro linear.....	4$620	6$250	10$870
575. Beiral ordinario com telha de canudo, metro quadrado	1$945	3$645	5$590
576. Cobertura com folhas de ferro zincado ondulado com 1/2 m/m de espessura e 7 pés de comprimento, sobrepostas de 0,10 transversalmente e 0,07 longitudinalmente, metro quadrado	7$610	2$200	9$810
577. Cobertura com folhas de ferro zincado ondulado com 1/2 m/m de espessu em 8 pés de comprimento, sobrepostas como no número prece dente, metro quadrado	9$310	2$200	11$510
578. Cobertura com folhas de ferro zincado ondulado de 1 m/m de espessura e 7 pés de comprimento, sobrepostas como nos números precedentes, metro quadrado	15$160	2$200	17$360
579. Cobertura com folhas de ferro zincado, ondulado, de 1 mm. de espessura e 8 pés de comprimento, sobrepostas com nos números precedentes, metro quadrado.....	15$490	2$200	17$690
580. Queima de nós em madeira, para pintura, metro quadrado.....	$380	$540	$920
581. Queima e raspagem de pintura a oleo sobre madeira lisa, metro quadrado	$770	$570	1$340

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
582. Queima e raspagem de pintura a oleo sobre madeira, com moldura ou obra de talha, metro quadrado....	1$235	3$135	4$370
583. Passagem a lixa na demão de aparelho para pintura a oleo, metro quadrado.....	$020	$240	$260
584. Passagem de pedra pomes e agua em pintura a oleo, em paramento liso, metro quadrado.....	$130	2$680	2$810
585. O mesmo trabalho em paramento com moldura, metro quadrado.....	$270	4$800	5$070
586. Lavagem de paramento sem pintura ou com pintura envernisada, de que se tenha de reanimar as côres, metro quadrado.....	$035	$115	$150
587. Lavagem de pintura para pintar novamente, metro quadrado.....	$095	$165	$260
588. Lavagem em pintura, envernisada, para tirar o verniz, metro quadrado....	$160	$220	$380
589. Raspagem de pintura a cola, em paredes ou tetos lisos, metro quadrado	—	$190	$190
590. Respagem de pintura a cola em madeira, com moldura ou obra de talha, metro cubico.....	—	$540	$540
591. Raspagem de pintura a cola, envernizada, em paredes e tetos lisos, metro qualdrado.....	—	$430	$430
592. Respagem de pintura a cola envernizada, em madeira, com moldura ou obra de talha, metro quadrado....	—	1$070	1$070
593. Tomar, com massa de tinta a oleo, as juntas, fendas, falhas e buracos de paredes ou madeira lisas, metro quadrado.....	$220	$430	$650
594. O mesmo trabalho em parede ou madeira com molduras, metro quadrado.....	$300	$780	1$080
595. Revestimento de parede ou madeira lisa, com massa de tinta a cola, para pintura, metro quadrado....	$990	$970	1$960
596. O mesmo trabalho em paredes ou madeiras com molduras, metro quadrado.....	1$850	1$680	3$530
597. Revestimento de parede ou madeiras lisas, com massa de tinta a oleo....	1$230	1$240	2$470
598. O mesmo trabalho em paredes ou madeiras com molduras, metro quadrado.....	1$390	1$420	2$810
599. Tinta de qualquer côr, preparada com cola, (P. médio Q n. 9), kg.....	2$640	$680	3$320
600. Pintura a tempera, a tres demãos, sobre superficies lisas, incluindo a demão de aparelho, metro quadrado....	1$460	1$540	3$000
601. Acrescimo de preço para pintura sobre paramentos moldurados, metro quadrado.....	—	$480	$480

Numero — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
602. Acrescimo de preço para pintura a tempera sobre paramentos moldurados, quando nas molduras se empregarem côres diferentes das dos fundos, metro quadrado.....	—	$960	$960
603. Massa de tinta de qualquer cor, preparada com oleo, kg.....	3$080	2$020	5$100
604. Tinta de qualquer côr, preparada com oleo, metro quadrado.....	3$660	1$570	5$230
605. Tinta de qualquer côr, preparada com oleo e agua raz, na proporção de duas partes de oleo e uma de agua raz, kg.....	3$930	1$570	5$500
606. Tinta de qualquer côr, preparada com oleo e agua-raz, em partes iguais, kg.....	4$050	1$570	5$620
607. Tinta de qualquer côr, preparada com uma parte de oleo e duas de agua raz, kg.....	4$190	1$570	5$760
608. Pintura exterior, a oleo, a tres demãos, sobre madeira, com paramento liso, inclusive a demão do aparelho, metro quadrado.....	1$650	3$230	4$880
609. Pintura a oleo a tres demãos, sobre guarnecimentos a cal, estuques ou tijolos, com paramento liso, inclusive a demão do aparelho, metro quadrado.....	1$810	3$580	5$390
610. Pintura interior a oleo, a tres demãos, sobre madeira, em paramento liso, inclusive a demão do aparelho, metro quadrado.....	1$155	2$995	4$150
611. Pintura interior a oleo, a tres demãos, sobre guarnecimentos a cal e estuque, com paramento liso, inclusive a demão de aparelho, metro quadrado.....	1$230	3$310	4$540
612. Pintura a oleo com minio de ferro, sobre ferro, em paramento liso, inclusive a demão do aparelho, metro quadrado.....	1$005	2$445	3$450
613. Pintura a oleo a tres demãos sobre ferro préviamente pintado com minio de ferro (n. 612), metro quadrado.....	$660	1$830	2$490
614. Pintura a oleo a tres demãos, sobre madeira, com paramento liso, para ser envernisada, incluindo a demão de aparelho, metro quadrado.....	1$770	3$230	5$000
Acrescimo de preços quando as pinturas dos ns. 608 a 614, tiverem lugar sobre paramentos moldurados, metro quadrado:			
50 % da mão de obra dos ns. 608 a 614:			
615. 50 % da mão de obra do n. 608.....	—	1$040	1$040
616. 50 % da mão de obra do n. 609.....	—	1$150	1$150
617. 50 % da mão de obra do n. 610.....	—	1$040	1$040
618. 50 % da mão de obra do n. 611.....	—	1$150	1$050

Número — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
619. 50 % da mão de obra do n. 612.....	—	$830	$830
620. 50 % da mão de obra do n. 613.....	—	$640	$640
621. 50 % da mão de obra do n. 614.....	—	1$040	1$040
Acrescimo de preços quando as pinturas ns. 608 a 614 tiverem lugar sobre molduras e nestas se empregarem côres diferentes da dos fundos:			
622. 300 % da mão de obra do n. 608.....	—	6$210	6$210
623. 300 % da mão de obra do n. 609.....	—	6$900	6$900
624. 300 % da mão de obra do n. 610.....	—	6$210	6$210
625. 300 % da mão de obra do n. 611.....	—	6$900	6$900
626. 300 % da mão de obra do n. 612.....	—	4$950	4$950
627. 300 % da mão de obra do n. 613.....	—	3$810	3$810
628. 300 % da mão de obra do n. 614.....	—	6$210	6$210
629. Pintura a oleo fingindo madeira, marmore ou bronze, em trabalho esmerado sobre paramentos lisos préviamente pintados a oleo a tres demãos e passados a pedra pomes, metro quadrado	$400	2$500	2$900
630. Pintura a oleo fingindo marmore brecha em trabalho esmerado, sobre paramento liso préviamente pintado a oleo a tres demãos e passado a pedra pomes, metro quadrado	$403	4$047	4$450
631. Pintura a oleo fingindo madeira, marmore ou bronze, em tons diferentes dos fundos, sobre ornamentos préviamente pintados a oleo a trs demãos e passados a pedra pomes, metro quadrado	$403	5$987	6$390
632. Fingimento de junta de cantaria sobre pintura a oleo em paramento vertical, liso, sendo as juntas imitadas com um filete de um ou dois tons, metro quadrado.....	$018	1$262	1$280
633. Fingimento de juntas de cantaria sobre pintura a oleo, em paramento vertical, liso, sendo as juntas imitadas com tres filetes, metro quadrado.....	$055	2$925	2$980
634. Fingimento de juntas de tijolo sobre pintura a oleo em paramento vertical, liso, sendo as juntas imitadas com filetes de um só tom, metro quadrado.....	$070	4$450	4$520
635. Acrescimo de preço quando o fingimento do n. 632 fôr feito sobre paramentos verticais moldurados ou sobre molduras de paramentos verticais apainelados, (50 %), metro quadrado.....	—	$520	$520
636. Acrescimo de preço quando o fingimento do n. 633 fôr feito nas condições do n. 635 (50 %), metro quadrado.....	—	1$190	1$190
637. Acrescimo de preço quando o fingimento do n. 634 fôr feito nas condições do n. 635: (50 % da mão de obra do n. 634). metro quadrado..	—	1$810	1$810
638. Acrescimo de preço quando o fingimento do n. 632 fôr feito em tetos, 25 % da mão de obra do n. 632, metro quadrado.....	—	$260	$260
639. Acrescimo de preço quando o fingimento do n. 632 fôr feito em tetos moldurados: 75 % da mão de obra do n. 632, metro quadrado.....	—	$770	$770
639-A. Envernisamento de pinturas exteriores, cada demão, metro quadrado..	$145	6$325	6$470
639-B. Envernisamento de pinturas interiores, cada demão, metro quadrado..	$530	7$750	8$280
640. Estuques a branco, em paredes, incluindo o esboço, metro quadrado	3$280	1$750	5$030
641. Estuque a côres em paredes, incluindo o esboço, metro quadrado.....	3$360	1$930	5$290
642. Estuque em paredes, imitando marmore, incluindo o esboço, metro quadrado.....	3$410	3$970	7$380
643. Estuque em paredes á italiana, pintado a fresco e brunido a ferro quente, metro quadrado.....	1$890	14$110	16$000
644. Escaióla brunida imitando o marmore branco, em cimalha e capiteis, metro cubico.....	1:379$400	174$310	1:553$710
645. Escaióla brunida imitando marmore venado brecha ou de côres, em cimamalha e capiteis, metro quadrado.	1:405$910	372$810	1:778$720
646. Escaióla a pincél brunida, imitando marmore branco, metro quadrado.	16$190	18$360	34$550
647. Escaióla a pincél não brunida, imitando marmore branco, metro quadrado.	22$790	11$620	34$410
648. Escaióla a pincél, brunida, imitando marmores de côres ou venados, metro quadrado	20$204	21$760	41$970
Acrescimo de preços quando os trabalhos dos números 640 a 643 e 646 a 648 forem feitos em paredes com paramentos curvos, metro quadrado:			
20 %, dos preços totais referidos:			
649 640.....	—	1$010	1$010
650 641.....	—	1$060	1$060
651 642.....	—	1$480	1$480
652 643.....	—	3$200	3$200
653 646.....	—	6$910	6$910
654 647.....	—	6$880	6$880
655 648.....	—	8$390	8$390
Acrescimo de preços quando os trabalhos dos números 640 a 643 e de 646 a 648 forem feitos em tetos planos, metro quadrado:			
25 %, dos preços totais referidos:			
656 640.....	—	1$260	1$260
657 641.....	—	1$320	1$320

Número — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
658 642	—	1$850	1$850
659 643	—	4$000	4$000
660 646	—	8$640	8$640
661 647	—	8$600	8$600
662 648	—	10$490	10$490
Acrescimo de preços quando os trabalhos dos números 640 a 643 e de 646 a 648 forem feitos em tétos curvos, metro quadrado:			
45 %, dos preços totais referidos:			
663 640	—	2$270	2$270
664 641	—	2$380	2$380
665 642	—	3$320	3$320
666 643	—	7$200	7$200
667 646	—	15$550	15$550
668 647	—	15$490	15$490
669 648	—	18$890	18$890
Acrescimo de preços quando os trabalhos dos números 640 a 643 e de 646 a 648, forem feitos em molduras, metro quadrado:			
50 % da mão de obra dos preços referidos aplicados á superficie planificada:			
670 640	—	$700	$700
671 641	—	$780	$780
672 642	—	1$620	1$620
673 643	—	5$750	5$750
674 646	—	7$530	7$530
675 647	—	4$760	4$760
676 648	—	8$920	8$920
677. Assentamento de via permanente singela com bitola de 1,60 compreendendo: 1) transporte desde o ponto em que foram depositados os materiais até o local de emprego, carga, descarga, distribuição e assentamento de dormentes, trilhos, e accessorios; 2) alinhamento, calçamento e nivelamento; 3) excavação, transporte, carga, descarga, assentamento e regularização de lastro, quilometro	—	5:419$800	5:419$800
678. 2) Lastro de terra saibro ou areia grossa, metro cubico	—	1$190	1$190
678-A. Por quilometro de via permanente assentada e lastrada	—	8:247$800	8:247$800
679. Assentamento de via permanente singela, com bitola de 1,00, compreendendo os trabalhos enumerados no número 677, quilometro	—	3:360$540	3:360$540
680. Lastro de terra, saibro ou areia grossa, compreendendo carga, descarga, transporte e distribuição n. 678, metro cubico	—	2:004$000	2:004$000
680-A. Por quilometro de via permanente assente e lastrada, quilometro	—	5:364$540	5:364$540

Número — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
681. Assentamento de aparelho completo de desvio ou mudança simples com bitola de 1,60, incluindo a linha intermedia, um	—	344$100	344$100
682. Assentamento de aparelho completo de desvio ou mudança simples com bitola de 1,00, incluindo a linha intermedia, um	—	187$980	187$980
683. Transporte dos materiais das excavações, por decametro de distancia horizontal, metro cubico:			
O preço será dado pela formula: $P = (12{,}89 + \frac{3740}{D})$, sendo "D', distancia média de transporte em metros.			
684. Transporte de materiais para obras de arte por decametro de distancia horizontal, em carro de boi ou carroção:			
685. Carga e descarga de terra, metro cubico	—	$640	$640
686. Carga e descarga de pedra, metro cubico	—	1$050	1$050
687. Quebramento de pedra para passar em anel de 0,02 de diametro, metro cubico	—	15$240	15$240
688. Quebramento de pedra para passar em anel de 0,03 de diametro, metro cubico	—	13$810	13$810
689. Quebramento de pedra para passar em anel de 0,04 de diametro metro cubico	—	12$390	12$390
690. Quebramento de pedra para passar em anel de 0,05 de diametro, metro cubico	—	12$050	12$050
691. Enchimento de vãos com pedra quebrada n. 4, metro cubico	5$990	22$130	28$120
692. Enchimento de vãos com pedra quebrada n. 4-A, metro cubico	—	17$360	17$360
693. Enchimento de vãos com pedra miuda n. 1. (de pedreira), metro cubico	5$450	13$100	18$550
694. Enchimento de vãos com pedra miuda n. 2, (de córtes), metro cubico	—	7$470	7$470
695. Enrocamento com pedra n. 3, jogada, metro cubico	5$420	9$440	14$860
696. Enrocamento com pedra de córtes, jogada, metro cubico	—	2$750	2$750
697. Enrocamento com pedra n. 3, arumada, metro cubico	5$420	24$080	29$500
698. Enrocamento com pedra de córtes, arrumada, metro cubico	—	17$390	17$390
699. Empilhamento de pedra, metro cubico.	—	$920	$920
700. Fachinas com 0,250 de comprimento e 0,30 de diametro, que ficará reduzido a 020, depois da cravação das estacas, compreendendo o preparo e assentamento, metro cubico	—	9$160	9$160
701. Revestimento com leivas ao chato, metro quadrado	—	1$270	1$270

Número — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
702. Revestimento com leivas a tição, metro quadrado	—	2$040	2$040
703. Canalização com manilhas de barro vidrado de 0,10 de diametro interno, sendo as juntas tomadas com cimento e abertura da vala paga pelo preço respectivo, metro linear	3$665	2$925	6$590
704. Canalização com manilhas de barro vidrado de 015, de diametro interno, sendo as juntas tomadas com cimento e a abertura da vala paga pelo preço respectivo, metro linear.	6$600	3$530	10$130
705. Canalização com manilhas de barro vidrado de 0,20 de diametro interno, sendo as juntas tomadas com cimento e a abertura da vala paga pelo preço respectivo, metro linear.	10$630	4$410	15$040
706. Canalização com manilhas de barro vidrado de 0,25 de diametro interno, sendo as juntas tomadas de cimento e a abertura da vala paga pelo preço respectivo, metro linear.	14$850	5$290	20$140
707. Canalização com manilhas de barro vidrado de 0,30 de diametro interno, sendo as juntas tomadas com cimento e a abertura da vala paga pelo preço respectivo, metro linear.	17$970	6$190	24$160
708. Apiloamento de terra em camadas de 0,20 de espessura (aterros), metro quadrado	—	1$100	1$100
709. Apiloameto de terreno natural ou de fundo de cavas de fundação, metro quadrado	—	$100	$100
710. Levantamento ou transporte vertical de materiais das excavações para cada 1,50 de altura, metro cubico	—	$730	$730
711. Caiação a branco a três demãos, metro quadrado	$430	$450	$880
712. Caiação a côres a três de mão	$495	$455	$950
713. Raspagem de caiação para caiar de novo, metro quadrado	—	$100	$100
714. Areia grossa para leito de calçamento de paralelepipedos e outros trabalhos em que a lavagem e separação da areia sejam dispensaveis, metro quadrado	—	3$750	3$750
715. Calçamento com paralelepipedos de pedra dura (granito ou gneissgranito), assentes em leito de areia grossa com 0,15 de espessura, incluindo a abertura e regularização da caixa, metro cubico	12$750	5$760	18$510
716. Calçamento de paralelepipedos de pedra dura (granito ou gneissgranito), assentes em leito de concreto n. 5, com 0,10 de espessura, sendo as juntas tomadas com argamassa n. 6, incluindo-se a abertura e regularização da caixa, metro quadrado	26$855	9$135	35$990
717. O mesmo trabalho empregando-se no leito o concreto n. 5-A, metro quadrado	26$200	8$450	34$650
718. Empedramento ou calçamento a macadam com 0,25 de espessura antes do recalque a maço, empregando-se pedra miuda n. 1, (n. 37), metro quadrado	1$362	4$518	5$880
719. O mesmo trabalho empregando-se pedra miuda n. 2, metro quadrado	1$410	1$700	3$110
720. Calçamento com tijolos requeimados de 0,075 de espessura, assente em leito de pedra quebrada n. 4, com a espessura de 0.12 antes do recalque a maço, sendo as juntas tomadas com argamassa n. 6, metro quadrado	7$400	12$860	20$260
721. Dreno de manilha de barro cidrado com juntas sem argamassa, de 0,10 de diametro interno, tendo a vala 0,60 de largura, e cheia do seguinte modo: do fundo ao nivel superior do cano, com pedra miúda n. 1; sobre a pedra miúda uma camada de pedra quebrada n. 4, coberta com capim ou ramos finos arrumados de modo a impedir que a terra obstrua os intersticios das pedras; sobre a pedra quebrada uma camada de terra socada com 0,45 de altura; sendo a abertura da vala e o apiloamento da terra pagos pelos preços respectivos, metro linear	3$860	4$230	8$090
722. O mesmo trabalho com manilhas de 0,15 de diametro interno, metro linear	6$520	4$730	11$250
723. O mesmo trabalho com manilhas de 0,20 de diametro interno, metro linear	9$896	5$334	15$230
724. O mesmo trabalho com manilhas de 0.25 de diametro interno, metro linear	13$625	5$885	19$510
725. O mesmo trabalho com manilhas de 0,30 de diametro interno, metro linear	16$225	6$405	22$630
726. Demolição de cantaria ou alvenaria de aparelho em tuneis até a altura de 1,40. incluindo a limpeza e arrumação da pedra, sendo a carga, descarga e transporte, pagos pelos preços respectivos, metro cubico	—	30$800	30$800
727. Acrescimo de preço quando a demolição de cantaria ou alvenaria de aparelho tiver logar em superficie inferior a dois metros quadrados, metro cubico	—	—	15$400

Número — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
728. Demolição de cantaria ou alvenaria de aparelho em muros ou paredes, até a altura de 1.40, incluindo a limpeza e arrumação da pedra, sendo carga, descarga e transporte pagos pelos preços respectivos, metro cubico	—	25$314	25$314
729. O mesmo trabalho em tuneis, metro cubico	—	31$110	31$110
730. Acrescimo de preço quando o trabalho do número precedente tiver logar em superficie inferior a dois metros quadrados, metro cubico	—	15$560	15$560
731. Demolição de alvenaria de lajões ou de tijolos com argamassa, até a altura de 1.40, compreendendo a limpeza e empilhamento da pedra e tijolo e sendo a carga, descarga e transporte pagos pelos preços respectivos, metro cubico	—	7$320	7$320
732. Demolição de alvenaria ordinaria ou de lajões sem argamassa, até a altura de 1,40, compreendendo a limpesa e o empilhamento da pedra e sendo a carga, descarga e transporte pagos pelos preços respectivos, metro cubico	—	3$660	3$660
733. Acrescimo de preço para as demolições dos números precedentes por cada 1,00 que exceder a altura de 1 40, metro cubico	—	1$989	1$990
734. Demolição de reboco em parede, metro quadrado	—	$550	$550
735. Demolição de tesouas, sendo a madeia ligada sem ensamblagem, incluindo o apeamento e arrumação das vigas e ferragens, metro cubico	—	21$960	21$960
736. O mesmo trabalho, sendo a madeira ligada com ensamblagem, metro cubico	—	25$620	25$620
737. Demolição de madeiramento de telhado, excluindo as tesouras e compreendendo o apeamento e arrumação da madeira metro cubico	—	2$740	2$740
738. Demolição de vigamento em forro de madeira ou estuque em tetos, incluindo apeamento e arrumação dos vigotes, metro quadrado	—	1$380	1$380
739. Demolição de vigamento de sobradc, incluindo apeamento e arrumação das vigas, metro cubico	—	18$300	18$300
740. Demolição de soalho de junta sêca ou meia madeira, aproveitando a madeira, metro quadrado	—	2$740	2$740
741. Demolição de soalho de macho e femea, aproveitando a madeira, metro quadrado	—	3$110	3$110
742. Demolição de soalho espinhado, aproveitando a madeira, metro quadrado	—	4$570	4$570
743. Demolição de forro em teto, guarda pó ou apainelados, em paredes, aproveitando-se a madeira, metro quadrado	—	$830	$830
744. Demolição de cobertura com telha tipo marselhes, não aramada ou de telha de canudo, compreendendo o apeamento, limpesa e arrumação das telhas, metro quadrado	—	$730	$730
745. Demolição de cobertura com telha tipo marselhes, aramada, ou telha de canudo, emboçada, compreendendo apeamento, limpesa e arrumação da telha, metro quadrado	—	$820	$820
746. Demolição de ripamento det elhado, aproveitando a madeira, metro quadrado	—	$300	$300
747. Demolição de ripamento do telhado, não aproveitando a madeira, metro quadrado	—	$200	$200
748. Cerca de quatro fios de arame farpado e postes de aroeira, sendo o arame de fio duplo e dez a doze farpas por metro e os postes espaçados de 2.5 no maximo de eixo a eixo	799$600	849$120	1:648$720
Idem, idem ($\frac{8+8}{1.000}$), metro linear	$800	$850	1$650
748-A. Cerca mixta com postes de trilhos espaçados de 10 ms. e dois de madeira intercalados (excluindo o preço dos trilhos), metro linear	$580	$830	1$410
749. Remoção de terra a pá a distancia horizontal maxima de 5 metros ou vertical de 1,50, metro cubico	—	$830	$830
750. Aparelho grosso a ponteiro ou picão, em pedra e em superficie plana, metro quadrado	—	16$670	16$670
751. Aparelho grosso a ponteiro ou picão, em pedra, em superficie curva, metro quadrado	—	25$000	25$000
752. Aparelho fino a escopro, em pedra, em superficie plana, metro quadrado	—	26$190	26$190
753. Aparelho fino a escopro, em pedra, em superficie curva, metro quadrado	—	39$280	39$280
754. Brunidura de pedra em paramento liso, metro quadrado	—	170$570	170$570
755. Brunidura de pedra, em paramento, com molduras cocidas, metro quadrado	—	255$850	255$850
756. Emboço em ambas as faces, de tabiques fasquiados ou de esqueleto francês, metro quadrado	4$730	2$520	7$250
757. Emboço em teto fasquiado, metro quadrado	2$530	1$510	4$040

Número — Designações — Unidade	Material	Mão de obra	Total
758. Reboco em tabique emboçado, metro quadrado	1$270	1$590	2$860
759. Reboco em tetos emboçados, metro quadrado	2$022	1$908	3$930
760. Fôrma para concreto armado com taboas de 0,03, metro quadrado	—	—	13$340
761. Ferro para concreto ramado, dobrado e colocado, kg	1$320	$370	1$690
762. Elevação de materiais para obras darte, em baldes, por meio de guincho movido a mão:			
O preço será dado pela fórmula.			
P = (1,80 + 0,30 A) H, sendo H, salario de trabalhador por hora e A, altura de elevação em metros.			
763. Tesoura para 5 metros de vão	—	—	208$500
764. Idem para 6 metros de vão	—	—	232$000
765. Idem, para 7 metros de vão	—	—	243$500
766. Idem para 8 metros de vão	—	—	272$000
767. Idem para 9 metros de vão	—	—	290$400
768. Idem para 10 metros de vão	—	—	347$500
769. Idem para 11 metros de vão	—	—	459$378
770. Terças e cumieiras, frechais, contrafrechais	—	—	10$500

Verificada. Rio, 13-2-933. — *Sylvio de Aquino e Castro.* Visto. — *Gustavo Koch*, engenheiro chefe do 4° distrito. I. F. E. Secção de medições. Visto. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1933. — (Assinatura ilegivel). Inspetoria Federal das Estradas. Visto. Em 25-2-933. — *A. Domingues*, pelo inspetor.

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 17 de abril de 1933. — *J. B. de Macedo Guimarães*, diretor geral, interino.

(C — 1.856 — 24-4-933 — 2:346$000)

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Primeira divisão

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1933

Pelo Sr. diretor:

Hugo Costa, pedindo certição do teôr de uma petição do Moinho Fluminense S. A. e respectivo despacho. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas, pedindo fornecimento de plantas e relatorios referentes á barra do rio São João. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

E. Kemnitz & Comp. Limitada, pedindo autorização para construção de uma escada na ilha Comprida e aprovação das respectivas plantas. — Deferido, quando á aprovação das plantas.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de maio de 1933

Transferindo, da Diretoria Regional de S. Paulo, para a Estação Central Telegrafica, o telegrafista de 5ª classe, Annibal Madeira; (portaria 586|2 de maio de 1933).

Tranferindo, da Diretoria Regional do Distrito Federal para a Estação Central Telegrafica, o telegraista de quinta classe, João Faria Junior, e, dessa estação para aquela diretoria, o telegrafista de quarta classe, Waldemiro Gomes da Silva (portaria 597|6 de maio de 1933).

Transferindo, da Estação Central Telegrafica para a Diretoria Regional do Distrito Federal, o engenheiro José de Souza Pourchet (portaria 598|6 de maio de 1933).

Requerimentos despachados

Epitacio de Azevedo Monteiro, auxiliar de primeira classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo que, por equidade, seja permitida a sua inscrição para o concurso de segunda entrancia a realizar-se na Diretoria Geral. — Indeferido. Requeira, querendo, ao senhor ministro da Viação (oficio 114|8ª Dr. do Df).

João Martins, mensageiro, com exercicio na quarta secção, da Diretoria Regional do Paraná, pedindo remoção para a agencia postal-telegrafica de Antonina, subordinada á mesma diretoria regional, sem onus para o departamento. — Indefiro, de acordo com as informações. (oficio 1.121|1ª Dr. Pr).

Marina Baena de Moraes Rego, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar de terceira classe, da Diretoria Regional do Pará, independentemente de concurso, por já haver se submetido á prova de habilitações praticas de telegrafia com aprovação. — Indeferido, de acordo com as informações (oficio 652|1ª Dr Pa).

Geraldo Julio Nogueira, mensageiro, com exercicio na Diretoria Regional de Campanha, pedindo aumento de diaria. — Indeferido, á vista do disposto no § 1° do artigo 193, do regulamento (oficio 407, Dr. de Campanha).

Jorge Caetano Martins, mensageiro, com exercicio na Estação Central Telegrafica, pedindo aumento de diaria. — Aguarde as providencias de ordem geral relativos aos diaristas, nos termos do artigo 193 do regulamento em vigor (requerimento 15.843|33).

Aracy Oliveira, diarista, com exercicio na agencia postal-telegrafica de Teofilo Ottoni, subordinada á Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo transferencia para a séde da mesma diretoria regional. — Defiro o pedido, sem onus para o departamento (oficio 133|1ª Dr Mg).

Tacy de Oliveira, pedindo autorização para entrar em exercicio na estação de Itajaí ou na de Florianopolis, ambas subordinadas á Diretoria Regional de Santa Catarina, por possuir exame de aparelhos. — Indeferido (oficio 257|1ª Dr Sc).

Anjolilo Buzetti, trabalhador, com exercicio na Diretoria Regional do Paraná, pedindo nomeação para o cargo de eletricista ou aumento de diaria. — Não existindo na Diretoria Regional o cargo pleiteado, e á vista do que dispõe o artigo 193, § 1°, do Regulamento. Indeferido. (oficio 1.404|1ª Dr. Pr).

Maria Almeida, praticante diplomada em telegrafia, pedindo o seu aproveitamento na estação séde da Diretoria Regional do Piauí. — Indeferido de acordo com as informações. A' vista do que dispõe o § 2°, do artigo 367, do regulamento de 1915, e o artigo 192, do regulamento de 1931, não pode a requerente ser atendida (oficio 361|1ª, Dr Py).

Protocolo

Requerimento despachado

Rayffe José de Sá, mensageiro, com exercicio na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo restituição da certidão de idade. — Sim, mediante recibo (requerimento 20.776|33).

Ministerio da Educação e Saúde Pública

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 6 de maio de 1933

Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 449-M — Solicitando o processo relativo ao assunto constante do oficio numero 1.378.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de maio de 1933

Asilo N. S. de Nazareth — pedindo subvenção. — Compareça a esta Diretoria Geral, afim de cumprir exigencias.

Santa Casa de Misericordia de Barbacena, Minas Gerais, pedindo subvenção. — Compareça a esta Diretoria Geral, afim de cumprir exigencias.

Sociedade de Assistencia aos Lazaros e Defesa contra a Lépra, pedindo subvenção. — Compareça a esta Diretoria Geral, afim de cumprir exigencias.

Escola Domestica Santo Adolfo, Distrito Federal, pedindo subvenção. — Compareça a esta Diretoria Geral, afim de cumprir exigencias.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dia 21 a 30 de abril de 1933

Solicitaram-se providencias:

N. 1.026 — Ao diretor geral de Educação, no sentido de dar parecer a respeito do requerimento de Roberto A. Armando.

N. 1.027 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, idem.

N. 1.030 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, no sentido de informar sobre o pedido constante do requerimento de Herminia Stefala de Menezes e outros.

N. 1.032 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, idem quanto ao de Mario de Castro Ribeiro Bittencourt.

N. 1.037 — Ao diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de informar qual o resultado do concurso efetuado recentemente para o preenchimento efétivo da cadeira de quimica analitica da Escola de Farmacia, anexa áquela Faculdade.

N. 1.039 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de dar parecer sobre o pedido constante do requerimento de Victorino Alves da Fonseca.

N. 1.040 — Ao mesmo, idem, quanto ao de Milton de Toledo Fonseca e outros.

N. 1.041 — Ao mesmo, idem, quanto ao de Sidney Teixeira Alvares.

N. 1.042 — Ao mesmo, idem quanto ao de Virginia Fernandes.

Circular:

N. 1.051 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica e a todas as repartições subordinadas a êste ministerio, no sentido de ser dada com urgencia, resposta á circular numero 139, de 24 de março ultimo, do senhor ministro, relativa a requisições do *Diario Oficial*, *Diario da Justiça* e *Boletim Eleitoral*.

N. 1.058 — Ao diretor do Serviço Sanitario do Estado do Espirito Santo, no sentido de serem enviadas a esta Diretoria Geral, informações sobre o requerimento de Ernani Cordeiro.

N. 1.060 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de informar o requerimento em que Altivo Cesar de Oliveira pede matricula no 3º ano daquela Faculdade.

N. 1.064 — Ao presidente da Comissão de Censura Cinematografica, no sentido de dar parecer sobre as cartas em que Alfredo dos Anjos se propõe a organizar um serviço de propaganda intensa do Brasil pela cinematografia e ao mesmo tempo pede um auxilio para que seja sonorizado o film "O Brasil Maravilhoso".

N. 1.065 — Ao diretor geral da Assistencia a Psicopátas, no sentido de informar o requerimento em que Asdrubal Antonio Silva, guarda, contratado, do Manicomio Judiciario e Cicero Marçal de Mello, guarda da Colonia Correcional de Dois Rios, pedem permuta de lugares.

N. 1.066 — Ao chefe de Policia do Distrito Federal, no sentido dar parecer a respeito do requerimento em que Asdrubal Antonio da Silva e Cicero Marçal Mello pedem permuta dos logares que exercem.

N. 1.072 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de informar o requerimento em que o maestro brasileiro, Carlos Damasco, pede sejam executadas, oficialmente, obras sacras de sua autoria pelo Instituto Nacional de Música.

N. 1.073 — Ao diretor geral da Assistencia a Psicopátas, no sentido de informar o requerimento de José Pereira de Magalhães.

N. 1.074 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico, idem, quanto ao de Francisco Veiga.

N. 1.084 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, idem, quanto ao do doutor Arthur Ribeiro Guimarães.

N. 1.085 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, idem quanto ao de José Cardoso Machado.

N. 1.090 — Ao diretor geral de Assistencia a Psicopátas, idem quanto ao de Joaquim José Gonçalves.

N. 1.091 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, idem quanto ao do doutor Manoel Maria Muniz Freire.

N. 1.014 — Ao diretor do Colegio Pedro II, Externato, no sentido de informar sobre a possibilidade de ser atendido o pedido constante do requerimento de Itala de Queiroz Jacques.

N. 1.126 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de informar, de ordem do senhor ministro, o requerimento do doutor Edgard Ribeiro Sanches.

N. 1.130 — Ao presidente da Comissão de Censura Cinematografica, no sentido de dar parecer sobre o assunto constante do oficio n. 168, de 18 do corrente, do diretor da Escola Normal de São Gonçalo de Sapucaí, Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.131 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de serem enviadas, a esta diretoria geral, informações sobre o requerimento de José Maria C. Nevares.

N. 1.132 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, no sentido de informar o requerimento em que Carlos Ferreira Dias pede promoção a terceiro oficial daquela inspetoria.

— Comunicou-se:

N. 1.031 — Ao diretor do Instituto Nacional de Música haver o senhor ministro deferido o requerimento de Carlos Mesquita.

N. 1.050 — Ao diretor do Internato do Colegio Pedro II, de ordem do senhor ministro, haver o senhor Chefe do Governo Provisorio, no processo relativo ao requerimento do doutor Corregio de Castro, exarado o seguinte despacho: "O requerente deve ser provido interinamente no cargo até que se realize o novo concurso, uma vez que o primeiro foi anulado".

N. 1.055 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, haver o senhor ministro indeferido o requerimento de Paulo Lafayette Rodrigues Pereira.

N. 1.061 — Ao superintendente do Ensino Comercial, haver o senhor ministro deferido o memorial em que os antigos guarda-livros diplomados pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro solicitaram permissão para matricular-se no primeiro ano do curso de perito-contador.

N. 1.062 — Ao diretor do Museu Nacional, haver o senhor ministro resolvido que se providencie de conformidade com o artigo 28 do decreto n. 18.801, de 27 de março de 1931, quanto ao preenchimento do logar de preparador da secção de botanica do Museu Nacional.

N. 1.071 — Ao diretor do Instituto Nacional de Música, haver o senhor ministro deferido, nos termos da informação, o pedido feito por Iveta Ribeiro no sentido de ser cedido, para o dia 6 de maio proximo, o salão nobre daquele instituto, afim de levar a efeito uma homenagem á poetisa Gilka Machado.

N. 1.077 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o senhor ministro indeferiu o requerimento de Accacio Fernandes Martins Corrêa Junior e Carlos Waldemar Bicudo Monteiro.

N. 1.079 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico, que o senhor ministro indeferiu o requerimento de João Baptista Nesim, mestre de oficina da Secção de Fabrico de Calçado da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Amazonas.

N. 1.082 — Ao mesmo, haver o senhor ministro aceitado o parecer no sentido de serem inhabilitados os candidatos inscritos no concurso realizado na Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Alagôas para provimento dos cargos de mestre e contra-mestre da Secção de Trabalhos de Metal e contra-mestre da de Madeira, determinando, porém, a abertura de novo concurso e sejam cientificados os dois interinos de que devem tambem entrar em concurso sob pena de serem dispensados.

N. 1.087 — Ao mesmo, que o senhor Chefe do Governo Provisorio deixou de atender á solicitação do interventor federal no Territorio do Acre sobre a creação de uma escola de aprendizes artifices naquele territorio por falta de verba.

N. 1.088 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, haver o senhor ministro deferido o requerimento do tenente Edmundo Orlandini.

N. 1.116 — Circular — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro e a todas as dependencias deste ministerio, comunicando que, na atual ausencia do senhor ministro, responderá pelo expediente do ministerio o diretor do Gabinete, doutor José Ferreira Pires, devidamente autorizado pelo senhor Chefe do Governo Provisorio.

— Remeteu-se:

N. 1.119 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, o requerimento, n. 3.289-33, de Custodio Fernandes Góes, afim de que seja providenciado no sentido de serem satisfeitas as exigencias da lei do sêlo.

Requerimentos despachados:

N. 4.135 — Gilberto Rey. — Séle o documento que juntou á petição.

Pelo senhor ministro:

N. 12.429 — Agesilau Nelson de Araujo. — Não póde ser atendido.

N. 3.579 — João Rodrigues Coriolano de Medeiros. — Não póde ser atendido.

N. 97 — Edgard Valentim e outros. — Não podem ser atendidos.

N. 33 — Plinio Soares de Camargo. — Não póde ser atendido.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Alfredo Ayder, pedindo dispensa da cadeira de higiene do curso de farmacia por ser diplomado em Odontologia. —

Junte os programas da cadeira adotados na Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro nos anos de 1915 a 1918 e o adotado na Escola de Farmacia e Odontologia "Dr. Washington Luiz", no corrente ano.

Almicar da Serra e Silva, 2° anista da Faculdade de Medicina do Paraná; pedindo reconsideração do despacho que lhe negou dispensa do exame de física-médica. — Nego provimento ao recurso por falta de objeto, em face da atual legislação; e, por consequencia, mantenho o despacho anterior.

Registro de professores:

Maria Jacyntha Trovão da Costa Campos. — Deferido.

Emilio Eichler. — Deferido nos termos do parecer.

Alfredo Vasconcellos e Gastão Vieira. — Indeferido, visto terem sido diplomados em data anterior á expedição do decreto n. 20.179, de 6/7/931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Raul Pereira Dias, pedindo restituição da certidão que se encontra junta ao processo referente ao parecer n. 54, da Comissão de Legislação e Consultas, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação. — Sim, por traslado se lhe convier.

Everardo Marques de Carvalho, pedindo certificados de exames. — Satisfaça a exigencia do sêlo.

Affonso Gentil da Silva Moraes, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento pedindo exame de admissão e matricula de seus filhos Arnaldo Franco Moraes e Aluisio Franco Moraes. — Não tendo sido modificadas as disposições em vigor, não é possivel reconsiderar.

Vicente Martins, pedindo registro de diploma. — Apresente a procuração e declare o instituto por onde foi diplomado, afim de que possa ser iniciado o presente processo.

Registro de professores:

José Ramos Teixeira de Castro. — Preliminarmente, deve ser feito o reconhecimento da firma do notário.

Virgilio Nogueira Chaves. — Preliminarmente, devem ser reconhecidas as firmas do tabelião de Atibaia.

Wolfgang Bacellar de Mello. — Sele os documentos apresentados.

Pedro Paulo Flenik. — Apresente atestado de exercicio do magisterio, nas disciplinas requeridas e pelo prazo mínimo de dois anos.

Raymundo Pereira Nobre. — Preliminarmente, exiba os documentos comprobatorios bem como sele os documentos que fazem prova no presente processo.

Harriet Hofmann. — Precisa ser reconhecida a firma do notário.

Noé Santos Maia ou Noé Cecilio Santos. — Reconheça as firmas nos documentos apresentados.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA DECIMA SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DE 1933, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1933.

Presidencia do Sr. capitão Dulcidio Cardoso, diretor geral de Educação, tendo como secretário o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: Professores Miguel Couto, Leitão da Cunha, Reynaldo Porchat, Samuel Libanio, Joaquim Amazonas, Guerra Blessmann, Isaias Alves, Delgado de Carvalho, João Simplicio, Padre Leonel Franca, Almirante Americo Silvado, Marechal Marques da Cunha.

O Sr. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (*E' lida e aprovada a ata da sessão anterior*).

Não havendo materia para ser lida no expediente, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Tem a palavra o Sr. professor Joaquim Amazonas, relator do parecer n. 29 A, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o memorial enviado pelo Diretorio do Centro dos Estudantes de Direito de Porto Alegre.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 29 A, apresentado em 15 de fevereiro*).

O Sr. João Simplicio declarou que perante o Conselho daria os motivos por que discordava do parecer.

O Sr. João Simplicio — Sr. Presidente, assinei vencido. Primeiramente, por não concordar com a aspereza das expressões do parecer que, de início, declara:

> "Releva notar, em primeiro lugar: *a*) que o memorial não declara ter o pedido resultado de deliberação da classe academica ou do Centro de que se diz o signatario; *b*) que parte de um centro de estudantes de uma Faculdade Livre de Direito, ainda que fiscalizada e equiparada, onde a frequencia nunca foi avultada, mesmo por ser situada em um Estado onde imperava completa liberdade profissional e onde, portanto, pouco ou nenhum valor se dava aos titulos ou diplomas."

Ha diferença muito grande entre o valor que se deva atribuir ao privilegio do diploma e o que o proprio diploma proporciona. Tanto o Rio Grande do Sul emprestou, sempre, importancia aos diplomas, que o ensino, ali, nos seus institutos superiores, surgiu no regimen de plena liberdade profissional. Talvez poucos Estados, em semelhante regimen, possam apresentar o que o Rio Grande produziu, instituindo centros de cultura em todos os ramos de conhecimentos gerais e de especialidade técnica e profissional. A campanha, portanto, não foi contra o diploma; mas, sim, contra o seu privilegio. O Rio Grande nunca foi partidario da ignarancia, do obscurantismo.

O Sr. Joaquim Amazonas — No parecer não se diz isso.

O Sr. João Simplicio — O parecer alude a uma Faculdade de Direito "situada em um Estado onde imperava a completa liberdade de profissão, e onde, portanto pouco ou nenhum valor se dava aos titulos e diplomas. "Continúa o parecer:

> "Basta a exposição acima para se verificar as facilidades que pretende o memorial em estudo; facilidades que equivaleriam, sem dúvida, a eliminar, na prática, a possibilidade de rehabilitação dos incompetentes e nulos, dos que jamais compareceram, já não diz a Comissão, ás aulas, mas á propria cidade séde da Faculdade, sinão para exames."

O Sr. Joaquim Simplicio — E' o que sucede até na minha Faculdade, que é oficial e tem muito valor. Não na minha cadeira.

O Sr. João Simplicio — A referencia, é visivel, é á Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre.

O Sr. Joaquim Amazonas — O Sr. Mesplé pede a modificação para todas as Faculdades do Brasil.

O Sr. João Simplicio — Ha institutos de fama mundial, em que as provas são prestadas no fim de semestres ou dos cursos.

O memorial apresentado pelo diretor do Centro dos Estudantes de Direito de Porto Alegre póde não interessar o sentimento geral dos estudantes brasileiros, mas pergunto: Dêsde que a lei foi promulgada, quando houve exames nas Faculdades de Direito?

O Sr. Joaquim Amazonas — A lei exige exames.

O Sr. João Simplicio — Em 1930, 1931 e 1932, as promoções por que processo? Por decreto. Em 1931? o Conselho deve recordar-se, os Centros Academicos de Recife, de São Paulo, de Belo Horizonte, de toda a parte do Brasil, agitaram a questão das promoções por médias.

O Sr. Joaquim Amazonas — Alegando o momento extraordinario por que passava o país. Nos pediam, porém, que o sistema ficasse estabelecido para sempre.

O Sr. João Simplicio — Alegavam precedente existente nas Faculdades de Medicina. O assunto foi largamente discutido aqui.

O Sr. Joaquim Amazonas — O Conselho votou contra tal concesssão.

O Sr. João Simplicio — E, poucos dias, depois, o Govêrno decretava as suas promoções pelas médias.

Ha, portanto, em torno desse problema, o anceio de estudantes do Brasil. A solução proposta pelo Centro dos Estudantes de Direito, será aceitavel? Adoto-a em parte. Os argumentos, apresentados no parecer, para provar que ha grande diferença entre os metodos de ensino nas Escolas de Direito e de Medicina, nada teem com o caso. Trata-se do processo de apuração de competencia no conhecimento de disciplinas, e o modo de apurá-la não é o mesmo, quer se

[illegible] de aritmetica ou de mecanica, de clinica médica ou de [illegible], de astronomia ou de direito internacional. Como exigir-se, nos cursos de Direito, as mesmas provas estabelecidas para um curso de Medicina ou de Engenharia?

O Sr. Joaquim Amazonas — V. Ex. está confirmando a [illegible] substancial que existe entre os diferentes cursos. Logo, os sistemas não podem ser iguais.

O Sr. João Simplicio — Ha um engano substancial por parte de V. Ex. Os meios de verificação não são iguais. As provas parciais seriam suficientes. Sou partidario, por [illegible], da eliminação dos exames anuais chamados finais. Os estudantes pleiteiam é o sistema de promoção por provas, quaisquer que sejam os nomes que elas tomem, exhibidas durante o ano, e variaveis com a natureza de cada curso. O número poderá ser, até, um para cada curso. O exame de [illegible], o exame de competencia, o exame de formação do [illegible] ou do profissional. A geração de juristas que dirigiu o Brasil como se preparou? Quantas provas eram exigidas nos cursos de Direito?

O Sr. Joaquim Amazonas — Fazia uma só, no fim do ano.

O Sr. João Simplicio — Tomaria a liberdade de perguntar ao professor Reynaldo Porchat, si existiam exames parciais.

O Sr. Reynaldo Porchat — Não havia exames parciais, mas havia sabatinas.

O Sr. João Simplicio — Mas hoje, ha sabatinas?

O Sr. Guerra Blessmann — Não.

O Sr. Reynaldo Porchat — Havia o rigor do professor, que obrigava o aluno a estudar. E havia, da parte do estudante, o temor, que hoje não existe.

O Sr. João Simplicio — O artigo 33, do Estatuto das Universidades brasileiras, diz:

> "A verificação de habilitação nos cursos universitarios, seja para a expedição de certificados e diplomas, seja para a promoção aos periodos letivos seguintes, será feita pelas provas de exame abaixo enumeradas, e cujos processos de realização, serão discriminados nos regulamentos dos institutos universitarios:
>
> *a*) provas parciais;
>
> *b*) provas finais;
>
> *c*) médias de trabalhos praticos ou de quaisquer outros exercicios escolares."

Mas os regulamentos expedidos para as Faculdades da Universidade do Rio de Janeiro dispensam, em determinados casos, essas provas finais. Si por meio de provas parciais, exercicios, sabatinas, etc., póde-se apurar a competencia, e pela frequencia a participação do aluno nos trabalhos escolares, porque submetê-lo a uma prova final?

Meu eminente amigo, professor Reynaldo Porchat, disse que antigamente não havia exames parciais, mas sim sabatinas.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sabatinas que eram verdadeiros exames.

O Sr. João Simplicio — Hoje elas não estão abandonadas. Talvez, de parte do estudante, a que aludiu o Sr. professor, não houve as manifestações que se verificaram por ocasião da Republica em 1889, em várias Faculdades, especialmente no celebre caso do famoso professor Justino.

O Sr. Reynaldo Porchat — E' uma questão delicada, que [illegible] com o ensino. Não foi pelo rigor do mestre que a [illegible] solicitou aquela providencia. Si o meu nobre colega [illegible], explicarei amplamente o assunto, como já o explicou, [illegible] interessó, o ilustrado professor Leonardo Macedonia, da Faculdade de Direito de Porto Alegre. Não houve [illegible] ao mestre, como mestre, senão queixas pela sua maneira de tratar os alunos. Fui dêsse tempo e posso afirmar que aquele professor era uma das glorias da Faculdade.

O Sr. João Simplicio — Conheço bem o assunto. Acompanhei, na época, o desenrolar desses acontecimentos. Como [illegible], sou contrário ao parecer. Aceitarei, em parte, as sugestões do memorial, para que, realizadas as provas parciais, por meio dessas provas e de médias de sabatinas e frequencias, seja permitida a promoção, independentemente dos exames finais.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. Presidente, já [illegible] ocasião de referir-me ao assunto, no ano passado, quando o Govêrno, por circunstancias especiais, concedeu aos estudantes aquilo que êles desejavam, isto é, o exame por média.

Si atendermos á solicitação constante do memorial, isso [illegible] uma grande modificação nos regulamentos e Regimentos das Escolas de Direito. Deve ser uma medida geral, para todas as Faculdades, quer oficiais, quer livres. Neste caso, não [illegible] o Sr. Leitão da Cunha, que a materia deveria ser levada aos Conselho Universitarios e aos Conselhos Técnicos Administrativos? Os regulamentos, como sabemos, são feitos pelos Conselhos Técnicos Administrativos e aprovados pelo Conselho Universitario. Ora, dêsse Conselho Universitario faz parte o representante do Diretorio Academico, que poderá tomar tal iniciativa.

A' vista dessas ponderações, os Conselhos Universitarios mostrarão ou não ao Govêrno a necessidade de adotar tais medidas. Isso para os institutos oficiais.

Discordo fundamentalmente do parecer, quando impugna o pedido por vir assinado por um nome só.

O Sr. Joaquim Amazonas — O sinatario não provou ser presidente do Centro, assim como não provou haver uma deliberação dos estudantes naquele sentido.

O Sr. Presidente — Está em votação o parecer. Os senhores que o aprovam, queiram ter a bondade de conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi aprovado contra os votos dos senhores Isaias Alves, João Simplicio e marechal Marques da Cunha.

Tem a palavra o Sr. professor Leitão da Cunha, relator do parecer n. 39, da Comissão de Ensino Superior, sobre a petição enviada ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Pública pelos alunos da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, a questão atualmente proposta ao Conselho, com respeito á Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano, derivou de uma representação feita ao Sr. ministro da Educação e Saude Pública, subscrita por 368 alunos dêsse instituto, na qual era pedida ao Govêrno a sua intervenção para que fosse aplicada á Escola a segunda parte do art. 14, do decreto n. 20.179 (cassação da equiparação), e, ao mesmo tempo, decretada a autonomia da Escola, que já funciona em proprio nacional, ora assistida financeiramente pelos seus proprios alunos, tornando-a, dessa fórma diretamente subordinada ao Ministerio da Educação e Saude Pública, ou anexada á Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, até que sejam esgotados os alunos nela matriculados, para garantia de sua vida escolar, patrimonio, sagrado e por todos os titulos respeitavel".

Amparam-se os signatarios da representação nas seguintes razões: *a*) estar a Escola sem Congregação em condições de deliberar validamente; *b*) não ter uma diretoria legitima; *c*) estar sem regimento interno; *d*) não ter instalações suficientes para receber novos alunos; além de outros fatos a que não fizeram referencia particular e mais a circunstancia de que "o Govêrno tem responsabilidade na vida desta Escola, porque seus atos têm sido aplaudidos e apoiados pelo inspetor federal, seu representante legal".

Estudando o processo, pareceu á Comissão que os estudantes tinham razão nas alegações que faziam, porquanto:

Relativamente á primeira, a Congregação da Escola continúa na situação em que se encontrava quando foi iniciado o debate sobre êsse assunto no Conselho, isto é, sem ter dois terços de professores catedraticos efetivos, portanto em condições de não poder deliberar, *de acôrdo com a lei vigente*, nos processos de concurso, e, eventualmente, em outros casos que tivesse de resolver por dois terços da totalidade de seus membros.

Quanto á ilegitimidade da diretoria, a comissão póde apenas referir ter encontrado no processo, referencia á anulação do concurso do professor que atualmente dirige a Escola.

Com relação á ausencia do Regimento Interno, sabe o Conselho que ela é real porque devolveu ha poucos dias á escola o projeto á sua deliberação.

A deficiencia das instalações para receber novos alunos foi, naturalmente, verificada agora com evidencia maior, não só porque, devido á limitação do número de estudantes matriculados nas outras escolas, não pôde ser realizada, em 1932, a transferencia dos numerosos estudantes, que habitualmente emigravam dessa escola, mas tambem porque o estabelecimento cometeu a imprudencia de receber nesse ano um número excessivo de estudantes á matricula inicial, parece-me que 298, muito mais, portanto, do que a propria Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, que limitou o número de matriculas no 1º ano ao maximo de 200 alunos.

Em consequencia de verificar êsses fatos no processo, a Comissão, passou a comentar os pedidos feitos pelos estudantes, separadamente, considerando a sua proposta do seguinte modo:

> "1º, que a cassação das regalias de equiparação determinada de acôrdo com o art. 14, do decreto número 20.179, de 6 de julho de 1931, viria tornar impossivel o prosseguimento do curso dos estudantes atualmente matriculados na Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano, porque, mesmo que o decreto de

desequiparação autorizasse a transferencia dos alunos regularmente matriculados, essa transferencia não poderia ser efetivada porque as outras Faculdades de Medicina os não poderiam receber, por falta de vagas no respectivo quadro; 2°, a decretação solicitada de autonomia dessa Escola, que ficaria temporariamente sob a direção imediata do Ministerio da Educação e Saude Pública, é caso não previsto na lei e não deveria ser aconselhado por esta assembléa, porque desconhecemos a verdadeira situação economica da Escola de Medicina e Cirurgia e poderiamos, pretendendo amparar os estudantes, que presentemente a cursam, sacrificá-los; 3°, a anexação administrativa dessa Escola á Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, consequencia dependente da decretação da providencia referida em segundo lugar, sómente poderia ser efetivada, si o Ministerio da Educação e Saude Pública assumisse a responsabilidade das despesas eventualmente necessarias para o custeio da Escola encampada, até a terminação do curso dos estudantes nela regularmente e já matriculados e que prosseguiriam no curso respectivo até a expedição do diploma profissional."

Em consequencia dessas considerações feitas sobre o pedido formulado pelos estudantes, a Comissão concluiu:

"Diante do exposto, parece á Comissão que seria preferivel, no momento, conceder á Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano, um prazo que não deverá exceder o de separação entre esta reunião do Conselho e a imediata, para que regularize definitivamente a sua situação administrativa e didatica, sob pena de cassação das regalias de reconhecimento em cujo goso ainda se encontra."

Isso foi o que á Comissão pareceu mais acertado como providencia de momento para o caso.

O relator dará aos Srs. membros do Conselho todos os esclarecimentos que desejarem relativamente ás peças constantes do processo e seus anexos.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — O Sr. professor Leitão da Cunha diz que existe no processo uma referencia á anulação do concurso do atual diretor da Escola. Dejesaria que S. Excia. informasse em que consiste essa referencia.

O Sr. Leitão da Cunha — Ha um áto do diretor do Departamento Nacional do Ensino comunicando á Escola que o concurso havia sido anulado porque tinham sido praticadas irregularidades.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Pedi essa explicação porque, da primeira vez que êsse processo veiu ás minhas mãos, encontrei, no fim, uma minuta do Departamento, determinando a anulação dêsse concurso, mas sem assinatura. Dirigi-me ao Sr. diretor do Departamento e perguntei si de fato tinha o concurso sido anulado. S. Excia. disse que não. Depois disso, não vi mais áto algum. Não podia fazer obra sôbre uma minuta, que nem estava assinada.

O Sr. Leitão da Cunha — Não cometi a leviandade de dizer por minha conta que o concurso havia sido anulado. Declarei que isso constava do processo.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — V. Excia está vendo nas minhas palavras uma censura que não existe. Pedi a explicação á vista do que se passou.

O Sr. Leitão da Cunha — O que podia constar do processo era a minuta do oficio do Departamento e nada mais.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — A minuta devia estar autenticada.

O Sr. Leitão da Cunha — Desde que está no processo, não seria justificavel ocultar êsse fato.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Então a leviandade não foi nem de V. Excia. nem minha, e sim de quem anexou êsse papel ao processo.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Excia. se acha que ha motivo para isso deve propôr que seja punido êsse funcionario.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — V. Excia. disse que havia uma referencia. Entre referencia e documento ha uma grande diferença.

O Sr. Leitão da Cunha — Referencia escrita constante de um processo é documento. Como poderia afirmar que o concurso fôra anulado sinão pela leitura de uma das peças dos autos?

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Animei-me a pedir essa explicação á vista da declaração feita por V. Excia. no fim de seu discurso.

O Sr. Leitão da Cunha — Disse e repito que não cometeria a imprudencia de avançar mais do que autorizam os documentos encontrados no processo.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Era o que tinha a dizer.

O Sr. João Simplicio — Sr. Presidente, a questão da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano, torna-se cada vez mais confusa.

O Sr. Leitão da Cunha — Si V. Excia. soubesse o trabalho que tive para pôder entender o que existe no processo...

O Sr. João Simplicio — Discordo das alegações do parecer e preliminarmente devo dizer que na penultima sessão votei a favor da suspensão da penalidade imposta á Escola de Fármacia e Odontologia de São Paulo, não pelos fundamentos juridicos de parecer pois o Conselho não é alta côrte de justiça, mas porque voto sempre favoravelmente com os institutos que procuram honestamente servir á causa da educação popular. Serei sempre o último a concorrer para o desaparecimento de qualquer estabelecimento de ensino. No caso da Faculdade de Fármacia e Odontologia de São Paulo, já ha um processo perante a justiça. E, como já manifestei, tenho ainda receio de que o Conselho Nacional de Educação possa arrastar a União Federal a sérios prejuizos, e propondo soluções para questões de interesses privados. Não acho, Sr. Presidente, que a Congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano, esteja organizada fóra da lei. Êste é o ponto inicial. Os decretos que regem o ensino são o de n. 19.851, referente ao Estatuto das Universidades brasileiras, e o de n. 20.179, que trata da equiparação e da inspeção dos institutos de ensino superior, estadoais e livres. O decreto 20.179, não estabelece condições para formação da Congregação. Diz apenas que devem possuir — corpo docente idoneo e administração e escrita financeira regularmente organizadas. O Estatuto das Universidades brasileiras, quando se refere aos institutos isolados, diz que nos mesmos devem ser adotadas as normas gerais dêsse Estatuto. Portanto, si êsses institutos tiverem congregação, esta se deverá submeter ás normas gerais. E o que diz a lei geral sôbre o assunto? Estabelece no § unico do art. 26: "A administração dos institutos das universidades estadoais e livres, poderá admitir variantes, estabelecidas nos respectivos regulamentos, no que respeita á existencia da Conselho Técnico Administrativo, á investidura do diretor e á constituição da Congregação".

Quer dizer que a Congregação póde ser formada de modo diverso do estabelecido no art. 31, que declara: "A Congregação dos institutos universitarios será constituida pelos professores catedraticos efetivos, pelos docentes livres em exercicio de catedraticos e por um representante dos docentes livres em exercicio de catedraticos e por um representante dos docentes livres, eleito pelos seus pares, e terá como atribuições, etc."

O Sr. Leitão da Cunha — Já tive oportunidade de ler aqui todos os artigos do regulamento da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. Todos êles referem-se, quando falam da Congregação, aos professores catedraticos efetivos, aos substitutos em exercicio e aos docentes.

O Sr. João Simplicio — De que data é êsse regulamento?

O Sr. Leitão da Cunha — É anterior á lei. E o posterior á lei, que segundo determinação do Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino deveria ser aplicado á Escola, é o que regula a Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro e neste tambem a Congregação é constituida assim.

O Sr. João Simplicio — Com que autoridade poderia o diretor do Departamento Nacional do Ensino mandar aplicar a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano o Regimento da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro?

O Sr. Leitão da Cunha — V. Excia. ha de permitir que diga que não me é possivel responder á sua pergunta. Pelo Regimento proprio da Escola ou pelo Regimento a que ela estava subordinada pelo diretor do Departamento, havia de cumprir aquilo que estava na lei.

O Sr. João Simplicio — Ha um regulamento antigo da Escola de Medicina e Cirurgia, que não está de acôrdo com a legislação em vigor, mas isso tambem se verifica nas Faculdades de Direito de Recife e de São Paulo e na Faculdade de Medicina da Baía. Como estão elas vivendo? Aplicando o dispositivo da legislação moderna, que permite variantes na constituição da Congregação?

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Apareceu aqui um Regimento de instituto superior livre, dando como componentes da Congregação até professores contratados.

O Sr. João Simplicio — Essas questões devem ser afetas aos tribunais. Trata-se de um patrimonio respeitavel. E, amanhã, a União poderá ter grandes prejuizos, se seguir as sugestões do Conselho. Temos outra tanta coisa interessante a cuidar!

O Sr. Joaquim Amazonas — Em 1911, sem a menor formalidade, sem se examinar si o instituto equiparado era ou não realmente digno das prerrogativas que lhe dava a lei, uma esponja cassou centenas e centenas de equiparação. Quanto pagou o Govêrno? Quem se julgou com o direito de reclamar?

O Sr. João Simplicio — A reforma Rivadavia nivelou os direitos sôbre o ensino, acabou com os privilegios. Perante a lei, tanto fazia ser diplomado pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro como por qualquer outra; pela Faculdade de Direito de São Paulo, pela de Recife, ou outro do país.

O Sr. Joaquim Amazonas — V. Ex. sabe que a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, continuou semestralmente a depositar a cuota da fiscalização, o fiscal foi mantido. Ela continuou a expedir diplomas com o visto do fiscal e a mandar o seu relatorio ao Departamento do Ensino.

O Sr. João Simplicio — O primeiro Conselho Superior do Ensino deliberava sôbre os problemas do ensino e o Conselho Nacional de hoje, simplesmente opina. Tenho insistido aqui sôbre o cuidado que é preciso ter nas resoluções. Voto contra o parecer.

O Sr. Almirante Americo Silvado — Sr. Presidente, é realmente preciso ter muita coragem para dizer que estou em situação completamente diferente da do ilustre general João Simplicio. Não acho o assunto cada vez mais confuso e sim cada vez mais claro. Tenho, assim, a minha deliberação perfeitamente baseada e vou dizer aqui, sem mais preambulos, o que penso do caso.

Começo, como modestissimo discipulo de Augusto Comte — que proclamou que o regimen prático da sociedade deve ser o da dedicação dos fortes pelos fracos, para que possa haver veneração dos fracos pelos fortes — dizendo que êsse memorial apresentado pelos 388 estudantes chocou os meus melindres republicanos, porque quer me parecer que êsses estudantes se sentem desamparados pelos fortes, tanto que tomam a iniciativa de fazer uma reclamação. Si se sentissem amparados, si os fortes estivessem se dedicando por êles, os estudantes confiavam e esperavam.

Em abril do ano passado, tomamos uma deliberação e o Conselho tem de ser coerente. O Conselho vai seguindo uma reta, que deve ser positiva, cientifica e moral, coerente com as suas deliberações. Esta assembléa resolveu, em abril por maioria de votos, que a congregação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano estava ilegalmente constituida. Por essa razão, decidiu que ela devia completar a sua congregação, usando de estabelecimentos estranhos, porque não tinha maioria para presidir aos concursos. Essa resolução foi sancionada pelo Govêrno Federal. Pergunto: a escola de Medicina e Cirurgia cumpriu essa determinação do poder temporal? Já não se trata mais do Conselho, que considero poder espiritual. Não a cumpriu. Portanto, a Escola de Medicina e Cirurgia desobedeceu ao poder temporal e está fóra da lei. Essa é a verdade diante da moral positiva. Todas essas dificuldades surgem por causa da confusão dos dois poderes. Essa Escola, desde que se formou, vem se utilizando dessa confusão para se poder manter. O decreto de equiparação é ilegalissimo e foi firmado pelo desembargador Ferreira Chaves. Era preciso haver dois terços de votos do Conselho Superior do Ensino para poder ser concedida a equiparação. O Conselho por maioria, negou-a, mas, como a maioria não atingia os dois terços, o Sr. ministro entendeu, na sua hermeneutica, que não é absolutamente juridica e que não sei como classificar para não ofender melindres, que se devia equiparar a escola, porque o Conselho não negára a equiparação por maioria de dois terços. Assim, a Escola vem funcionando irregularmente desde então. O Conselho Nacional de Educação procedeu muito bem em abril. Agora vem essa reclamação dos alunos. Não podemos ficar indiferentes ao seu apelo. Somos fortes. Não temos força material, mas possuimos a força da moral e da razão.

A Escola, como disse, está fóra da lei e aprendi na minha meninice catolica que castigar os que erram é uma obra de misericordia. Si o Conselho não punir a Escola, que cometeu uma falta, mutilar-se-á.

Não concordo com a conclusão do parecer da comissão, porque pede uma coisa que o ilustre relator já declarou ser impossivel.

Si em abril do ano passado a Escola por si só não se podia concertar, tanto que o Conselho, por maioria, aconselhou o remedio que achava util, hoje muito menos. Com uma diferença de mês e meio ela não poderá atender ao Conselho. Além disso, já infringiu a disciplina. O marquês de Caxias dizia: "Não ha falta que não mereça um castigo." A questão está em se saber dar o castigo. Não podemos continuar com essas hesitações. O espirito positivo é contra as dúvidas. Dadas essas premissas, acho que de acôrdo com o art. 14 do decreto n. 20.179, não tendo a Escola cumprido as determinações legais, deve ter cessada a sua equiparação. O Conselho que sugira ao poder temporal, para e simplesmente, a cassação da equiparação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano, que está fóra da lei. Em segundo lugar, como ha os alunos, que não têm culpa alguma, que não são os que governam a Escola, estão tão apreensivos que fazem uma petição assignada por 388 dêles, estou de acôrdo que se proceda como se decidiu para o Mackenzie College, afim de que possam transferir suas matriculas, o que dará 140 contos de renda á União. Apelo para o Sr. professor Leitão da Cunha, no sentido de ser o salvador da situação desses alunos, porque a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano ficará como um apendice da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. Assim como os alunos da Faculdade podem sair da Praia Vermelha e ir aos Hospitais de São Francisco de Assis e da Misericordia, poderão êsses alunos ter aulas na propria Escola de Medicina e Cirurgia, dadas por lentes nomeados por proposta do professor Leitão da Cunha, até normalizar-se a situação, terminando, dessa fórma o seu curso. O Govêrno indenizaria as despesas com os laboratorios e não haveria mais no Conselho essa questão enfadonha. Já sei de cór o processo da Escola de Medicina e Cirurgia e esta é a minha opinião como brasileiro, honradissimo de ser membro do Conselho Nacional de Educação. Assim, proponho a cassação da equiparação e a garantia da transferencia dos alunos.

O Sr. Isaias Alves — O diploma desses alunos seria dado em nome da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro ou da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano?

O Sr. Almirante Americo Silvado — O diploma seria dado pela Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. Até a cassação da equiparação os alunos estavam garantidos. Cassada essa, o diploma deverá ser dado pela Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, tendo pedido vista do processo, sou naturalmente obrigado a fazer algumas observações contrárias á conclusão do parecer. Entendo que a solução proposta não resolve o problema, nem da Escola nem dos alunos. Não resolve a da Escola porque, em dois mêses, não poderão ser feitos os concursos para provimento das cadeiras vagas, ainda que os mesmos sejam simplesmente de titulos, para que a Congregação tenha os dois terços necessarios para poder funcionar legalmente. E não resolve a dos alunos, procrastinando-se a solução para abril, porque, naquela época, estarão fechadas as matriculas em todas as Faculdades e não haverá uma solução legal para acudir aos alunos. E' por isso que sou contrário á conclusão do parecer.

Quero, porém, estabelecer dois pontos: o primeiro é que não é exato ser o instituto livre soberano na sua constituição. Ele póde adotar variantes dentro dos principios legais. Si se organizar fóra das disposições da lei, não será equiparado ou, si já o estiver, terá a sua equiparação cassada. O art. 14, do decreto n. 20.179 diz:

"Perderá temporaria ou definitivamente a escola do reconhecimento o instituto livre que não fizer o depósito anual para o serviço de inspeção, ou deixar de cumprir as disposições legais..."

Disposições legais não são os seus regulamentos particulares. São as leis organicas do ensino. Si um instituto livre deixar de seguir as leis organicas do ensino, fica enquadrado no art. 14. Naturalmente, póde haver variantes quanto ao numero nas Congregações. Uma Faculdade grande póde ter quarenta e tantos professores. Outra, mais modesta, terá menos. Na Italia ha grandes Universidades e pequenas Universidades. Essas variantes na constituição da Congregação são quanto ao número e não quanto ao modo de escolha e nomeação de professores, porque, nêsse particular, a lei foi taxativa e precisa. O concurso é exigido por lei geral. A Congregação não póde, absolutamente, escolher professores sinão por êsse sistema. De contrário, ficará fóra da lei e assim sendo perde o reconhecimento.

A Congregação da Escola de Medicina e Cirurgia, no meu parecer — e neste ponto estou de acôrdo com o Sr. João Simplicio — não está legalmente constituida, porque em um certo número de professores, [illegible] legais. Esse número de professores, no seu entendimento, o atual decreto do ensino, era de 17. Temos aqui relatorios do

inspetor, que os enumeram. Eram 17 professores catedraticos, dos quais 14 em exercicio e três licenciados, indicando-se os substitutos de dois e não se indicando o de um. Havia, portanto, 17 catedraticos. Mas, ainda que êsses 17 estivessem todos em efetivo exercicio, como em abril os concursos se realizaram sem os dois terços de professores, todos os professores escolhidos nessa data o foram ilegalmente. Si hoje informa o inspetor que ha 22 professores catedraticos, contra a sua informação anterior, é que êsses foram nomeados depois, sem que a Congregação estivesse constituida para funcionar em número legal. As nossas congregações oficiais são constituidas legalmente, mas muitas vezes deixam de funcionar porque não ha número legal presente para isso.

Elas tem 17 professores, isto é, metade e mais um dos lentes do curso médico, que são 32. Tem número legal para funcionar em todos os assuntos menos naqueles em que a lei exige dois terços. A Congregação, tendo escolhido professores depois disso, não os escolheu de acôrdo com a lei. Não podendo funcionar em concurso, o Conselho Nacional de Educação, tomou, no ano passado, a deliberação já conhecida. O diretor da Escola, não se conformando com a decisão, fez uma representação ao ministro, querendo provar que havia número legal, incluindo êsses professores nomeados irregularmente. Essa representação, sendo enviada ao Sr. diretor geral do Departamento, foi por S. Ex. informada e submetida ao Conselho Nacional de Educação. Ao processo foi anexado, logo depois, o pedido dos estudantes. O Sr. Aloysio de Castro informou sôbre a representação do diretor da Escola, e o Sr. ministro mandou ao Conselho, sendo distribuida á Comissão de Legislação e Consultas, em julho. Não se tendo êle reunido naquela época, não houve deliberação nenhuma a respeito. O Sr. Aloysio de Castro lembrava que, em vez de se fazer o concurso perante outra Congregação, fosse êle feito perante a da Escola, completada por professores da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro ou de outra escola equiparada, organizada de acôrdo com a lei.

Os estudantes têm razão. Eles têm o direito de terminar os seus cursos sob a fiscalização do Govêrno, indo para uma escola em que tenham garantias. A Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano, já deu a prova provada de que não quer, de modo algum, se submeter ás deliberações do Conselho Nacional de Educação e, por consequencia, não póde, absolutamente, continuar com as prerrogativas e regalias que lhe deu o ato do Govêrno, equiparando-a. Ela precisa ter a equiparação cassada, mas, ao mesmo tempo que se cassa a equiparação, é preciso providenciar sôbre a situação dos alunos. A escola dá uma renda suficiente para pagar professores extraordinarios, num curso paralelo ao da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, que póde ser feito por docentes livres, no proprio edificio dessa Faculdade ou, si não fôr suficiente, num proprio nacional, como o da Escola de Medicina e Cirurgia. Com essas rendas das taxas pagas, as quais se deverão adicionar as de transferencia, que serão exigidas como uma taxa de admissão ao curso paralelo, (sendo 700 alunos, são 140 contos, que em lugar de serem pagos á Escola de Medicina e Cirurgia, o seriam para admissão á Faculdade do Rio de Janeiro), haverá com que pagar docentes livres da Faculdade a 12 contos por ano, sobrando ainda cerca de 200 contos para o serviço dos laboratorios. Não se admitiriam alunos no primeiro ano. A medida seria só para os que já têm direito adquiridos. Seria, pois, uma providencia passageira, para manter a situação dos atuais alunos e o prestigio do Conselho e do Govêrno.

E' o que consta do seguinte substitutivo que tenho a honra de apresentar, conjuntamente com o almirante Silvado:

SUBSTITUTIVO AO PARECER N. 39

"1.º Seja cassada a equiparação de que goza a *Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano.*

2.º Que se resolva quanto aos alunos:

a) sejam todos eles admitidos á matrícula, em um curso paralelo ao da Faculdade de Medicina da Universidade;

b) que os alunos assim *admitidos* na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, paguem a esta, além das taxas regulamentares, a de *admissão* igual a de transferencia que os mesmos alunos teriam que pagar á Hanemaniana;

c) que as despesas com êste curso paralelo corram exclusivamente por conta da renda especial paga pelos respectivos alunos;

d) que o curso seja dado, ou na propria Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, ou no proprio nacional, onde se acha funcionando a Hanemaniana.

Sala das sessões, em 17 de fevereiro de 1933. — *Joaquim Amazonas.* — *Americo Silvado.*"

O Sr. Isais Alves — Sr. Presidente, desde o primeiro momento em que se tratou da questão Hanemaniana, vi que a solução era impossivel dentro da lei que se havia feito, e dentro dos direitos que se haviam firmado para a Escola. Propús, na ultima reunião, que o Govêrno decretasse a reorganização da Escola com a dispensa da exigencia dos dois terços para funcionar em curso. O Conselho não quiz aceitar essa proposta, supondo que a Faculdade se submeteria integralmente á sua decisão. A Escola, porém, ou não quiz, ou não se poude submeter. No momento presente, trata-se da liquidação definitiva de um instituto, e, em hipotese alguma, daria o meu voto para o desaparecimento de uma Faculdade. Neste caso, como o parecer da comissão ainda dá um prazo, durante o qual, si o Govêrno quizer, toda a reorganização se fará, contanto que a lei que está entravando o funcionamento do mecanismo seja modificada por um decreto especial, votarei pelo parecer.

O Sr. almirante Brasil Silvado. — E si o Govêrno não quizer?

O Sr. Isaias Alves — A responsabilidade não será minha.

O Sr. Guerra Blessmann — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que estou integralmente de acôrdo com a proposta de emergencia feita pelo ilustre conselheiro, Sr. Joaquim Amazonas. Não se trata simplesmente do ato de rebeldia da Escola de Medicina e Cirurgia, relativamente á questão do número da congregação.

Ainda ha poucos dias, frisava eu aqui que a simples deliberação tomada na reunião passada, relativamente á distribuição das cadeiras da especialidade de homœopatia, não tinha sido observada no projeto de regimento trazido ao Conselho, de acôrdo com as determinações do Govêrno. São varios os atos do Govêrno que não teem sido obedecidos pela Escola de Medicina e Cirurgia. Assim, voto pela proposta do Sr. Prof. Joaquim Amazonas, que é a unica que concilia o interesse do ensino com o dos alunos.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, ao dar o meu voto ao parecer elaborado pelo eminente Prof. Leitão da Cunha, escrevi: "Com restrições, quanto ás considerações exaradas no parecer, só por nimia tolerancia concordei com a conclusão final, isto é, para que seja concedido o prazo até a proxima reunião do Conselho, afim de que regularize definitivamente a sua situação administrativa e didatica, sob pena de cessação das regalias do reconhecimento."

O meu bom amigo, Sr. almirante Americo Silvado, referiu-se agora ao enfado que já lhe causa o cogitar das questões relativas á Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano, dizendo já saber de cór o processo. Imagine V. Ex., esta pobre vitima, que é o orador, que, desde 1915, logo depois do inicio da execução da lei Carlos Maximiliano, vem lutando tenazmente para a solução da materia, e declarando, desde o principio, que o Instituto Hanemaniano não podia progredir porque era um instituto inviavel. A lei a que se referiu o Sr. almirante Americo Silvado foi curiosissima, porque determinou essa coisa singular: que, para ser negada a equiparação, eram precisos dois terços do Conselho Superior do Ensino, e como o Conselho, ao ser votado o pedido da Hanemaniana, negou a equiparação, por maioria, mas a maioria não constituia dois terços, o Govêrno considerou que a equiparação tinha sido concedida. Foi assim que nasceu a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano. Depois, sucessivamente, nas várias sessões do Conselho Superior do Ensino e do Conselho Nacional do Ensino, tive ocasião de votar sempre contrariamente ao arquivamento dos relatorios do inspetor da dita Escola, que nunca foram satisfatorios, e por varias vezes tive ocasião de propôr a cassação da sua equiparação. Os Srs. Profs. Miguel Couto e Joaquim Amazonas, que estão aqui presentes, eram meus companheiros nesses Conselhos. Pois bem, Sr. Presidente, não se conseguiu coisa alguma. A Escola continuou mancando na sua vida, e mancando vem até hoje. Os três institutos que constituiam o tormento dos Conselhos de Ensino, eram o Mackenzie College, a Escola de Farmacia e Odontologia de S. Paulo e a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano. O Mackenzie College já teve a solução dada pelo Govêrno atual, porque a velha Republica nunca re-

solveu solver essa dificuldade. Logo depois foi decidido o caso da Escola de Farmacia e Odontologia de São Paulo, e dêsses dois institutos, o primeiro desequiparado e o segundo reabilitado, já não mais nos darão aqui trabalho algum. E' preciso, portanto, que com relação ao Instituto Hanemaniano, o Conselho saia dêsse regimen das meias medidas, de paros quentes e de medicações paliativas, que não resolvem nada.

O Sr. almirante Americo Silvado — Homeopaticas.

O Sr. Reynaldo Porchat — A Escola Hanemaniana, que nos Conselhos passados esteve sempre ocupando a atenção dos seus ilustres membros, ainda neste Conselho não nos deixou socegados uma só sessão, e estamos vendo, todos os dias, horas e horas ocupadas com êste grande caso, para ver qual a solução que se lhe póde dar. Por isso, não me arrependo da atitude tomada. Assim como ficaram de uma vez resolvidos os casos da Escola de Farmacia e Oodontologia de São Paulo e do Mackenzie College, quero ter o prazer de ver tambem decidida a questão da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano.

Como disse, dei o meu voto com restrições ao parecer, declarando que só por minha tolerancia, concedia um prazo para ser cassada a equiparação da Escola, si não se reorganizasse definitivamente até á proxima reunião, mas observando agora a orientação do Conselho, manifestada pelo Sr. almirante Americo Silvado e pelos Profs. Joaquim Amazonas e Guerra Blessmann, tomo a liberdade de deixar de parte a restrição, e, procurando julgar com justiça, declaro acompanhar a proposta feita pelo ilustre almirante Americo Silvado e pelo Prof. Joaquim Amazonas. Neste caso, para bôa regularidade dos nossos trabalhos, peço ao Conselho que dê preferencia para a votação dessas propostas, porque votarei por elas. Si, por acaso, as propostas não forem aceitas, votarei, então para que se conceda o prazo lembrado pela douta Comissão de Ensino Superior.

O Sr. Miguel Couto — Sr. Presidente, não sei como agradecer a Deus ter abraçado a profissão que exerço. Imagino o que seria si tivesse seguido a carreira dos ilustres Profs. Reynaldo Porchat e Joaquim Amazonas. Seria um bom juiz, um ótimo juiz, um juiz ideal. Poucas vezes, talvez, decidisse pela lei. Havia de guiar-me sempre pela bondade, pelas circumstancias que cercassem o caso. Muito peor seria si seguisse a profissão do nosso ilustre colega, marechal Marques da Cunha, pois, não por covardia, mas por bondade, estaria fazendo a paz a todo o momento. Ainda na ultima revolução de São Paulo, não tinha soado o primeiro tiro, estava eu junto ao ministro Oswaldo Aranha, para aplicar a minha medicina.

No caso presente, seguindo o historico feito pelo Sr. Prof. Reynaldo Porchat, vejo que a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano não se corrige mais. Ela está além de todos os remedios da medicina alopata, do ferro e do fogo. Está fóra e acima de qualquer medicação. E' a falencia absoluta. A solução unica é a cassação. Ha, porém, cerca de 700 alunos, e não é possivel deixá-los desamparados. Aí entra a minha bondade. Teria, talvez, de abandoná-los á sua sorte. Não posso acompanhar rigorosamente a proposta do Prof. Leitão da Cunha, nem os posso levar para a minha Faculdade, onde não ha vagas.

O Sr. Joaquim Amazonas — Propús um curso paralelo.

O Sr. Miguel Couto — Não temos laboratorios, nem professores para isso. A' vista dessa situação, redigi a seguinte proposta, que passo a ler: (*Lendo*)

SUBSTITUTIVO

"Não havendo remedio eficaz dentro da lei, o Govêrno Provisorio, na plenitude de seus poderes discricionarios, creará um curso especial para os atuais alunos da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano, até que concluam os respectivos cursos, nomeando professores, de preferencia docentes livres da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e cassando desde já a equiparação da Faculdade de Medicina e Cirurgia."

O Sr. Samuel Libanio — Sr. presidente, uma palavra apenas para justificar o meu voto, pois são desnecessarias, mais depois do debate que acaba de ser travado nesta assembléa. Nenhum caso foi mais longamente debatido no Conselho do que o da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano e, de acôrdo com a lei, o meu voto será para a cassação imediata das prerrogativas de que ela gosa. Tambem de acôrdo com a lei, deveria autorizar a transferencia desta mocidade que lá estuda, mas não seria sincero se assim fizesse, porque sou professor de uma Faculdade de Medicina e sei que na minha escola não ha logar para mais estudantes. Como se verifica o mesmo na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, o meu voto iria sacrificar os alunos. Isso dentro da lei. Mas, se a lei não prevê o caso, o senso juridico dos nossos eminentes colegas Reynaldo Porchat e Joaquim Amazonas, a bondade do Sr. almirante Americo Silvado e a palavra autorizada do meu velho mestre, professor Miguel Couto, trouxeram a solução para o problema, que é, justamente, a creação de um curso de emergencia ou paralelo.

Dou o meu voto, pois, para que seja cassada a equiparação e para que esses moços continuem a fazer seus estudos num curso paralelo ao da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, a idéa da cassação imediata da equiparação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano não foi aceita pela Comissão porque não seria possivel separá-la da sorte dos estudantes e a garantia de terminação do curso destes estudantes não estava nas mãos da Comissão. Teria sido muito comodo propôr a cassação imediata das regalias de que goza a Escola de Medicina e Cirurgia e aconselhar que se aconselhasse quanto aos estudantes de acôrdo com o último voto do conselho, com respeito á modificação do artigo 22. Em sintese: cassavam-se as regalias da equiparação e os estudantes não teriam para onde transferir-se, pois não haveria escolas no Brasil que os comportassem, tal o seu número. A Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro ainda está por demais superlotada; a Faculdade Fluminense de Medicina já está tambem com a sua lotação esgotada ou quasi; a creação de uma escola anexa á Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro dependeria de resolução do Govêrno, ao qual nada poderiamos impôr.

O Sr. Samuel Libanio — Podemos sugerir.

O Sr. Leitão da Cunha — Perfeitamente, mas se o Govêrno não quizer aceitar a nossa sugestão?

O Sr. Guerra Blessmann — A culpa não será nossa.

O Sr. Leitão da Cunha — Mas os estudantes ficariam na rua... Além disso, esse meio de resolver o problema não se encontra na lei vigente, na qual o Conselho não teria a desculpa de se ter amparado.

Discordo da proposta dos Srs. almirante Silvado e Joaquim Amazonas; primeiro porque manda que os alunos se matriculem num curso paralelo ao da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, quando, pela lei vigente, esta não póde aceitar transferencias, por já estar superlotada; segundo porque se determina como serão feitos êsses cursos, o que é, evidentemente, uma exorbitancia do Conselho desde que os mesmos vão correr sob a responsabilidade de terceiros.

O Sr. almirante Americo Silvado — É uma sugestão. Para completar as leis são necessarias vontades. V. Ex., com a sua proficiencia, resolverá o problema.

O Sr. Leitão da Cunha — Terceiro, porque resolve com demasiada simplicidade a questão economica de sustentar-se um curso paralelo para mais de setecentos alunos, na Faculdade ou fóra dela, uma renda que não sei se chegaria para isso.

Não votaria atirando aos hombros de quem quer que fosse uma responsabilidade dessa natureza. Preferiria aceitar uma vez que o Conselho parece disposto a cassar hoje mesmo as regalias do reconhecimento de que goza a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, a proposta subscrita pelo eminente professor Miguel Couto, porque este se adapta ao proprio pedido dos estudantes e poderá, uma vez que o Govêrno assuma a responsabilidade do que se lhe propõe, justificar o auxilio necessario para que os cursos possam ser convenientemente desenvolvidos na Escola anexa á Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, que funcionaria até levar o curso dêsses estudantes á sua terminação.

Pela proposta do professor Miguel Couto, o Govêrno assumiria, naturalmente o compromisso do auxilio material que fosse necessario para esse fim e os estudantes que estivessem matriculados nessa Escola completariam o seu curso. É preciso salientar que a incorporação da Escola de Medicina e Cirurgia á Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, se fôra tentada, viria desorganizar completamente o ensino nesta ultima.

O Sr. Joaquim Amazonas — Prefero que os alunos se *matriculem* num curso que funcione nas dependencias da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro ou no proprio nacional onde se acha instalada a Escola Hahne-

manianna. Assim, a luta que temos tido, contrariando alunos, discutindo com autoridades, inclusive membros dêste Conselho para não permitir transferencias para Faculdade oficial, ficaria anulada, de um momento para outro, com a incorporação do espolio da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. Esse inconveniente não ocorreria, se os alunos ficassem, de acôrdo com a proposta Miguel Couto, em uma escola anexa.

As dificuldades evidentes para solução dêsse caso complexo e ingrato do desejo que tinha de não ser o subscritor de uma proposta que não se adaptasse á lei, tendo em vista a reação que encontrara neste Conselho quando pretendi,, ha quasi dois anos, por meio de uma comissão orientadora, regularizar o funcionamento da Escóla de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, sob o fundamento de que a legislação vigente não previra a solução então alvitrada, foram os motivos que me conduziram a sugerir ao Conselho a concessão de um prazo fixo para que a Escola em apreço cumprisse as suas determinaçõões sob pena da cassação das regalias de reconhecimento.

O Sr. Joaquim Amazonas — Si o Sr .almirante Americo Silvado estivesse de acôrdo, retirariamos a nossa proposta, aceitando a do Sr. professor Miguel Couto.

O Sr. almirante Americo Silvado — Com muito prazer. Declaro que aceito a proposta do professor Miguel Couto, concordando com a retirada da que havia apresentado com o senhor professor Joaquim Amazonas.

O Sr. Presidente — Estndo encerrada a discussão, passa-se a votação.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, havia pedido, ha pouco, preferencia para a votação da proposta dos senhores professores Joaquim Amazonas e almirante Americo Silvado. Como esta foi retirada, solicito preferencia para a proposta do professor Miguel Couto.

O Sr. Presidente — De acôrdo com o pedido formulado pelo professor Reynaldo Porchat, está em votação a proposta apresentada pelo Sr. professor Miguel Couto. Os senhores que a aprovam queiram ter a bondade de conservar-se sentados. (*Pausa*). Está aprovada, contra os votos dos Srs. João Simplicio e marechal Marques da Cunha.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. Presidente, voto contra a proposta de cessação da equiparação da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemanianno, por não encontrar apoio suficiente no art. 14 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, que permita impôr dêsde já aquela penalidade á citada Escola.

O Sr. Presidente — Exgotada a ordem do dia, declaro encerrada a sessão, convocando outra para segunda-feira, 20 do corrente, ás 14 horas.

(*Levanta-se á sessão*).

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 26 de abril de 1933

(Em aditamento

Serviço de locomoção:
Roderico Machado Coelho. — Deferido.
Sylvestre Sampaio de Azevedo. — Deferido.
Inspetoria de F. G. Alimenticios:
Cunha & Teixeira. — Relevo a multa.
Primeira Delegacia de Saúde:
Eduardo Gonçalves Maia. — Deferido.
Terceira Delegacia de Saúde:
N. 37.171 — Antonio Ferreira Affonso. — Concedo 60 dias.
N. 37.047 — Jardelina Barreto da Almeida. — Prove o que alega.

Dia 27

Desta diretoria:
Waldemar Soares. — Sele a petição.
Segunda Delegacia de Saúde:
N. 98 — Veneravel Irmandade do Principe dos Apostolos São Pedro. — Deferido.
Terceira Delegacia de Saúde:
N. 37.317 — Rita Izabel da Costa. — Concedo 60 dias.

Dia 28

Inspetoria F. G. Alimenticios:
Automaticos Camillo Ltd. — Deferido nos têrmos da informação do Dr. inspetor geral.
Serviço de Fiscalização de Leite e Laticinios:
P. Dias Teixeira. — Será relevada a multa si dentro de 90 dias improrrogaveis fôr retirado o domicilio dos fundos do estabelecimento.
Automaticos Camillo Ltd. — Indeferido.
Primeira Delegacia de Saúde:
N. 981 — Maria Mac Clare de Lima. — Deferido até ulterior deliberação.
N. 256 — Giuseppe Rosetti. — Arquive-se de acôrdo com o parecer do Dr. delegado.
Segunda Delegacia de Saúde:
N. 94 — Antonio Gomes de Pinho Neves. — Concedo 60 dias.
Peixoto & Comp. — Indeferido.
N. 99 — João Jacintho Vieira. — Concedo 90 dias, improrrogaveis.
N. 100 — Lourenço Cottia. — Concedo 60 dias, improrrogaveis.
N. 102 — Manoel Pinto Nogueira. — Concedo 30 dias.
Terceira Delegacia de Saúde:
N. 37.175 — Joaquim Rodrigues Xavier. — Deferido até ulterior deliberação.
N. 37.110 — Oscar Ribeiro Porto. — Concedo 90 dias.
N. 37.021 — Domingos Fernandes da Silva. — Concedo 90 dias.
N. 37.144 — Mathilde de Araujo Pinheiro de Mesquita Serva. — Concedo 90 dias.
N. 37.145 — Mathilde de Araujo Pinheiro de Mesquita Serva. — Concedo 90 dias.
N. 37.146 — Mathilde de Araujo Pinheiro de Mesquita Serva. — Concedo 90 dias.
N. 37.077 — Assentino Pereira. — Concedo 60 dias. imprrogaveis.
N. 36.169 — Oscar Guimarães Rodrigues. — Concedo 90 dias.
N. 36.160 — Maria Augusta Moreira Mendes. — Indeferido.
N. 36.229 — José Gomes Netto. — Concedo 30 dias.
N. 36.176 — Francisco Gallo. — Concedo 90 dias.
N. 37.141 — Manoel Joaquim da Costa, por seu procurador João Tavares. — Deferido.
N. 37.150 — Brandina Lebeis, por seu procurador Carlos Soares da Rocha. — Concedo 45 dias.

Dia 29

Desta diretoria:
Alberto Martins Alonso. — Deferido.

Dia 2

Deste diretoria:
Samuel Kauffman. — Deferido.
Companhia Swift do Brasil. — Deferido.
Terceira Delegacia de Saúde:
N. 37.012 — Caetano Martins. — Deferido, não até a proxima vacancia, mas até ulterior deliberação.
N. 37.056 — Irmãos Auriemmo. — aguardem-se. 30 dias

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados pelo diretor:

Dia 20 de abril de 1933

Jacarépaguá:
N. 318 — Lydia Montenegro Coelho. — Deferido.
N. 320 — José Marques Pereira. — Deferido.
Campo Grande:
N. 319 — Arthur Alves de Oliveira. — Deferido.

Dia 22

Jacarépaguaá:
N. 302 — Guilherme Ribeiro de Freitas. — Dirija-se ao chefe do Serviço de Febre Amarela.

Dia 24

Campo Grande:
N. 328 — Theresa da Costa Carvalho. — Concedo 60 dias para cumprimento das exigencias.
N. 329 — Benedicto de Castro Silva. — Deferido.

Dia 25

Séde:
N. 316 — Lucio Costa. — Dirija-se ao Sr. Dr. diretor geral do D. N. S. P.

Requerimentos despachados

N. 224 — Francisco Bayo. — Concedo 90 dias.

Dia 5

N. 230 — Aurora Morgado da Cunha. — Concedo 90 dias improrrogaveis.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 2 de maio de 1933

Requerimentos despachados

N. 2.089, de Silvio Borges Fernandes. — Póde funcionar; n. 2.065, de Irineu Ferreira. — Póde funcionar; n. 2.099, de M. Pereira Filho & Comp. — Póde funcionar, mas sem varejo de bebidas, n. 2.051, de Antonio Dias Teixeira. — Facilite a inspeção; n. 2.073, de Flavio Armando Reis. — Facilite a inspeção; n. 2.096, de Francisco Defelici. —

Ciente, arquive-se; n. 2.104, de Diogo aria dos Santos. -- Complete as instalações necessarias; n. 2.033 de Manoel Fernandes; n. 2.107, de José Angelo Madeira; n. 2.129, de Prospero Chiarelli; n. 2.100, de M. Pereira Filho & Comp.: n. 2.124, de José dos Santos; n. 2.097, de Antonio Dias de Sá Carneiro. -- Certifiquem-se; n. 2.062, de Borges & Godinho. -- Indeferido.

Requerimentos despachados

N. 1.669, de Francisco Souza Leão; n. 1.640, de José Liberato dos Santos; n. 1.619, de Corrêa Beraldo & Comp.; n. 1.582, de Secco, Maia & Comp.; numero 475 da Companhia Laticinios "Alberto Boeke"; n. 1.465, de A. Ramos Leal & Comp.; n. 1.463, de F. Blohm; n. 1.462, de J. Bramorski "Deferidos"; n. 902 de Francisco de Souza Leão. — Deferido a vista do requerimento numero 1.669; n. 2.118, de Custodio F. Lopes & Irmão. — Atendido, caso cumpra as exigencias sanitarias dentro de trinta dias.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 6 de maio corrente foram concedidas ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de primeira classe em Caracas, José Joaquim de Lima e Silva Moniz de Aragão, férias extraordinarias de três mêses, de acôrdo com o paragrafo 2° do artigo 15 do decreto n. 19.592, de 15 de janeiro de 1931.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 6 do corrente, foi concedida licença de seis mêses para tratamento de saúde, ao condutor motorista da lancha da Alfandega de Fortaleza, Estado do Ceará, Sabino Bispo Paraizo.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr ministro:

N. 21.035, de 1933 — Luiz Gonzaga de Hollanda, solicitando nomeação. — Indeferido, em face do parecer.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 22.197, de 1933 — D. Maria Alves Frazão, solicitando uma certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1933

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 147 — Remetendo o processo relativo ao pagamento de 92:993$491 ás Companhias Light & Power, Société Anonyme du Gaz e Telefonica Brasileira, proveniente do fornecimento de gaz, luz e energia eletrica e serviço telefonico ao Ministério das Relações Exteriores, em 1931, e declarando que, continuando em vigor os dispositivos do Codigo de Contabilidade da União, referentes ao processamento das dividas contraídas sem crédito, cabe aó referido ministério organizar a relação das dividas de tal natureza e submetê-la, juntamente com os respectivos documentos, ao exame do Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de abril de 1933

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

(*) N. 25 — Declarando, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro e em referencia ao telegrama de 6 de março último, no qual a Delegacia Fiscal no Espirito Santo propôs, á vista da indicação feita pela Alfandega de Vitória, o 1° escriturario da mesma repartição, Odilon Santos, para servir, interinamente, no cargo de guarda-mór, que se acha vago, que, não existindo naquela Alfandega o lugar de ajudante de guarda-mór, deve prevalecer integralmente, no caso, o que prescreve o parágrafo 4° do art. 67, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de vez que se trata de um cargo de chefe de serviço, qual o de superintendente da fiscalização externa aduaneira, e não poder êsse serviço, pela sua natureza, sofrer solução de continuidade.

Dia 3 de maio de 1933

Ao Sr. diretor da Receita Pública:

N. 161 — Comunicando que o senhor ministro resolveu autorizar o consultor juridico da Associação Comercial do Rio de Janeiro, doutor Otto de Andrade Gil, a acompanhar os trabalhos da Comissão de Revisão do regulamento do imposto de consumo.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatistica:

N. 223 — Declarando, em resposta ao oficio n. 30-C, de 22 de março último, em que a diretoria do Departamento Nacional de Estatistica consultou si poderiam ser realizadas pela Diretoria do Dominio da União as obras de que carece o predio em que funciona o mesmo departamento, que, de acôrdo com o artigo 813 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, tais obras devem correr por conta do ministerio sob cuja jurisdição se acha a referida repartição.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 36 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o senhor ministro, atendendo ás razões expostas no vosso oficio n. 5-G, de 26 de abril último, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mês, mandar adotar as nórmas que se seguem, para admissão de empregados nos serviços da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda:

1°, o ingresso no quadro da Delegacia Geral deverá ser feito pelos postos inferiores, isto é, pelos de praticantes de terceira classe, exceto quando se tratar de peritos-contabilistas formados por escola acreditada no paiz, e cuja admissão será permitida como praticantes de primeira classe;

2°, as primeiras nomeações deverão ser feitas para os Estados, não podendo, sob nenhum pretexto e a qualquer titulo, o nomeado vir servir no Distrito Federal ou no Estado do Rio de Janeiro, emquanto não tiver completado um ano de interstício;

3°, a não ser que se trate de perito-contabilista não poderá ser admitido nenhum empregado maior de 40 anos;

4°, todas as primeiras nomeações serão feitas interinamente, durante o prazo de seis mêses, afim de ser verificado si o candidato tem ou não os requisitos necessarios ao serviço.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Arrozeiro do Rio Grande do Sul:

N. 222 — Comunicando que o senhor ministro, tendo em vista o pedido feito pelo Sindicato Arrozeiro do Rio Grande do Sul no sentido de ser concedida isenção de direitos para maquinismos importados do estrangeiro e destinados ao beneficiamento do arroz, resolveu que o pedido não póde ser atendido, por falta de fundamento legal.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 36 — Recomendando seja promovida a responsabilidade criminal dos ex-auxiliares da Secção do Imposto sobre a Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Alagôas, de que trata o oficio da Delegacia Geral do mesmo imposto, número 115, de 19 de abril de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 27 — Declarando haver o senhor ministro indeferido o requerimento em que o coletor federal de São Matheus Ignacio Vicente de Lyrio Rangel, pede reconsideração do despacho que lhe negou aposentadoria no referido cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 123 — Declarando que o senhor ministro, tendo em vista o pedido de aprovação, feito pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para seu ato designando o quarto escriturario da mesma repartição, Carlos Alencastro Guimarães, para servir, em comissão, como coletor em Encantado, em virtude do falecimento do serventuario efetivo, resolveu deixar de aprovar o aludido ato porque a mencionada Coletoria estava provida de escrivão, o qual, consoante o disposto no artigo 14 das instruções do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, é o legitimo substituto do coletor, no caso de vacancia, por morte deste.

(*) Reproduzido, por ter sido publicado com incorreção no *Diario Oficial* de 5 do corrente.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 5 de maio de 1933

Do Sr. contador geral:

Oficios:

N. 1.308 — Ao Sr. Rui Tolentino de Carvalho, sobre remessa de documentos.

N. 1.309 — Ao Sr. Darcy Silva Madeiros, idem, idem, idem.

N. 1.310 — Ao Sr. José Afonso Casa de Melo, idem, idem, idem.

N. 1.311 — Ao Sr. Alexandre Padilha, idem, idem, idem.

N. 1.312— Ao Sr. Ricardo Braga Botelho, idem, idem, idem.

N. 1.313 — Ao Sr. Luiz Ribeiro Pessôa, idem, idem, idem.

N. 1.314—A' D. Ana Vieira de Lima Teixeira, idem, idem, idem.

N. 1.315 — A' D. Austrogila de Carvalho, idem, idem, idem.

N. 1.316 — Ao Sr. Romeu Ribeiro Pessoa da Frota e Vasconcellos, idem, idem, idem.

N. 1.317—Ao Sr. Enrico Nunes Vieira, idem, idem, idem.

N. 1.318 — Ao Sr. Alcides José de Oliveira Barros, idem, idem, idem.

N. 1.319 — Ao Sr. Maufredo Borges da Fonseca, idem, idem, idem.

N. 1.320 — Ao Sr. Paulo Soares de Albergaria, idem, idem, idem.

N. 1.321 — Ao Sr. Hercilio Gomes de Lima, idem, idem, idem.

N. 1.322 — Ao Sr. Benicio Carlos de Sant'Ana, idem, idem, idem.

N. 1.323 — Ao Sr. Paulo Pimenel Belo, idem, idem, idem.

N. 1.324 — A' D. Carmen Tavares Jorge de Souza, idem, idem, idem.

— Aos srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 1.325 — Ao Ministerio da Fazenda, sobre expedição de ordem de pagamento.

N. 1.326 — A' Delegacia Fiscal no Piauí, sobre remessa de folhas avulsas para fusão de balancetes de coletorias.

N. 1.327 — A' Alfandega de Belém, respondendo telegrama de 26 de abril último, sobre a escrituração da despesa relativa á restituição de impostos de exercicios encerrados.

N. 1.328 — A' Delegacia Fiscal em São Paulo, respondendo oficio n. 704, sobre recolhimento de saldos de coletorias.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1933

Processos:

N. 17.765, de 1933 — Requerimento de Assad Eatah, pedindo autorização para abrir casa bancaria. — Deferido. Expeça-se carta patente.

Dia 29

N. 23.429/33 — Requerimento da Caixa de Descontos do Rio de Janeiro, pedindo autorização para praticar operações bancarias. — Deferido. Expeça-se carta patente.

Dia 4 de maio de 1933

Requerimento da Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo aprovação da reforma dos seus estatutos. — De acôrdo com o parecer, aprovo as modificações feitas nos estatutos e as disposições aditivas dos mesmos sobre o funcionamento da cooperativa. Lavre-se o competente decreto, devendo o interessado promover sua publicação no prazo de quinze dias. (Processo numero 20.951/33).

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Dia 26 de abril de 1933

Processo n. 20.994, de 1933 — Pedido da Associação dos Fruticultores e Exportadores de Frutas do Brasil. — Sele nos têrmos do regulamento, e pedido.

Dia 28 de abril de 1933

Processos:

N. 14.459, de 1933 — Denuncia contra Gulhot Rodrigues e João Soares, por pratica de operações bancarias. — De acôrdo com a conclusão do parecer, na parte que entende que a denuncia não justifica imposição de multa, não só pelos fundamentos do mesmo parecer, senão tambem porque está patente do processo que os denunciados não fazem habitualmente e por profissão as operações constantes da denuncia, como claramente demonstraram e justificaram.

Por este fundamento venho, em todos os casos semelhantes, julgando improcedente as informações, para o fim de libertar os acusados de uma pena iniqua, qual a elevadissima multa com que se vem pretendendo punir tais infrações, multa aliás discutivel como bem mostra o parecer.

Acresce que a superior administração tanto conheceu tudo isto, que creou um imposto razoavel sobre as operações hipotecarias, solução bem aceita e que está em pleno vigôr.

Em face do exposto, julgo improcedente a denuncia e recorro *ex-officio* para o Conselho de Contribuintes. Gabinete do consultor da Fazenda, 28 de abril de 1933. — *Goncalves Mello*, consultor da Fazenda Publica.

Dia 5

N. 16.598/33—Requerimento de Borges & Fontoura, pedindo cancelamento de carta patente. — Satisfaçam a exigencia.

N. 18.704/33 — Requerimento de Vivaqua Vieira S/A., pedindo expedição de carta patente. — Sejam satisfeitas as exigencias.

Dia 29 de abril de 1933

Oficios.

Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 122. — Não tendo sido ainda solucionado, por essa diretoria, o pedido de informações sobre o montepio deixado por José Cardoso de Barros e Azevedo, de que trata o oficio n. 355, de 8 do corrente, deste gabinete, venho reiterar dita solicitação, encarecendo-vos urgencia a respeito, no interesse da Fazenda.

Dia 2 de maio de 1933

Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 124 — Com este, remeto-vos o processo n. 10.316, do corrente ano, afim de que vos digneis providenciar para o cumprimento do meu despacho, exarado no final do mesmo processo.

Dia 5

Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 125 — Remetendo-vos o incluso processo n. 20.425 do corrente ano, em que são interessados José Soares Junior e outros, funcionarios dessa repartição, e a que se refere o vosso oficio n. 186, de 7 de abril findo, solicito vossas providencias no sentido de ser ouvida, a respeito, a diretoria da Caixa de Pensões dos Empregados desse estabelecimento.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 126 — Remeto-vos, para os fins do Regulamento do Sêlo, o incluso processo n. 20.994 do corrente ano, em que é interessada a Associação dos Fruticultores e Exportadores de Frutas do Brasil.

— Sr. presidente da Caixa de Pensões dos Operarios da Casa da Moeda:

N. 127 — Remetendo-vos o incluso requerimento em que José Victorino Gonçalves reclama contra essa caixa, solicito-vos informeis a respeito.

Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 128 — Tendo recorrido, *ex-officio* do meu despacho de 28 de abril último, incluso vos remeto o processo número 14.459, deste ano, relativo á denuncia contra Gulhot Rodrigues e João Soares da Rocha, por pratica de operações bancarias.

Dia 6

Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 129 — Em resposta á vossa carta de 10 do corrente mês, cumpre-me comunicar-vos que as reclamações formuladas junto ao Sr. ministro da Fazenda pelo Dr. Manoel de Azevedo Gordilho, engenheiro ajudante da Estrada de Ferro de Goiaz, não procedem. O referido engenheiro, na verdade, em 10 de janeiro do corrente ano, dirigiu a esta consultoria um requerimento protocolado sob o n. 2.605, no qual pedia, como medida geral, que lhe fossem dilatados os prazos dos diversos emprestimos que tem averbados em folha, atingindo a uma elevada percentagem de seus vencimentos.

Depois de devidamente informado, o pedido do Dr. Manoel de Azevedo Gordilho foi convenientemente despachado — "De acôrdo. Promova a reforma dos contrátos junto a cada uma das associações". Este despacho, que tem a data de 19 de janeiro do corrente ano, foi publicado no dia seguinte, 20 de janeiro, no *Diario Oficial*, pagina 1.375.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de maio de 1933

Processos:

N. 3.713, de 1933 — Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas, sobre isenção de direitos. — Indeferido. (Em 5 de maio de 1933).

N. 3.768, de 1933 — The Rio de Janeiro Tramway Light, sobre redução de direitos. — Indeferido, por ter similar na industria nacional, vêde parecer de fls. 10 e 12. (Em 4 de maio de 1933).

N. 19.329, de 1933 — Camara do Comercio Importador de São Paulo, sobre o desembaraço de mercadorias destinadas á primeira feira de amostras. — Arquive-se. Em 4 de maio de 1933).

N. 22.152, de 1933 — Companhia Brasileira de Cimento Portland, sobre isenção da taxa de 2 % ouro. — Indeferido. (Em 5 de maio de 1933).

N. 22.210, de 1933 — John Jurgens & Comp., sobre marcação de sacos. — Arquive-se. (Em 5 de maio de 1933).

N. 70.305, de 1932 — S. A. Comercio e Industrias Souza Noschese, sobre o despacho de mercadoria. — Arquive-se. (Em 29 de abril de 1933).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 2.959, de 1933 — Ramiro Henrique Nunes, solicitando os favores do decreto n. 21.459, de 1932. — Fica marcado o prazo de oito dias, contados da data do "ciente" do interessado. (Em 4 de maio de 1933).

N. 14.100, de 1933 — Clemente Teixeira da Silva, pedindo a entrega de documentos. — V. novamente, convidado a comparecer a esta Diretoria, de acôrdo com o despacho publicado no "Diario Oficial" de 3 de dezembro de 1932. (Em 5 de maio de 1933).

N. 22.139, de 1933 — Palmyra Barros Henriques, pedindo o cancelamento do divida. — Arquive-se. (Em 4 de maio de 1933).

N. 24.608, de 1933 — Jorge Aiex, pedindo certidão. — Apresente requerimento sem emendas. (Em 4 de maio de 1933).

N. 24.850, de 1933 — Fernando Americo de Rezende, pedindo certidão em nome de Aristeu de Assiz Baptista. — Junte procuração. (Em 5 de maio de 1933).

N. 21.158, de 1933 — Orlando Soares de Carvalho, pedindo certidão. — Declare os impostos e exercicios a que se refere o pedido. (Em 4 de maio de 1933).

— Rio de Janeiro, 6 de maio de 1933.

— Portaria n. 202 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional declara ao Sr. inspetor fiscal do Imposto de Consumo na 1ª zona do Estado de São Paulo, Anisio Moreira Alves, em resposta ao seu oficio n. 67, de 8 de março ultimo, fichado no Tesouro Nacional sob numero 13.894 deste ano, que incluidos os sacos entre os "artefatos de tecidos" para incidencia do imposto na fórma prescrita nas letras *a* e *b* da alinea XXII do paragrafo 13 do artigo 3° do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932, com as bases — comprimento e largura — não ha motivo para que a medida do comprimento seja tomada sobre o total do tecido empregado na confecção do artefato.

Dia 5

Oficios:

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Maceió:

N. 12 — Confirmando a ordem telegrafica n. 343, de 27 de abril ultimo, desta diretoria, comunico-vos que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob numero 24.301, do corrente ano, em que a firma Loureiro Barbosa & Companhia pede o desembaraço de acôrdo com a circular n. 45, de 8 de março proximo findo, de 250 sácos de farinha embarcados por Meyer Lyra Company, e trazidos pelo vapor "Polycarpo", deferiu, por despacho de 25 do mesmo mês de abril a aludida solicitação, na fórma dos precedentes, dêsde que os volumes embarcados antes da circular em apreço, antes de desembaraçados pela respectiva estação fiscal, sejam marcados em sentido diagonal no sáco com letreiros cujas letras não sejam inferiores a quinze centimetros para gosar do regimen anteriormente vigorante. (Processo n. 24.301, de 1933).

Dia 6

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 34 — Comunicando que, nos termos do telegrama n. 107, de 30 de março ultimo, da Delegacia Fiscal, em Goiáz, fichado no Tesouro Nacional sob n. 18.667, dêste ano, o Sr. inspetor fiscal do imposto de consumo nêsse Estado balançou no dia 28 do mesmo mês, a Coletoria das Renedas Federais em Catalão, encontrando exátos os saldos dos caixas respectivos.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 35 — Comunicando que, nos termos do telegrama n. 25, de 24 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, o Sr. inspetor fiscal do imposto de consumo no mesmo Estado, Ary Guimarães, balanceou no dia 21 dêste mês, a Coletoria das Rendas Federais em Jaraguá, verificando irregularidades na sua escrita e pequenas diferenças no Caixa Geral, para a sua normalisação. (Processo n. 17.509, de 1933).

— Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 24 — Em referencia ao oficio n. 3.004, de 20 de outubro do ano passado, fichado sob n. 59.809, de 1932, cientifica de que esta diretoria está impossibilitada de atender á solicitação nêle contida, visto como não consta aqui o numero do processo que motivou a expedição do oficio n. 52, de 28 de julho do mesmo ano.

— Ao Sr. Leoncio Martins Maia, inspetor da Alfandega de Porto-Alegre:

N. 400 — Acusando a recepção do oficio n. 19, de 4 de abril proximo passado, agradece a comunicação de haver, nessa data, tomado posse e assumido o exercicio do cargo de inspetor em comissão, dessa Alfandega, para que foi nomeado por decreto de 4 de março transato.

— Ao Sr. secretario do Conselho de Contribuintes:

N. 401 — Em referencia ao oficio n. 881, de 10 de abril ultimo, fichado sob n. 21.265, dêste ano, com que solicitais a remessa da amostra correspondente ao processo n. 39.835, de 1931, cientifica de ordem do Sr. diretor, de que a amostra em apreço fôra encaminhada a êsse conselho com o oficio desta diretoria, n. 503, de 30 de dezembro de 1931.

N. 402 — Em referencia ao oficio n. 882, de 10 de abril proximo findo, fichado sob n. 21.266, dêste ano, com que solicita a remessa da amostra referente ao processo n. 31.771 de 1931, cientifica de ordem do Sr. diretor, de que a amostra em apreço foi encaminhada a êsse conselho com o oficio desta diretoria, n. 353, de 12 daquele mês.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 110 — Transmitindo para que seja satisfeita a exigencia constante do despacho desta diretoria, o processo fichado sob n. 17.466, dêste ano, em que é interessado Manuel Alves de Barros Junior.

N. 111 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do oficio n. 102, de 21 de março ultimo, fichado sob n. 17.458, deste ano, em que a Companhia Nacional de Seguros "Argos Fluminense" pede relevação da multa de móra (10 %) afim de pagar a 3ª quota do imposto do exercicio de 1932, Pelo despacho proferido em data de 24 de abril proximo passado, indeferiu esse pedido, por falta de apoio legal.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 353 — Restituindo para os fins constantes do despacho desta Diretoria, o processo fichado sob n. 21.457, deste ano, em que é interessado Manoel Affonso Ribeiro.

N. 354 — Restituindo, nos termos da informação, o processo fichado sob numero 23.773, deste ano, relativo ao vosso oficio n. 3.283, de 20 de abril ultimo.

N. 355 — Em referencia ao oficio n. 2.855, de 12 de abril ultimo, com que solicita o cancelamento da divida da taxa de pena dagua por hidrometro, do exercicio de 1927, constante da certidão n. 6.675, correspondente ao predio numero 81 da rua dos Coqueiros, cientifica de que, nos termos da informação desta Diretoria (3ª), não póde ser satisfeito o pedido, de vez que no livro "Rol de Devedores" não consta nada a respeito.

— Ao Sr. Dr. 3° procurador da Republica:

N. 285 — Remetendo para a respectiva cobrança, as certidões de divida de pena dagua do exercicio de 1929, de numeros 3.292 a 3.383 e de 3.389 a 3.443, da serie F. P., na importancia total de 7:619$605.

N. 286 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelada a divida da taxa de pena dagua, dos exercicios de 1928 e 1929, constante das certidões numeros 9.506, serie F. I., e 136, serie F. P., pelo predio n. 669 da avenida Amaro Cavalcante, á vista do apurado no processo n. 23.794, de 1933.

N. 287 — Solicitando providencias no sentido de mandar cancelar a divida de taxa dagua por pena, do exercicio de 1928, constante da certidão n. 9.644, serie F. I., pelo predio n. 18 da rua Araguarí, á vista do apurado no processo n. 23.798, de 1933.

N. 288 — Solicitando providencias no sentido de mandar cancelar a divida de taxa dagua por pena, do exercicio de 1928, constante da certidão n. 4.964, serie F. J., pelo predio n. 39 da rua Quatro, Engenho da Rainha, á vista do apurado no processo 24.367, de 1933.

N. 289 — Solicitando informar si a certidão n. 6.843/4 F. D. foi cancelada de acôrdo com o decreto n. 22.067, de 1932.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Salvador:

N. 34 — Em referencia ao oficio numero 105, de 5 de dezembro do ano passado, fichado sob n. 70.832, de 1932, com que pedís autorização para sacar do Banco do Brasil a importancia de 757$, afim de atendeer á restituição a que tem direito a firma dessa praça, Alves Irmão & Comp., proveniente de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 17.434, de novembro de 1928, declara que a restituição em apreço deverá ser autorizada por esta diretoria, á vista do processo regular, encaminhado pela delegacia fiscal nesse Estado, com o direito do credor reconhecido por essa Alfandega.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 318 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 de setembro do ano passado, publicado no "Diario Oficial" de 1 de outubro subsequente, indeferido o pedido de isenção de direitos para diversos objetos, formulado por Julio Wassitsch, constante do processo fichado sob n. 26.699, de 1932, restitue os documentos que se achavam apensos ao mesmo processo e pertencentes ao arquivo dessa repartição.

N. 319 — Restituindo para que seja satisfeita a exigencia constante do despacho desta diretoria, o processo fichado sob n. 21.935, deste ano, em que é interessada The São Pulo Tramway Light and Poweer Company Ltd.

N. 320 — Afim de que essa repartição preste os necessarios esclarecimentos, remete o processo fichado sob numero 23.443, do corrente ano, em que é interessada a Camara do Comércio Importador desse Estado.

N. 321 — Para os fins constantes do despacho desta diretoria, transmite o processo fichado sob n. 24.052 do corrente ano em que é interessada a San Paulo Gás Co. Ltd.

N. 322 — Restituindo para que seja regularmente instruido, na forma da legislação em vigor, o processo fichado sob n. 16.481, do ano em curso, em que é interessada a "Companhia Brasileira de Cimento Portland".

N. 323 — Restituindo para o fim indicado no despacho desta diretoria, o processo fichado sob numero 21.934, deste ano, em que é interessada a "The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited".

N. 324 — Transmitindo para os fins constantes do despacho desta diretoria o processo fichado sob n. 20.833, deste ano, em que é interessada a San Paulo Gas Company Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 144 — Remetendo o processo fichado sob n. 61.525 do ano proximo findo, em que é interessada a "Companhia Mogiana de Estradas de Ferro", para o fim indicado na informação da 1ª Subdiretoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 29 — Restituindo para o fim indicado no despacho desta diretoria, o processo fichado sob n. 7.825, do ano em curso, relativo ao oficio n. 17, de 30 de janeiro último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 112 — Para o fim indicado no despacho desta diretoria, transmite o processo fichado sob n. 66.365, de 1932, em que é interessada a "Companhia Rio Grandense".

Diretoria da Despêsa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1933

Processos:

N. 18.454 de 1933 — Bacharel Hannibal Porto, aviso n. 781, de 29 de março último, do Ministerio da Justiça, encaminhando°l1n lpfrdf op opaoh ça, encaminhando processado de aposentadoria. — Apresente nova certidão substitutiva da de fls. 4 e passada de acôrdo com a circular n. 6, de 26 de janeiro de 1891, dêste Ministerio.

Dia 26

N. 22.835, de 1933 — Antonio Petronilho da Silva Costa e outros, solicitando sejam aproveitados na reorganização do Ministerio da Fazenda. — Requeiram, oportunamente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

Dia 26 de abril de 1933

N. 12.542, de 1933 — José Olivio do Nascimento, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Dia 29

N. 10.888, de 1932 — Carmelita de Aguiar Pontoja, solicitando pagamento de pensão deixada de receber em 1927, por sua falecida mãe. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 17.230, de 1933 — João de Souza Carvalho, aposentadoria. — Proceda-se na fórma indicada no parecer.

Dia 2 de maio de 1933

N. 21.658, de 1933. — Edna Duarte Leite, solicitando apostila em titulo de montepio. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em São Paulo. — Entregue-se o titulo e certidão de nascimento mediante recibo.

N. 21.813, de 1933 — D. Maria Augusta de França Braga Torres, pedindo pagamento de pensão deixada de receber em 1931. — Faça a prova alegada em seu requerimento.

N. 75.219, de 1932 — André Victor Corrêa, aposentadoria. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 21.745, de 1933 — Habilitação de meio soldo e montepio de D. Amalia Lucas da Cruz. — Satisfaça preliminarmente a exigencia contida no final da informação do Sr. escriturario Alfredo Borges.

N. 22.488, de 1933 — D. Wanda da Costa Marinho, pedindo apostila em titulo de meio soldo. — Complete o sêlo do documento de fls. 2; reconheça a firma do mesmo e apresente o seu titulo de meio soldo.

N. 8.565 de 1933 — Divida e exercicios findos de 1931, proveniente de vencimntos deixados de receber pelo marechal reformado Emygdio Dantas Barreto. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 17.074, de 1933 — Menores Athayde, Nelsa, Almerinda e Rubens, solicitando pagamento de vencimentos deixados de receber pelo seu falecido pai. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de abril de 1933

N. 17.856 — Requerimento da Mesa Administrativa da Santa Casa de Caridade de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, por seu procurador, de 15 de março de 1933. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Educação e Saude Pública.

Dia 5 de maio de 1933

N. 8.492 — Requerimento de Joaquim da Silva Amaral, de 9 de fevereiro de 1933. — A' vista da informação, arquive-se.

N. 19.239 — Requerimento da Caixa Beneficente da Marinha, de 3 de março de 1933. — Satisfaça a exigencia da Contadoria Seccional.

N. 8.193 — Requerimento de Lourenço de Bessa Menezes, de 9 de fevereiro de 1933. — A' vista da informação, arquive-se.

Dia 6

N. 23.881 — Requerimento de Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, de 26 de março de 1933. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de maio de 1933

Oficios:

Ao diretor da Despesa Pública:

N. 598 — Sobre pagamento do pessoal artifice desta diretoria, folha do mês de abril findo.

— Ao pagador da 2ª Pagadoria:

N. 599 — Apresentando o Sr. Archimedes Trajano para assistir e dar quitação á folha do pagamento dos contratados.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 600 — Remetendo processo relativo ao pedido de Pedro Rebouças de Carvalho, para compra de ferro velho na Alfendega desta Capital.

— Ao delegado fiscal na Baía:

N. 601 — Devolvendo o processo de Alvaro Martins Catharino, recorrendo ao despacho dessa Delegacia Fiscal, de 29 de janeiro de 1929, que lhe nega aforamento pretendido, do terreno acrescido de marinha e parte a acrescer, situado nas proximidades do lugar denominado Porto da Preguiça, distrito da Conceição da Praia, municipio dessa Capital. — Comunica que o Sr. ministro, por despacho datado de 8 de fevereiro último, negou provimento ao recurso, em face da impugnação feita pela Intendencia Municipal da cidade de São Salvador, Capital dêsse Estado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 602 — Sobre a Fazenda Nacional de Santa Cruz, dizendo que o Sr. Alziro Santiago, depositario dos campos, pede providencias para pagamento de pessoal.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 603 — Apresentando o Sr. Afronio Poggi de Mello Santos, nomeado para escrivão desta administração naquêle Estado.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 604 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal contratado desta Diretoria, relativa ao mês de abril proximo findo.

— Ao Sr. presidente da City Improvements Company:

N. 605 — Sobre a solicitação á Companhia City Improvements, de serviços urgentes no Palacio Guanabara. Pedindo urgencia nos serviços.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de maio de 1933

Precatorios despachados:

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de tresentos mil réis (300$) a favor de Nelson Feitosa. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de duzentos e vinte e sete mil oitocentos e cincoenta réis (227$850) a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1:003$160 (um conto três mil cento e sessenta réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores do Ditrito Federal, entrega de 700$ (setecentos mil réis) a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis (300$) a favor de Herminio. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis (300$) a favor de Romeu Estelita Cavalcanti Pessôa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis (300$) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de quinhentos mil réis (500$) a favor de Izidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de setecentos mil réis (700$) a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de setecentos mil réis (700$) a favor de João Mattos da Graça. — Idem.

Requerimentos:

N. 727 —Alberto Cardoso. — Dê-se a baixa na inscrição para vendas mercantis.

N. 6.056 — J. Soares de Moura. — Em face do informado, averbe-se a mudança.

N. 6.056 — J. Soares de Moura. — Em face do informado, averbe-se a mudança.

N. 5.651. — João Paes Ferreira. — Arquive-se.

N. 30.020 — Empresa Nacional de Petroleo. — Estando relevada a multa de que se trata em face do disposto no art. 4º do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932, nada ha que providenciar. Arquive-se.

N. 28.716 — Rodrigo Gonzalez Carpitero. — Arquive-se.

N. 28.196 — Dr. Francisco Leite Bittencourt Sampaio Netto. — Proceda-se pela fórma proposta.

N. 27.649 — Antonio Francisco da Conceição e outro. — Proceda-se pela fórma proposta no parecer anotando-se que o predio de que se trata é suprido dagua por uma unica pena.

N. 24.061 — Marianna de Abreu de Souza e Sá. — Arquive-se.

N. 17.176 — Frida Pauline Grethen. — Idem.

N. 5.500 — Luiz Mandroni. — De acôrdo com a informação e parecer, restitua-se a Luiz Molinari a imprtancia de 41$900, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 2.496 — Maria Joaquina Rodrigues. — Proceda-se á inscrição proposta na informação e parecer, dando-se baixa, a partir de 1930 no lançamento existente em nome de Armindo Ayres e oficiando-se á Diretoria da Receita no sentido da informação de fls.

N. 26.676 — Klabin Irmãos & Comp. — Ante o que consta do processo mantenho o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano. Certifique-se ao Banco do Brasil, pedindo esclarecimentos a respeito.

N. 18.789 — Arieta & Comp. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 13:600$ o valor locativo arbitrado do corrente ano.

N. 7.991 — José dos Santos. — Arquive-se.

N. 30.235 — Suarez & Miguez. — Proceda-se de acôrdo com a informação, laudo e parecer.

N. 22.240 — E. G. Fontes & Comp. — De acôrdo com o laudo e parecer anote-se a inscrição de E. G. Fontes & Comp. pelo local em apreço, desde setembro de 1931, á Companhia Metropolitana de Armazens Gerais, a quem imponho a multa de 100$, minimo. Oficie-se á Diretoria da Receita em seguida solitictando-se o cancelamento das certidões. Reproduzido por ter saído com incorreções.

N. 6.759 — João dos Santos Allão. — Feita a necessaria anotação no livro respectivo de 1932 e 1933 oficie-se á Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 6.701 — Antonio de Paula Fonseca Soares. — Proceda-se pela fórma proposta.

N. 3.430 — Augusto Alves & Comp. — Proceda-se á inscrição pela fórma proposta na informação e parecer. Imponho a multa de 100$ (cem mil réis), minimo da lei.

N. 7.045 — Maria Francisca Idem.

N. 7.039 — Eugenio Constantino. — Idem.

N. 6.941 — Laos & Comp. — Idem.

N. 6.940 — João Carlos de Brito. — Idem.

N. 6.936 — Alberto Borin. — Idem.

N. 6.939 — Francisco Lima. — Idem.

N. 6.937 — Bastos Ferreira & Comp. — Idem.

N. 6.928 — Benigno Bernardino de Souza. — Idem.

N. 6.922 — Joviniano de Oliveira. — Idem.

N. 6.917 — Francisco Cavalli. — Idem.

N. 6.830 — Duarte Silva e outro. — Idem.

N. 6.829 — Costa & Ferreira. — Idem.

Autos de infração:

N. 311, de 1930, contra a Companhia Brasileira de Fosforos S. A. e outros. — De acôrdo co ma informação e parecer, deferido.

Notificação n. 140, de 1933, contra George Hirth, Laubisch & Comp. — A vista da informação acima, julgo de nenhum efeito a notificação de fls. 2 para sujeitar a firma notificada ao pagamento dos emolumentos devidos com a multa de 15 %.

Auto n. 1.155, de 1932, contra Roberto Bovet. — Intime-se a autuada a fazer prova da aquisição dos selos referidos na petição de fls. 10.

N. 1.826, de 1932, contra J. Martins & Pereira — A firma J. Martins & Pereira expunha á venda em seu estabelecimento comercial, dentro de um armario, seis garrafas de vinho do Rio Grande devidamente rotuladas, porém, sem o devido sêlo.

Por isso foi autuada como infratora do art. 81, combinado com o art. 204, parágrafo único, letra "a", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

No caso ocorreu apenas a falta prevista no art. 81, porquanto a mercadoria foi encontrada exposta á venda, sem sêlo, porém, devidamente rotulada e em recipientes proprios, nenhuma relação existindo entre a falta verificada e o dispositivo da letra "a" do parágrafo único, do art. 204, como pretende o autuante.

Para que a autuada tivesse praticado o áto a que se refere tal dispositivo, necessario se tornava que a mercadoria estivesse oculta sem sêlo e acondicionada em recipientes sem a forma, dizeres, dimensões, peso e mais requisitos exigidos no regulamento.

O vinho foi encontrado em seis garrafas devidamente rotuladas e, portanto, em recipientes próprios.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á firma J. Martins & Pereira a multa de 200$000, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; nbo o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Deste despacho recorro para a superior instancia, na fórma do art. 226 do mesmo decreto.

N. 992, de 1932, contra Theodor Jos. Horst do Brasil Ltda. — Achando-se provada e confessada a infração capitulada no auto de fls. 4, — julgo procedente o mesmo auto e imponho a Theodor Jos. Horst do Brasil Ltda., a multa de 200$000, minimo do art. 61, parágrafo único, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; nbo o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 644, de 1932, contra Beltrano & Comp. — Está provado do termo de verificação de fls. 9 v., a 10 deste processo e do termo de entrega da mercadoria apreendida de fls. 3 do processo n. 1.286, junto por linha, que a autuada remeteu de fáto, 1.685 metros de tecidos de algodão tinto, da taxa de $060 por metro ou fração, e não 3.685 como foi declarado na guia de fls. 3, não tendo havido falta ou insuficiencia de imposto.

Em tais condições, tendo ainda em vista a informação de fls. 14, do próprio autuante, arquive-se o presente processo.

Deste despacho recorro, "ex-officio" para a superior instancia.

Feitas as devidas notas, suba o processo ao Conselho de Contribuintes.

N. 1.606, de 1932, contra Homero Ferreira Lopes — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa sómente por equidade poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr á firma autuada supramencionada Homero Ferreira Lopes, a multa de 200$000, minimo do art. 61, letra H, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.638, de 1932, contra a Cremeria Caxambú Limitada — Provada e confessada, como se acha a infração capitulado no auto de fls., as alegações da defesa sómente por equidade poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr á autuada suprareferida Cremeria Caxambú Limitada, a multa de 200$000, minimo do art. 61, letra H, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.777, de 1932, contra Cremeria Caxambú Limitada — Provada e confessada, como se acha, a infração capitulda no auto de fls., as alegações da defez sómente por equidade poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr á autuada Cremeria Caxam-

bú Limitada, de Minas, a multa de réis 200$000, minimo do art. 61, letra H, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6° e 7°, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.793, de 1932, contra a Sociedade Produtora de Laticinios Guaratinguetá, Ltda. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações de defesa, sómente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impôr á Sociedade Produtora de Laticinios Guaratinguetá Ltda., a multa de 200$000, minimo do art. 61, letra H, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6° e 7° do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 48, de 1933, contra B. Marcondes de Moura — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, sómente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr á firma suprareferida B. Marcondes de Moura, a multa de 200$000, minimo do art. 61, letra H, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6° e 7°, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.808, de 1932, contra Ferreira & Fernandes — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, sómente por equidade poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impôr á firma autoada suprareferida, Ferreira e Fernandes, a multa de 200$, minimo do art. 61, lêtra *H*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6° e 7°, do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.433, de 1932, contra Joaquim Augusto Fernandes & Comp. — Está provado do presente processo que a autoada possuia sêlos pertencentes á aguardente já consumida e expunha á venda bebidas falsificadas, o que tudo se verifica da apreensão de 247 cintas da taxa de $200 e dos laudos do Departamento Nacional de Saúde Publica, de fls. 9 a 15.

Intimada, a autoada não apresentou defesa, sendo lavrado o têrmo de revelia de fls. 18.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 7, e imponho á firma Joaquim Augusto Fernandes & Comp., a multa de 2:500$, maximo do art. 78, paragrafo unico, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, visto se ter dado a hipotese do art. 222 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6° e 7°, do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 875, de 1932, contra José Luiz Rodrigues, J. Cerqueira e Heliodoro Borges e Silva — No estabelecimento comercial varejista, de propriedade de José Luiz Rodrigues, nesta cidade, foram encontrados e apreendidos 72 charutos selados com estampilhas da taxa de $100, sem a devida inutilização na estampa, e rotulados com etiquetas contendo as palavras "Poock Secção Baíana", cincoenta dos quais acondicionados em um pacóte com os seguintes dizeres: "Industria Nacional de Heliodoro Borges e Silva — Rua do Rosario n. 8 — Cachoeira, Baía", José Luiz Rodrigues não apresentou nota ou fatura, tendo sido lavrado o auto por infração dos artigos 78 e 112, § 6°, lêtra *d*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com omissão do art. 63, referente á falta de inutilização dos sêlos.

Defendendo-se, José Luiz Rodrigues alegou ter adquirido os charutos de João Cerqueira, juntando uma nota sem numero referente á compra de 100 charutos.

Intimado, João Cerqueira apresentou defesa, alegando:

"Que, como agenciador de generos de comercio, o representante do fabricante dos charutos apreendidos lhe forneceu um mostruario para efeito da venda nesta praça; que os charutos apreendidos estavam devidamente selados de acôrdo com o regulamento do imposto de consumo e os sêlos inutilizados pelo fabricante; que os aneis que se vêm nos charutos "Poock Secção Baíana", tambem não constituem infração porque foram adquiridos por compra no leilão que, em Cachoeira, Baía, efetuou o representante da "Companhia Poock" em virtude de têr fechado a sua fabrica nessa localidade e o material que existia em grande "stock" não se prestar para os seus produtos fabricados no Rio Grande do Sul, onde presentemente tem fabrica a citada companhia".

Intimado, Heliodoro Borges e Silva defende-se, alegando:

"Os poucos aneis aplicados em alguns charutos por mim fabricados comprei-os ao Sr. Francisco Moreira Pinto, fabricante de charutos nesta praça, o qual me disse tê-los comprado em leilão que fez a fabrica "Poock", aqui, não só de aneis como de outros acessorios; quanto aos sêlos, quero crêr que alguns tenham escapado á impressão do meu carimbo, dado o estado em que este se acha, quasi imprestavel".

A Companhia de Charutos Poock, sucessora de Poock & Comp., estabelecida na cidade do Rio Grande, ouvida a respeito, declarou:

"Não ter autorizado a venda em leilão dos aneis para charutos, uzados pela sua extinta filial "Secção Baíana". Em 1915, ano em que foi extinta a "Secção Baíana" esta companhia ordenou a inutilização pelo fogo, do "stock" de rotulos e aneis existente na referida filial; essa ordem não foi bem cumprida, pois, ultimamente esta companhia teve ciencia do aproveitamento em varias praças, de charutos fabricados por Heliodoro Borges e Silva, de Cachoeira — Baía, e Oscar Nascimento, de Muritiba, no mesmo Estado, *trazendo o aludido anel*, em virtude do que requereu uma busca nas fabricas desses individuos, sendo apreendidos cerca de 50 mil aneis com as palavras "Secção Baíana" e o emblema uzado por essa extinta filial".

A' vista do que acima fica exposto, está provado que Heliodoro Borges e Silva fabricou e vendeu com rotulos de fabrica não existente, charutos vendidos por João Cerqueira a José Luiz Rodrigues e encontrados expostos á venda no estabelecimento comercial do ultimo, onde forem apreendidos.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho ás firmas Heliodoro Borges e Silva, João Cerqueira e José Luiz Rodrigues, a cada uma delas, a multa de 1:200$000, minimo do art. 78, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 6° e 7°, do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 6 de maio de 1933

Requerimentos despachados

N. 28.181 — Gabriel Lepeltier. — Anote-se a baixa, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto do corrente exercicio.

N. 13.745 — Ernesto Campos & Comp. — Transfira-se.

N. 29.742 — Companhia de Transporte e Carruagens. — Anote-se a baixa, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do corrente exercicio.

N. 29.826 — João Corrêa Coelho. — Anote-se a baixa. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 5.332 — Jeremias dos Santos Ferreira. — Arquive-se.

N. 30.017 — Dr. Amaro Albuquerque. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 6.250 — Fermin Gudman dos Santos Perez. — Arquive-se.

N. 2.373 — Felix H. Mandroni. — Proceda-se de acôrdo com a informação. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 6.357 — João de Oliveira Porto. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 6.538 — Banco Comercio e Industria de Minas Gerais. — Anote-se a baixa, cancelando-se e anexando-se ao processo a respectiva certidão. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 1.869 — Luiz Pinto da Fonseca. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 1.891 — João Gonçalves Paes Filho. — Anote-se a baixa do Constantino Rodrigues a quem imponho a multa de 50$, minimo da lei. Faça-se a inscrição da coleta de fls., ressalvados os direitos da Fazenda, caso fique provado ter ocorrido sucessão, fazendo-se o cancelamento da certidão n. 32.510, do corrente exercicio.

N. 2.036 — M. M. de Azevedo. — Averbe-se a mudança, cancelando-se a certidão de divida pelo antigo local. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 2.745 — Alberto Silva Aleixo. — Anote-se a baixa para o 2º semestre do corrente exercicio.

N. 1.161 — Rio Exp. Line Ltd. — Averbe-se a mudança.

N. 1.070 — Bernardino Brito Sanches. — Anote-se a baixa, cancelando-se a respectiva certidão de divida. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 2.457 — Gervasio Prescott. — Idem.

N. 3.337 — Luiz & Lopes. — Idem.

N. 1.577 — Max Weinstock. — Anote-se a baixa para o 2º semestre do corrente ano, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto deste exercicio.

Notificações:

N. 1.088 — Avelino de Carvalho Esteves, Julio Maria n. 5. — A vista do art. 22.231, de 16 de dezembro do ano findo, não ha multa a impôr. Em obediencia, pois, a esse decreto, reformo o meu despacho de 20 do citado mês de dezembro na parte relativa á multa.

Certidões:

N. [illegible] — Francisco Vieira de Souza. — Certifique-se.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 5 DE MAIO DE 1933

Realizou-se no dia 5 de maio de 1933, ás 13 horas e 45 minutos, a 83ª sessão ordinaria do conselho de contribuintes, estando presentes os Srs. Alberto de Andrade Queiroz, Benedicto da Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, Paulo Seabra, Raul de Araujo Maia, Otto de Andrade Gil e Xisto Vieira, membros do conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o Sr. Orlando Baptista Bittencourt, secretario.

Servindo de presidente, abriu a sessão o Sr. Xisto Vieira Filho.

O Sr. secretario procedeu á leitura da ata da sessão ordinaria realisada no dia 21 do mês proximo findo, a qual foi aprovada sem observações.

No expediente foram lidos os oficios da Diretoria da Receita ns. 385 e 386, de 26 do mês finado comunicando que o ministro negou provimento aos recursos do Sr. representante da Fazenda Nacional nos ns. 1.203 e 1.185, relativos aos recursos de José da Silva Araujo e [illegible] Tuccisati, respectivamente, de decisões da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Fiscal no Ceará, sobre regulamento do imposto de consumo.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.383 — José Umbelino Cordeiro — Imposto de consumo — Notificação — Delegacia Fiscal em Alagôas — Relator, Sr. Xisto Vieira. — Tomou-se conhecimento para relevar 50 % da multa de acôrdo com o inciso 4º do artigo 1º do decreto n. 21.459, de junho de 1932, unanimemente.

N. 558 — S. A. Martinelli — Extravi de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Malaquias dos Santos. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto com preterição de formalidade legais. Impedido o Sr. João Augusto Alves.

N. 678 — Madeira Mamoré Railway Cº — Isenção de direitos — Delegacia Fiscal do Amazonas — Relator, o senhor Malaquias dos Santos. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto com preterição de formalidade, unanimemente.

N. 717 — Ferreira Land & Companhia — Taxa de estradas de rodagem — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Paulo Seabra. — Negou-se provimento contra os vótos do relator e do Sr. Otto Gil. Foi designado para redigir o Acórdão o Sr. Araujo Maia.

N. 1.687 — Aliança Comercial de Anilinas Limitada — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Otto Gil. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.698 — Hime & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, senhor Otto Gil. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de ser ouvido novamente o Laboratorio Nacional de Analises, unanimemente.

N. 2.622 — D. H. Derude — Valor de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente e com restrições do Sr. Benedicto da Costa.

N. 2.800 — R. Peterson & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.811 — Zeizing Irmãos — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.288 — The Calorie Cº — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o senhor Candido Borges. — Deu-se provimento contra os votos dos Srs. Alberto Queiroz, Malaquias dos Santos, Benedicto da Costa e Xisto Vieira.

N. 2.299 — Standard Oil Cº of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega de João Pessôa — Relator, o Sr. Candido Borges. — Deixou-se de tomar conhecimento por não se tratar de recurso, contra os votos do relator e dos Srs. Araujo Maia e João A. Alves, que negavam provimento. O Sr. Benedicto da Costa foi designado para redigir o Acórdão.

N. 2.474 — Costa & Filhos — Faturas consulares — Delegacia Fiscal na Bahia — "Ex-officio" — Relator, Sr. Xisto Vieira. — Deixou-se de tomar conhecimento por não caber na especie, unanimemente.

N. 2.954 — Barcellos & Companhia — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.987 — Zerrenner Bullow & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento por falta de amostra, contra os votos dos Srs. Otto Gil, Paulo Seabra e João Augusto Alves.

N. 3.009 — Companhia America Fabril, § 9º, *a* e *e* — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deixou-se de tomar conhecimento por não caber na especie, unanimemente.

N. 3.031 — Companhia S. K. do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maai. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.064 — Companhia Carris Porto Alegrense — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 3.086 — Standard Oil Company of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. Benedicto da Costa que tomava conhecimento para mandar aplicar a taxa competente do art. 757 da Tarifa.

Pauta para a sessão extraordinaria á realizar-se na quarta-feira, 10 de maio corrente, ás 9 horas.

Recursos

N. 1.346 — Oliveira Pinho & Comp. — Imposto de conumo — Art. 61 H — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 1.368 A — Dante Móra e Carlos Péxe — Imposto de consumo — Artigo 52, 81, 95 e 112, § 6º, a — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 1.370 A — Companhia Cervejaria Bohemia — Imposto de consumo — Taxa de bebidas — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.379 A — Companhia de Fumos Santa Cruz — Imposto de consumo — Art. 61, h, — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 1.381 A — Neif H. Chalita — Imposto de consumo — Arts. 59 e 61 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte. — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.403 A — Esther Lincff — Imposto de consumo — Art. 81 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.442 A — Athanasio Rosa e Lucio da Costa Victoria — Imposto de consumo — Artigos 53 e 64 — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Mario Camara.

N. 1.447 A—Ayres Figueiroa & Comp. — Imposto de consumo. — Artigos 204 e 219, § 8° D — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.619 A — José Felippe & Irmão — Imposto de consumo — Artigo 81 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. João A. Alves.

N. 1.158 A — Standard Oil Company of Brasil — Diferença de direitos — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Malaquias dos Santos.

N. 1.203 A — Standard Oil Company of Brasil — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 1.390 A — Ford Motor Co. — Valor de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 1.412 A — Giorgi Lans & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Otto Gil.

N. 1.458 A — Companhia Comercial e Maritima — Extravio de mercadoria— Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.070 A — Pedro Americo de Souza — Vendas mercantis — Artigo 30, b. n. 3 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Malaquias dos Santos.

N. 1.331 A — Domingos Trozze — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 489 A — Castro & Machado Ltda. — Clubs de mercadorias — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.221 A Bank of London & South America Ltd. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges, com vista do senhor Mario Camara.

N. 303 A—The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Paulo Seabra.

N. 423 A — Companhia Expresso Federal — Valor de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Salgado Scarpa, com vista do Sr. Xisto Vieira.

N. 511 A — Theodor Wille & Co. — Extravio de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João Augusto Alves, com vista do Sr. Xisto Vieira.

N. 1.480 A — Loureiro, Costa & Companhia. — Diferença de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 145 A — Companhia Rezende Industrial, sucessores de J. C. Magalhães & Comp. — Imposto de consumo (sonegação), — Relator, Sr. João Augusto Alves, com vista do senhor Candido Borges.

N. 833 A — Augusto das Neves — Imposto de consumo, artigo 88 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Alberto Queiroz.

N. 1.276 A — Cunha & Gomes — Imposto de consumo, artigo 62 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.287 A — José Mergaço—Imposto de consumo, artigo 78, paragrafo unico — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.320 A — Mendes & Nascimento— Imposto de consumo, artigo 53 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.491 A — B. Naccache & Nasser — Imposto de consumo, artigos 61 H, e 67, A — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.512 A — Luiz Pires Martins — Imposto de consumo, artigo 53 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Alberto Queiroz.

N. 1.556 A — Companhia Paulista de Aniagens — Imposto de consumo, artigos III, § 9°, E, e 204 paragrafo unico — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Alberto Queiroz.

RETIFICAÇÃO

No acordão de numero 1.115, que foi publicado no *Diario Oficial* de 11 de abril ultimo leia-se "Repartição de origem — Alfandega de Pelotas", em vez de Alfandega do Rio de Janeiro", no de n. 1.857, publicado no *Diario Oficial* de 17 do mesmo mês, leia-se "Repartição de origem — Alfandega de Santos", em vez de Alfandega do Rio de Janeiro', e no de n. 1.909, publicado no *Diario Oficial* de 24 do mesmo mês de abril leia-se "Repartição de origem — Alfandega de Santos, em vez de Alfandega do Rio de Janeiro".

Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 6 de maio de 1933

Requerimentos despachados

N. 4.034, de 1933 — José Fernandes Teixeira. — Certifique-se o que constar.

N. 12.260, de 1932 — Julieta Ferreira de Andrade. — Quanto ao exercicio de 1931, o lançamento não póde ser alterado, á vista do art. 98 do regulamento. Quanto ao exercicio de 1932 sucede o mesmo, *ex-vi* do art. 40, *e*, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1933.

N. 13.006, de 1932 — Salvador Cavaliere. — Faça-se o lançamento pelos sêlos.

N. 4.091, de 1933 — Oberg & Comp. — Arquive-se.

N. 4.053, de 1933 — Manoel Martins. — A' vista do decreto n. 22.067, cuja aplicação é automatica pela Procuradoria da Republica, nada ha que providenciar. Arquive-se.

N. 1.721, de 1933 — Maria E. Seixas Corrêa da Rocha. — Explique-se.

N. 2.805, de 1933 — Francisco A. Geppe. — Retifique-se o lançamento.

N. 14.380, de 1932 — Maria Faria Ramos. — Faça-se novo lançamento com a glosa referida.

N. 9.326, de 1932 — Trajano Luiz de Moraes. — Arquive-se.

N. 10.329, de 1932 — Carlos Lindberg. — Arquive-se, prosseguindo-se a cobrança quanto a 1928 e 1929.

N. 12.522, de 1931 — Abrão Andraus & Irmãos. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* do exercicio de 1929.

N. 4.041, de 1933 — Antonio Martins Pereira. — Reconheço ao contribuinte o direito á restituição de réis...

N. 14.134, de 1932 — Carvalho Damasceno & Comp. — Reconheço ao contribuinte o direito á restituição de réis...

N. 10.142, de 1932 — Maria Pires da Fonseca.— Retifique-se o lançamento.

N. 12.411, de 1932 — Jorge Hess de Mello. — Incluam-se nas demais declarações, cedula E, os esclarecimentos a que se refere o termo de fls. 6. Glosem-se as deduções descabidas ou excessivas, da cedula C.

N. 12.123, de 1930 — Arlindo Barroso. — Verifica-se que na declaração do exercicio de 1928 o contribuinte não incluiu alugueis. Alega ele que o predio foi demolido em 1928 (fls. 16), o que autoriza indagar dos alugueis recebidos antes da demolição. E a fls. 13 o contribuinte declara que teve renda nesse ano de 1928 e que em 1929 é que não teve. No emtanto, a fls. 16 declara os inquilinos que teve em 1929.

A' vista de tantas contradições, mantenho o lançamento do exercicio de 1929 e mando que se faça identica inclusão na cedula *e* da declaração de 1928.

N. 3.152, de 1933 — Luiz de Miranda Jordão. — Cancelem-se as deduções 1, 2 e 3 da cedula *C* e faça-se o lançamento *ex-officio*.

N. 3.303, de 1932 — Benigno Iglesias Malvar. — Cancele-se.

N. 104, de 1933 — T. S. Allan. — Proceda-se pela fórma proposta.

N. 8.865, de 1931 — A. V. E. de Mello Barreto — Prossiga-se.

N. 5.215, de 1933 — Yolanda Couto. — Mantenho o lançamento procedido de conformidade com os esclarecimentos prestados.

N. 5.316, de 1933 — Aurino Viana de Oliveira. — Mantenho o lançamento por não terem sido prestados os necessarios esclarecimentos quando solicitados.

N. 5.362, de 1933 — Gregoar Joannou. — Mantenho o lançamento.

N. 5.517, de 1933 — Antonio da Silva Carvalho. — Indeferido em virtude do disposto na alinea *e* do art. 40 do vigente regulamento.

N. 5.468, de 1933 — Eduardo Dias Calado. — Indeferido.

N. 2.706, de 1933 — Borsali & Moussali. — Proceda-se em tudo pela fórma proposta.

N. 11.452, de 1932 — Aage Kierulf Abrahamsen. — Melhor examinado o caso, verifica-se que á vista do documento de fls. 8 não devêra ter sido iniciado o processo de lançamento *ex-officio* e sim exigida a comprovação do alegado. Aceite-se, pois, a declaração e cancelado o lançamento *ex-officio*, exija-se a comprovação das deduções nela feitas.

N. 4.090, de 1933 — Carlos Andrade & Comp. — Arquive-se.

N. 4.814, de 1933 — Irene Mesquita. — Reconheço o direito á restituição da importancia de...

N. 11.662, de 1932 — A. Azevedo. — Mantenho o lançamento feito.

N. 12.964, de 1932 — José Jacintho da Silva — Cancele-se o lançamento anterior, não havendo novo a fazer, á vista do decreto n. 22.067.

Oficios expedidos:

Ns. 130/131 — Ao diretor técnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando transporte para caixote e engradados contendo material para diversas secções.

N. 209 — Ao diretor da Receita Pública — Restituindo processo referente a pedido de restituição de imposto de renda feito por Antonio da Silva Moutinho.

Ns. 210/215 — Ao diretor da Receita Publica — Remetendo processos de restituições de imposto de renda em que são interessados João Carlos de Souto Costa, Antonio da Silva Moutinho e Theodomiro Penna Vieira.

Ns. 486/488 — Ao Dr. procurador criminal da Republica — Restituindo processos de executivo fiscal movidos pela Fazenda Nacional contra José Marques, José Basilio da Gama e Alfredo Sandler.

N. L-209 — Ao diretor da Receita Publica — Solicitando serem substituidas as seguintes certidões de divida: n. 6.875, de Ernesto de Alegria; número 5.995, de Drummond & Gonçalves; n. 964, de José Fernandes Vello.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 6 de maio de 1933

Requerimentos despachados

N. 14.114, de 1932 — Papera Bartholomeu. — A' vista do termo supra e uma vez que o sucessor da firma Floques de Carvalho — Papera Bartholomeu — apresentou declaração de rendimentos relativa a 1926 — como se vê do processo anexo — cancele-se o lançamento *ex-officio* de fls. 4, referente a 1926.

N. 11.253, de 1932 — José Moreira da Costa. — O pagamento alegado se refere ao imposto devido pelo suplicante como pessôa física. A contribuição que se exige e que ele continúa a impugnar sem nenhum fundamento, corresponde á por ele devida como firma ou negociante em nome individual.

Já tendo a delegacia deliberado sôbre a primitiva reclamação — feita em 1930 — nada mais ha a decidir, de vez que dos seus despachos sobre reclamação contra lançamento não cabe pedido de reconsideração e sim recurso para o Conselho de Contribuintes.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 17 de abril de 1933

José Jeronimo do Amaral, marinheiro da Société de Construction du Port de Baia, pedindo providencias para que seja indenizado das férias a que tinha direito. (D. G. E. 137-J-933). — Remeta-se ao inspetor regional do Trabalho do 8º distrito para deliberar, aplicando as sanções legais que julgar de direito, abstraido do deposito, feito sem fórma nem figura de processo.

Dia 20

Departamento Nacional de Estatistica, pedindo permissão para admitir pessoas que apurem estatisticas do registro civil, percebendo por cartão que fizerem. — Sejam escolhidas nas outras secções os contratados necessarios ao serviço.

Sindicato dos Proprietarios de Farmacias e Laboratorios, reclamando contra a concurrencia feita aos laboratorios quimicos farmaceuticos particulares desta Capital pela Fabrica de Polvora sem Fumaça, de Piquete, que montou escritorio comercial. (D. N. T. 95-S-932). — Transmita-se a petição ao Sr. ministro da Guerra para que êle a aprecie.

Sindicato dos Operarios Barriqueiros de Curitiba, Estado do Paraná, reclamando contra a concurrencia que julgam injusta e pedindo providencias para a sindicalização dos operarios de São José dos Pinhais. (D. N. T. 703-S-932). — Transmita-se por cópia, o parecer do Dr. procurador e o supra, aos inspetores regionais do 10º e 11º distrito para que procurem um entendimento com os respetivos interventores no sentido da sugestão apresentada e nêles contida. São os seguintes os pareceres: do procurador. Nos termos da legislação em vigôr não ha como atender ao que reclama o Sindicato dos Operarios Barriqueiros de Curitiba. A concurrencia que fazem aos barriqueiros sindicalizados de Curitiba os não sindicalizados de São José dos Pinhais decorre menos da oposição dêstes á lei sindical que do desconhecimento das vantagens da sindicalização, de uma possivel pressão patronal e ainda da crise do mate e das madeiras, principais produtos de exportação do Paraná. O decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, embora acoimado de *fascista* pelos comunistas e de *comunista* pelos reacionarios de todos os matizes, deixou plena liberdade aos trabalhadores para se associarem ou deixarem de fazê-lo e não estabelece combalsgeriamente a sindicalização das associações de classe já existentes ou que vierem a surgir. De nenhum modo poderia, pois, o Ministerio atender á solicitação do Sindicato dos Barriqueiros de Curitiba no sentido de ser o mesmo autorizado a agir contra os barriqueiros de São José dos Pinhais. Si o espirito da legislação social brasileira, como fez lucido em dizer o primeiro ministro do Trabalho e tem acentuado o atual, é substituir o conceito da luta de classes pelo de colaboração de classes, contraditorio além de perigoso e desumano, seria acorocoar conflitos de interesses entre operarios, jogando-os uns contra os outros. O que existe entre os barriqueiros de Curitiba e os de São José dos Pinhais, municipios limitrofes, é, voltamos a afirmar, uma concorrencia ditada pela crise do mate e das madeiras, em um Estado e em um paiz onde só agora se tente fazer comprehender que o salario não deve continuar a ser objeto de mercancia, e, como tal, um instrumento de dissociação e de competições entre os proprios trabalhadores. Para que cessasse, ou pelo menos se atenuasse a angustiosa situação dos barriqueiros do Paraná e de Santa Catarina, duas medidas deveriam ser postas em pratica. Uma delas seria entrarem em acôrdo os dois Estados, no sentido de não serem mais empregados [illegible] na embalagem do mate destinado á exportação, e sómente barricas. Dar-se-ia, então, o aproveitamento, em grande escala, de madeiras [illegible] o mate chegaria aos [illegible] consumidores em ótimas condições, [illegible] da humidade, [illegible] qualquer inobservação, decorrente da [illegible] de outras cargas [illegible] dos navios. Abolida que fosse [illegible] na embalagem do mate, salvo [illegible] da lenha canalizada para [illegible] beneficiamento, a crise [illegible] dos barriqueiros desaparecerá [illegible] considerar [illegible] de miseria do que aflige os de Curitiba e de outros municipios do Paraná e de Santa Catarina. Quando em [illegible] do Ministerio nesses dois Estados, em 1931, tive oportunidade de [illegible] proprietarios de herval e de engenhos, beneficiadores [illegible] como os inventores daquele [illegible], o emprego exclusivo [illegible] na exportação do mate, de [illegible] pelas vias de apoio á idéa [illegible] se batia o representante do Ministerio do Trabalho, por este e pelos [illegible] paranaenses e catarinenses autorizado. O interventor do Paraná, o senhor general Trindade declarou-se [illegible] conselhor tecnico da Federação dos Trabalhadores do Paraná, [illegible] a baixar um decreto tornando obrigatoria a embalagem de madeira [illegible] o mate destinado á exportação, [illegible] de acôrdo com a medida [illegible] e adotá-la no seu Estado. O interventor em Santa Catarina, [illegible] o tempo o general Assis Brasil [illegible] a idéa mentificando [illegible] dos representantes das [illegible] Paraná e Santa Catarina, e assinaram um decreto [illegible], depois de entendimentos que [illegible] com os industriais catarinenses [illegible] e julgar pelo que expõe ao [illegible] ministro o Sindicato dos Operarios Barriqueiros de Curitiba, concluir que [illegible] se fez sobre o assunto [illegible] conveniente que se volva [illegible] do mesmo, para o que o [illegible] se assim o entenderem [illegible] diretor geral poderá solicitar [illegible] do senhor ministro." [illegible] "[illegible] menor [illegible] propo[illegible] ao senhor diretor regional para que [illegible] preto ao senhor interventor, [illegible] medidas lembradas pelo [illegible] decisão, as quais, como [illegible] objeto de estudo [illegible]."

Dia [illegible]

Federação de [illegible] Maio [illegible] pede, [illegible] a designação de um [illegible] do ministerio para [illegible] as seguintes irregularidades [illegible] pelo Conselho Deliberativo [illegible]. (D. G. E. 67-F-933). — [illegible] parecer ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho. E o seguinte o processo: [illegible] a leitura da exposição, ou relatorio, de folhas 9 a 13, com a da [illegible] e judiciosa [illegible] aduzida no documento de folhas 18 e 19,

uma leitura confirmando e completando a outra, máu grado a diversidade das fontes, a conclusão se impõe, de coexistirem, no caso em apreço, duas situações: uma de fato, outra de direito. A situação de fato é que o senhor Luiz Ziegler deixou, efetivamente, a presidencia da Diretoria da Federação dos Maritimos, estando incompatibilizado, no momento, com o exercicio de tal cargo.

A situação de direito é que o Sr. Luiz Ziegler, embora tenha apresentado renuncia por escrito, ainda não se acha legalmente exonerado das responsabilidades de presidente da diretoria daquela federação. O caso das ocurrencias em apreço deve ser normalmente solucionado sem desprestigio das leis e sem prejuizos, ou abalos á estabilidade da Federação dos Maritimos. Para isso torna-se necesario que em reunião legalmente convocada, na fórma dos estatutos, tomando parte somente os sindicatos legalmente filiados, o Conselho revalidasse as decisões tomadas em reuniões de que participaram elementos não legalmente filiados e que foram acoimados de tumultuarias, tomando, tambem, conhecimento da renuncia apresentada pelo Sr. Luiz Ziegler e sobre ela se manifestando regulamente. Aceita e aprovada a renuncia, tambem regularmente o Sr. Luiz Ziegler efetuaria a entrega dos arquivos e documentos em seu poder, ficando exonerado de quaisquer responsabilidades e plenamente normalizada a situação da Federação dos Maritimos.

Tratando-se de solução consiliatoria, que mantém o prestigio da lei sem impôr humilhações ás partes em litigio, a medida alvitrada se recomenda como o mais eficiente para o apaziguamento dos ânimos e, assim, propomos que, ouvidas as partes em litigio, seja combinada a convocação regular e normal, na fórma dos estatutos, de uma reunião do Conselho da Federação, com a presença de um delegado do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, constando do expediente dessa reunião a revalidação, ou confirmação, das decisões tomadas, a partir de 15 de março ultimo. Funcionando normal e legalmente, o Conselho regularizará, por essa fórma, a situação, dando margem a que o Sr. Luiz Ziegler possa fazer a entrega regular da presidencia a seu substituto legal, entrega que ainda não se efetuou.

Inspetoria Regional nos Estados da Baía e Sergipe — São Salvador, propondo a nomeação para auxiliar daquela inspetoria, com os vencimentos de 7:200$000, Guilhermina Machado da Silveira Lobo. — Com o aproveitamento dos antigos funcionarios, não ha vaga.

Associação Comercial, Industrial e Agricola de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, pedindo o seu reconhecimento de 19 de março de 1931. (D. G. E. 179-933). — Havendo mais de quarenta comerciantes, reconhecendo o sindicato como de comerciantes, excluidos os industriais e agricultores, de Cabo Frio, é marcado o prazo de sessenta dias para serem adaptados os estatutos ás exigencias legais.

Dia 24

Sindicato dos Operarios em Construção Civil e Classes Anexas, com séde em Barbacena, pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 588-S-933). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabelereiros, com séde em Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 338-S-933). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato dos Operarios Marmoristas, com séde nesta Capital, pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 478-S-933). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem, com séde em São Luiz — Estado do Maranhão, pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 410-S-933). — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Operarios Sapateiros, com séde em São Luiz — Estado do Maranhão, pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 48-U-933). — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Magarefes e Classes Anexas, com séde em Nilopolis — Estado do Rio, pedindo o seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 389-S-933). — Assinei a carta de reconhecimento.

Engenheiro Ugo Moschini, inspetor da Inspetoria Regional, pedindo autorização para vir a esta Capital, em objéto de serviço. (D. G. E. 2.964-933). — Exponha por escrito o assunto.

Associação Beneficente dos Operadores Cinematograficos, pedindo seja incluido na Comissão Especial incumbida de elaborar o Regulamento das Horas de Trabalho nas Casas de Diversões um seu representante, ou seja ouvido esse sindicato quando forem elaborar o referido regulamento. — Indique um representante.

Raphael Antonio Livreri, pedindo a sua nomeação para o logar de interprete do Departamento Nacional do Povoamento. (D. G. E. 68-R-933). — Não ha o que deferir. E' de preencher por concurso, aliás já realizado.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União

140ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 20 dias de abril de 1933, ás 10 horas da manhã, na séde do Instituto de Previdencia, sob a presidencia do senhor Dr. Aristides Casado, diretor e presentes os demais membros do Conselho, realizou-se a 140ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Habilitações de peculios:

Relator, Sr. Elpidio Bôamorte.

N. 276 — Peculio obrigatorio de réis 15:000$000 — Contribuinte, Manoel Antonio Bittencourt. — O Conselho Adminstrativo resolve deferir os pedidos constantes das petições de fls. 45, 47 e 49, nos precisos termos do parecer da Auditoria, á fls. 50 dêste processo.

N. 1.403 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Pedro Martins dos Santos. — Pelos motivos expostos, deixando de conhecer o recurso, o Conselho resolve encaminhá-lo ao senhor Ministro do Trabalho.

N. 1.597 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Roldão José Dias. — O Conselho Administrativo resolve deferir o pedido de fls. 42 dêste processo, na conformidade do parecer da Auditoria, com fundamento em decisões do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

— Relator, Sr. Gualter de Pinho Bastos.

N. 1.110 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Antonio Galvão. — O Conselho resolve converter o julgamento em diligencia, de acôrdo com o parecer do relator.

N. 1.222 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, João Baptista de Souza. — O Conselho resolve autorizar o pagamento da meação requerida á fls. 37, de conformidade com o parecer do relator.

N. 1.289 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, João Ramalho de Castro. — O Conselho, de acôrdo com o parecer do relator, resolve indeferir o pedido de fls. 26.

N. 1.664 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Euzebio Ribeiro Piolho. — O Conselho resolve converter o julgamento em diligencia afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer do relator.

— Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

N. 1.601 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Pedro Barreto. — O Conselho Administrativo, por se tratar de um emprestimo contraído depois do vigente decreto n. 20.225, de 1931, nos termos dos despachos do Ex. Sr. ministro, resolve dar provimento ao recurso de fls. 36.

N. 1.630 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Cont., Alfredo Ribeiro dos Santos. — O Conselho Administrativo, á vista da nova certidão apresentada julga legal a presente habilitação e autoriza o pagamento do peculio calculado á folhas 39, dispensado o reconhecimento das firmas nas certidões de folhas 35, 38 e 43, visto terem sido expedidas por um oficial publico desta cidade. Quanto ao apontado lapso, referido no parecer de folhas, 44, não tem procedencia, pois, pelas ditas certidões se nota o nome por inteiro de ambos os interessados em qualquer ação, como autor ou réu.

N. 1.742 — Peculio obrigatorio de 15:000$0000 — Cont., Sebastião de Oliveira Guedes. — O Conselho Administrativo, á vista do parecer de folhas 20, julga legal a presente habilitação e autoriza o pagamento do peculio e pensões calculadas á folhas 18 e 19, devendo, previamente, serem satisfeitas as exigencias constantes da parte final do mesmo parecer.

— Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 1.084 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Cont., José Ramalho de Britto. — O Conselho resolve deferir o pedido de folhas 54, satisfeitas, previamente, as exigencias do parecer da auditoria.

N. 1.349 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Cont., José Pinna de Oli-

veira. — O conselho resolve deferir o pedido de folhas 40, de acordo com o parecer da auditoria.

N. 1.743 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Cont., Gastão Gonçalves Pereira. — O conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio, cumpridas, previamente, as exigencias da auditoria.

Processos julgados:

Relator, Dr. Gualter José Ferreira:

Inscrição n. 5.577 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contador, Almerindo Silva, auxiliar da Diretoria Geral dos Correios. — O conselho administrativo, convertendo o julgamento em diligencia, resolve seja a requerente de folhas 9, convidada a informar qual a igreja onde foi batisada.

TRIBUNAL DE CONTAS

RETIFICAÇÃO DA ACTA DA SESSÃO REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1932

Apresentados pelo Sr. auditor Dr. A. Oliveira Lima o processo n. 26.208, de ex-collector federal em Cabo Verde, no Estado de Minas Geraes, Xedasvinto de Moraes, julgado em sessão de 12 de outubro anterior, foi aprovada a redação de acórdão nelle lavrado, considerando esse responsavel em crédito pela importancia de 138063 e mandado expedir-lhe a competente provisão, bem assim autorizado a baixa da respectiva fiança.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saúde Publica

INSPETORIA DE HIGIENE INFANTIL

Termo de contrato celebrado entre a Inspetoria de Higiene Infantil e a Associação Nossa Senhora de Sallete — Para locação de uma sala do predio numero setenta e oito (N. 78) da rua Catumbi, onde funciona um consultorio da citada inspetoria.

No dia vinte e oito (28) do mês de abril de mil novecentos e trinta e três (1933) compareceu na séde da Inspetoria de Higiene Infantil o padre Dr. Simão Bacchelli, domiciliado nesta Capital á rua Catumbi numero sente e oito 78), representante da Associação Nossa Senhora de Sallete proprietaria do predio numero setenta e oito (78) da rua Catumbi, e perante o Dr. Olympio Olinto de Oliveira, inspetor de higiene infantil declarou que alugava a mencionada sala para na mesma continuar instalado um consultorio da referida inspetoria, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de cento e cincoenta mil réis (150$000) mensais, pago no Tesouro Nacional.

Segunda — Todos os preparos e obras de que carecer a referida sala, serão feitos pelo proprietario, competindo a Inspetoria de Higiene Infantil sómente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contrato vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta terês (1933) e será renovado nos dois (2) anos subsequentes se fôr votado ou aberto credito para o custeio da referida despeza e se isso fôr conveninte aos trabalhos da Inspetoria de Higiene Infantil, sendo rescindido imediatamente se não forem votados ou abertos os quantitativos precisos, sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o contrato poderá a Inspetoria de Higiene Infantil ocupar por mais seis (6) meses a referida sala, ficando livre á mesma o direito de retirar os aparelhos e as instalações que no mesmo tenha colocado.

Quarta — Desde que haja conveniencia para os trabalhos da Inspetoria de Higiene Infantil será lavrado imediatamente "o termo de rescisão do presente contrato", sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União.

Quinta — O presente contrato cuja minuta foi definitivamente aprovada pelo senhor ministro da Educação e Saude Publica, e para o qual deixou de ser aberta concurrencia publica, a vista do disposto da letra D do artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Codigo de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto quinze mil setecentos e oitenta e três (15.783) de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), só entrará em vigor depois de aprovado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando a União por qualquer indenização se aquele instituto denegar o respectivo registro.

Sexta — A despeza resultante da assignatura deste contrato correrá por conta da sub-consignação numero vinte e um (21) da verba onze (11) do artigo setimo (7°) do Orçamento da Despeza para o corrente exercicio, e da qual foi préviamente deduzida.

E por estarem assim acórdes lavrou-se o presente termo que vai assignado pelo padre doutor Simão Bacchelli, pelo doutor Olimpio Olinto de Oliveira, inspetor de higiene infantil, pelas testemunhas Jorde da Silva Marques e Jarbas Alves que se achavam presentes e se prontificaram a assinar o termo supra. Sobre estampilhas federais no valor de seis mil e quatrocentos réis (6$400) estava escrito. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1933. P. p. Padre Dr. Simão Bacchelli. — Olinto de Oliveira. — Testemunhas: Jorge da Silva Marques e Jarbas Alves.

Nada mais consta do termo aludido cuja cópia foi fielmente extraída do livro de contratos desta Inspetoria á folhas 43 verso e 44.

Secretaria da Inspetoria de Higiene Infantil, 4 de maio de 1933. — Visto, D. *Silva Pinto*, pelo inspetor. — *José Guimarães*, escriturario.

Termo de contrato celebrado entre a Inspetoria de Higiene Ifantil e a Casa da Criança para locação de uma sala do predio numero cento e nove (109) da rua São Clemente, onde funciona uma créche da citada inspetoria.

No dia quatro (4) do mês de maio de mil novecentos e trinta e três (1933) compareceu na séde da Inspetoria de Higiene Infantil a senhora Brasilita de Souza e Silva, domiciliada nesta Capital á rua das Palmeiras numero setenta e nove (79), presidente da Casa da Criança, sita no predio numero cento e nove (109) da rua S. Clemente, e perante o doutor Olympio Olinto de Oliveira, inspetor de higiene infantil, declarou que alugava uma sala do mencionado predio para na mesma continuar instalada uma creche da referida inspetoria, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de seiscentos mil réis (600$000) mensais, pago no Tesouro Nacional.

Segunda — Todos os preparos e obras de que carecer a referida sala serão feitos pela proprietaria, competindo a Inspetoria de Higiene Infantil sómente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contrato vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e três (1933) e será renovado nos dois (2) anos subsequentes si fôr votado ou aberto credito para o custeio da referida despeza e se isso fôr conveniente aos trabalhos da Inspetoria de Higiene Infantil, sendo rescindido imediatamente si não forem votados ou abertos os quantitativos precisos, sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o contrato poderá a Inspetoria de Higiene Infantil ocupar por mais seis (6) meses a referida sala, ficando livre á mesma o direito de retirar os aparelhos e as instalações que no mesmo tenha colocado.

Quarta — Desde que haja conveniencia para os trabalhos da Inspetoria de Higiene Infantil, será lavrado imediatamente "o termo de rescisão do presente contrato", sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União.

Quinta — O presente contrato, cuja minuta foi definitivamente aprovada pelo senhor ministro da Educação e Saude Publica, e para o qual deixou de ser aberta concurrencia publica, a vista do disposto da letra D do artigo duzentos e quarenta e seis (246), do Codigo de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto quinze mil setecentos e oitenta e três (15.783) de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois, (1922), só entrará em vigor depois de aprovado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando a União por qualquer indenização si aquele Instituto denegar o respetivo registo.

Sexta — A despeza resultante da assignatura deste contrato correrá por conta da sub-consignação numero vinte e um (21) da verba onze (11) do artigo setimo (7°) do Orçamento da Despeza para o corrente exercicio e da qual foi préviamente deduzida.

E por estarem assim acórdes lavrou-se o presente termo que vai assignado pela senhora Brasilita de Souza e Silva, pelo Dr. Olympio Olinto de Oliveira, inspetor de higiene infantil, pelas testemunhas Jorge da Silva Marques e Jarbas Alves, que se achavam presentes e se prontificaram a assinar o termo presente.

Sobre estampilhas federais no valor de vinte e quatro mil e duzentos réis (218200), estava escrito: Rio de Janeiro, 4 de maio de 1933. — Brasilita de Souza e Silva. — Olinto de Oliveira. — Testemunhas: Jorge da Silva Marques. — Jarbas Alves.

Nada mais consta do aludido termo cuja cópia foi fielmente extraída do livro de contratos desta Inspetoria a folhas 41 verso e 42.

Secretaria da Inspetoria de Higiene Infantil, 5 de maio de 1933. — Visto, Dr. *Silva Pinto*, pelo inspetor. — Confere, *José Guimarães*, escriturario.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola

Em 5 de maio de 1933

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 5 ás 18 horas do dia 6

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Instavel, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Noite menos fresca e em elevação de dia. Ventos: Variaveis, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Noite menos fresca e em elevação de dia.

Estados do sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação, salvo no interior do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, onde será estavel. Ventos: Variaveis, com rajadas bastante frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 4 ás 14 horas do dia 5

O tempo decorreu bom á tarde e á noite e instavel, hoje, com nevoeiro fraco e baixo, pela manhã. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 26.8 e minima 18 7 as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.2 e minima 20.[illegible], respectivamente, ás 13 horas e 55 minutos e ás 6 horas e 10 minutos. Os ventos sopraram de sul a léste, fracos, havendo periodos da calmaria, pela madrugada

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 5 de maio de 1933									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e fenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáus (X)															
Belém (X)															
São Luiz	759.1	—	29	—	NE	2	5a	Fapel.	B	32	24	0	B	B	B
Barra do Corda	58.2	—	8	—	[illegible]	2	2[illegible]	—	B	[illegible]2	22	0	B	B	B
Grajaú	59.2	—	2[illegible]	—	C	0	5b	—	I	32	19	[illegible]	B	B	B
Terezina	[illegible] 0	1.2	27	0	SE	5	2b	—	B	3	24	0	B	B	B
Fortaleza (Porangaba) (X)															
Quixeramobim	62.0	0 6	26	1	SE	2	9b	—	I	28	24	0	I	Bx	I
Sobral	59.4	0.4	27	0	C	0	9b	—	I	31	24	7	B	B	Ao 2
Iguatú (X)															
Natal (X)															
João Pessôa (X)															
Campina Grande	60.0	0.3	25	1	SE	2	9b	—	I	29	2[illegible]	0	B	B	B
Recife (Olinda)	[illegible]0.7	0.4	26	-1	SE	2	b	Chão	Io	[illegible]	[illegible]6	0	B	B	I
Pesqueira (X)															
Goiana	[illegible]0.6	0.0	27	0	NE	2	5a	—	B	31	2[illegible]	0	B	B	B
Garanhuns (X)															
Fern. Noronha	[illegible]0.4	0.5	28	0	E	5	2b	P. vgs.	B	28	6	0	B	B	B
Maceió	65.0	—	[illegible]	—	C	0	9b	Vagas	Mo2	[illegible]	[illegible]	36	I	Ao°	Ao
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú	62.9	1.4	25	-2	SE	5	9b	—	Mo°	28	23	4	I	I	Ao
Propriá	63.2	1.7	24	-5	C	0	9b	—	I	29	1[illegible]	32	Io	Io	Ao°
Ondina (S. Salvador)	64.1	0 9	27	0	SE	2	9b	Chão	I	27	4	0	B	B	B
Barra R. Grande (X)															
Caetité (X)															
Ilhéus	[illegible]4.3	1.0	25	-1	S	5	[illegible]a	Vagas	B	27	[illegible].0	0	I	B	Io, hI
Caravelas	65.3	0.7	24	0	W	[illegible]	9b	Tranq	I	27	[illegible]	0	I	B	I
Belo Horizonte	64.0	1.1	[illegible]	0	NE	2	5a	—	[illegible]	27	16	0	B	B	I
Januaria	2 5	—	3	-1	C	0	5a	—	B	31	7	0	B	B	B
Teofilo Otoni	63.9	0.7	21	1	SE	2	9b	—	I	[illegible]	16	0	I	B	B
São Lourenço (X)															
Cambuquira (X)															
Passa Quatro	64.6	—	16	—	N	2	9a	—	B	23	11	7	B	B	Aot
Poços de Caldas	6[illegible].4	1.1	[illegible]	0	NE	5	2a	—	B	[illegible]	15	1[illegible]	B	A[illegible]	Aot
Juiz de Fóra	64.8	0.3	19	0	N	2	9a	—	B	16	14	0	B	B	B
Goiaz	[illegible]	0.7	23	0	[illegible]	2	2a	—	B	3	[illegible]	0	B	B	B
Catalão	62.6	—	21	—	E	2	5a	—	B	26	[illegible]	0	B	B	B
Cuiabá	761 3	—	2[illegible]	[illegible]	C	0	[illegible]a	—	B	24	21	0	B	—	B
Corumbá (X)															
Aquidauana (X)															
Bela Vista (X)															
Vitoria (X)															
C. Itapemirim	—	—	22	0	C	0	5b	—	B	27	18	0	B	B	B

Estações	Observações realisadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 5 de maio de 1933									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e fenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 as 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	65.1	-0.1	21	0	C	0	9b	P. vgs.	I	26	20	0	B	B	B,cl
Campos	65.4	0.6	24	0	—	—	9b	—	I	29	19	0	I	B	I
Paraiba do Sul (Estação fechada)															
Friburgo	65.8	1.5	17	-2	C	0	9b	—	I	24	13	0	B	B	B
Petropolis (X)															
Rezende	64.8	0.9	18	-1	C	0	9b	—	M	27	16	0	B	B	I
Terezopolis	65.9	1.1	17	-1	N	2	9b	—	I	24	11	0	I	B	I
Cabo Frio	64.8	-0.1	23	0	N	5	9b	Chão	I	26	21	0	B	B	I
Angra dos Reis (X)															
São Paulo	62 9	-0.6	20	3	N	2	5a	—	B x	26	16	34	B	I	Aot
Santos	62 1	-1 2	22	2	C	0	9e	Tranq.	I	26	21	6	B	A	Ao°
Ribeirão Preto	62.9	1.1	21	-1	C	0	9a	—	I	29	18	24	B	I	Aot
S. C. do Pinhal	64.2	—	20	0	SE	2	9b	—	I	25	14	22	I	A	Ao
Faxina (X)															
Campinas	64.7	1.0	19	-2	C	0	9b	—	I	27	16	9	I	I	Ao°
Campos do Jordão (X)															
Curitiba	62.0	-1.6	16	1	N	2	9b	—	I	20	12	0	I	I	I
Paranaguá	92 8	-0.2	19	-1		2	5b	Tranq.	B	23	18	3	A	A	Io
Guarapuava	60.8	0.2	13	0	N	2	9b	—	Io	17	12	0	I	I	I
Palmas	60 2	.0.5	13	0	NW	2	9b	—	Io	16	13	12	I	I	Io
Florianopolis	60.1	-2.5	21	0	N	2	5a	Chão	B	22	19	5	Ao°	Ao°	Ao°
Lages	60.1	—	15	—	N	2	9b	—	I	17	14	5	I	Ao°	Ao°
Herval Novo (X)															
S. Francisco	60.1	-1.6	19	-1	C	0	5a	Tranq.	B	22	19	10	Ao	I	I
Xanxerê	58.5	0.6	15	-1	NE	2	9b	—	Io	18	14	15	Io	I	Io
Porto Alegre	58.9	-0.7	21	3	C	0	2a	—	B	25	18	2	A	Io	A
Uruguaiana (X)															
S. L. Gonzaga (X)															
Santa Vitória (X)															
Montevidéu	58.2	-4.2	18	0	SE	1	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	61.0	-1.0	14	2	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Cuiabá com 34° C.

A temperatura minima verificou-se em Rio Negro com 8° C.

Observações — Estado do céo: em decimos de céo encoberto: de O, totalmente limpo—a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *c*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; *Bx*, bom após perturbação; *I*, incerto; *A*, ameaçador; *M*, máu. Fenomenos diversos: (○) chuvas; T, trovoada; (·) chuviscos; ○○ nevoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⟨ trovoadas com relampagos; ⟨ relampagos, ||||| ventania; ⌒ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de O calma a 12 tufão. A densidade dos fenomenos é expressa pelos expoentes o, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o pais de 9 horas do dia 4 ás 9 horas do dia 5

Zona Norte — O tempo, nas 24 horas, foi bom no Maranhão e Pernambuco e perturbado com chuvas, nos Estados da Baia e Sergipe, Alagôas e Ceará. Hoje, ás 9 horas, o tempo continuava perturbado em Sergipe e Alagôas e apresentava-se com alternativas de bom e incerto nos demais Estados. A temperatura foi, em geral, estavel. Predominaram os ventos do quadrante léste, com rajadas frescas, esparsas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo em raras localidades dos Estados do Rio e de Minas, onde foi perturbado com chuvas, tendo trovejado em Poços de Caldas e Passa Quatro. A temperatura foi, em geral, estavel. Predominaram os ventos do quadrante léste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado com chuvas, tendo trovejado em varias localidades, e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura sofreu ascensão. Predominaram os ventos do quadrante norte, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica até ás 14.30 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piaui, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Sacra Pela	Jardim Botanico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	24.3	(X) 25.7	26.1	—	(X) 25.6	27.5	—	—	—	25.6	28.5	—	—
Minima	18.4	18.2	17.6	—	19.7	17.9	—	—	—	19.2	18.1	—	—
Chuva	-	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	—	—	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 15 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço Hidrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 1:		
Esperança (X)		
S. P. Oliveira (X)		
Fonte Boa (X)		
Tefé (X)		
Manaus (X)		
Porto Velho (X)		
Itacoatiará (X)		
Parintins (X)		
Obidos (X)		
Santarem (X)		
Porto Nacional	2.27	-0.17
Carolina (X)		
Boa Vista	3.19	-0.00
Imperatriz	5.96	-0.56
Conceição Araguaia (X)		
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Felipe (X)		
Rio Branco (X)		
Labréa (X)		
S. Gabriel (X)		
Humaitá (X)		
Maués (X)		
Mjr. Amarante (X)		
Itaituba (X)		
Arumanduba (X)		
Alta Mira (X)		
Rio S. Francisco — Dia 6:		
Pirapóra	0.69	-0.03
S. Francisco	0.07	-0.03
Januaria	1.79	-0.14
Carinhanha	1.36	0.12
Rio Branco (X)		
Barra do Rio Grande	2.80	-0.12
Remanso	0.74	0.01
Joazeiro (X)		
Curaçá	1.78	-0.02
Paulo Afonso (X)		
Piranhas	3.13	-0.12
Propriá	1.25	-0.20

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Rio Paraiba do Sul — Dia 5:		
Guararema	0.26	0.04
Jacareí	0.05	-0.04
Caçapava	0.42	-0.02
Pindamonhangaba	0.50	0.00
Guaratinguetá	0.50	-0.09
Rezende	0.40	0.00
Barra Mansa	1.36	-0.04
Barra do Piraí	1.25	-0.01
Paraiba do Sul	0.24	0.00
Anta	0.92	0.03
Porto Novo	0.57	0.00
S. Fidelis	2.30	-0.08
Campos	7.01	-0.04
Rio Itajaí-Assú — Dia 5:		
Barracão	0.47	-0.17
Taió	1.30	0.00
Rio do Sul	1.55	1.01
Hansa	0.32	0.01
Subida	1.07	-0.05
Aquidaban (X)		
Indaial	1.44	0.10
Passo Manso	1.00	1.12
Blumenau	0.30	-0.10
Gaspar	1.75	-0.25
Ilhota	1.90	0.00
Rios Belmonte-Pardo — Dia 5:		
Arassuai	1.41	0.03
Barra Pontal	1.34	-0.04
Itinga	1.91	-0.04
Itaobim	1.30	-0.02
São Pedro	1.65	-0.02
Bacia Paraná Paraguai — Dia 4:		
Tres Lagôas	2.58	-0.91
Pres. Epitacio (X)		
Guaira (X)		
Porto Mendes (X)		
Foz Iguassú (X)		
Cuiabá	2.47	0.12
S. Luiz Caceres (X)		
Corumbá	5.54	0.04

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 1 — Baixando em Porto Nacional e Imperatriz.

Rio São Francisco — Dia 5 — Continuará em declinio em todo o curso.

Rio Paraiba do Sul — Dia 5 — Continuará em declinio entre S. Fidelis e Campos e entrará em ascensão em Pindamonhangaba.

Rio Itajaí-Assú — Dia 5 — Entrará em ascensão entre Indaial e Ilhota e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rios Belmonte-Pardo — Dia 5 — Baixando em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 4 — Baixando em Tres Lagôas e Cuiabá e subindo em Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha(X)..	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (XX).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá	7.30	N 6	N 9	N 8	N 7	NNW 5	NNW 4	NNW 8	N 8	7.100 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte	9.30	E 10	ENE 6	E 10	ENE 6	—	—	—	—	1.800 ms.
Vitória (X).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 2	NNW 2	NNW 5	N 4	N 4	W 5	—	—	3.750 ms.
Rio de Janeiro	13.00	E 2	NNE 3	N 4	N 4	NW 6	W 12	W 13	—	4.350 ms.
Rio de Janeiro (O)	7.00									
Santos	9.30	N 1	NNW 8	NW 13	NW 12	WNW 10	WNW 19	WNW 13	—	4.050 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis	9.30	N 8	NNW 13	NNW 13	N 12	NNW 13	—	—	—	2.550 ms.
Porto Alegre.....	9.30	W 4	NNW 5	NW 5	NW 8	NNW 9	NNW 8	WNW 8	—	4.200 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.
(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.	4 69/128	4 63/128
Valor da libra.	52$874,352	53$426,084
Sobre Paris.	—	$630
Sobre Italia.	—	$815
Sobre Alemanha.	—	3$850
Sobre Portugal.	—	$495
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro).	—	2$285
Sobre Hespanha.	—	1$400
Sobre Suissa.	—	3$155
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco Slovaquia.....	—	—
Sobre Nova York	—	13$300
Sobre Montevidéu.	—	6$990
Sobre Buenos Aires (papel).	—	3$940
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda.	—	6$565
Sobre Japão.	—	3$440
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá.	—	11$840
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales ouro, por 18000.....	7$264
Libras (papel).	79$200
Liras (papel)	1$150
Reichsmark (papel).	5$400
Escudos (papel)	$730

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %.	848$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	850$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	851$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, nom....	150$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).	166$000
Apolices Estado do Espirito Santo de 1:000$, 8 %, nom..	750$000
Apolices Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (decreto n. 9.716).	860$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000$, 9 %	1:006$000

Ações de Bancos:

Banco de Brasil.	394$000
Banco Bòavista.	540$000

Ações de companhias:

Companhia Docas de Santos, port..	220$000

Debentures:

Sociedade Propagadora das Belas Artes.	205$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 4

Café

	Sacas
Entradas	15.430
Saídas	12.883
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	2.485
Existencia	372.034

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13$100
Tipo 4	12$700
Tipo 5	12$300
Tipo 6	11$900
Tipo 7	11$500
Tipo 8	10$900

Assucar

	Sacos
Entradas	666
Saídas	1.349
Existencia	122.011

Mercado, calmo.

Preços por saco de 60 quilos:

Branco cristal	51$000 a 52$000
C. amarelo	43$000 a 44$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	32$000 a 34$000

Algodão

	Fardos
Entradas. Não houve.	
Saídas	358
Existencia	28.002

Mercado, calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	60$000 a 61$000
Tipo 4	57$000 a 58$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	44$000 a 45$000
Tipo 5	37$000 a 38$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	37$000 a 38$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	36$000 a 37$000
Tipo 5	33$000 a 34$000

Paulista:

Tipo 3	37$000 a 38$000
Tipo 5	35$000 a 36$000

O sindico, *Bento Dias Pereira.*

Movimento do dia 5

Café

	Sacas
Entradas	16.802
Saídas	1100
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	3.344
Existencia	383.892

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13$100
Tipo 4	12$700
Tipo 5	12$300
Tipo 6	11$900
Tipo 7	11$500
Tipo 8	10$900

Assucar

	Sacos
Entradas	10.000
Saídas	7.211
Existencia	115.800

Mercado calmo

Preços por saco de 60 quilos:

Branco cristal	51$000 a 52$000
C. amarelo	43$000 a 44$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	32$000 a 34$000

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	
Saídas	614
Existencia	27.388

Mercado calmo

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	60$000 a 61$000
Tipo 4	57$000 a 58$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	44$000 a 45$000
Tipo 5	37$000 a 38$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	37$000 a 38$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	36$000 a 37$000
Tipo 5	33$000 a 34$000

Paulista:

Tipo 3	37$000 a 38$000
Tipo 5	35$000 a 36$000

O sindico, *Bento Dias Pereira.*

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 5 de maio de 1933	2.104:303$607
Em 6 de maio de 1933	978:339$702
	3.225:136$288
Em igual periodo de 1932	2.878:236$699
Diferença para mais em 1933	346:899$589
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de maio de 1933	87.037:939$740
Em igual periodo de 1932	85.533:860$012
Diferença para mais em 1933	1.504:079$728

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em ouro	Em papel
Receita do dia.		
6 de maio de 1932	68:635$100	50:435$300
6 de maio de 1933	140:521$500	364:128$200
Receita mensal:		
De 2 de maio a 6 de maio de 1932	327:282$900	328:737$200
De 2 de maio a 6 de maio de 1933	772:442$300	1.013:493$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	445:159$400	684:756$000
Receita global:		
De 2 de janeiro a 6 de maio de 1932	9.549:706$900	9.108:052$400
De 2 de janeiro a 6 de maio de 1933	16.016:123$300	15.599:479$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	6.496:417$400	6.491:427$500

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ALMOXARIFADO

ATA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 23, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO, ELETRICIDADE E OUTROS, DURANTE O CORRENTE ANO, AUTORIZADA PELO AVISO N. 584, DE 13 DE FEVEREIRO PROXIMO PASSADO. DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e três, ás quinze e trinta horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos Srs.: engenheiro Abeylard Netto Amarante, chefe da II Divisão, como presidente, Angelo Maringoni, contador, como representante do Sr. diretor, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequencia do edital n. 23, publicado no *Diario Oficial* da União n. 61, de 14 do corrente mês, para o fornecimento de materiais para iluminação e eletricidade no corrente ano, autorizada pelo aviso n. 584, de 13 de fevereiro proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Foram recebidos quatro envolucros contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: Fonseca, Almeida & Companhia, Ltda., de São Paulo, Leão Ribeiro & Comp., Ltda., Sociedade Anonima White Martins e Costa Siqueira & Comp., de São Paulo, que foram julgadas idoneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela comissão e pelos proponentes presentes, as propostas apresentadas, que ficam em poder da comissão para o necessario estudo. Os recibos de caução, bem como os documentos de idoneidade, foram restituidos aos interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão, pelos proponentes presentes e por mim José Vanni Sobrinho, 1° escriturario, que, servindo de secretario, a escrevi. — *Abeylard Netto Amarante*. — *Angelo Maringoni*. — *Alvaro Pinto Mendes*, por procuração de Costa Siqueira & Comp. — Fernando Costa, por procuração de *Leão Ribeiro & Comp., Ltda*. — João J. Pierone, por procuração da Sociedade Anonima White Martins. — *Dante Marchione*. — *José Vanni Sobrinho*. Confére com o original. Baurú, 30 de março de 1933. — *Pedro Silva*, auxiliar de escrita.

Proposta que fazem Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., de São Paulo, negociantes estabelecidos á rua de São Bento n. 17, sobrado, capital, á Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, para o fornecimento do material abaixo discriminado, de acôrdo com o pedido de preços n. 23, publicado no *Diario Oficial* da União, de 14 do corrente:

Material de estoque

Bicos para gaz acetileno dos seguintes:

1.	600 duplos, a um mil setecentos e oitenta réis	1$780
2.	700 simples, a duzentos e noventa e oito réis	$298
3.	24 botões metalicos de embutir para campainha, a dois mil e oitocentos réis	2$800
	Metros de cabo de cobre isolado, n. F e S, com 2 camadas de borracha dos seguintes.	
7.	200 n. 0, a quatro mil e quatrocentos réis	4$400
8.	50 n. 6, a um mil quatrocentos e noventa réis	1$490
9.	200 quilos de cabo de cobre nú, n. 4 B e S, a quatro mil e novecentos réis	4$900
	Chaves faca bipolar com fuziveis, 220 volts, corrente continua, das seguintes:	
14.	10 de 50 amperes, a dezenove mil e novecentos réis	19$900
15.	5 de 100 amperes, a trinta e nove mil e novecentos réis	39$900
16.	5 de 200 amperes, a oitenta e seis mil e novecentos réis	86$900
	Chaves faca tripolar com fuziveis, 220 volts, corrente continua, das seguintes:	
18.	5 de 50 amperes, a vinte e nove mil e oitocentos réis	29$800
19.	3 de 100 amperes, a cincoenta e nove mil e oitocentos réis	59$800
	Metros de conduite flexivel, dos seguintes:	
20.	30 de 3/4, a dois mil e quatrocentos réis	2$400
21.	30 de 1", a dois mil e setecentos réis	2$700
6.	300 metros de cabo de cobre n. 1.000.000 B e S, isolado com borracha, com capa de chumbo e proteção de ferro, para instalação subterranea de 1.000 amperes por 250 volts, a quarenta e sete mil réis	47$000
23.	Pacotes com 75 metros de fio de cobre isolado, para locomotivas, da Pyle National, das seguintes:	
23.	4 n. 12 B e S, a cento e oitenta e nove mil réis	189$000
24.	4 n. 14 B e S, a cento e trinta e seis mil réis	136$000
	Quilos de fio de cobre magneto, isolado com 2 camadas de algodão n. B e S, dos seguintes:	
25.	10 n. 10, a sete mil quatrocentos e noventa réis	7$490
26.	10 n. 11, a oito mil duzentos e vinte réis	8$220
27.	10 n. 12, a oito mil setecentos e sessenta réis	8$760
26.	10 n. 13, a nove mil cento e oitenta réis	9$180
29.	30 n. 14, a nove mil cento e noventa réis	9$190
30.	10 n. 15, a nove mil tresentos e oitenta réis	9$380
31.	10 n. 16, a nove mil quatrocentos e quarenta réis	9$440
32.	10 n. 17, a dez mil duzentos e sessenta réis	10$260
33.	5 n. 19, a onze mil duzentos e noventa réis	11$290
34.	5 n. 20, a onze mil seiscentos e vinte réis	11$620
35.	5 n. 21, a doze mil novecentos e sessenta réis	12$960
36.	5 n. 22, a treze mil duzentos e sessenta réis	13$260
37.	5 n. 23, a treze mil novecentos e quarenta réis	13$940
38.	5 n. 24, a quatroze mil quatrocentos e vinte réis	14$420
39.	3 n. 25, a quinze mil e quatrocentos réis	15$400
40.	3 n. 26, a dezesseis mil e cem réis	16$100
41.	3 de 27, a dezessete mil e trezentos réis	17$300
42.	3 n. 28, a dezoito mil e oitocentos réis	18$800
43.	3 n. 29, dezenove mil e novecentos réis	19$900
44.	3 n. 30, a vinte mil e novecentos réis	20$900
	Quilos de fio de cobre magnetico isolado com esmalte e 1 camada de algodão n. B e S, dos seguintes:	
45.	2 n. 28, a vinte e cinco mil e duzentos réis	25$200
46.	2 n. 29, a trinta e três mil e quatrocentos réis	33$400
47.	2 n. 30, a trinta e três mil e oitocentos réis	33$800
48.	2 n. 31, a trinta e quatro mil réis	34$000
49.	1 n. 32, a quarenta e um mil réis	41$000
50.	1 n. 33, a quarenta e três mil e oitocentos réis	43$800
	Quilos de fio de cobre isolado com duas camadas de borracha R. C., oferecemos, dos seguintes:	
51.	25 n. 12 R. C. T. 1 Pirelli, a cincoenta e quatro mil réis	54$000
52.	25 n. 14 R. C. T. 1 Pirelli, a cincoenta e quatro mil réis	54$000
	Quilos de fio de cobre nú, n. B e S, dos seguintes:	
60.	50 n. 8, a quatro mil e oitocentos réis	4$800
61.	50 n. 10, a quatro mil e oitocentos réis	4$800

Rôlos de fita de algodão branco, boa qualidade, das seguintes larguras:

67. 30 de 1|2", a dois mil e setecentos réis... 2$700
68. 30 de 3|4", a três mil e cem réis..... 3$100
69. 30 de 1", a quatro mil e seiscentos réis.. 4$600
70. 30 de 1 1|2", a seis mil e cem réis..... 6$100
73. 20 rôlos de fita téla oleada Cambrick, amarela, de 1" de largura, a dezoito mil réis ..... 18$000
75. 1 graduador para oxigenio, tipo T N|10, com graduação para 10 atm., catalogo n. 2, de 1929, da Companhia Aga Paulista, a duzentos e quarenta e nove mil réis ..... 249$000

Lampadas eletricas, foscas, rosca normal, "Phillips", das seguintes:

76. 50 de 25 watts x 120 volts, a dois mil novecentos e noventa e nove réis... 2$999
77. 50 de 40 watts x 120 volts, a dois mil novecentos e noventa e nove réis.... 2$999
78. 350 de 40 watts x 220 volts, a três mil duzentos e noventa e quatro réis.... 3$294
79. 220 de 100 watts x 220 volts, a seis mil duzentos e dez réis ..... 6$210

Lampadas eletricas para farol de automovel, com baionetas em um pólo, das seguintes:

80. 20 de 3 velas x 6 volts, a um mil e seiscentos réis ..... 1$600
81. 20 de 15 velas x 6 volts, a um mil e seiscentos réis ..... 1$600
82. 20 de 3 velas x 6 volts, com baionetas de 2 pólos, a um mil e seiscentos réis 1$600
83. 6 lanternas com suportes para cauda de trem, conforme amostra, a cincoenta e seis mil réis ..... 56$000
84 100 caixas de porcelana bipolar para tomada de corrente, com contra caixa e fuziveis de 6 amperes, conforme amostra, a dezessete mil e oitocentos réis ..... 17$800
85. 5 pneus completos com camara de ar, de 30 x 4,50, balão, da marca Good Year, a cento e noventa e oito mil réis ..... 198$000
86. 130 porta fuziveis unipolar, de porcelana, com base, a um mil e novecentos réis ..... 1$900
90. 6 metros de téla oleada amarela, Cambrick, em lençol, a doze mil e seiscentos réis ..... 12$600
91. 1.000 torcidas para lanternas de sinais giratorias "Olho de Boi", a duzentos réis $200

Metros de tubo de aço rigido para conduite, diametro interno, dos seguintes:

92. 100 de 3|4", a três mil e quinhentos réis.. 3$500
93. 50 de 1", a cinco mil e oitocentos réis... 5$800

Os proponentes aceitam todas as condições do edital acima referido.

São Paulo, 25 de março de 1933. — *Fonseca, Almeida & Comp., Ltda.*, de São Paulo.

Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., firma brasileira, estabelecida á rua da Alfandega n. 48, no Rio de Janeiro, propõe fornecer á Estrada Ferro Noroéste do Brasil, de acôrdo com o edital n. 23, os seguintes artigos:

Itens

3. 24 botões metalicos de embutir para campainhas, a tres mil quatrocentos réis 3$400

Metros de cabo de isolado cobre, n. B e S., com duas camadas de borracha, dos seguintes:

7. 200 n. 0, a quatro mil duzentos e trinta réis. 4$230
8. 50 n. 6, a mil trezentos e quarenta réis.... 1$340
9. 200 quilos de cabo de cobre mú, n. 4 B e S, a cinco mil cento e vinte réis..... 5$120

Metro de conduite flexivel, dos seguintes:

20. 30 de 3/4", a mil setecentos e oitenta réis... 1$780
21. 30 de ", a dois mil setecentos e oitenta réis. 2$780

Quilos de fio de cobre magneto isolado, com duas camadas de algodão, n. B e S, dos seguintes:

25. 10 n. 10, a sete mil e seiscentos réis..... 7$600
26. 10 n. 11, a oito mil e quatrocentos réis.... 8$400
27. 10 n. 12, a oito mil e novecentos réis..... 8$900
28. 10 n. 13, a nove mil e quatrocentos réis.... 9$400
29. 30 n. 14, a nove mil e quinhentos réis..... 9$500
30. 10 n. 15, a nove mil e setecentos réis..... 9$700
31. 10 n. 16, a nove mil e oitocentos réis..... 9$800
32. 10 n. 17, a dez mil e quinhentos réis..... 10$500
33. 5 n. 19, a onze mil e seiscentos réis..... 11$600
34. 5 n. 20, a onze mil e oitocentos réis..... 11$800
35. 5 n. 21, a treze mil e trezentos réis..... 13$300
36. 5 n. 22, a treze mil e setecentos réis..... 13$700
37. 5 n. 23, a quatorze mil e trezentos réis.... 14$300
38. 5 n. 24, a quatorze mil e oitocentos réis.. 14$800
39. 3 n. 25, a quinze mil e setecentos réis.... 15$700
40. 3 n. 26, a dezeseis mil e quinhentos réis. 16$500
41. 3 n. 27, a dezesete mil e seiscentos réis.. 17$600
42. 3 n. 28, a dezenove mil e duzentos réis.... 19$200
43. 3 n. 29, a dezenove mil e setecentos réis.. 19$700
44. 3 n. 30, a vinte seis mil e setecentos réis. 26$700

Quilos de fio de cobre magnetico isolado com esmalte e uma camada de algodão, n. B e S, dos seguintes:

45. 2 n. 28, a trinta e seis mil e quinhentos réis ..... 36$500
46. 2 n. 29, a trinta e sete mil e quatrocentos réis ..... 37$400
47. 2 n. 30, a quarenta e um mil e duzentos réis. ..... 41$200
48. 2 n. 31, a quarenta e um mil e seicentos réis ..... 41$600
49. 1 n. 32, a quarenta e dois mil e cem réis.. 42$100
50. 1 n. 33, a quarenta e cinco mil e quatrocentos réis ..... 45$400

Rôlos de fita de algodão branco, bôa qualidade, das seguintes:

67. 30 n. de 1/2", a dois mil e seiscentos réis.. 2$600
68. 30 de 3/4"", a tres mil e cem réis..... 3$100
69. 30 de 1", a quatro mil e duzentos réis..... 4$200
70. 30 de 1 1/2", a cinco mil e novecentos réis. 5$900

A firma proponente declara submeter-se ás condições impostas no edital n. 23, publicado no *Diario Oficial* de 14 do corrente.

Baurú, 28 de março de 1933. — P. p. Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., *João J. Pereira*.

Prposta que faz a Sociedade Anonima White Martins, brasileiros, estabelecidos á rua São Pedro n. 67, em Rio de Janeiro, á Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, para fornecimento do material abaixo relacionado, de acôrdo com o edital n. 23, publicado no *Diario Oficial* da União do dia 14 do corrente mês, a saber:

Material a importar

Número de ordem

Bicos para gaz acetileno, dos seguintes:

1. 600 duplos, a mil seicentos e quarenta réis cada um ..... 1$640
2. 700 simples, a tresentos e trinta e oito réis cada um $338
6. 300 metros de cabo de cobre n. 1.000.000 B e S, isolado com borracha, com capa de chumbo e proteção de ferro, para instalação subterranea, de 1.000 ampéres por 250 volts, a cento e dez mil réis o metro ..... 110$000

Metros de cabo de cobre isolado, n. B e S, com duas camadas de borracha, dos seguintes:

7. 200 n. 0, a quatro mil cento e vinte réis o metro ..... 4$120
8. 50 n. 6, a mil tresentos e vinte réis o metro 1$320

Calços de "Macam", para acumuladores dos seguintes:

10. 50 com 9 chapas a vinte e cinco mil e oitocentos réis cada um ..... 25$800
11. 500 com 11 chapas a vinte e oito mil e oitocentos réis cada um ..... 28$800

9. 200 quilos de cabo de cobre nú, n. 4 B e S, a quatro mil seiscentos e setenta réis cada um . . .. 4$670

12. 38 carvões para dinamos de locomotivas a sete mil e oitocentos réis cada um.. 7$800

Chaves facas bipolar, com fusiveis, 220 volts, corrente continua, das seguintes:

14. 10 de 50 ampéres a dezenove mil e seiscentos réis cada uma ..... 19$600

15. 5 de 100 ampéres a quarenta e quatro mil e oitocentos réis cada uma..... 44$800

16. 5 de 200 ampéres a oitenta e oito mil e quinhentos réis cada uma ..... 88$500

17. 6 de 200 ampéres, sem fusiveis, com capa de proteção a sessenta e dois mil e quinhentos réis cada um. ..... 62$500

Chaves faca tripolar, com fusiveis, 220 volts, corrente continua, das seguintes:

18. 5 de 50 ampéres a trinta e tres mil réis cada uma . . .. 33$000

19. 3 de 100 ampéres a quarenta e sete mil e oitocentos réis cada uma ..... 47$800

22. 50 metros de cordoalha de cobre bem flexivel, de 3/8", de diametro, isolado com borracha, marca "Nacam", a quarenta e oito mil réis o metro.... 48$000

Pacotes com 75 metros de fio de cobre isolado, para locomotivas da Pyle National, dos seguintes:

23. 4 de n. 12 B e S, a cento e setenta e oito mil réis cada um ..... 178$000

24. 4 de n. 14 B e S, a cento e setenta e oito mil réis cada um ..... 178$000

Quilos de fio cromo niquel 0,50 Ohms, de resistencia especifica, número B e S, dos seguintes:

53. 1 n. 10, a cento e dezoito mil réis cada um 118$000

54. 1 n. 14, a cento e dezoito mil réis cada um 118$000

55. 1 n. 14, a cento e dezoito mil réis cada um 118$000

56. 1 n. 16, a cento e vinte e dois mil réis cada quilo . . . . 122$000

57. 1 n. 18, a cento e vinte e dois mil réis cada quilo . . . . 122$000

58. 1 n. 21, a cento e vinte e dois mil réis cada quilo . . . . 122$000

59. 1 n. 24, a cento e vinte e dois mil réis cada quilo . . . . 122$000

71. 20 rôlos grandes de fita isolante preta, de 5/8", de largura, de 1ª qualidade a quatro mil e setecentos réis o rôlo.. 4$700

73. 20 rôlos de fita de téla oleada Cambrick, amarela, de 1" de largura, a onze mil e oitocentos réis cada rôlo..... 11$800

76. 1 graduador para oxigenio, tipo T. H. 10, com graduação para 15 athm., catalogo n. 2, de 1929 da Companhia Agª Paulista, oferecemos equivalente pelo preço de duzentos e dezoito mil e oitocentos réis ..... 218$800

83. 6 lanternas com suportes para cauda de trem, conforme amostra a cento e dezoito mil réis cada um..... 118$000

84. 100 caixas de porcelana bipolar para tomada de corrente, com contra caixa e fuziveis de 6 ampéres, conforme amostra a quarenta e seis mil e quinhentos réis cada uma ..... 46$500

Material estóque

Metros de cabo de cobre isolado, n. B e S, com duas camadas borracha, dos seguintes:

7. 200 n. 6, a quatro mil cento e vinte réis o metro . . . . 4$120

8. 50 n. 6, a mil tresentos vinte réis o metro. 1$320

9. 200 quilos de cabo de cobre nú, n. 4 B e S, quilo, quatro mil seiscentos e setenta réis ..... 4$670

Balços de "Macam", para acumuladores, dos seguintes:

10. 50 com 9 chapas, um, vinte e cinco mil e novecentos réis ..... 25$900

11. 50 com 11 chapas, um, vinte e oito mil e novecentos réis ..... 28$900

22. 50 metros de cordoalha de cobre bem flexivel, de 5/8" de diametro, isolado com borracha, marca "Macam", metro, quarenta e oito mil e duzentos réis.... 48$200

Quilos de fio de cobre magnetico isolado com duas camadas de algodão, n. B e S, dos seguintes:

25. 10 n. 10, quilo seis mil setecentos e vinte réis ..... 6$720

26. 10 n. 11, quilo, sete mil quinhentos e sessenta réis ..... 7$560

27. 10 n. 12, quilo sete mil seiscentos e dez réis. 7$610

28. 10 n. 13, quilo, oito mil e sessenta réis.... 8$060

29. 30 n. 14, quilo, oito mil cento e setenta réis. 8$170

30. 19 n. 15, quilo, oito mil duzentos e oitenta réis ..... 8$280

31. 10 n. 16, quilo, oito mil e quatrocentos réis. 8$400

32. 10 n. 17, quilo, nove mil e quatrocentos réis. 9$400

33. 5 n. 19, quilo, nove mil oitocentos e cincoenta réis ..... 9$850

34. 5 n. 20, uilo, dez mil cento e noventa réis. 10$190

35. 5 n. 21, uilo, onze mil trezentos e dez réis. 11$310

36. 5 n. 22, uilo, onze mil noventos e oitenta réis ..... 11$980

37. 5 n. 23, uilo, onze mil novecentos e noventa réis ..... 11$990

38. 5 n. 24, uilo, doze mil seiscentos e cincoenta réis ..... 12$650

39. 3 n. 25, uilo, treze mil quatrocentos e quarenta réis ..... 13$440

40. 3 n. 26, quilo, quatorze mil quinhentos e sessenta réis ..... 14$560

41. 3 n. 27, quilo, quinze mil e duzentos réis. 15$200

42. 3 n. 28, quilo, dezeseis mil trezentos e cincoenta réis ..... 16$350

43. 3 n. 29, quilo, dezessete mil duzentos e quarenta réis ..... 17$240

44. n. 30, quilo, dezoito mil trezentos e oitenta réis ..... 18$380

Quilos de fio de cobre magnetico isolado com esmalte e uma camada de algidão, n. B e S, dos seguintes:

45. 2 n. 28, quilo, vinte e cinco mil e oitocentos réis ..... 25$800

46. 2 n. 29, quilo, vinte e cinco mil oitocentos réis ..... 25$800

47. 2 n. 30, quilo, vinte e seis mil e quatrocentos réis ..... 26$400

48. 2 n. 31, quilo, vinte e sete mil e oitocentos réis ..... 27$800

49. 1 n. 32, quilo, vinte e sete mil e oitocentos réis ..... 27$800

50. 1 n. 33, quilo, vinte e nove mil e oitoventos réis ..... 29$800

Quilos de fio de cobre isolado com duas camadas de borracha R.C., dos seguintes:

51. 25 n. 12 B e S, quilo, quatro mil novecentos e vinte réis..... 4$920

52. 25 n. 14, quilo, quatro mil novecentos e vinte réis ..... 4$920

Quilos de fio de cobre, nú, n. B e S, dos seguintes:

60. 50 n. 8, quilo, quatro mil trezentos e sessenta réis ..... 4$360

61. 50 n. 10, quilo, quatro mil trezentos e sessenta réis ..... 4$360

71. 20 rolos grandes, de fita solante, preta, de 5/8" de largura, de 1ª qualidade, um, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600

Os proponentes estão de acôrdo com todas as clausulas e condições do edital acima mencionado.

S. Paulo, 28 de março de 1933. — P.p., Sociedade Anonima White Martins, *Dante Manlione*.

Costa, Siqueira & Comp., brasileiros, negociantes e importadores, estabelecidos na Capital do Estado de S. Paulo, á rua Boa Vista n. 28, propõem fornecer á Estrada de Ferro Noroéste do Brasil materiais para iluminação, eletricidade e outros, conforme o edital n.23, publicado no "Diario Oficial" da União, de 14 de março de 1933.

Material de *stock*:

Numero de ordem.

3. 24 botões metalicos de embutir, para campainha, nacionais, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500

6. 300 metros de cabo de cobre n. 1.000.000, B&S, isolado com borracha, com capa de chumbo, proteção de ferro, para instalação subterranea, de 1000 amps. x 250 volts, nacional, metro, noventa mil réis ..... 90$000

Metros de cabo de cobre isolado, n. B&S, com duas camadas de borracha, nacional, dos seguintes:

7. 200 de n. 0, metro, quatro mil quatrocentos e vinte réis..... 4$420

8. 50 de n. 6, metro, mil quatrocentos e vinte e cinco réis..... 1$425

9. 200 quilos de cabo de cobre, nú, n. 4 B&S, nacional, quilo, quatro mil oitocentos e cincoenta réis ..... 4$850

13. 10 quilos de chaterton Compound em barras. Oferecemos: *em latas de cinco quilos*, quilo, seis mil e quinhentos réis... 6$500

Chaves-facas bipolares, com fusiveis 220 volts, corrente continua, nacionaes, das seguintes:

14. 10 de 50 ampéres, uma, dezenove mil e oitocentos réis ..... 19$800

15. 5 de 100 ampéres, uma, trinta e sete mil e quinhentos réis ..... 37$500

16. 5 de 200 ampéres, uma, sessenta e seis mil e seiscentos réis ..... 66$600

17. 6 de 200 ampéres, sem fusiveis, com capa de proteção, uma, setenta mil réis..... 70$000

Chaves de faca tripolar, com fusiveis, 220 volts, corrente continua, das seguintes:

18. 5 de 50 ampéres, Nacionais, uma, vinte e sete mil e quatrocentos réis..... 27$400

19. 3 de 100 ampéres, Nacionais, uma, cincoenta e seis mil e seiscentos réis..... 56$600

Metros de conduit flexivel, dos seguintes:

20. 30 de 3/4", metro, dois mil e seiscentos réis.. 2$600

21. 30 de 1", metro, três mil e trezentos réis.... 3$300

Quilos de fio de cobre magnético, isolado com 2 camadas de algodão, n. B & S, Nacionais, dos seguintes:

25. 10 de n. 10, quilo, seis mil oitocentos e quarenta réis ..... 6$840

26. 10 de n. 11, quilo, sete mil e quinhentos réis. 7$500

27. 10 de n. 12, quilo, sete mil novecentos e vinte réis ..... 7$920

28. 10 de n. 13, quilo, oito mil e quatrocentos réis 8$400

29. 30 de n. 14, quilo, oito mil e quatrocentos e cincoenta réis ..... 8$450

30. 10 de n. 15, quilo, oito mil seiscentos e quarenta réis ..... 8$640

31. 10 de n. 16, quilo, oito mil setecentos e sessenta réis ..... 8$760

32. 10 de n. 17, quilo, nove mil réis..... 9$000

33. 5 de n. 19, quilo, dez mil trezentos e oitenta réis ..... 10$380

34. 5 de n. 20, quilo, dez mil quinhentos e sessenta réis ..... 10$560

35. 5 de n. 21, quilo, onze mil seiscentos e oitenta réis ..... 11$680

36. 5 de n. 22, quilo, doze mil duzentos e quarenta réis ..... 12$240

37. 5 de n. 23, quilo, doze mil setecentos e oitenta réis ..... 12$780

38. 5 de n. 24, quilo, treze mil duzentos e sessenta réis ..... 13$260

39. 3 de n. 25, quilo, quatorze mil e quarenta réis ..... 14$040

40. 3 de n. 26, quilo, quatorze mil setecentos e sessenta réis ..... 14$760

41. 3 de n. 27, quilo, quinze mil setecentos e vinte réis ..... 15$720

42. 3 de n. 28, quilo, dezesete mil cento e sessenta réis ..... 17$160

43. 3 de n. 29, quilo, dezesete mil e setecentos réis ..... 17$700

44. 3 de n. 30, quilo, dezenove mil e oitenta réis. 19$080

Quilos de fio de cobre isolado com 2 camadas de borracha R. C., Nacionais, dos seguintes:

51. 25 n. 12 B & S, quilo, seis mil oitocentos e cincoenta réis ..... 6$850

52. 25 n. 14 B & S, quilo, seis mil quinhentos e vinte réis ..... 6$520

Quilos de fio de cobre nú, n. B & S, Nacionais, dos seguintes:

60. 50 de n. 8, quilo, quatro mil e seiscentos réis. 4$600

61. 30 de n. 10, quilo, quatro mil e seiscentos réis. 4$600

Quilos de fio de chumbo para fusiveis, Nacionais, dos seguintes:

63. 1 de 10 ampéres, quilo seis mil réis..... 6$000

64. 1 de 200 ampéres, quilo, cinco mil e cincoenta réis ..... 5$050

65. 1 de 40 ampéres, quilo, cinco mil réis..... 5$000

66. 1 de 100 ampéres, quilo, quatro mil novecentos e cincoenta réis..... 4$950

Rôlos de fita de algodão branco, bôa qualidade, Nacionais, dos seguintes:

67. 30 de 1/2", rôôlo, dois mil e seiscentos réis. 2$600

68. 30 de 3/4", rôlo, três mil réis..... 3$000

69. 30 de 1", rôlo, três mil quinhentos réis..... 3$500

70. 30 de 1 1/2", rôlo, cinco mil e seiscentos réis. 5$600

71. 20 rôlos grandes de fita isolante preta, de 5/8", de largura, de 1ª qualidade, rôlo, quatro mil e duzentos réis..... 4$200

73. 20 rôlos de fita téla oleada Cambrick, amarela, de 1" de largura, rôlo, quinze mil réis. 15$000

74. 50 fusiveis de rôlhas renovaveis, de 30 ampéres, um, seiscentos e cincoenta réis.. $650

Lampadas eletricas, foscas, rosca normal, Stella, Osram ou Philips, das seguintes: Nacionais — *Oferecemos Philips*:

76. 50 de 25 watts x 120 volts, uma, dois mil seiscentos e oitenta e oito réis..... 2$688

77. 50 de 40 watts x 120 volts, uma, dois mil seiscentos e oitenta e oito réis..... 2$688

78. 350 de 40 watts x 220 volts, uma, três mil e oito réis ..... 3$008

79. 220 de 100 watts x 220 volts, uma, cinco mil setecentos e sessenta réis ..... 5$760

Lampadas eletricas para faról de automovel, com baionetas em um pólo, das seguintes:

80. 20 de 3 velas x 6 volts, uma, mil e duzentos réis ..... 1$200

81. 20 de 15 velas x 6 volts, uma, dois mil cento e sessenta réis ..... 2$160

82. 20 de 3 velas x 6 volts, com baionetas de 2 pólos, uma, mil e duzentos réis..... 1$200

84. 100 caixas de porcelana bipolar, para tomada de corrente, com contra caixa e fusiveis de 6 ampères, conforme amostra, uma, quinze mil réis..... 15$000

86. 130 portas fusiveis unipolar, de porcelana, com base, um, mil cento e cincoenta réis ..... 1$150

Porta lampadas (sockets metalicos), com rosca normal, tipo americano, para locomotivas, conforme amostra, dos seguintes:

88. 65 com chaves, um, três mil réis..... 3$000

89. 50 sem chaves, um, dois mil e oitocentos réis ..... 2$800

90. 6 metros de téla oleada, amarela, Cambrick, em lençól, metro, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500

Metros de tubos de aço rigido, para conduit, diametro interno, dos seguintes:

92. 100 de 3/4", metro, dois mil e duzentos réis... 2$200

93. 50 de 1", metro, três mil e duzentos réis..... 3$200

12. 38 carvões para dinamos de locomotivas, um, três mil e oitocentos réis..... 3$800

22. 50 metros de cordoalha de cobre bem flexivel de 3/8" de diametro, isolado com borracha, marca "Macan", metro, vinte e três mil e quinhentos réis..... [illegible]8$500

Quilos de fio de cobre magnetico isolado, com esmalte e 1 camada de algodão n. B&S, Nacional, dos seguintes:

15. 2 de n. 28, quilo, trinta e três mil e seiscentos réis ..... 3$600
16. 2 de n. 29, quilo, trinta e quatro mil e quinhentos réis ..... 34$500
17. 2 de n. 30, quilo, trinta e seis mil e oitocentos réis ..... 36$800
18. 2 de n. 31, quilo, quarenta e um mil e novecentos réis ..... 41$900
19. 1 de n. 32, quilo, quarenta e quatro mil réis [illegible]
20. 1 de n. 33, quilo, cincoenta e um mil e quinhentos réis ..... [illegible]

Todos os materiais acima são oferecidos de acôrdo com as exigencias do edital em questão.

Os nossos preços entendem-se para a mercadoria *posta Baurú*.

Declaramos estar de acôrdo com todas as condições do presente edital.

São Paulo, 29 de março de 1933. — *Costa, Siqueira & Comp.*

ALMOXARIFADO

ATA DA CONCURRENCIA PÚBLICA N. 24, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O LABORATORIO DE ANALISE E FOTOGRAFIAS, DURANTE O CORRENTE ANO, AUTORISADA PELO AVISO N. 584, DE 13 DE FEVEREIRO PROXIMO PASSADO, DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e três, ás doze horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de de São Paulo, reuniu-se a commissão composta dos Srs. engenheiro, Agnello Sperridião de Albuquerque, chefe da IV Divisão, como presidente, Angelo Maringoni, contador, como representante do Sr. diretor e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designado para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequencia do edital n. 24, publicado no *Diario Oficial* da União, n. 61, de 14 do corrente mês, para o fornecimento de materiais para o Laboratorio de Analise e Fotografias, durante o corrente ano, autorisado pelo aviso n. 584, de 13 de fevereiro proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Públicas. Foi recebido um envolucro contendo os documentos de idoneidade da firma Marques Couto & Comp., do Rio de Janeiro, que foi julgada idonea. Tanto os documentos de idoneidade como a respectiva proposta, foram remetidos pelo proponente, pelo correio. Em seguida foi aberta, lida e rubricada pela commissão a proposta enviada que fica em poder da commissão para o necessario estudo. Os documentos de idoneidade e o recibo de caução, vão ser devolvidos á proponente, pelo correio. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente áta que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela commissão e por mim, José Vanni Sobrinho, 1º escriturario, que servindo de secretário a escrevi. — *Agnello Sperridião Albuquerque.* — *Angelo Maringoni.* — *Alvaro Pinto Mendes.* — *José Vanni Sobrinho.*

Confere com o original.

Baurú, 31 de março de 1933. — *Pedro Silva*, auxiliar de escrita.

Marques Couto & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina de 1º de Março, teles. 4-6440 e 4-0630, propõem-se a fornecer os materiais abaixo descriminados á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de acôrdo com o edital n. 24, publicado no *Diario Oficial* de 14 de março de 1933.

Materiais para o Laboratorio de Analise e Fotografia.

Materiais de estoque

1. 4 quilo de acetona aromatica, quilo, quarenta e nove mil réis ..... 196$000
2. 18 litros de alcool absoluto, litro, oito mil e duzentos réis ..... 88$200
3. 2 litros de alcool metilico, litro, sessenta e oito mil réis ..... 68$000
4. 6 pacotes de algodão hidrofilo, em [illegible] de 100 gramas, um, mil e duzentos réis ..... 1$200
5. 5 litros de amoniaco para cópias com [illegible] azalid, litro, dezoito mil réis ..... 18$000
6. 100 ampolas vasias para 2 c.c., tipo [illegible], duas pontas, uma, setecentos réis 700
7. 1 areometro de Baumé, para liquidos mais pesados que a agua, pesa acido, por quinze mil réis ..... 15$000
8. 6 balões de vidro de fundo chato, para 100 c.c., um, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800

Balões de vidro e ferro, conforme desenho, dos seguintes:

9. 2 para 250 c.c., um, nove mil réis ..... 9$000
10. 2 para 500 c.c., um, doze mil réis ..... 12$000
11. 2 para 2.000 c.c., um, dezesseis mil réis ..... 16$000
13. 1 quilo de benzoin em resina, por trinta e cinco mil réis ..... 35$000
14. 1 quilo de bibromato de sódio, por [illegible] e oitocentos réis ..... 7$800
15. 500 gramas de bicromato de potassio, grama, dezenove réis $019
16. 500 gramas de bioxido de chumbo, [illegible] grama, cento e quinze réis $115
17. 5 quilos de bioxido de manganez [illegible], quilo, treze mil réis ..... 13$000
18. 500 gramas de bioxido de sódio cristalisado, grama, cento e noventa réis $190
20. 500 gramas de bromo, puro, cristalisado, grama, duzentos e vinte réis $220
21. 2 caçarolas de agate, de 12 cms. de diametro, uma, quatro mil réis ..... 4$000
22. 2 caçarolas de agate, de 20 cms. de diametro, uma, doze mil réis ..... 12$000
23. 4 cadinhos de porcelana, com tampa, de 30 gramas, um, seis mil réis ..... 6$000
24. 4 cadinhos de porcelana, com tampa, de 50 gramas, um, nove mil reis ..... 9$000
25. 4 cadinhos de porcelana, com tampa, de 100 gramas, um, quatorze mil réis ..... 14$000
26. 24 calices de vidro, conicos, para reações, para 50 c.c., um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
27. 1 canivete "Rodgers", de duas folhas, por nove mil réis ..... 9$000
28. 500 gramas de canfora sublimada, pura, grama, cincoenta réis $050

Capsulas de porcelana, das seguintes:

29. 2 de 5 cms. de diametro, uma, quatro mil mil e quinhentos réis ..... 4$500
30. 2 de 10 cms. de diametro, uma, cinco mil réis ..... 5$000
31. 2 de 15 cms. de diametro, uma, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
32. 1 quilo de carbonato de amonio cristalisado, por trinta e nove mil réis ..... 39$000
33. 3 quilos de carbonato de sódio, anidrico, quilo, dezenove mil réis ..... 19$000
34. 1 quilo de clorato de potassio cristalisado, quilo, cento e vinte mil réis ..... 120$000
35. 2 quilos de clorureto de calcio, quilo, trinta e nove mil réis ..... 39$000
36. 500 gramas de clorureto de potassio, grama setenta réis $070
37. 250 gramas de cromato de potassio, grama, setenta réis $070
38. 500 gramas de cloroformio puro, grama, setenta réis $070

Marques Couto & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina de Primeiro de Março, tel. 4-6440, propõem-se a fornecer os materiais abaixo discriminados, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Copos de vidro, graduados, dos seguintes:

40. 2 de 250 c.c., um, oito mil réis ..... 8$000
41. 2 para 1 litro, um quatorze mil réis ..... 14$000
44. 3 escovas para limpêsa de balões de vidro esfericos, uma, quatro mil réis ..... 4$000
45. 3 esponjas da Turquia, de 20 cms. de diametro, uma, doze mil réis ..... 12$000

46. 10 litros de éter de petroleo, litro, onze mil e quinhentos réis. ..... 11$500
47. 1 litro de eter sulfurico, por oito mil réis.. 8$000
48. 1 quilo de fluorureto de calcio, por noventa e cinco mil réis..... 95$000

Frascos conicos (Bohemia), dos seguintes:

49. 3 para 100 c. c., um, seis mil réis..... 6$000
50. 3 para 250 c. c., um, oito mil réis..... 8$000
51. 3 funis de vidro, de 5 cms. de diametro, um, dois mil réis..... 2$000
52. 1 quilo de glicerina pura, por onze mil réis. 11$000
53. 2 coleções de 6 godets de porcelana, com tampa, uma, cento e vinte mil réis.. 120$000
54. 1 gral de agate, com maçaneta de 8 cms. de diametro, por cento e vinte mil réis. 120$000
55. 1 gral de porcelana, com maçaneta de 8 centimetros de diametro, por vinte e cinco mil réis. ..... 25$000
58. 250 gramas de iodato de potassio, grama, oitocentos réis. $800
59. 100 gramas de magnesio metalico em fita, grama, quatrocentos réis..... $400

Matrazes — Balões de vidro de fundo chato, conforme desenho, dos seguintes:

62. 2 para 50 c. c., um, quatro mil réis..... 4$000
63. 3 para 100 c. c., um, seis mil réis..... 6$000
64. 2 para 200 c. c., um, dez mil réis..... 10$000
65. 2 para 500 c. c., um, doze mil réis..... 12$000
66. 2 para 1.000 c. c., um, vinte e dois mil réis. ..... 22$000
67. 2 para 2.000 c. c., um, vinte e quatro mil réis. ..... 24$000
68. 100 gramas de mentol cristalizado, grama, quinhentos réis. $500
69. 5 quilos de mercurio metalico, quilo, noventa mil réis. ..... 90$000
70. 100 gramas de molibdato de amonio cristalizado, grama, quatrocentos e cincoenta réis. $450
71. 1 quilo de naftalina em esferas, quilo, seis réis. ..... 6$000
72. 500 gramas de nitrato de bismuto, grama, cento e trinta réis..... $130
73. 200 gramas de nitrato de prata, grama, quatrocentos réis. $400
74. 2 litros de oleo de colza, litro, cinco mil réis. ..... 5$000
75. 1 quilo de oxido cuprico, pulverulento (CuO), por cem mil réis..... 100$000
76. 2 resmas de papel de filtro, usado nas farmacias, resma, treze mil réis..... 13$000
77. 2 grosas de papel "Ridax", de 18 x 24, grosa, cento e quarenta mil réis..... 140$000
78. 3 pinças niqueladas, de 10 cms. de diametro, tipo relojoeiro, uma, vinte mil réis. ..... 20$000
79. 2 pipetas lisas, com bico recurvado, uma, nove mil réis. ..... 9$000
81. 250 gramas de protoxido de chumbo (Pbo), grama, quarenta réis. $040
82. 3 provetas graduadas com pé, para 250 c. c., uma, quatorze mil réis..... 14$000
83. 2 provetas de vidro para gazes, uma, dezessete mil réis. ..... 17$000

Retortas de vidro com rolha de esmeril, conforme desenho, das seguintes:

84. 2 para 50 c. c., uma, quatorze mil réis.... 14$000
85. 2 para 100 c. c., uma, dezesseis mil réis.. 16$000
89. 2 para 500 c. c., uma, dezesseis mil réis.. 16$000
90. 2 para 1.000 c. c., uma, vinte mil réis.... 20$000
93. 1 quilo de soda caustica, pura, por quarenta e dois mil réis..... 42$000
94. 500 gramas de sub-nitrato de bismuto, grama, cento e cincoenta réis..... $150
95. 500 gramas de sulfato de cobre, grama, quarenta réis. $040
96. 500 gramas de sulfato de magnezia, grama, trinta réis. $030
97. 500 gramas de sulfato de zinco, grama, trinta réis. $030
98. 250 gramas de sulfureto de amonea, amarelo, grama, cento e vinte réis..... $120
99. 250 gramas de sulfureto de ferro, grama, sessenta réis. $060
100. 1 termometro centigrado para 500 gráus, um, cento e dez mil réis..... 110$000
101. 2 tesourinhas curvas de Vitry Freres, tipo cirurgia, de 15 cms., uma, trinta e cinco mil réis. ..... 35$000
102. 3 torneiras de vidro, de 1/4" de diametro, uma, vinte e oito mil réis..... 28$000

Metros de tubos de borracha para irrigador, diametro interno, dos seguintes.

103. 5 de 1/8", metro, dois mil réis..... 2$000
104. 5 de 1/4", metro, dois mil e duzentos réis. 2$200
105. 5 de 3/4", metro, nove mil réis..... 9$000
106. 24 tubos de ensaios, de vidro verde, para fogo, de 15 cms. de comprimento por 1 cm. de diametro, um, oitocentos réis. $800

Tubos Liebig, conforme desenho, dos seguintes:

107. 2 com 3 ampolas, uma, qatorze mil réis.. 14$000
108. 2 com 5 ampolas, um, vinte e dois mil réis. 22$000
109. 3 tubos de porcelana, abertos, de 4 cms. de diametro interno, com 50 cms. de comprimento, um, quarenta mil réis. 40$000
110. 50 tubos de prova ou ensaio, de 22 cms. de comprimento, um, mil e cem réis.. 1$100

Tubos de vidro de £ 50 cms. de comprimento, terminando em funil, conforme desenho, dos seguintes:

111. 9 de 1/4", um, treze mil réis..... 13$000
112. 3 de 3/4", um, vinte e quatro mil mil réis. 24$000
113. 3 tubos de vidro de 50 cms. de comprimento por 5 m/m de diametro, com 2 ampolas e um funil, conforme desenho, um, dezesseis mil réis..... 16$000
117. 12 tubos de vidro em U, um, nove mil réis. 9$000
1181. 6 vasos da Bohemia, de 300 c. c., para dissolução, um, onze mil réis..... 11$000

Vidros azues ou ambar, de boca larga, com rolha de esmeril, dos seguintes:

119. 3 para 250 gramas, um, cinco mil réis..... 5$000
120. 3 para 500 gramas, um, seis mil réis..... 6$000

Vidros azues ou ambar, tipo frasco, com rolha de esmeril, dos seguintes:

121. 6 para 250 gramas, um, quatro mil réis... 4$000
122. 6 para 500 gramas, um, cinco mil e quinhentos réis. ..... 5$500

Vidros brancos, tipo frasco, com rolha de esmeril, dos seguintes:

123. 12 para 250 gramas, um, quatro mil e quinhentos réis. ..... 4$500
124. 12 para 500 gramas, um, cinco mil e quinhentos réis. ..... 5$500

Vidros brancos, de boca larga, com rolha de esmeril, dos seguintes:

125. 6 para 250 gramas, um, quatro mil réis.. 4$000
126. 6 para 500 gramas, um, quatro mil e oitocentos réis. ..... 4$800
127. 6 para 1.000 gramas, um, sete mil réis... 7$000
128. 1 vidro de cristal para chassis de cópias heliograficas, de 1,110 x 0,755 x 0,007, um, quinhentos e trinta mil réis.... 530$000

Declaramos nos submeter a todas as clausulas do edital desta concurrencia.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1933. — *Marques Couto & Comp.*

ALMOXARIFADO

ATA DA CONCURRENCIA PÚBLICA N. 25, PARA O FORNECIMENTO DE ROUPARIA E UTENSILIOS PARA CARROS, DURANTE O CORRENTE ANO, AUTORIZADA PELO AVISO N. 584 DE 13 DE FEVEREIRO PROXIMO PASSADO, DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Aos trinta e um dias do mês de março, do ano de mil novecentos e trinta e três, ás treze horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos Srs. engenheiro Abeylard Netto Amarante, chefe da II Divisão, como presidente, Angelo Maringoni, contador, como representante do Sr. diretor e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequencia do edital n. 25, publicado no *Diario Oficial* da União, n. 61 de 14 do corrente mês, para o fornecimento de Rouparia e Utensilios para carros, durante o corrente ano, autorizada pelo Aviso n. 584 de 13 de fevereiro proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Públicas. Foram recebidos tres envolucros contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: Fonseca Almeida & Comp. Ltda., de São Paulo, Sociedade Anonima White Martins e Leão Ribeiro & Comp. Ltda., de São Paulo, que foram julgadas idoneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela comissão e pelos proponentes presentes, as propostas apresentadas, que ficam em poder da comissão para o necessario estudo. Os recibos de caução, bem como os documentos de idoneidade foram restituidos aos interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente áta que depois de lida e achada conforme vai assinada pela comissão, pelos proponentes presentes e por mim José Vanni Sobrinho, 1° escriturario, que servindo de secretario a escrevi.— *Abeylard Netto Amarante.— Angelo Maringoni.— Alvaro Pinto Mendes.*— P. p. Sociedade Anonima White Martins.— *Dante Marchione.*— P. p. Leão Ribeiro & Comp. Ltda..— *José Monteiro Azevedo.— José Vanni Sobrinho.*

Confere com o original.

Baurú, 31 de março de 1933.— *Pedro Silva,* auxiliar de escrita.

Proposta que fazem Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., de São Paulo negociantes estabelecidos á rua de S. Bento n. 17, sobrado, Capital, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para o fornecimento do material abaixo discriminado de acôrdo com o pedido de preços n. 25, publicado no *Diario Oficial* da União de 14 do corrente.

N. de ordem		
1.	35 cestas de vime para papeis usados, conforme amostra, a (três mil e novecentos réis)	3$900
2.	100 colchas de 2,20 x 1,25, conforme amostra, a (quinze mil e oitocentos réis)	15$800
3.	100 metros de linho belga de 22 fios, a (dezesete mil e novecentos réis)	17$900
4	300 metros de pano adamascado, para colchão, de 1,40 de largura, a (quatro mil e quatrocentos réis)	4$400
5	300 barras de sabonete de amendoas amargas Santa Rosa em caixas de madeira com 12 barras cada uma, igual a amostra, visto Bogaert & Comp., não fabricarem mais o sabonete acima pedido, a (um mil e setecentos réis)	1$700
6.	500 latas de sabão liquido, com perfume de agua de colonia, em latas de litro, a (quatro mil oitocentos e sessenta réis)	4$860
8	350 toalhas circulares de linho branco adamascado, com 2,20 em volta por 50 cms. de largura, a (nove mil e oitocentos réis)	9$800
	Toalhas felpudas, das seguintes:	
9.	20 para banho, a (treze mil e oitocentos réis..	13$800
10.	330 para rosto, de 1,15 x 50 cms., a (três mil oitocentos réis)	3$800

Os proponentes aceitam todas as condições do edital acima referido.

São Paulo, 27 de março de 1933.— *Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.*, de São Paulo.

Proposta que faz a Sociedade Anonima White Martins, brasileiros, estabelecidos á rua São Paulo n. 67, no Rio de Janeiro, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para fornecimento do material abaixo relacionado, de acôrdo com o edital n. 25, publicado no *Diario Oficial* da União, do dia 14 do corrente mês, a saber:

Materiais de estóque

N. de ordem		
1.	35 cestas de vime, para papeis usados, conforme amostra, uma, três mil e oitocentos réis	3$800
2.	100 colchas de 2,20 x 1,25, conforme amostra, iguais ás fornecidas por esta firma a essa estrada no ano passado, uma, quinze mil e novecentos réis	15$900
3.	100 metros de linho belga ou francês, de 22 fios, conforme amostra que juntamos, metro, vinte e quatro mil e oitocentos réis	24$800
4.	300 metros de pano adamascado para colchão, de 1,40 de largura, metro, quatro mil seiscentos e cincoenta réis (juntamos uma amostras)	4$650
6.	500 latas de sabão liquido, com perfume de agua de Colonia, em latas de litro, lata, três mil setecentos e oitenta réis	3$780
7.	10 talhas de barro, para agua, para carros, com torneiras, de latão, conforme desenho n. 378, uma, cincoenta e dois mil réis	52$000
8.	350 toalhas circulares de linho branco adamascado, com 2,20 em volta por 50 cms. de largura, conforme amostra do tecido que juntamos, uma, doze mil e oitocentos réis	12$800
	Toalhas felpudas, das seguintes:	
9.	20 para banho, uma, quatorze mil e oitocentos réis	14$800
10.	330 para rosto, de 1,15 x 50 cms., uma, quatro mil cento e oitenta réis	4$180

Os proponentes estão de acôrdo com todas as clausulas e condições do edital acima mencionado.

São Paulo, 29 de março de 1933. — Por procuração da Sociedade Anonima White Martins, *David Manhione.*

Leão, Ribeiro & Comp., Ltda., firma brasileira, estabelecida á rua da Alfandega n. 48, no Rio de Janeiro, propõe fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de acôrdo com o edital n. 25, o seguinte:

Item		
1.	35 cestas de vime, para papeis usados, conforme amostra, uma, cinco mil réis	5$000
3.	100 metros de linho belga ou francês, de 22 fios, metro, trinta e sete mil réis	37$000
4.	300 metros de pano adamascado para colchão, de 1,40 de largura, metro, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
6.	500 latas de sabão liquido, com perfume de agua de Colonia, em latas de litro, lata, três mil quinhentos e sessenta réis	3$560
7.	10 talhas de barro, para carros, com torneiras de latão, conforme desenho n. 378, uma, trinta e um mil e novecentos réis	31$900
	Toalhas felpudas, das seguintes:	
9.	20 para banho, uma, doze mil e quatrocentos réis	12$400
10.	330 para rosto, de 1,15 x 50 cms., uma, três mil e duzentos réis	3$200

A firma proponente declara submeter-se ás condições impostas no edital n. 25, publicado no *Diario Oficial* de 14 do corrente.

Baurú, 28 de março de 1933. — Por procuração, Leão, Ribeiro & Comp., Ltda., *João J. Pinto.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

Secretaria

De ordem da diretoria, fica convidado a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 15 dias, o guarda-salão de 2ª classe da 2ª Divisão desta estrada, Cesario Pereira de Souza, sob pena de ser dispensado por abandono de emprego.

Secretaria da E. F. C. do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de abril de 1933. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 6 do corrente:

Aprovados:

Altamiro Garcia, Anna Emilia Haasis, João Souto Amaro, Eloy Barros de Figueiredo, João da Cunha Soares, Fredrick Engelhart Junior, Francisco Villas Bôas, Rubens de Oliveira, José de Miranda Lima.

Reprovados: 5.

Inspetoria do Trafego, em 6 de maio de 1933. — O inspetor geral, *Edgard Pinto Estrello*.

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do artigo 365, os proprietarios abaixo discriminados:

Dia 4 de maio de 1933

Omnibus:

N. 153, Francisco Couto, artigo 248 L. — Motorista.

N. 209, Viação Nacional, artigo 248 L. — Motorista.

N. 313, Renascença Auto Omnibus, art. 248 C. — Motorista.

N. 314, Renascença Auto Omnibus, art. 248 C. — Motorista.

N. 353, Martins Jordão, artigo 143. — Motorista.

N. 358, Empresa Viação Popular, artigo 79. — Motorista.

N. 360, Viação Brasil, artigo 144. — Motorista.

Dia 5 de maio de 1933

N. 414, Mario Bianchi, artigo 143. — Motorista.

Dia 4 de maio de 1933

N. 442, Omnibus de Luxo, art. 248 L. — Motorista.

N. 456, Independencia Auto Omnibus, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 5 de maio de 1933

N. 383, Luiz V. Souto, artigo 248 L — Motorista.

Dia 4 de maio de 1933

N. 45, Light and Power, artigo 248 L. — Motorista.

N. 7, Martins Jordão, artigo 248 CL — Motorista.

N. 51, Light and Power, artigo 248 L — Motorista.

Carga:

Motorista.

N. 791, Miguel Raada, artigo 144. —

N. 1.894, Antonio A. Agostinho, artigo 144. — Motorista.

N. 2.674, Exp. S. José Trans, artigo 144. — Motorista.

N. 3.498, Fernando T. Abreu, artigo 144. — Motorista.

N. 4.496, João Cardoso & Comp., artigo 144. — Motorista.

N. 5.207, Nogueira Godim & Comp. artigo 248 L. — Motorista.

Passeio:

Dia 2 de maio de 1933

N. 284, Diogo L. Bastos, artigo 81. — Motorista.

Dia 4 de maio de 1933

N. 433, Alfredo C. P. Osorio, art. 248 L. — Motorista.

N. 1.255, Antonio J. Silva, artigo 248 L. — Motorista.

N. 1.306, Manoel Jerpe Landeira, artigo 86. — Motorista.

Dia 3 de maio de 1933

N. 2.407, Demetrio Simobitzor, art. 248 B e 81. — Motorista.

Dia 5 de maio de 1933

N. 2.785, Antonio Andefest, artigos 102 e 257. — Motorista.

Passeio:

N. 2.798, J. B. O. Mattos, art. 144. — Motorista.

N. 2.798, J. B. O. Mattos, art. 144. — Motorista.

N. 2.953, Miguel Mendonça, art. 144. — Proprietario.

N. 4.490, Zaira C. Soares, artigo 248 L. — Proprietaria.

N. 4.513, Herminio A. Souza, artigo 144. — Motorista.

Dia 5 de maio de 1933

N. 5.098, Arthur G. C. Morbe, tigo 242 B. — Proprietario.

Dia 4 de maio de 1933

N. 5.643, Eduardo A. Simões, artigo 86. — Motorista.

N. 6.508, Elsa S. Oliveira, artigo 248 L. — Motorista.

N. 6.889, Domingos C. Soares, artigo 144. — Motorista.

N. 7.849, Laurinda P. V. Duarte, artigo 102. — Motorista.

N. 8.904, Luiz P. Silva, artigos 103 e 257. — Motorista.

Dia 5 de maio de 1933

N. 9.362, José J. & Irmão, artigo 252 — Motorista.

Dia 4 de maio de 1933

N. 10.409, Mestre & Bratgé, artigo 144. — Motorista.

N. 10.521, Luiz V. Caruso, artigos 102 e 81. — Motorista.

N. 12.364, Manoel A. Oliveira, artigo 86. — Motorista.

Dia 5 de maio de 1933

N. 13.346, Fiat do Brasil S. A., artigo 248 L. — Proprietario.

Dia 4 de maio de 1933

N. 14.518, Francisco R. Araujo, artigo 144. — Motorista.

N. 17.181, Armando Magalhães, artigo 248 L. — Motorista.

Observação

A falta de pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acôrdo com o artigo 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1933. — O inspetor *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA GUERRA

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

OFICINAS DE ALFAIATES

No dia 9, costureiras de ns. 1.701 a 1.850 e alfaiates de ns. 1 a 80; dia 11, costureiras de ns. 1.851 a 2.000 e alfaiates de 81 a 163.

O encarregado, capitão *Loureiro*.

Segundo Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. capitão, presidente da Comissão de Rancho, faço público para conhecimento dos interessados, que a partir desta data até ás onze horas do dia 22 de maio proximo futuro, acha-se aberta a inscrição para o fornecimento de generos não adquiridos ao S. S. M., e outros artigos de consumo habitual para o rancho dêste Regimento durante o corrente ano, de acôrdo com o art. 52 do C. C. P. e 757 do R. C. C. P., e jurisprudencia do Tribunal de Contas, obedecendo aos moldes das instruções abaixo:

Instruções

I — A inscrição será feita mediante requerimento devidamente selado, dirigido ao Sr. capitão, presidente da Comissão de Rancho, nos termos do art. 758 do R. C. C. P., acompanhado da relação dos artigos a fornecer, em três vias, com indicação dos preços em algarismos e por extenso, e mais os seguintes documentos indispensaveis ao julgamento da idoneidade do proponente, a saber:

a) contrato social, registrado na Junta Comercial;

b) recibo de pagamento do imposto sôbre a renda, referente ao último ano vencido, ou certidão negativa, si fôr o caso;

c) papeis comprobatorios do pagamento dos impostos federais e municipais do seu ramo de negocio, referentes ao último semestre vencido;

d) documentos que provem ter satisfeito o proponente todos os contrátos ou ajustes com o Govêrno, no caso de ser fornecedor;

e) recibo da caução estipulada no item V.

II — De acôrdo ainda com o R. C. C. P., art. 759, dentro de dez dias após o encerramento das inscrições, será

julgada a idoneidade do proponente e ordenada a sua imediata inscrição, si satisfizer todas as exigencias.

III — No requerimento de inscrição o proponente deverá declarar que se submete inteiramente ás exigencias da lei e ás dêste edital.

IV — Os requerimentos de inscrição, assim como os demais documentos acima especificados, deverão ser entregues ao oficial aprovisionador, no Serviço do Aprovisionamento do Quartel do 2° Regimento de Infantaria, dentro do prazo estipulado, todos os dias uteis, de 7 ás 11 horas e de 13 às 16 onde serão prestadas tambem aos interessados os esclarecimentos julgados necessarios.

V — Para a aceitação do requerimento, o proponente deverá: caucionar na Pagadoria do Regimento a quantia de um conto de réis (1:000$000) em moeda corrente ou apolice da divida pública, para garantia do fornecimento; fazer entrega dos papeis dentro do prazo estabelecido acima; declarar na petição que se sujeita inteiramente ás condições do edital e do C. C. P.; apresentar todos os documentos selados de acôrdo com a lei, não devendo as propostas conter ofertas de vantagens não previstas no presente edital.

VI — O fornecimento caberá ao proponente que oferecer preço mais barato, para cada artigo isoladamente, o qual não deverá exceder de 10 % dos preços correntes na praça.

VII — O concurrente que não fôr inscrito, poderá levantar imediatamente a caução, ou deixá-la em depósito caso convenha.

VIII — Os artigos constantes dêste edital mesmo que não haja declaração expressa disso, consideram-se de primeira qualidade, não sendo aceitos os de qualidade inferior, e obedecerão aos modelos e tipos adotados ou que forem apresentados.

IX — O negociante inscrito fica obrigado a atender prontamente aos pedidos ou encomendas dos artigos que lhe forem adjudicados, sob pena de, a juizo da comissão de rancho, ser considerado inidoneo e correr por sua conta a diferença de preço das aquisições feitas na praça pelo oficial aprovisionador, a qual será abatida da caução ou exigida do fornecedor.

X — Havendo empate em qualquer artigo terá preferencia o concurrente nacional; em igualdade de condições, farão os concurrentes empatados uma nova oferta sôbre o artigo de empate e, si êste ainda persistir, será dada a preferencia ao que já fôr fornecedor e em último caso, se aplicará o sorteio.

XI — Os preços oferecidos só poderão ser alterados quatro mêses após á inscrição (art. 760 do R. C. C. P.).

XII — Os artigos pedidos deverão ser entregues no Serviço de Aprovisionamento dentro dos prazos abaixos, a contar da data da entrega do pedido, correndo as despesas do transporte por conta do fornecedor:

a) 24 horas para os artigos de consumo (generos, material de limpeza e outros) existentes na praça e pedidos com a nota de "urgente";

b) 48 horas para os mesmos da alinea anterior, pedidos sem a nota de "urgente";

c) 10 dias para os artigos a confecionar;

d) 30 dias para os artigos a importar.

Para outros prazos diferentes dêstes, deverá o fornecedor apresentar requerimento e justificação escrita á Comissão de Rancho.

XIII — O fornecedor que deixar de entrar com o artigo pedido, dentro do prazo estipulado, pagará a diferença do custo do artigo que fôr adquirido na praça, e em caso de reincidencia comprovada será multado em 10 % do valor do mesmo ou retirado o seu fornecimento pela Comissão de Rancho, caso incida na mesma falta mais de duas vezes.

XIV — Os artigos, que forem recusados pela autoridade competente, não poderão ficar no quartel mais de que dois dias, se forem generos, e mais de quatro dias, si fôr material, devendo ser retirados pelo fornecedor, não se responsabilisando o Serviço de Aprovisionamento, em hipotese alguma quer dentro, quer fóra dos prazos acima, uma vez feita a devida notificação ao fornecedor.

XV — Três são os processos de pagamento das contas, adotadas no quartel a saber: imediato (no áto da compra): á vista (dentro de 30 dias) e a prazo (periodo superior a 30 dias).

XVI — As contas deverão ser entregues no Serviço de Aprovisionamento, no maximo até o 4° dia util do mês subsequente ao do fornecimento, sendo o dia do pagamento préviamente avisado aos interessados. As contas que não derem entrada no prazo estipulado, e não comparecendo o interessado no dia marcado para o pagamento, serão pagas em data que o Conselho de Administração determinar, não cabendo ao fornecedor qualquer reclamação.

XVII — De acôrdo com a lei, a concurrencia de que é objéto o presente edital poderá ser anulada pela autoridade competente, si houver justa causa.

XVIII — Quaisquer informações relativas á concurrencia, assim os modelos, padrões, qualidades dos artigos, etc., serão prestadas pelo oficial aprovisionador, apenas nos dias uteis, das 8 ás 11 horas, no gabinete do Serviço de Aprovisionamento.

Quartel na Vila Militar, 28 de abril de 1933. — *Antonio José Fernandes* 1° tenente, contador-aprovisionador.

Relação dos artigos da concurrencia

GRUPO I — GENEROS

Azeite "Bertoli", lata e quilo, uma.
Azeite "Oliveira", lata de quilo, uma
Azeitonas branca, "B. G.", lata, uma.
Azeitonas "D. Elbas", lata, uma.
Azeitonas brancas "Perola", lata, uma.
Azeitonas pretas, lata, uma.
Alhos, quilo.
Agua mineral "São Lourenço", caixa
Agua mineral "Caxambú", caixa.
Agua mineral "Lambary", caixa.
Agua Tonica, caixa.
Alcool, litro.
Bacalhau, quilo.
Batatas, quilo.
Cebolas, quilo.
Canela em pau, quilo.
Canela em pó, quilo.
Colorau, lata.
Cominho, quilo.
Carne de porco, salgada, quilo.
Cerveja "Pinsel", caixa.
Cerveja "Malzbier", caixa.
Cerveja "Cascatinha", caixa.
Cerveja "Teotonia", caixa.
Chocolate "Bhering", lata.
Chá "Lipton", lata.
Cangica, lata.
Côco, lata.
Cravo, lata.
Doce — Goiabada "Peixo", lata.
Doce — Goiabada Cascão "P. Mota", lata.
Dôce — Goiabada — "Young", lata.
Dôce — Goiabada em caixote, quilo.
Dôce — "Pecegada" em caixa, quilo.
Dôce — Bananada em caixa, quilo.
Dôce — Marmelada em caixa, quilo.
Dôce — Cajuada em caixa, quilo.
Farinha de trigo, quilo.
Fubá de milho, quilo.
Fosforos marca "Pinheiro", maço.
Fosforos marca "Olho", maço.
Farelo, quilo.
Farelinho.
Massa de tomate L. S., lata de 1 quilo, uma.
Massa de tomate L. S., lata de 1/2 quilo, uma.
Molho inglês, vidro.
Manteiga, quilo.
Milho picado, quilo.
Mistura para galinaceos, quilo.
Pimenta em grão, quilo.
Queijo de Minas, quilo.
Queijo tipo Reino, um.
Queijo "Borboleta", um
Queijo prato, um.
Queijo Parmezon, um.
Toucinho salgado, quilo.
Vinagre, litro.
Vela "Brasileira", pacote.

GRUPO II — VERDURAS, TEMPEROS, ETC.

Verduras (abobora vermelha, abobora dagua, couve, alface, aipim, batata dôce, repolho, agrião, vagem, xuxú e quiabo, quilo.

Temperos verdes (salsa, cebola, cebolinha, pimenta, pimentão, tomate), quilo.

Bananas (ração de duas frutas), ração.
Laranjas (ração de duas frutas), ração.
Galinhas de dois quilos e mais, uma.
Frangos de um quilo e mais, um.

GRUPO III (COMBUSTIVEIS, OLEOS, ETC.)

Alcoel motor, litro.
Gazolina, litro.
Gazolina, tambor.
Graxa "Standard Motor Oil", quilo.
Lenha em tóros, metro cubico.
Lenha em tóces, milheiro.
Oleo combustivel "Diesel" n. 1, quilo.
Oleo combustivel, tipo 55, quilo.
Querosene, litro.

GRUPO IV (CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, ETC.)

Avental branco de cretone para copeiro, um.
Avental de pano mescla para cosinheiro, um.
Armario com porta de vidro 2m x 1m, um.
Arame farpado, rolo.
Ancinho de aço com cabo, de 14 dentes, um.
Ancinho de aço com cabo, de 10 dentes, um.
Assadeira de ferro esmaltada "Clark", uma.
Anti-oxido, quilo.
Alicate com cabo isolado, um.
Aranha, uma.
Abat-jour de louça, diversos tamanhos, um.
Balde de ferro zincado, grande, um.
Balde de ferro zincado, médio, um.
Balde de ferro zincado, pequeno, um.
Bacia de ferro agath, diversos tamanhos, uma.
Bacia de louça, diversos tamanhos, uma.
Bomba para "Flit", uma.
Bule de aluminio para dois litros, um.
Benjamim para duas e tres lampadas, um.
Cleats de porcelana, par.
Ccave bifasica, uma.
Chave monofasica, uma.
Chave de fenda isolada, diversos tamanhos, um.
Capacho de côco, metro.
Capacho de grade, um.
Capacho de arame, um.
Capacho de côco, 40x50, um.
Capacho de côco, 50x100, um.
Caol, litro.
Cêra "Royal", lata.
Creolina "Pearson", lata.
Cruzvaldina, lata.
Cesta de viime para papers, uma.
Cadeado "Yale", grande, um.
Cadeado "Yale", medio, um.
Cadeado "Yale", pequeno, um.
Carrinho de mão, um.
Cêra virgem, quilo.
Chaleira de ferro com tampa, quilo.
Chicara média, de granito, nacional, com pires, duzia.
Canecio de aluminio, duzia.
Chicara pequena, de granito, nacional, com pires, duzia.
Chicara grande, de porcelana, ing., com pires, duzia.
Chicara pequena, de porcelana, ing., para café, duzia.
Chicara grande de meia porcelana, com pires, duzia.
Chicara pequena, de meia porcelana, com pires, duzia.
Colheres de alpaca, para sopa, duzia.
Colheres de alpaca, para sobremesa, duzia.
Colher de alpaca para café, duzia.
Colher de metal branco para sopa, duzia.
Colher de metal branco para sobre-mesa, duzia.
Colher de metal branco para café, duzia.
Colher de aluminio para sopa, duzia.
Colher de aluminio para sobre-mesa, duzia.
Colher de aluminio para café, duzia.
Concha de ferro estanhado, média e pequena, uma.
Concha de ferro estanhado, grande, uma.
Concha de metal branco, grande, média e pequena, uma.
Copo de vidro reforçado, duzia.
Copo de vidro comum, duzia.
Depósito de ferro galvanisado para lixo, grande, médio e pequeno, um.
Enxada "Jacaré", uma.
Enxadão "Jacaré", um.
Espanador de penas, grande, médio e pequeno, um.
Espumadeira de ferro estanhado, grande, uma.
Espumadeira de ferro estanhado, média e pequena, uma.
Estopa de algodão alveiada de 1ª, quilo.
Estopa de algodão branco de 2ª, quilo.
Estopa de algodão de côr, quilo.
Escarradeira higienica, uma.
Escarradeira "Higéa", uma.
Escova de piassava.
Escovão de piassava, um.
Faca c/cabo de aluminio para mesa, duzia.
Faca c/cabo de aluminio para sobre-mesa, duzia.
Faca c/cabo de madeira para mesa, duzia.
Faca c/cabo de madeira para sobre-mesa, duzia.
Faca c/cabo de metal para mesa, duzia.
Faca c/cabo de metal para sobre-mesa, duzia.
Faca c/cabo de alpaca para mesa, duzia.
Faca c/cabo de alpaca para sobre-mesa, duzia.
Faca punhal para cosinha, grande, média e pequena, uma.
Faca para cortar pão, uma.
Facão de mato, um.
Foice comum, uma.
Furador de saco, um.
Fúnil de folha, grande, médio e pequeno, um.
Fly-Tox, galão.
Fogareiro "Primus" n. 1, um.
Fusiveis de cartucho de 6 a 100 amp., um.
Fita isolante, rolo, um.
Fio para tubo de c/3 capas, metro.
Fio isolado de 12 a 18 metros, metro.
Fio glexivel 14 a 16 metros, metro.
Globo fosco e lapidado, diversos tamanhos, um.
Garfo de metal alpaca para mesa, duzia.
Garfo de metal branco para mesa, duzia.
Garfo de metal alpaca para sobre-mesa, duzia.
Garfo de metal branco para sobre-mesa, duzia.
Garrafa termica completa, uma.
Gorro branco de cretone para copeiro, um.
Gorro mescla para cosinheiro, um.
Isolador de pressão comum, um.
Isolador para campainha, um.
Isolador de roldanas, pequenas e grandes, um.
Interruptor de pera, um.
Interruptor rotativo, um.
Lampada eletrica de 5 a 50 velas, uma.
Lampada fosca de 25 velas, uma.
Lampada para lanterna de bolso, uma
Lavatorio de ferro c/pé, um.
Goma laca, quilo.
Grampo para arame farpado, quilo.
Martelo de unha marca ferradura, um.
Machado c/cabo, um.
Marmita termica de metal niquelado 40 x 24 x 25, uma.
Moringue de barro c/tampa, uma.
Marmita de aluminio c/2, 3 e 4 pratos, grande, média e pequena, uma.
Macacão de pano mescla, um.
Machadinha c/cabo, uma.
Oleado especial, qualquer côr, metro.
Papel higienico, pacote.
Palha de aço, pacote.
Potassa, quilo.
Pratos rasos de granito, nacional, duzia.
Pratos fundos de granito, nacional, duzia.
Pratos rasos de meia porcelana, duzia.
Pratos fundos de meia porcelana, duzia.
Pratos fundo de aluminio, duzia.
Querozene "Jacaré", lata.
Querozene "Jacaré", duas latas, caixa.
Papelão fino, folha.
Papelão grosso, folha.
Papel pardo para embrulho, caderno.
Papel cartolina, folha.
Plafonier div. tamanho, mod., um
Parafuso para cleats, par.
Rodo de borracha, um.
Rebolo comum, um.
Receptaculo, um.
Roseta para forro e simples, uma.
Sabão virgem especial, quilo.
Sabão virgem regular, quilo.
Sabonete economico, caixa
Sabão de côco, quilo.
Sabão liquido, litro.
Soda caustica, lata.
Saponaceo "Radium", um.
Sapoleo, um.
Sapoleo (caixa c/72), caixa.
Tomada de corrente de embutir e simples, uma.
Terrina de aluminio, c/tampa, gr., média e pequena, uma.
Toalhas adamascadas de côres, de 1,40 x 1,40, metro
Toalhas brancas, 1,40 x 1,40, metro.
Tijolo de arear, um.

Velas "Brasileiras", pacote.
Vassoura de cabelo para assoalho, uma
Vassoura de piassava, Catete, uma.
Vassoura de piassava redonda, uma
Vassourinha de piassava, uma.
Vidro comum para vidraça, metro quadrado.
Vasculhador de teto, um.
Bacia de ferro agata div. tamanhos, uma.
Cadeira de braça c/assento de palhinha, uma.
Cadeira giratoria c/assento de palhinha, uma
Bureau Ministre, um.
Jarro de louça para lavatorio, um.
Talha de barro c/pedra de filtro, uma.
Saboneteira de louça, uma.
Saboneteira de ferro agata, uma
Porta-toalha de madeira, um.
Toalha felpuda para rosto, uma.
Guardanapos de linho para mesa, um
Guardanapos de linho para chá, um.
Passadeira de juta, de diversos tamanhos, uma.
Tapete "Linoleum", um.
Tapete de juta em côres de diversos tamanhos, um.
Jarros de vidro para flores, um.
Cache-pôts de metal, um.
Cache-pôts de barro fantasia, um.
Máquina de carne, diversos tamanhos, uma.
Carrinho de mão c/ 3 rodas para servir alimentos, um.
Relogio grande de parede, um.
Relogio pequeno de mesa, um.
Porta-copos (para 2 copos), um.
Grupo de escritorio c/ 3 peças, um.
Cantoneira de madeira, uma.
Lampada c/ pé para cima de mesa, uma.
Lampada c/ carretilha para teto, uma.
Abat-jour de louça, de diversos tamanhos, um.
Jarro de vidro em côres para agua, diversos tamanhos, um.
Jarro de ferro agata para agua de diversos tamanhos, um.
Farinheira de metal, uma.
Farinheira de vidro, uma.
Farinheira de madeira, uma.
Argolas para guardanapos, duzia.
Tela de arame de diversos tamanhos e preços, uma.
Folha de zinco de diversos tamanhos, uma.
Capacho de arame de 1,40 x 0,90, um.
Capacho de ferro de 1,40 x 0,90, um.
Capacho de côco em barra de 0,80 x 0,40, um.
Encerado, metro.
Regador de folha, pintado, um.
Alicate, um.
Acumuladores de 6/8 por 90 amps., um.
Camara de ar de 32 x 6, uma.
Camara de ar, de 30 x 5, uma.
Caixa de chave c/ catraca, jogo.
Camurças, uma.
Cabos positivos, um.
Cabos negativos, um.
Estopa de primeira qualidade, quilo.
Flanelas para limpeza, uma.
Fio para magneto de 7 m/m, metro
Fio para magneto de 8 m/m, metro.
Fio para instalação coberto de aluminio, singelo n. 18, 16 ou 14, metro.
Fita isolante preta, rolos de 1/8, rolo.
Graxa para autos (lubrificação), 5 libras, lata.
Graxa para capota "Gosch", lata.
Lanterna trazeira vidro vermelho, uma.
Lampadas para lanternas de autos, uma.
Lampada para farol de autos americanos, uma.
Macaco para caminhão, um.
Oleo fino para motor, lata de 18 litros, lata.
Oleo fino para freio, galão.
Oleo médio para motores, lata de 18 litros, lata.
Oleo "Mobilo A", em latas de 18 litros, lata.
Oleo "Mobilo B", em latas de 18 litros, lata.
Pneus "Good Year" ou outra marca, 32 x 6, um.
Pneus "Good Year" ou outras marcas, 32 x 5, um.
Pomada para carrocerie (autoshyne), lata.
Sabão de areia para mecanicos, lata.

V GRUPO (MATERIAL DE EXPEDIENTE

Alfinetes em caixas de 100 gramas, caixa.
Almotolia para máquina de escrever, uma
Almofada para carimbo com caixa, uma.
Barbante grosso, quilo.
Barbante fino, quilo.
Barbante em côres, rolo.
Borracha c/ escova para máquina de escrever, uma.
Borracha para desenho, uma.
Borracha Rugby, n. 212, uma.
Bloco de papel sem pauta, para calculo, um
Bloco de papel de linho pautado, um.
Buvard (berço), madeira, um.
Buvard (berço) metal, um.
Caneta comum, duzia.
Caneta "Faber", duzia.
Canivete Rodgers", um.
Carimbo de borracha sortido, um.
Carimbo de metal c/ datas, um.
Colchetes "Grampos" de metal amarelo para papeis, sorts., caixa.
Clipps sortido sortidos, caixa.
Cesta de vime para papeis, uma
Envelope comercial, cento.
Escrivaninhas para duas tintas, de ferro, uma.
Escrivaninhas de vidro para duas tintas, uma.
Espanador de penas, grande, um.
Espanador de penas, médio e pequeno, um.
Fitas para máquinas de escrever 2 côres, uma.
Fitas para máquina de calcular "Dalton", uma.
Fitas para máquina de calcular "Sundstrand", uma.
Goma arabica em pó, quilo.
Goma arabica liquida, vidro, grande e pequeno, um.
Grampo champion, caixa.
Grampo Niagara, caixa.
Lapis preto "Faber" n. 2, duzia.
Lapis Bicolor, duzia.
Lapis de borracha, duzia.
Livro pautado com 100 folhas, um.
Livro pautado com 150 e 200 folhas, um.
Livro Indice com 50 e 100 folhas, um.
Limpa penas de porcelana, um.
Papel sem pauta "tipo almasso" para máquina de escrever, um (milheiro).
Papel almasso resma de 6 e 7 quilos, resma.
Papel almasso resma de 3 e 4 quilos, resma.
Papel almasso sem pauta, resma.
Papel Holanda, caderno.
Papel pardo para embrulho, folha grande, uma.
Papel carbono preto e azul, caixa.
Papel para calque, folha.
Papel mata-borrão 120 libras, folha grande, uma.
Papel mata-borrão 120 libras em tiras para buvard, cento.
Papel fino para máquina de escrever em meias folhas, milheiro.
Papel para máquina de calcular "Dalton" em bobinas, uma.
Papel para máquina de calcular "Sundstrand" em bobinas, uma.
Papel cartolina, folha.
Papel almasso quadriculado, caderno.
Pasta de oleado para mesa, uma.
Pasta de marroquim para mesa, uma.
Pasta de cartolina, tamanho almasso, uma.
Pasta de cartolina, tamanho carta, uma.
Pasta para papeis, de mão, uma.
Pasta com lombo de aço, uma.
Pasta para arquivar papeis, tamanho almasso, uma.
Papelão fino, folha grande, uma.
Papelão grosso, folha grande, uma.
Peso de vidro para papeis, diversos tamanhos, um.
Percevejos de aço, caixa.
Penas "mallat" n. 12, caixa.
Pena gillot para desenho, caixa.
Pena dourada, caixa.
Regua de borracha de diversos tamanhos, uma.
Raspadeira-canivete, uma.
Regua de ebonite de diversos tamanhos, uma.
Regua de madeira graduada, diversos tamanhos, uma.
Regua de madeira, diversos tamanhos, uma.
Tinta preta "Sardinha", litro.
Tinta carmim "Sardinha", litro.
Tinta de diversas côres, para carimbo, vidro pequeno, um.
Encadernação de boletins regimentais, uma.
Encadernação de boletins do Exército, uma.
Livro de registro de rancho (Modêlo), um.
Talão de vales de generos (Modêlo), um.

Quartel na Vila Militar, 28 de abril de 1933. — *Antonio José Fernandes*, 1° tenente cont. aprov.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da Comissão Examinadora, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscrição ao concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia do Ministerio da Fazenda.

O candidato á inscrição deverá requerel-a ao Sr. presidente juntando certidão completa das notas que tiver no ponto das repartições em que servir e tenha servido, atestado de sua aptidão para o serviço público, passado pelo seu chefe imediato e visado pelo chefe da repartição, e certidão de tempo de serviço, provando que conta mais de um ano de efetivo exercicio a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaisquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não.

De acôrdo com o art. 13 do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, deverá o candidato prestar exames das seguintes materias: — escrituração mercantil por partidas dobradas e aplicada á contabilidade pública, noções de economia politica e de ciencia das finanças e legislação da fazenda e pratica de repartição.

Sala do concurso, em 27 de abril de 1933. — O secretário *Fernando Medeiros*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Alvaro Bernardino de Souza, fiador do ex-coletor das rendas federais em São João Marcos e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, José Maria Dantas para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos, as quantias de 6:204$682 e 1:071$161, alcances apurados nos processos de tomada de contas do citado ex-coletor, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1922 a 15 de maio de 1925 e de 1 de janeiro de 1921 a 31 de maio de 1922, exercicio de 1921, e a cujos pagamentos foi o aludido coletor condenado pelos acórdãos de 13 de abril de 1932 e 25 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsavel e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 29 de abril de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital ficam intimados os ex-agentes do correio em Ponte Bela, no Estado do Rio de Janeiro e em Glicerio, no Estado de Pernambuco, Pedro Antonio Dias e D. Lourença de Abreu Rodrigues da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem aos cofres publicos as importancias de 22$100 e 32$400, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 1 de maio de 1900 a 31 de maio de 1911 e de 16 de dezembro de 1924 a 29 de fevereiro de 1928, respectivamente, sob pena de revelia.

O alcance do primeiro (22$100) provém de:

198800 de sêlo de nomeação que não pagou.
8300 de imposto s| vencimentos a menos pago.
23000 de sêlos a menos encontrados na agencia.

O alcance da segunda (32$400) provém de sêlo de nomeação a menos pago.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 5 de maio de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital ficam intimados os Srs. Theodoro de Oliveira Rodrigues, Darcy de Oliveira Rodrigues, Dirceu de Oliveira Rodrigues e D. Dilza de Oliveira Rodrigues, filhos e herdeiros do ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Adolpho Corrêa Rodrigues, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem aos cofres publicos as importancias de, ouro, 28881, e papel, sejo 707:025$373,, alcances verificados no processo de tomada de contas do citado ex-tesoureiro, referente ao periodo de 1 de dezembro de 1927 a 23 de julho de 1929, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 5 de maio de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 6

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da Divida Publica Federal, nominativas, do valor de 1:000$000, cada uma, juros de 5 % ao ano, tipo Diversas Emissões, de ns. 442.638 a 442.685 e 190.941, pertencentes ao Sr. Antonio Manoel da Silva Fontes, brasileiro, solteiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrario. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada sério, a data dêste número do *Diario Oficial* e conter tão sómente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exátas das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*.

Edital n. 419.037

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para 12-5-1933.

1. Sabonete de 1ª qualidade, em barras de 200 grs. de Agua da Colonia ou Alface, um..... 500
2. Sabão comum de 1ª qualidade em caixotes de 20 barras de 2 quilos — Especificação a que deve obedecer:

Humidade, 30 % no maximo.
Acidos graxos, 50 % no minimo.
Materiais inertes, 7 % no maximo.
Alcalis livres, 1 % no maximo, quilo. 5$000

Nóta: — As mercadorias acima, deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 15 de maio de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º. Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer rigorosamente ás especificações e condições acima estipuladas.

2º. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas — urbana, suburbana, rural e maritima.

3º. A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4º. A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contráto. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contráto. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contráto, o mesmo direito se devolve á Comissão.

5º. O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

6°. O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais:

a) no caso de regeição de mercadorias por não serem da qualidade contrátada ou por se encontrarem em máu estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade regeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade regeitada, perda da caução, rescisão do contráto e exclusão da firma do Registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos regeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importancias das multas e aquisições de artigos não substituidos poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

7°. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8°. A C. C. C. se reserva o direito de requisitar do fornecedor ou fornecedores a quem fôr adjudicado o Pedido, um certificado de analise do sabão oferecido, de um Laboratorio de idoneidade comprovada.

9°. A C. C. C. se reserva o direito de dividir as quantidades acima pedidas, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstancias.

10. A C. C. C. se reserva o direito de fazer proceder a quantas analises e exames julgue necessarios, do material proposto, incorrendo em penalidade e perda da caução respectiva, o fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido, que fizer entrega de artigos em desacôrdo com os termos de sua proposta, ou com as especificações acima estipuladas e referentes aos mesmos artigos.

11. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

12. Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que só será restituida após o esgotamento completo de todo o stock ou findo o prazo contratual.

14. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concurencia no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

15. Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente coléta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para êste edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 12 de maio de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 419.039/46

Propostas para 12 de maio de 1933.

Artigo — Unidade — Quantidade

Para *stock*:

1. Escova de cabêlo para roupa de 1ª qualidade de 19 cms., padrão da C. C. C., uma..... 48
2. Escova de encerar assoalho (quadrada), 24 x 14 cms., padrão C. C. C.; uma..... 24
3. Escova de encerar assoalho, (redonda), 27 x 13 cms., padrão C. C. C., uma..... 24
4. Espanador de pena de 1ª qualidade, de 0,40, com média de 124 penas, padrão C. C. C., uma 120
5. Esponja natural grande, 30 grs., peso minimo, padrão C. C. C., uma 24
6. Lata para lixo com tampa de ferro galvanizado, chapa 28 (0,0004), dim.: 0,36 x 0,35, padrão, C. C. C., uma..... 12
7. Lata para lixo com tampa de ferro galvanizado, chapa 28, (0,0004), dim.: 0,39 x 0,39, padrão, C. C. C., uma..... 12
8. Lata para lixo com tampa de ferro galvanizado, chapa, 28, (0,0004), dim., 0,43 x 0,45, padrão C. C. C., uma 12
9. Oleo para lustrar moveis tipo I, em vidro original, padrão C. C. C., vidro..... 24
10. Papel higienico em rôlos de 80 metros, de comprimento e 0m,115 de largura com 500 gramas liquidas, padrão C. C. C., rôlo.... 500

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 15 de maio de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições:

1.° Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer rigorosamente ás especificações e condições acima estipuladas.

2.° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas — urbana, suburbana, rural e maritima.

3.° A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4.° A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

5.° O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circumscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

6.° O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionadas:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade contratada, multa de 5 % sôbre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sôbre o valor da quantidade regeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sôbre o valor da quantidade regeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos regeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importancias das multas e aquisições de artigos não substituidos poderão ser deduzidas do credito do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

7.° Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8.° Os preços unitarios versarão sómente sôbre as quantidades liquidas.

9.° Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sôbre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sôbre o preço mais baixo.

10. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % sôbre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que só será restituida após o esgotamento completo de todo *stock* ou findo o prazo contratual.

11. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concurrencia no todo ou em parte, á seu esclusivo criterio.

12. Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para êste edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo no dia 12 de maio de 1933, das 11 ás 13 horas á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas na presença dos interessados que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital n. 419.064

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 12 de maio de 1933:

1. Estopa de algodão tipo "Aviação". (especificação 20-E. 3 do Ministerio da Marinha), quilo 3.000
2. Estopa de algodão tipo especial de 1ª qualidade, quilo 15.000
3. Estopa de algodão branca de 1ª qualidade tipo Marinha (especificação 20-E. 4 do Ministerio da Marinha), quilo 15.000
4. Estopa de algodão de côr de 1ª qualidade. quilo. 10.000

Nota — A mercadoria acima deverá estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 15 de maio de 1933.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das Repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer rigorosamente ás especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e maritima.

3.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a mantér os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4.º — A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

5.º O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6.º O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade contratada. multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importancias das multas e aquisições de artigos não substituidos poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

7.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8.º Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

9.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas o fabricante e procedencia do material que se propõem fornecer.

10. A C. C. C. agirá com o maximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se outrosim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante deste edital, serão exigiveis garantias e demonstrções de qualquer naturesa, a criterio exclusivo da C. C. C.

11. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que só será restituida após o esgotamento completo de todo o *stock*, ou findo o prazo contratual.

13. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concurrencia, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

14. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para êste edital, deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento, afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 12 de maio de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital n. 419.065

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para 12 de maio de 1933:

1. Carvão para forja (Inglês) — Especificação 97 E. F. C. B., para entregas em qualquer zona do Distrito Federal, tonelada 20
2. Lenha seca em achas de 1,00 para entregas em Santa Cruz, tonelada 80
3. Lenha em tócos para entregas em qualquer zona do Distrito Federal, tonelada..... 60

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 15 de maio de 1933.

Para entregas no prazo de 90 dias. conforme a necessidade das repartições.

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e maritima.

2.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a mantér os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

4.º Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, com exceção do artigo constante do item 2,-

que deverá ser entregue no local acima determinado, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5.° Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

6.° Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

7.° Os proponentes deverão declarar em suas propostas a procedencia do carvão que pretendem fornecer, constante do item 1 deste edital.

8.° Em relação aos artigos constantes dos itens 2 e 3, são os proponentes obrigados a provar estarem devidamente habilitados pela Diretoria da Inspetoria Agricola e Florestal, da Prefeitura Municipal, a efetuar fornecimentos de lenha, não sendo tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não preencham integralmente essa formalidade.

9.° Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

10. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais, ao portador, caução essa que só será restituida após o esgotamento completo de todo o *stock*, ou findo o prazo contratual.

11. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concurrencia, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

12. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão Central de Compras avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescripções do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra recibo em protocolo, no dia 12 de maio de 1933, das 11 ás 13 horas á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 904.054/77-A

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 22 de maio de 1933.

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B.

Para a 4ª Divisão

1. Corrente de ferro para freios, de vergalhão de 3/8", desenho 46-21, metro 200

Ferro galvanisado, corrugado, em chapas planas:

2. n. 22 ou 1/32" x 0m,60 x 9", uma. 100
3. n. 16 ou 1/16" x 0m,60 x 9", uma. 100

Ferro galvanisado, corrugado, em chapas curvas, para coberturas de vagões, de acôrdo com o desenho 1.538:

4. de 3m,39, uma 100
5. de 2m,65, uma 100

Ferro galvanisado corrugado, em chapas curvas, para cobertura de vagões, de acôrdo com o desenho 1.523:

6. de 3m,00, uma 100
7. de 3m,97, uma 100

Observação — Material a ser entregue no 1° Almoxarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais, na estação Maritima, da E. F. C. B., até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima são cópia exáta das enviadas pela Repartição requisitante.)

1.° Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., em relação ao material a ser fornecido.

2.° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente extrangeira e outra em moeda nacional, correnspondente ao valôr das despesas portuarias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valôr dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3.° Além dos preços unitarios, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens do edital acima, poderão os proponentes fornecer preços globais para grupos de artigos da mesma especie, mencionando possiveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4.° Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitario;

b) a declaração por parte dos proponentes do prazo em que se comprometem a fazer entrega do material oferecido;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

5.° Deverão os proponentes declarar a procedencia, pêso por unidade de cada um dos artigos propostos, e número de ondulações de cada uma das chapas constantes dos itens 2 a 7.

6.° Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sôbre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sôbre o preço mais baixo.

7.° O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sôbre o valôr da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que será restituida após a entrega e aceitação de todo o material pela Repartição requisitante.

8.° A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concurrencia, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

9.° Não serão levadas em conta as propostas em que os propoenetes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respetivo regulamento afixado na Portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 22 de maio de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 15 minutos, nap resença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISO

Referencia edital 904.239|41 (acessorios para carros e locomotivas: aros de aço).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que resolveu prorrogar o prazo de abertura de propostas do edital acima, para o dia 14 de junho de 1933, ás 13 horas e 15 minutos.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referencia, editais 904.237 (Eixos montados), 904.235/6 (Material de pintura).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concurrencia acima mencionados, publicados no *Diario Oficial* de 2 de maio de 1933, acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referencia: Editais 904.239|41 (aros, 904.242|6 (acessorios para locomotivas, material de vestiario, tubos de aço doce, etc.)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concurrencia supra mencionados, foram publicados no "Diario Oficial" de 29 de abril de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referencia: Edital 904.242|6 (acessorios, para locomotivas, — material de vestiario, — tubos de aço doce, etc.)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, no edital de concurrencia supra mencionado, publicado no "Diario Oficial" de 29 de abril de 1933.

Onde se lê: no principio do edital:

Edital 904.242|6
Proposta para 19-5-1933
Deve-se lêr
Edital 904.242|6
Propostas para 19-5-1933
Onde se lê: no item 47:

20' x 2" de diametro, um..... 1.400
Deve-se lêr:
20'3" x 2" de diametro, um 1.400

Onde se lê: no item 54:

Caçamba articulada, do fabricante "Industrial Brownhoist Corporation", conforme amostra, uma
Deve-se lêr:
Caçamba articulada, do fabricante "Industrial Brownhoist Corporation" conforme amostra, uma 1

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE HABILITAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DE AJUDANTES DE DESPACHANTES

De ordem da banca examinadora, convido os seguintes candidatos ao exame de habilitação de que trata o artigo 8º do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, a comparecerem, terça-feira, dia 9, ás 15 horas, no Liceu de Artes e Oficios, afim de se submeterem a exame oral de português:

Ivo da Silva Rocha.
Jayme da Cunha Villa Verde.
Léo Santos.
Luiz Medalha.
Luiz de Carvalho Borges.
Suplementares:
Miguel Vetromile.
Moacyr da Nobrega Guimarães.

Alfandega, em 6 de maio de 1933. — *Thales de Melo*, secretario.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO ENGENHEIRO

Avenida Rio Branco, 219/39, 3º andar
Ilmo. Sr. Oscar Taves & Comp.:

Identicos aos Srs.
José Cima Cabal.
José Dias & Comp.
José A. Ortiz.
J. Fernandes Corrêa & Comp.
L. B. de Almeida & Comp.
Virgilio Guimarães & Comp.

O engenheiro do Ministerio da Educação e Saude Pública devidamente autorizado pelo Sr. ministro a fazer o desmonte, pintura e recolhimento de duas torres e accessorios, que se acham armadas no Hospital de Clinicas, convida-vos a apresentar no dia 16 do corrente, ás 13 horas, neste Gabinete, proposta para empreitada do serviço abaixo discriminado.

A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, em três vias, sendo a 1ª selada com 1$000.

A abertura das propostas será precedida do exame dos documentos abaixo indicados, sendo recusada a do concurrente que não os apresentar em sua totalidade.

a) licença da Prefeitura do Distrito Federal de 1933;

b) contráto social, ou certificado da Junta Comercial comprobatorio da existencia legal da firma, mesmo em se tratando de firma individual.

c) recibos de quitação dos ultimos impostos federais (Industrias e Profissões e sobre a Renda).

O pagamento correrá por conta da verba 16ª — Obras do Orçamento vigente.

Especificações

I — Desmonte de duas torres, dois guinchos e seus accessorios que se acham armados nos terrenos do Hospital de Clinicas;

II — Raspagem e pintura a zarcão de todo o material desmontado;

III — Transporte do material acima referido para um dos galpões existentes no local.

Saudações.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1933. — *Souza Aguiar*, engenheiro do Ministerio.

Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano

CONCURSOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRATICO DAS SEGUINTES CADEIRAS: PATOLOGIA GERAL, CLINICA MÉDICA, 1ª CADEIRA HISTOLOGIA, FARMACOLOGIA, MICROBIOLOGIA, HIGIENE E OBSTETRICIA.

De ordem do Sr. Dr. Sabino Theodoro da Silva Junior, diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, e determinação de S. E. o Sr. ministro da Educação e Saude Publica, faço publico, pelo presente edital, que se acham abertas nesta secretaria pelo prazo de quatro mêses, a contar de 5 de maio de 1933, as inscrições para o concurso de professor catedratico das cadeiras de: Patologia geral, clinica médica, 1ª cadeira, histologia, farmacologia, microbiologia, higiene e obstetricia, deste instituto, de acôrdo com os dispositivos do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Para a inscrição ao concurso de professor catedratico, o candidato, em qualquer caso, deverá apresentar:

a) diploma profissional ou cientifico de instituto, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade e de idoneidade moral;

d) documentação da atividade profissional ou cientifica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) prova de ser docente livre ou ter concluido o curso médico pelo menos seis anos antes;

f) recibo de pagamento da taxa de tresentos mil réis.

O concurso de titulos constará da apreciação dos seguintes documentos:

a) diploma e quaisquer outras dignidades universitarias e academicas, apresentadas pelo candidato;

b) estudos e trabalhos cientificos, especialmente daqueles que assinalem pesquizas originais, ou que revelem conceitos doutrinarios pessoais de real valor;

c) atividades didaticas exercidas pelo candidato;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções publicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e exibição de atestados graciosos não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas versará sobre:

a) prova escrita;

b) prova prática ou experimental;

c) prova didatica.

Secretaria da Escola de Medicina e Cirurgia, em 5 de maio de 1933. — Pelo secretario, *Sylvio Magioli*, oficial da secretaria.

(C — 1.900 — 5-5-933 — 1468900 — 3 vezes.)

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acôrdo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria, no dia 11 de maio do corrente ano, o seguinte imóvel:

Rua de Santa Luzia n. 210, ás 15 horas.

Poderá comparecer á referida vistoria, querendo, o proprietario do predio, seu representante legal e demais interessados.

Rio, 29 de abril de 1933. — Dr. *Mario Pereira de Vasconcellos*, secretario.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço saber que, de acôrdo com o artigo 1.095 § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos ás vistorias sanitarias, no dia 12 do corrente mês, os seguintes imoveis:

Rua Emilia Guimarães n. 21, ás 14 horas.
Rua Emilia Guimarães n. 23, ás 14 horas e 10 minutos.
Rua Emilia Guimarães n. 29, ás 14 horas e 20 minutos.
Rua Emilia Guimarães n. 43, ás 14 horas e 30 minutos.
Rua Emilia Guimarães n. 45, ás 14 horas e 40 minutos.
Rua Emilia Guimarães n. 47, ás 14 horas e 50 minutos.
Rua Emilia Guimarães n. 49, ás 15 horas.
Rua Emilia Guimarães n. 51, ás 15 horas e 10 minutos.
Rua Emilia Guimarães n. 53, ás 15 horas e 20 minutos.
Rua Emilia Guimarães n. 55, ás 15 horas e 30 minutos.
Rua Emilia Guimarães n. 57, ás 15 horas e 40 minutos.

Rua Emilia Guimarães n. 59, ás 15 horas e 50 minutos.

Rua Emilia Guimarães n. 61, ás 16 horas.

Rua Mattos Rodrigues n. 53, ás 16 horas e 10 minutos.

Rua Mattos Rodrigues n. 55, ás 16 horase 20 minutos.

Rua Dona Maria n. 87, ás 16 horas e 30 minutos.

Rua Visconde de Santa Izabel, esquina de Caravellas (barracões), ás 16 horas e 40 minutos.

Poderão comparecer ás vistorias, querendo, os proprietarios dos imoveis, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1933. — *Dr. M. Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director desta Escola, faço público para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e pelo prazo de seis mêses, fica aberta a inscrição de concurso para provimento efetivo da cadeira de "Termodinamica — Motores Termicos".

Os candidatos no áto da inscrição, deverão atender ao seguinte:

Art. 92. O candidato ao provimento no cargo de professor catedratico deverá apresentar á Secretaria da Escola, no ato da inscrição em concurso:

I, prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II, prova de sanidade e de idoneidade moral;

III, curriculum vitae e documentação da atividade profissional ou cientifica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV, diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, alem disso, quaisquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei;

V, titulo de docente livre ou prova de haver concluido o curso, profissional, pelo menos, seis anos antes.

Chamo a atenção dos interessados para os arts. 103 e seu paragrafo, e 104 do decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Escola Politecnica, 22 de fevereiro de 1933. — *Andrade Neves*, secretario em exercicio.

Colegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR CATEDRATICO DE QUIMICA, DE PORTUGUÊS, DE LATIM E DE MATEMATICA

De ordem dos Srs. diretores das duas secções do Colegio Pedro II, em obediencia ao aviso n. 71 de 2 do corrente, do Sr. ministro da Educação e Saude Pública, de acôrdo com o artigo 16 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931 e com a resolução da Congregação do Colegio em sessão realizada no dia 25 do corrente, fazemos público para conhecimento dos interessados que se acham abertas, no Colegio Pedro II, pelo prazo de 120 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente edital, as inscrições para preenchimento dos cargos de professor catedratico de quimica (duas vagas uma em cada secção do Colegio), de latim, de português e de matematica.

Para inscrição no concurso, deverá o candidato apresentar:

a) prova de que é brasileiro, nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade e de idoneidade moral;

c) prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idoneo onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;

d) documentação relativa ao exercicio do magisterio, á atividade literaria ou cientifica do candidato;

e) recibo do pagamento da taxa de inscrição na importancia de 300$000.

O concurso compreenderá successivamente as seguintes provas:

a) defesa de tése;

b) prova escrita para as cadeiras de português, latim e matematica, e prova experimental para as de quimica;

c) prova didatica.

A tése constará de uma dissertação sobre assunto da cadeira e de livre escolha do candidato.

A prova escrita e a experimental versarão sobre questões ou temas propostos por ocasião da prova e relativas ao ponto sorteado de uma lista de vinte, organizada pela comissão examinadora e aprovada pela Congregação.

Essa lista será publicada 30 dias antes do inicio do concurso.

A prova didatica, que terá duração de 50 minutos, será oral e constará de uma dissertação sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, de uma lista de 30 pontos, organizada no dia do sorteio pela comissão examinadora e aprovada pela Congregação.

O candidato deverá apresentar, no áto da inscrição, 100 exemplares da tése, que poderá ser impressa, mimeografada ou datilografada.

Existem dois cargos vagos de professor catedratico de quimica, um no Externato e outro no Internato. O concurso será para preenchimento das duas vagas.

As inscrições para esses concursos se encerrarão no dia 31 de julho do corrente ano, ás 17 horas, na secretaria do Internato, á Praça Marechal Deodoro, 177, São Christovão. A inscrição para o concurso de quimica tambem poderá ser feita na Secretaria do Externato, á rua Marechal Floriano Peixoto, 68, nos termos deste edital.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1933. — *Octavio Mesquita*, secretario interino do Externato. — *João Baptista Torres*, secretário do Internato.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o proprietario do predio n. 768, da rua São Francisco Xavier, a preparar, dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação [illegible] intimação infra, o aludido predio, a fim de que possa ser ligado [illegible] Esgoto.

Secção de Expediente, [illegible] de maio de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspetor convido o proprietario do imovel [illegible] 62 da rua Propicia, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação dêste, na séde do [illegible] distrito desta Inspetoria, á rua 24 de [illegible] n. 871, entre as 12 e 17 horas do [illegible] dia útil, afim de tratar de assunto referente ao processo n. 1.293, de 27 de janeiro de 1933.

Secção de Expediente, em 5 de maio de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspetor [illegible] aos proprietarios dos predios abaixo mencionados, que têm o prazo de dez dias para apresentar defesa sôbre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento dagua desses imoveis, que deram motivo á aplicação da penalidade prevista no art. 17 do [illegible] decreto 20.951, de 18 de janeiro de 1932:

Rua José dos Reis n. 17;

Rua Benjamin Constant n. 141;

Rua Elias da Silva n. 11.

Secção de Expediente, [illegible] de maio de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Bibliteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

Mês de abril:

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as leis em vigor, faço publico que se efetuaram os seguintes registros:

N. 5.358 — Requerido pelo autor Luiz Carlos Berrini. "Nomograma de juros simples"; um avulso impresso em S. Paulo, em 1933.

N. 5.359 — Requerido pelo autor Luiz Carlos Berrini: "Nomograma de descontos"; um avulso impresso no Estado de S. Paulo, em 1933.

N. 5.360 — Requerido pelo autor Luiz Carlos Berrini "Nomograma dos dias decorridos"; um avulso impresso no Estado de S. Paulo, em 1933.

N. 5.361 — Requerido pelo autor Dr. José Manoel de Azevedo Marques "A Hipoteca" Doutrina, processo e legislação, 3ª edição; um volume impresso no Estado de São Paulo, em 1933.

N. 5.362 — Requerido pelo autor Alfredo de Oliveira Pereira "Aritmética Primaria"; um volume impresso nesta Capital, em 1933.

N. 5.363 — Requerido pelo autor Miguel Milano "Geografia Geral" Curso Secundario — 1ª edição — Um volume impresso no Estado de S. Paulo, em 1932.

N. 5.363 — Requerido pelo autor Miguel Milano "Geografia economica" (Para os cursos comerciais) 1ª edição — Um volume impresso no Estado de São Paulo em 1932.

N. 5365 — Requerido pelo autor Nestor Tangerini "A Nenen é do amor" Revista teatral composta nesta capital em 1932.

N. 5.366 — Requerido pelo autor Dr. Americo Chagas "Brasilica", seleta

de poesias de autores brasileiros; um volume impresso nesta Capital, em 1933.

N. 5.367 — Requerido pelo autor Dr. José de Albuquerque "Da impotencia sexual no homem" 2ª edição; um volume impresso nesta Capital, em 1933.

N. 5.368 — Requerido pelo autor Antonio Amadeu d'Araujo "Os caprichos do destino ou A nobreza de um trahido" — Peça teatral composta nesta Capital, em 1933; um volume.

N. 5.369 — Requerido pelo autor Luiz Carlos Berrini "Nomograma de descontos á taxa de 12 %, incluindo estampilhas á razão de 3$000 por 1:000$, ou fração "Um avulso impresso no Estado de São Paulo em 1933.

N. 5.370 — Requerido pelo autor Manuel Garcia de Gomar "O mysterioso reino de Cororó"; romance indianofilo; um volume impresso em S. Paulo, em 1933.

N. 5.371 — Requerido pelo autor Manuel Garcia de Gomar "A heroicidade despertada de um povo": drama guerreiro; um volume impresso no Estado de S. Paulo, em 1933.

Bibliotéca Nacional, 6 de maio de 1933.—*Luiz Côrte—Real de Assumpção*, secretário.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Saúde da Armada

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA DENTISTAS

Acha-se aberta na Diretoria de Saúde Naval, por espaço de 15 dias a inscrição para a prova de habilitação a tres logares de cirurgiões-dentistas do Corpo de Saude da Armada.

O candidato deverá apresentar petição assinada por si ou por procurador e exibir documentos que provem ser o mesmo cirurgião-dentista diplomado por qualquer das Faculdades Oficiais da Republica, ser brasileiro e estar no goso dos direitos civis e politicos.

O candidato deverá ainda ser submetido á inspeção de saúde pela Junta Central, afim de provar que possue saúde, aptidão e robustez necessarias para o serviço militar.

Para mais informações, o candidato poderá comparecer a esta diretoria das 14 as 16 horas, todos os dias uteis.

Diretoria de Saúde da Armada, em 28 de abril de 1933. — Dr. *João Dourado de Cerqueira Bião*, capitão de fragata, medico, chefe da D. S. 2.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Indústria Animal

DIRETORIA DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO — ESTADO DO RIO

AVISO

De ordem do Sr. inspetor chefe desta Inspetoria Regional, faço público, pelo presente, que, de conformidade com o art. 8º, do decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, o Sr. inspetor chefe, por áto desta data, resolveu marcar aos Srs. João Cerqueira Reis e Silva, ex-secretario do extinto Posto Zootecnico de Pinheiro, e José Nogueira Filho, ex-professor do Curso Complementar anexo ao citado Posto, o prazo de trinta (30) dias para entrega a esta Inspetoria Regional dos proprios nacionais que vinham ocupando na qualidade de funcionários das citadas repartições.

Secretaria da Inspetoria Regional em Pinheiro, 26 de abril de 1933. — O escriturario. — *F. Ribeiro de Abreu.*

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACIONISTAS DO BANCO DO BRASIL REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1933

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e três, na séde do Banco do Brasil, á rua Primeiro de Março número sessenta e seis, na cidade do Rio de Janeiro, ás quatorze horas e vinte minutos, o Sr. presidente Arthur de Souza Costa verificando a presença de trinta e seis acionistas portadores de duzentas e noventa e uma mil, quinhentas e oitenta e duas (291.582) ações, representando vinte e nove mil cento e cincoenta e quatro (29.154) votos, número legal para a realização da Assembléa, declara aberta a sessão de Assembléa Geral Ordinaria de Acionistas do Banco do Brasil para aprovação do Relatorio e contas da Diretoria referentes ao exercicio de 1932. Convida para secretários os Srs. Francisco Filinto de Almeida e Carloman da Silva Oliveira. Determina, a seguir, a leitura do edital de convocação da Assembléa e, em seguida, ao primeiro secretário, a leitura da ata da Assembléa anterior. O acionista Jorge de Toledo Dodsworth pede a dispensa da leitura desse documento o que, submetido a discussão e votação, é aprovado. O Sr. presidente determina a leitura do Relatorio apresentado, tendo o Sr. Seraphim Vallandro pedido dispensa dessa leitura, visto ter sido o mesmo antecipadamente publicado e distribuido em impressos aos acionistas presentes. Submetida á Assembléa esta proposta é, sem discussão, aprovada. Em seguida, o Sr. presidente manda proceder á leitura do parecer do Conselho Fiscal, que foi dispensada por proposta do acionista Vilobaldo Campos. Submete, a seguir, á aprovação dos Srs. acionistas o Relatorio e contas relativos á gestão de 1932 bem como o parecer do Conselho Fiscal, sendo unanime a aprovação. Declara, então, que se vae proceder á eleição de um diretor, dos membros do Conselho Fiscal e dos suplentes desse Conselho, suspendendo a sessão por cinco minutos para os senhores acionistas se munirem das cedulas para a votação. Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida para escrutinadores os Srs. Carlos Dantas de Azevedo Leite e Oswaldo de Oliveira Porto e manda proceder á chamada dos Srs. acionistas. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: Para diretor, no periodo de 1933 a 1937, o Dr. Francisco de Leonardo Truda, com vinte e oito mil novecentos e oitenta e três (28.983) votos. Para membros do Conselho Fiscal: João Daudt d'Oliveira, Seraphim Vallandro, Hernani Coelho Duarte, Jorge de Toledo Dodsworth e Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca com vinte e oito mil novecentos e oitenta e três (28.983) votos cada um. Para suplentes do Conselho Fiscal: Domingos Alberto Nioney, Vicente Saboya de Albuquerque, Carlos Accioly de Sá, Pedro Magalhães Corrêa e José Nascimento Britto, com vinte e oito mil novecentos e oitenta e três (28.983) votos cada um. Proclama então o Sr. presidente eleitos e empossados o diretor, membros do Conselho Fiscal e suplentes acima citados, o que é recebido com uma salva de palmas pela Assembléa. Usando da palavra, o Sr. presidente declara que é com verdadeira satisfação que vê reeleito diretor do Banco do Brasil o Dr. Francisco de Leonardo Truda, cujas qualidades de inteligencia e dedicação são de todos conhecidas. Congratula-se, assim, com a Assembléa pelo fáto de continuar a sua valiosa colaboração na direção deste Instituto. Em seguida, oferece aos Srs. acionistas a palavra, para tratarem de assunto relativo á Assembléa. E, não havendo quem queira fazer uso da palavra, declara encerrados os trabalhos desta Assembléa, ás quatorze horas e cincoenta minutos, agradecendo o comparecimento dos Srs. acionistas. E eu, Francisco Filinto de Almeida, primeiro secretário, mandei lavrar a presente áta, que conferi, achei conforme e assino com os demais membros da mesa. — *Francisco Filinto de Almeida.* — *Dr. Carloman da Silva Oliveira.* — *A. de Souza Costa.*

(C—2.168—6-5-1933—70$400)

COMPANHIA BRASIL COMERCIAL E IMOBILIARIA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA BRASIL COMERCIAL E IMOBILIARIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1933

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e tres, ás treze horas, presentes no escritorio da Companhia Brasil Comercial e Imobiliaria, acionistas representando quatro mil e quinhentas ações, ou seja a totalidade do capital social, conforme assinaturas no livro de presença, tendo sido préviamente depositadas as ações ao portador, o presidente da companhia, Sr. Francisco Serrador, declara aberta a sessão e pede aos presentes a indicação de um de seus pares para presidir a reunião. Pede a palavra o acionista Sr. José Marco para indicar o Dr. Ignacio Verissimo de Mello, que sendo unanimemente aceito, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Affonso Serrador e Thomaz Marco, que aceitam o convite, ocupam esses logares e completam assim a mesa. O Sr. presidente da assembléa, tomando os livros de átas e publicações da companhia, verifica que a áta da ultima assembléa geral extraordinaria da companhia, realizada em doze de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, tinha sido lida e aprovada, logo após a referida reunião e publicada no *Diario Oficial* de primeiro de fevereiro de mil novecentos e trinta e tres. Assim sendo, passa a tratar do objetivo da presente reunião,

constante da convocação que foi publicada no *Diario Oficial* de trinta de março proximo passado e de hoje que mandou fazer lida pelo segundo secretario, e que é o seguinte teôr: Companhia Brasil Comercial e Imobiliaria — Assembléa geral ordinaria — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se na sede da companhia, á praça Floriano nº 1, 2º andar, ás trezé horas do dia vinte e nove de abril vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatorio da diretoria, do parecer do conselho fiscal, os balanços e contas relativas ao ano de mil novecentos e trinta e dois. Fará parte da ordem do dia a eleição dos membros do conselho fiscal, que vão servir no corrente exercicio. Ficam á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 29 de março de 1933. — *Francisco Serrador*, presidente. O Sr. presidente da assembléa manda ao segundo secretario continuar a leitura dos seguintes documentos, que estão sobre a mesa, a saber: Relatorio da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas referentes ao exercicio encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, o que é feito: Companhia Brasil Comercial e Imobiliaria — Relatorio a ser apresentado á assembléa geral ordinaria, a realizar-se em 29 de abril de 1933 — Srs. acionistas — Os nossos balanços, contas e anexos, referentes ao ano de 1932, publicados com este relatorio, estão acompanhados do parecer do conselho fiscal, do seguinte teôr: Parecer do conselho fiscal da Companhia Brasil Comercial e Imobiliaria, sobre a escrituração, balanços, contas e documentos relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1932. Os abaixo assinados, dois membros efetivos e um suplente, do conselho fiscal da Companhia Brasil Comercial e Imobiliaria, tendo examinado, detidamente, a sua escrituração, balanços, contas e demais documentos relativos ao ano de 1932, verificaram a sua perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer que sejam os mesmos aprovados e bem assim todos os atos praticados pela diretoria no decurso do ano referido. Rio de Janeiro, 22 de março de 1933. — *Arthur de Lacerda Palheiro*. — *Francisco Eulalio Nascimento e Silva Filho*.—*Antonio Pereira Pinto*. Foram realizadas duas assembléas no ano proximo passado, uma ordinaria em 30 de abril e outra extraordinaria, em 12 de dezembro, publicadas no *Diario Oficial*, a primeira em 25 de maio do mesmo ano e a segunda em primeiro de fevereiro do corrente ano. Como é do conhecimento dos Srs. acionistas, a nossa companhia começou a operar no mês de fevereiro do ano proximo passado, e devido á situação geral de todos conhecida, não tivemos ainda, com a exploração do Cine-Teatro Alhambra e mesmo do edificio, resultado que nos permitisse retribuir o capital acionista. Os juros do nosso emprestimo por debentures têm sido pagos nas épocas proprias. Cabe-nos agradecer a cooperação dos Srs. membros do conselho fiscal, que serviram comnosco no exercicio findo, pedindo-vos a eleição daqueles que deverão servir no presente. Terminando, ficamos á vossa inteira disposição para outras informações que desejardes. Rio de Janeiro, 25 de março de 1933. — *Francisco Serrador*, presidente. Finda essa leitura, o presidente da assembléa põe em discussão o relatorio da diretoria, o parecer do conselho fiscal, os balanços e contas referentes ao exercicio administrativo da companhia, encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, e não havendo quem os discutisse, são os mesmos submetidos á votação e aprovados unanimemente, verificadas nas votações as abstenções legais. Declara, então, o Sr. presidente da assembléa que, de acôrdo com o pronunciamento da assembléa, estão aprovados o relatorio da diretoria, o parecer do conselho fiscal, os balanços e contas referentes ao exercicio administrativo de mil novecentos e trinta e dois, e todos os demais atos praticados nêsse periodo pela diretoria da companhia, e convida, portanto, aos Srs. acionistas a procederem á eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, que terão de servir no corrente exercicio. Foi então procedida, de acôrdo com as formalidades legais, a eleição referida, e corrido o escrutinio, verificaram-se eleitos os Srs. A. Leal V. da Costa, Amadeu Augusto de Azevedo e Joaquim Martins de Macedo, efetivos, e Julio Llorente, Rodolpho Tolentino e Alvaro Braga, suplentes. Tendo o Sr. presidente da assembléa empossado nesses cargos os presentes e ficando de avisar aos ausentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa suspendeu a sessão para ser lavrada a presente áta, o que é feito por mim, Thomaz Marco, segundo secretario, a qual lida ao ser reaberta a sessão, e posta em discussão, é aprovada e assinada por todos os presente e mais a segunda via para ser arquivada na Junta Comercial. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1933. — *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente. — *Affonso Serrador*, 1º secretario. — *Thomaz Marco*, 2º secretario. — Companhia Brasil Cinematografica, *Francisco Serrador*, presidente. — *Francisco Serrador*. — Dr. *Gilberto Augusto de Andrade*. — *Adhemar Leite Ribeiro*. — *José Serrador*. — *Amadeu Augusto de Azevedo*. — *Francisco Serrador Junior*. — *Juvenal de Souza Cintra*. — *José Marco*. — *Alvaro Braga*. Está conforme. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1933 — *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL N. 10.787

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 5 de maio de 1933, se arquivou nesta repartição, sob o n. 10.787, o documento referente á Companhia Brasil Comercial e Imobiliaria, a saber: Ata da assembléa geral realizada em 29 de abril proximo findo, que aprovou o relatorio e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sobre 100$000 de estampilha federal e 200 réis de sêlo de Educação.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1933. — *João Hygino de Araujo*, 1º oficial. Visto. — *Isidoro Campos*, diretor. (A' margem estava o carimbo da Junta Comercial.)

(C — 2.165 — 6-5-933 — 139$700.)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA, LTD.

Filiado ao Lloyds Bank Ltd., com mais de £ 23.000.000 de capital e reservas

Capital autorisado £ 4.000.000
Capital subscrito £ 3.540.000
Capital realisado £ 3.540.000
Fundo de reserva £ 1.500.000

Casa Matriz — 6, 7 e 8, Tokenhouse Yard, London E. C. 2

Filiais no Brasil:

Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Vitória, Baía, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manáos, Pará, Juiz de Fóra, Belo Horizonte.

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 29 DE ABRIL DE 1933

Ativo

Letras descontadas	31.981:095$120
Letras e efeitos a receber em cobrança do Interior	49.818:825$190
Letras e efeitos a receber em cobrança do Exterior	14.281:504$800
Emprestimos em conta corrente	45.101:780$630
Valores caucionados	29.887:513$280
Valores depositados	525.275:254$180
Caixa matriz	1.072:796$000
Filiais e agencias no paiz	41.548:151$930
Filiais e agencias no estrangeiro	2.392:225$990
Titulos e fundos pertencentes ao banco	1.331:978$200
Caixa: em moeda corrente e em outros bancos	73.577:570$850
Diversas contas	10.151:722$280
	826.423:418$450

Passivo

Capital	20.583:333$330
Depositos em conta corrente	128.792:011$500
Depositos a prazo fixo	9.302:811$330
Depositos em conta de cobrança do Interior	49.818$825$190
Depositos em conta de cobrança do Exterior	14.281:504$800
Titulos em caução e em depósito	555.162:767$460
Caixa Matriz	25.946:341$340
Filiais e agencias no paiz	13.570:454$600
Filiais e agencias no estrangeiro	683:557$630
Letras a pagar	211:072$760
Diversas contas	8.070:735$510
	826.423:418$450

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1933.— Bank of London & South America Ltd. — *Fortescue Whittle*, gerente. — *M. Jansen de Mello*, contador interino.

(C—2.167—6-5-33—76$500.)

SOCIEDADE ANONIMA IRMÃOS MAGALHÃES

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONIMA IRMÃOS MAGALHÃES, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 1933

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas, na séde da Sociedade Anonima Irmãos Magalhães, á rua 1° de março número cincoenta e um, nesta cidade, presentes treze acionistas representando a totalidade do capital social de oitocentos contos de réis, conforme se verifica pelo livro de presença, pelo presidente da sociedade, Sr. Raymundo Pereira de Magalhães, foi declarado que, havendo número legal para a assembléa, pedia a indicação de um dos acionistas para presidir os trabalhos sendo aclamado o acionista Sr. Raymundo Pereira de Magalhães, que agradece, e convida para secretária dona Hilda Augusta de Oliveira, que aceita a indicação e toma lugar á mesa, ficando assim esta constituida. E' então declarado pelo presidente da assembléa, que a mesma tinha por fim o exame, discussão e deliberação sobre o balanço e contas dos administradores, referentes ao exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois e respectivo parecer do conselho fiscal, bem como a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, de acôrdo com a convocação publicada no "Diario Oficial" de trinta de março de mil novecentos e trinta e três, cuja leitura é procedida pela secretária nos termos seguintes: "S. A. Irmãos Magalhães — Assembléa geral ordinaria. De acôrdo com o artigo onze dos estatutos são convidados os acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia trinta e um do corrente, ás quatorze horas na séde social á rua 1° de Março número cincoenta e um, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas referentes ao exercicio de mil novecentos e trinta e dois, e parecer do conselho fiscal, procedendo ao mesmo tempo, á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. Rio de Janeiro, dezesseis de março de mil novecentos e trinta e dois. — *A diretoria.* Terminada a leitura pela acionista Nair Augusta de Magalhães, foi proposto ser dispensada a leitura do balanço, relatorio e parecer do conselho fiscal, em vista da publicação feita no "Diario Oficial" de vinte e oito de março de mil novecentos e trinta e três, proposta esta pelo presidente da assembléa, foi submetida á discussão e, ninguem pedindo a palavra, foi a mesma aprovada unanimemente. Pelo presidente da assembléa foi então declarado em discussão o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal e, ninguem pedindo a palavra, foram postos em votação, sendo aprovados unanimemente. Terminada a primeira parte da assembléa, pelo presidente foi declarado dever-se proceder á eleição para os cargos do conselho fiscal e suplentes, o que ia ser feito: e apuradas as cedulas, verificou-se terem sido eleitos para os cargos do conselho fiscal os senhores Nestor Pereira de Magalhães, reeleito, com setecentos e quarenta e oito votos; Gastão Carlos Neves, reeleito, com oitocentos votos, e Arnaldo Pereira de Oliveira, reeleito, com oitocentos votos, e para suplentes os senhores doutor Arthur Cezar Rios, Francisco Loureiro Pinto e Rodrigo Ventura de Magalhães, todos reeleitos, com oitocentos votos cada um. Pelo presidente da assembléa foi declarado o resultado da eleição; e que, nada mais havendo a tratar, dava por encerrados os trabalhos, de que foi lavrada a presente áta e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1933. — *Raymundo de Magalhães.— Hilda Augusta de Magalhães Oliveira.—Arnaldo Pereira d'Oliveira.*— Por meu filho Raymundo *Raymundo de Magalhães.—Elizio Magalhães.—Nestor Pereira de Magalhães. — Nair Augusta de Magalhães.— Rodrigo Ventura Magalhães —Noemia Augusta de Magalhães Pinto.— Francisco Loureiro Pinto. — Oscar Pereira Magalhães,* por meu filho Hugo, *Oscar Pereira Magalhães.* — Por meu filho José Carlos, *Oscar Pereira de Magalhães.* — Por minha filha Maria Elisa, *Oscar Pereira de Magalhães.*— Pela minha filha Maria Thereza, *José Pinto de Lima.*

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL N. 10.784

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 5 de maio de 1933, se arquivou nesta repartição, sob o número 10.784, o documento referente á Sociedade Anonima Irmãos Magalhães, a saber:

Áta da assembléa geral ordinaria, realizada em 31 de março último, que aprovou o relatorio e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1° oficial da Secretaria desta Junta, passeio a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1933.— *João Hygino de Araujo*, 1° oficial (sobre uma estampilha de 10$000 e um sêlo da Educação). — Visto, *Isidoro Campos* (Estava o carimbo da Junta Comercial). — Visto, *João Hygino de Araujo*, 1° oficial, no impedimento do diretor.

(C. 1.886 — 6-5-933 — 91$800)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SENHORES ACIONISTAS DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VITORIA A MINAS, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1933.

A's quatorze horas do dia cinco de maio de mil novecentos e trinta e três, reunidos no predio numero setenta e dois da rua Theofilo Otoni, séde da Companhia, onze acionistas, representando cincoenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco ações, o Sr. doutor Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, presidente da Companhia, declara que, pelo livro de presença, acha-se representado capital superior ao exigido pela lei, pelo que podia funcionar a reunião.

A' vista disso propunha aos Srs. acionistas para presidir a reunião o Sr. acionista Dr. A. B. L. Castello Branco, e aceito a indicação e aprovada pelos presentes, assume o mesmo a presidencia da assembléa e convida os Srs. Oscar de Sá Carvalho e Benedicto Menezes Cesar, respectivamente, para primeiro e sgundo secretarios. Constituida a mesa o Sr. presidente da assembléa manda proceder á leitura da ultima ata que, submetida á discussão e votação, é aprovada sem que sobre ela se façam observações. Em seguida declara o Sr. presidente que, pelos anuncios publicados, o objéto da reunião é a aprovação dos atos e contas da diretoria, relativos ao exercicio de mil novecentos e trinta e dois, assim como a eleição dos Srs. membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercicio corrente. Manda o Sr. presidente proceder á leitura do relatorio, publicado no "Diario Oficial" de dois do corrente e "Jornal do Comercio" de três deste mês. Pede, pela ordem, a palavra o Sr. acionista Edgard de Oliveira Castro que propõe á assembléa a dispensa da leitura, á vista da grande publicidade dada. E' dispensada a leitura. Em seguida o Sr. presidente manda lêr o parecer do Conselho Fiscal. O Sr. Alberto Nin Ferreira, membro do Conselho Fiscal, lê o seguinte parecer: "Parecer do Conselho Fiscal. — Em obediencia ás exigencias dos estatutos, o Conselho Fiscal, após cuidadoso exame do balanço da Companhia, referente ao periodo findo em 31 de dezembro de 1932, e, bem, assim, do relatorio apresentado pela diretoria, é de parecer que pelos senhores acionistas devem ser aprovados aquele balanço e as contas que serviram de base ao levantamento deste, por estarem exatos e em perfeita ordem todos os documentos aludidos. Apezar das dificuldades proprias do momento, e que se refletem na reducão sensivel das receitas brutas arrecadadas, poude a diretoria, com notavel esforço, não só reduzir as despesas ao minimo compativel com as necessidades dos serviços e a segurança do trafego, como ainda, abrir ao trafego, a nova Estação de São José da Lagôa, sita no quilometro 561,594, assim contribuindo valiosamente para a ligação de Belo Horizonte ao Porto de Vitoria, pelo ramal Gomes Carneiro — Sabará — Santa Barbara. E' este mais um dos excelentes serviços prestados pela Companhia aos interesses dos Estados de Minas Gerais e do Espirito Santo, e, portanto, aos interesses superiores do nosso país. Apezar destes trabalhos, porém, ainda não foi bem compreendido o esforço dos acionistas e dos debentaristas da Companhia, obrigada a vencer inumeros entraves. Mas o Conselho Fiscal está certo de que a digna diretoria, sempre tão integrada nos direitos e interesses dos seus socios, saberá vencer aquelas dificuldades, evidenciando a quem de direito, as razões em que se basea a Companhia nas varias questões óra suscitadas e todas tão bem expostas no relatorio da diretoria. Por tudo isso, o Conselho Fiscal congratulando-se com a diretoria pelos resultados que tem alcançado, propõe á assembléa geral dos senhores acionistas: 1° — Que sejam aprovados o balanço e as contas respectivas, referentes ao exercicio terminado em 31 de dezembro de 1932; 2° — Que sejam louvados os membros da diretoria e os funciona-

rios da Companhia pela superior gestão e pelos esforços despendidos em bem dos interesses da empreza. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1933. — *José Mattoso Sampaio Corrêa.* — *Alberto Nin Ferreira.* — *Alfredo G. Villemor do Amaral.* O Sr. presidente submete á discussão o relatorio da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Ninguem pedindo a palavra e submetidos á votação são aprovados o relatorio da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Deixam de votar os Srs. diretores e membros do Conselho Fiscal. O Sr. presidente da Companhia, Dr. Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, pede a palavra pela ordem. Concedida, declara que foi obrigado a dirigir ao Sr. Chefe do Governo Provisorio o memorial que se acha tambem publicado no relatorio, porque viu no decreto n. 22.455, de dez de fevereiro do corrente ano, inserto no "Diario Oficial" de 15 do mesmo mês, um ato que veiu perturbar o excelente credito que sempre a Companhia teve e mais que a diretoria não podia abandonar os interesses dos Srs. acionistas e debenturistas com a suspensão do pagamento da garantia de juro, mesmo quando a sua importancia não possa ser remetida para a Europa, para satisfazer ao pagamento do serviço financeiro. De fato foi na fé do contrato e no que dispõe sua clausula V, isto é, que a "garantia de juros far-se-ha efetiva, livre de quaisquer impostos, em semestres vencidos em trinta de junho e trinta e um de dezembro de cada ano", que foi possivel o levantamento dos capitais para a construção da estrada. O Governo controlando uma estrada de ferro de quinhentos e sessenta e dois quilometros de linha em trafego, tem sempre meios "de acautelar os interesses da União", sem ser preciso justificar a suspensão do pagamento da garantia de juros, que é um ato atentatorio dos direitos daqueles que confiaram e inverteram seus capitais numa obra publica, fiscalisada e contratada com uma empreza, cuja existencia já excedeu a trinta e dois anos. O Sr. presidente da assembléa declara que, obedecendo á ordem do dia, pede para os Srs. acionistas entreguem suas cedulas para a eleição dos Srs. membros do Conselho Fiscal e Suplentes. Aprovada a indicação e procedida a votação, são eleitos os senhores Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, com mil cento e trinta e sete votos; Alberto Nin Ferreira, com mil e oitenta e sete votos, e Alfredo G. Villemor do Amaral Filho, com mil cento e dez votos, para membros do Conselho Fiscal, e os senhores Drs. Armando Vieira, Antonio de Paula Rodrigues Alves e B. H. Sanders, com mil cento e trinta e sete votos, acda um, para suplentes. Finda a eleição o Sr. presidente declara eleitos os seis votados e consulta aos Srs. acionistas si alguem quer a palavra para tratar de qualquer assunto e ninguem a pedindo, agradece a honrosa atenção dos Srs. acionistas, encerra e levanta a sessão, mandando lavrar a presente ata que vae assinada pela mesa. — *A. B. L. Castello Branco*, presidente. — *Oscar Sá Carvalho*, 1º secretario. — *Benedicto Menezes Cesar*, 2º secretario.

(C — 1.746 — 6-5-933 — 117$300).

CASA HILPERT, S. A.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Devedores diversos	574:031$190	
Devedores duvidosos	38:983$450	613:014$640
Ações caucionadas	12:000$000	
Devedores por caução	43:396$200	
Depositos em garantia	3:090$000	
Devedores por cobrança	1:048$900	59:535$100
Moveis e utensilios	30:178$500	
Maquinismos, instalações e ferramentas	28:891$800	59:070$300
Caixa	15:505$300	
Mercadorias	185:335$550	200:840$850
		932:460$890

Passivo

Capital	300:000$000	
Fundo de reserva	20:577$258	
Reserva para devedores duvidosos	30:967$532	351:544$790
Caução da diretoria	12:000$000	
Titulos em caução	43:396$200	
Titulos de cobrança	1:048$900	56:445$100
Credores diversos	276:612$600	
Credores a longo prazo	247:858$400	524:471$000
		932:460$890

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"

Débito

a Devedores por duplicatas		644$100
a Despesas gerais	147:210$250	
a Aluguéis	17:184$000	
a Juros e descontos	42:956$810	207:351$060
a Reserva para devedores duvidosos		30:967$532
		238:962$692

Crédito

de Mercadorias		238:912$692
de Reserva para devedores duvidosos		50$000
		238:962$692

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *Alfredo Meyer*, diretor-presidente. — *Mauricio Hilpert*, diretor-gerente. — *Gustavo A. Pinto Paca*, contador.

(C — 2.169 — 6-5-933 — 67$300).

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 29 DE ABRIL DE 1933

Ativo

Acionistas: entradas a realisar		10:660$000
Correspondetes no extrangeiro		212:287$020
Carteira:		
Titulos descontados	65.781:808$485	
Efeitos a receber	5.231:956$060	71.013:764$545
Contas correntes garantidas		14.971:948$314
Valôres aucionados		40.136:382$948
Valôres depositados		375.241:149$418
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		2.356:615$449
Letras em cobrança		2.106:226$226
Diversas contas		3.200:128$417
Caixa: em moeda corrente		47.252:682$676
		556.501:845$013

Passivo

Capital		40.000:000$000
Fundo de reserva		12.464:151$585
Depositantes:		
em c/c com juros	57.311:530$694	
idem sem juros	3.624:923$286	
idem de aviso	32.358:671$631	
idem de prazo fixo	8.412:015$923	
por letras a premio	1.343:566$381	103.050:707$914
Depósitos judiciais		11:555$560
Depositantes de titulos e valôres		415.377:532$366
Titulos por conta de terceiros		7.356:404$196
Lucros e perdas		7.896:011$672
Diversas contas		6.345:481$720
		556.501:845$013

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1933. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *M. Moraes e Castro*, contador.

(C—1.752—8-5-33—56$100)

BANCO BOAVISTA

Séde: Rua Primeiro de Março n. 47

Agencia A: Avenida Rio Branco n. 137
Rio de Janeiro

BALANCETE EM 29 DE ABRIL DE 1933

Ativo

Carteira de descontos:		
Titulos descontados:		
Praça e interior		34.362:0648820
Carteira de cobranças:		
Letras a receber:		
Do interior	23.444:3408270	
Do exterior	216:3538900	28.660:6948170
Emprestimos em conta corrente		37.899:9588730
Correspondentes no País C/C		2.678:2318400
Correspondentes no estrangeiro		1.327:6668000
Valores e titulos de propriedade		2.264:7158700
Imoveis		2.785:3228260
Valores caucionados		22.384:4878200
Valores depositados		87.390:8258400
Diversas contas		2.803:1818960
Caixa:		
Em moeda corrente e disponivel em Bancos	15.593:1568360	
Em outras especies	500:2728680	16.093:4298040
		238.650:5768380

Passivo

Capital	15.000:0008000
Fundo de reserva	3.500:0008000
Conta especial a prazo fixo	6.000:0008000
Contas correntes com juros	51.621.6558350
Contas correntes pré-aviso	9.679:0748140
Contas correntes sem juros	347:4898480
Depositos a prazo fixo	4.300:4938170
Correspondentes no País C/C	3.956:3668850
Correspondentes no Estrangeiro	1.058:1968000
Chéques e ordens de pagamento	871:7918460
Credores por titulos em cobrança e caução	28.660:6948170
Valores em caução e em depósito	109.775:3128600
Dividendos:	
Saldo não reclamado	1:9008000
Diversas contas	3.877:6068160
	238.650:5768380

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1933. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Barão de Saavedra*. — *Cesar Rabello*: diretores. —*Francisco Alves Corrêa*, contador.

(C—1.749—6-5-33—718400)

MOSCOSO, CASTRO & COMP., LTDA.

Casa bancaria

Rua da Alfandega n. 51

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE ABRIL DE 1933

Ativo

Titulos descontados: praça e interior		1.030:0208700
Letras a receber: praça e interior		57:4538390
Emprestimos em c/corrente		379:4978570
Valores caucionados		431:9898560
Valores depositados		44:8008000
Moveis e utensilios		19:4338700
Caixa:		
Em moeda corrente	42:9218380	
Em depósito nos bancos	63:9758940	106:8978320
Diversas contas		83:1378020
Total do ativo		2.153:2298260

Passivo

Capital	500:0008000
Fundo de reserva	20:0008000
Contas correntes movimento	141:0388230
Depositos a prazo fixo	371:7738320
Credores por titulos em cobrança	57:4538390
Titulos em caução e em depósito	476:7898560
Titulos redescontados	489:2938250
Diversas contas	93:8818510
Total do passivo	2.153:2298260

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1933. — *Moscoso, Castro & Comp.*

(C — 1.744 — 6-5-933 — 108800)

COMPANHIA INDUSTRIAL FRIBURGUENSE

RELATORIO DE 1932

Senhores acionistas:

Em cumprimento á determinação dos nossos estatutos e á lei vigente, vimos apresentar-vos o relatorio correspondente ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1932.

Conforme levamos ao conhecimento dos Srs. acionistas no relatorio de 1931, prosseguimos nas providencias para a remodelação da fábrica de carbureto, nos termos da autorização concedida pela assembléa de 9 de dezembro daquele ano. Assim foi que contratámos a aquisição de um novo fôrno eletrico para fabricação de carbureto de calcio, em maior escala, material reputado como o mais moderno e aperfeiçoado.

Tendo recebido o novo fôrno em outubro, imediatamente demos inicio á montagem do mesmo, sob a orientação de técnicos da companhia fornecedora. Esta montagem que tem sido retardada devido a motivos estranhos á nossa vontade, só mente no mês de janeiro de 1933 deverá estar concluida.

A demora no funcionamento do novo fôrno, motivada principalmente por não ter sido o mesmo entregue no prazo determinado, foi o fator principal de não ter sido o ano de 1932 dos mais auspiciosos para a nossa companhia. Contavamos pôr em funcionamento a nova instalação afim de, com uma produção maior, e portanto menos dispendiosa, reduzir os efeitos da crise creada com a elevação do custo da materia prima e dos materiais de importação, a qual vinha dêsde o ano de 1931 absorvendo os nossos lucros.

Limitamo-nos, pois, a trabalhar com o fôrno da nossa primitiva instalação, cuja producão já ha muito vinha decrescendo, tendo esta baixa se accentuado bastante nos últimos mêses do ano findo.

Não se obtendo assim producão suficiente para desenvolver mais os negocios, e vendendo o carbureto por um preço fixado antes da alta dos materiais de importação, tais como eletrodos e material da oficina de latoaria, e impostos que foram elevados, não era licito esperar um resultado satisfatorio no decorrer do exercicio de 1931.

Poderiamos ter lançado mão de um aumento de preços de venda que cobrisse essas diferenças, mas não o fizemos por julgar êsse recurso contraproducente e por não nos sentirmos desanimados diante do resultado do ano findo, pois, com o funcionamento do novo forno eletrico nos será licito esperar resultados compensadores sem alterar os preços de venda, contribuindo assim para, no nosso campo de acção, colaborar com os poderes públicos no benemerito proposito de evitar o encarecimento da vida.

Quanto á qualidade do carbureto de calcio, produzido pela nossa fábrica melhor demonstração não podiamos ter do que a grande procura que o mesmo tem obtido, encerrando o exercicio sem *stock* disponivel.

Devereis eleger na proxima assembléa os membros do conselho fiscal e seus suplentes para servirem no exercicio de 1933.

Sujeitamos á apreciação dos Srs. acionistas o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1932 e a demonstração de conta "Lucros e perdas", sobre os quais devereis deliberar.

Sendo o que se nos oferece dizer, permanecemos á vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos desejados.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1933. — *Alfredo Luiz Greve*, director-presidente. — *Luiz Hontán de Yparraguirre*, diretor-secretário. — *Mario Alves da Cunha*, diretor-técnico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Industrial Friburguense, tendo examinado o relatorio da Diretoria, o balanço e demais documentos relativos ao exercicio de 1932, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que a assembléa geral aprove êsses documentos e os átos praticados pela Diretoria no aludido exercicio.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1933. — *Eduardo Rodrigues Ferreira.* — *Alvaro Dias da Rocha.* — *David Campista Filho.*

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Maquinismos	124:632$070
Construções e instalações maquinas	535:625$587
Auto-caminhão	6:991$000
Lucros e perdas	92:061$498
Moveis e utensilios	6:032$000
Contrato de energia eletrica	60:000$000
Caução da diretoria	60:000$000
Usina eletrica	46:044$100
Obrigações a receber	16:773$000
Propriedades	155:370$900
Maquinas de estamparia	29:035$000
Prefeitura Municipal de Friburgo	5:512$500
Estudos e projétos	100:000$000
Caixa	$500
Forno novo	341:790$475
Carbureto de calcio	2:376$900
Almoxarifado	39:565$643
Valores hipotecados	418:000$000
Contas correntes	130:708$555
Importação	29:166$900
	2.199:686$928

Passivo

Folhas a pagar	31:901$235
Dividendos	75:842$200
Fundo aquisição força hidraulica	114:131$287
Capital	1.000:000$000
Titulos caucionados	36:505$000
Duplicatas em cobrança	1:800$000
Valores caucionados	60:000$000
Fundo de reserva	25:345$435
Obrigações a pagar	321:943$480
Credor hipotecario	418:000$000
Contas correntes	104:218$291
	2.199:686$928

Alfredo Luiz Greve, diretor-presidente. — *Jorge de Menezes Moreira*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DE CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Débito

Impostos	748$000
Ordenados	6:600$000
Comissões bancarias	420$700
Materia prima	110:244$130
Comissões	16:448$675
Sêlos imposto consumo	7:939$100
Descontos	1:753$200
Honorarios da diretoria	16:200$000
Despesas gerais	6:025$380
Fretes maritimos	5:766$500
Imp. e fretes ferroviarios	12:955$700
Acidentes no trabalho	1:027$700
Sêlos e despachos	1:676$600
Despesas de produção	106:602$111
Fabricação	42:041$128
Latoaria	6:188$858
Britagem e enlatamento	3:160$262
Ferraria	1:392:827
Engradamento	2:417$690
Transporte	5:799$963
Carpintaria	826$951
Carga e descarga	1:931$057
Serviços extras	4:737$393
	362:900$925

Crédito

Saldo 1° semestre		28:266$057
Juros e descontos	728$220	
Carbureto de calcio:		
Saldo	239:471$250	
Mais *stock*	2:376$900	241:848$150
		242:576$370
Prejuizo		92:061$498
		362:900$925

Alfredo Luiz Greve, diretor-presidente. — *Jorge de Menezes Moreira*, contador.

(C — 1.754 — 6-5-933 — 188$700)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundos de reserva	£ 1.000.000

Casa Matriz: Londres

Filiais em: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Baía, Pernambuco e Porto Alegre

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 29 DE ABRIL DE 1933

Ativo

Letras descontadas		10.707:602$100
Letras e efeitos a receber:		
Letras do Exterior	1.698:177$420	
Letras do Interior	25.577:579$510	27.275:756$930
Valores em liquidação		2.933:291$160
Emprestimos em contas correntes		16.866:558$080
Valores caucionados		19.266:455$700
Valores depositados		186.911:138$950
Casa Matriz		70:819$520
Agencias e filiais		20.535:666$620
Correspondentes do extrangeiro		1.135:021$880
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		652:153$500
Hipotecas		238:456$850
Caixa—em moeda corrente	14.321:232$750	
No Banco do Brasil	23.813:187$380	
Em outros Bancos	1.947:353$530	40.081:773$660
Diversas contas		2.739:119$180
		329.413:814$130

Passivo

Capital:—para o Brasil	20.000:000$000	
Capital:—sendo das outras filiais	11.500:000$000	
Capital:—desta filial		8.500:000$000
Fundos de reserva especial (conta valores em liquidação)		3.053:165$880
Depósitos em conta corrente com juros	34.042:195$080	
Dito, limitadas	7.965:069$460	42.007:264$540
Depósitos em contas correntes, sem juros		19.679:755$570
Depósitos a prazo fixo		13.518:638$700
Titulos em caução em depósito		231.564:231$580
Casa Matriz		1.752:916$530
Agencias e filiais		4.154:912$960
Correspondentes no extrangeiro		1.149:754$260
Valores hipotecarios		1.889:120$000
Letras a pagar		68:569$620
Diversas contas		2.075:484$490
		329.413:814$130

S. E. ou O. Rio de Janeiro 5 de maio de 1933. — Pelo The British Bank of South America, Limited. — *C. F. Mackintosh*, gerente. — *H. E. Young*, contador.

(C 2.172 — 6-5-933 — 81$600).

SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIAS KHAIR

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACIONISTAS DA S. A. INDUSTRIAS KHAIR, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1933.

Aos trinta dias do mez de abril de 1933, ás 15 horas, na séde social á rua da Alfandega n. 101, nesta cidade, reuniram-se em assembléa geral ordinaria todos os acionistas da Sociedade Anonima Industrias Khair, representando a totalidade do capital, sendo os acionistas Elias Youssef Khair e Kalil Youssef Khair representados, respectivamente, por seus bastantes procuradores os acionistas Nivardo Mattos e Miguel Nagib Khair. Foi aclamado presidente da assembléa o acionista Ibrahim José Khair, que convidou para secretario o acionista Nivardo Mattos.

Assim constituida a mesa, declarou o Sr. presidente que a assembléa tinha por fim tomar conhecimento do relatorio e contas da diretoria e a eleição do conselho fiscal, conforme publicação feita no *Diario Oficial* de 22 de abril de 1933, cujo anuncio mandou ler.

Em seguida mandou proceder á leitura do relatorio da diretoria, do balanço geral de 31 de dezembro de 1932 e do parecer do conselho fiscal, documentos estes publicados no *Diario Oficial* de 29 do mesmo mez de abril de 1933. Postas em discussão as peças referidas, foram elas aprovadas por todos os acionistas presentes, excetuando-se os membros da diretoria que se abstiveram de votar, e com abstenção ainda do Dr. Sebastião Moreira de Azevedo, membro do conselho fiscal, em relação ao respectivo parecer. Em seguida procedeu-se á eleição do conselho fiscal e suplentes para o novo periodo anual, tendo sido reeleitos os Srs. Dr. Sebastião Moreira de Azevedo, acionista; Dr. Ricardo José Antunes Junior, engenheiro, residente á rua Conde de Bomfim n. 816, e Dr. Carlos Fernando Corrêa de Barros, funcionario publico, residente á rua Conde de Bomfim n. 824, para membros efetivos, e os Srs. Fouad José Khair, acionista; Luiz Torres, auxiliar do comércio, residente á rua Barão de Mesquita n. 643, casa 2, e Fouad Gebara, comerciante estabelecido á rua Luiz de Camões n. 38, para suplentes.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1933. — *Ibrahim José Khair*, presidente. — *Nivardo Mattos*, secretario. — Por procuração de Elias Youssef Khair, *Nivardo Mattos*. — *Miguel Nagib Khair*. — Por procuração de Kalil Youssef Khair, *Miguel Nagib Khair*. — *Nagib Youssef Khair*. — *Luiz Torres*. — *Sebastião Moreira de Azevedo*. — *Fouad José Khair*.

(C—4.747—6-5-933—490000).

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1933

Aos dois de maio de mil novecentos e trinta e tres, ás quatorze horas, achando-se reunidos no escritorio da companhia, á avenida Rio Branco numero oitenta e sete, nesta cidade, acionistas representando por si e por seus procuradores mil setecentas e oitenta e sete (1.787) ações, conforme consta do livro de presença, o Sr. Alceu G. de Azevedo, diretor-presidente da companhia declara instalada a assembléa e propõe o Dr. A. R. Shaw para presidir os trabalhos.

Aceita a indicação por aclamação, êste acionista assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. A. F. Hiltz e John P. Curtis.

Constituida dêste modo a mesa, o senhor presidente declara que, de acôrdo com os anuncios de publicação feitos no *Diario Oficial* de dezenove de abril proximo passado e *Jornal do Comercio*, da mesma data, esta assembléa deverá deliberar sobre a aprovação de contas e balanço relativos ao ano de mil e novecentos e trinta e dois, proceder á eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercicio.

Em seguida dá a palavra ao Sr. H. M. Sloat afim de proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, parecer cujo teôr é o seguinte:

"Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Expresso Federal, tendo examinado os livros, contas, documentos e balanço referentes ao ano de 1932, declaram tê-los encontrado em perfeita ordem e exatidão, sendo de parecer que devem ser aprovadas as contas apresentadas pela diretoria. Rio de Janeiro, 18 de março de 1933. — *H. M. Sloat*. — *J. H. Rogers*. — *A. Lincoln Potter*."

O senhor presidente declara em discussão o dito parecer, relatorio e balanço apresentados pela diretoria. Ninguem pedindo a palavra, sujeitos á votação, são unanimemente aprovados, tendo deixado de votar, de acôrdo com a lei os membros da diretoria e do conselho fiscal.

O senhor presidente declara que se vai proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o ano de 1933 e pede aos senhores acionistas se munirem de cedulas para a votação.

Recolhidas as mesmas é apurado o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal: H. M. Sloat, reeleito; J. H. Rogers e o Dr. A. Lincoln Potter.

Para suplentes: A. F. Hiltz; doutor Henrique Carneiro Leão Teixeira e Agenor Barbosa.

O senhor presidente declara eleitos e empossados os ditos acionistas nos respectivos cargos, e em seguida lembra á assembléa que, de acôrdo com o artigo XIV dos estatutos, esta assembléa deve fixar os honorarios da diretoria para o corrente exercicio. O acionista John P. Curtis, pedindo a palavra propõe que seja fixada a verba global e mensal de dezoito contos e quinhentos mil réis, para honorarios da diretoria, e cuja distribuição entre os quatro diretores será feita conforme melhor entre êles fôr combinado, á sua livre deliberação. O senhor presidente sujeita á discussão a dita proposta e ninguem sobre ela pedindo a palavra, posta á votação é unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar-se o senhor presidente suspende a sessão afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão é lida a ata e unanimemente aprovada. O senhor presidente, agradecendo o comparecimento dos senhores acionistas, encerra os trabalhos da assembléa e eu, A. F. Hiltz, primeiro secretario mandei lavrar a presente ata por mim subscrita e assinada com todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, dois de maio de mil novecentos e trinta e tres. — *A. F. Hiltz*, 1º secretario. — *A. R. Shaw*, presidente. — *John P. Curtis*, 2º secretario. — *Richard P. Monaco*. — *C. A. Sylvester*. — *J. H. Rogers*. — *Ches N. Ryan*, por procuração. — *A. Noyes Ches N. Ryan*. — *A. Lincoln Potter*. — *H. M. Sloat*. — *Harry F. Covington*. — *F. A. Schelling*. — *Ricardo Bevilacqua*. — *Hamilton Tiger Moss*. — *Carlos Benicio*. — *J. Merritt Fordham*. — *Domingos T. G. d'Azevedo*. — *H. C. L. Teixeira*. — *A. Lund*. — *Alceu G. d'Azevedo*. — Por procuração de Esther S. Stervenson, *Alceu G. d'Azevedo*.

(C-1.748 — 6-5-933 — 799600).

ANUNCIOS

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical que, em virtude de haver sido exonerado, por decreto de 19 de outubro de 1932, o corretor de fundos públicos desta praça, Paulo Nascentes da Silva, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidá-las, no prazo de seis mêses, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretário da Camara Sindical, subscrevo.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—1.400—11-4-33—4503—30 vezes)

Banco do Comércio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não tendo comparecido número suficiente dos Srs. acionistas para constituir-se a assembléa geral ordinaria, convocada para hoje, do novo os convido a se reunirem no dia 11 do corrente, ás 14 horas, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, 3º andar, para o exame e julgamento das contas do ano de 1932, e para a eleição do conselho fiscal e suplentes.

Sendo esta a segunda convocação, a assembléa geral ordinaria deliberará seja qual fôr a soma de capital representada pelos Srs. acionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de ações, até a realização da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1933. — *Raul de Araujo Maia*, presidente.

(C—4.913—5-5-33—698400—4 vezes)

"Sul America Capitalização" S. A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 22 de maio corrente, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua Buenos Aires n. 37, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatorio da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 31 de março último e eleição dos membros do mesmo conselho para o exercicio seguinte.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1933. — *A diretoria.*

(C—2.158—5-5-33—36$700—3 vezes)

Sociedade Nacional Radioeletrica S. A.

Para conhecimento e exame dos senhores acionistas, estão depositados, na secretaria da Sociedade Nacional Radioeletrica, todos os documentos a que se referé o artt. 147 do decreto n. 434, de 4 julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1933. — *M. Aguiar Moreira*, diretor-presidente.

(C—1.753—6-5-33—8$200)

Perfumaria Nunes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. acionistas para assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 20 do corrente, ás 15 horas, na séde da sociedade. Apresentação do balanço e eleição do conselho fiscal. — *A diretoria.*

(C—1.745—6-5-33—5$100)

Declaração

Abilio Rodrigues, tendo perdido o recibo n. 178, de depósito, de importancia de 3:000$000, feito na Tesouraria da Policia do Distrito Federal, para os devidos fins faz a presente comunicação.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1933.

(C—2.162—5-5-33—18$400—3 vezes)

Companhia Industrial Friburguense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 9 de maio, ás 14 horas, na séde da compahia, áa avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de deliberarem sôbre o relatorio da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercicio de 1932, bem como elegerem o conselho fiscal e respectivos suplentes para servírem no exercicio presente.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1933. — *A diretoria.*

(C—1.681—22-4-33—36$700—3 vezes)

Declaração

Magdalena da Silva declara que se extraviaram seis apolices federais ao portador, de 1:000$000 cada uma, juros de 5 % ao ano e de ns. 272.201 a 272.206, decreto n. 15.723, de 10 de outubro de 1922.

(C—1.706—25-4-33—61$200—15 vezes)

Emprêsa Brasileira de Exportação e Propaganda de Café S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se os Srs. acionistas a comparecerem no dia 10 de maio corrente, ás 14 horas, na séde, á avenida Rio Branco n. 138, 2° andar, para reforma dos estatutos e interesses gerais.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1933. — *A diretoria.*

(C—1.751—6-5-33—12$200—2 vezes)

Companhia Territorial da Ilha do Governador

AVENIDA RIO BRANCO NS. 69/77, 3° ANDAR, SALA 2

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de maio, ás 3 horas da tarde, no escritorio da companhia, afim de tomarem conhecimento dos relatorios, balanços, contas e pareceres do conselho fiscal, referentes aos anos de 1931 e 1932, bem como para proceder á eleição da diretoria para o trienio de 1933 a 1935, e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1933. — *Alfredo Maia Junior*, diretor-tesoureiro.

(C—1.750—6-5-33—12$200)

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros

EX-COMPANHIA GRANDE MANUFATURA DE FUMOS "VEADO"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aviso

A assembléa geral ordinaria, que se devia realizar no dia 8 do corrente, fica transferida para o dia 26 deste mês, no mesmo local, ás 15 horas.

O prazo para o depósito das ações fica prorrogado até o dia 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1933. — *Nicolau Luiz Cardoso Guimarães*, presidente.

(C—2 171—6-5-33—12$200)

Casa dos Artistas

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TEATRO

Praça Tiradentes n. 62-2

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA (URGENTE)

Segunda convocação

Na qualidade de presidente da Casa dos Artistas, convoco todos os seus associados para uma assembléa geral extraordinaria (urgente), terça-feira, 9 do corrente, ás 17 horas, na sua séde social, afim de resolver sôbre a seguinte

Ordem do dia

a) filiação da Casa á Federação do Trabalho do Distrito Federal;

b) eleição de cinco associados para delegados junto á Federação;

c) eleição de delegado para a Convenção Sindical, nos termos do decreto número 22.643, de 20 de abril de 1933.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1933. — O presidente, *Paulo de Magalhães*.

(C—2.166—6-5-33—17$300)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

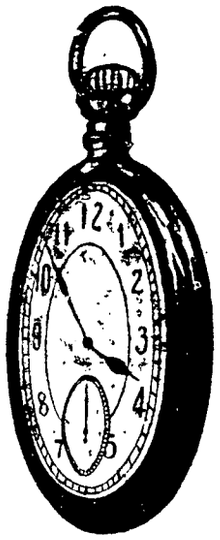

Resultados da semana

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acôrdo com o resultado das duas extrações da Loteria Federal do Brasil:

Inscrição 291, pelo premio maior, 12.291, da loteria de quinta-feira, 4 de maio de 1933.

Inscrição 517, pelo premio maior, 2.517, da loteria de sabado, 6 de maio de 1933.

Inscrição 116, pelo segundo premio, 2.116, da loteria de sabado, 6 de maio de 1933.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1933. — O fiscal do Governo, Dr. *Fernando Soares Brandão*.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relogios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt

RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

(C—2.170—6-5-33—43$500)